



na Industrial Melhoramentos no
izil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BR

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25ª DA REPUBLICA — N. 189

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 16 DE AGOSTO DE 1913

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.400 que estabelece alterações no actual plano de uniformes dos alumnos dos collegios militares.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Acta do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Gabinete do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente — Actas do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade, Vição, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação e Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias de Industria e Commercio e Agricultura.

Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas Publicas — Mercas registradas — Editais e avisos — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

DIÁRIO OFFICIAL

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou hontem o decreto n. 10.400, que estabelece alterações no actual plano de uniformes dos alumnos do Collegio Militar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.400 — DE 15 DE AGOSTO DE 1913

Estabelece alterações no actual plano de uniformes dos alumnos dos collegios militares.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que no actual plano de uniformes dos alumnos dos collegios militares sejam observadas as seguintes alterações, para harmonizal-o com os do Exercito, quando em 1º e 2º uniformes.

Os alumnos, quando em 1º uniforme, usarão, os officiaes, pennacho de pennas e dragonas e os demais pennachos de lã e charlateira, de accordo com o respectivo modelo.

O 2º uniforme será igual ao 1º, com excepção, apenas, do pennacho.

O gorro de palha, para o dito fim, um dispositivo para a adaptação do pennacho, devendo todos os alumnos, quando em formatura, usar luvas e polainas brancas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

Por decretos do 13 do corrente foram aposentados os seguintes funcionarios:

Alfredo Azevedo, no logar de 1º official e Candido Francisco das Chagas, no de 3º official, ambos da Directoria Geral dos Correios;

João Manoel de Castro, no de amanuense da Administracão dos Correios do Estado de S. Paulo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 8ª SESSÃO REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1913, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BRASÍLIO MACHADO

A's 2 horas da tarde, presentes todos os membros do conselho, á excepção do Dr. Adolpho Cirne, é aberta a sessão.

Lida é approvada sem debate a acta da sessão anterior, sendo em seguida lidos os pareceres n. 16 e 17, da commissão de recursos, e n. 7, da commissão de finanças e taxas.

Vem á mesa uma indicacão do Dr. Oscar Freire instaurando um boletim do conselho.

Passando-se á ordem do dia, entram em discussão os pareceres n. 5, da commissão de pedagogia, e 11, da commissão de legislacão.

O Dr. Porchat pede que seja ouvida a commissão de recursos.

Entra em discussão o parecer n. 9, da commissão de recursos, negando provimento a um recurso do pharmaceutico Puleherio P. A., com voto em separado do Dr. Paulo de Frontin.

O Dr. Paulo de Frontin explica o occorrido, justificando o seu voto em separado.

O Dr. Oscar Freire historia o occorrido na Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, cujo acto defende.

O Dr. Paulo de Frontin replica, referindo-se aos precedentes estatuidos pelo conselho e aos intuitos que presidem á sua deliberação e assignando mesmo qual o seu criterio pessoal no assumpto.

O Dr. Oscar Freire falla novamente, declarando protestar contra as considerações finaes feitas pelo Dr. Frontin ao parecer da commissão da Congregação da Faculdade da Bahia.

O Dr. Porchat defende o parecer da commissão de recursos.

O Dr. Frontin declara que, deante das considerações feitas pelo Dr. Porchat, presta homenagem á Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, e retira o seu voto em separado.

O Dr. Oscar Freire agradece ao Dr. Frontin o seu acto, em nome da congregação que representa.

O Dr. Bento Americo declara que, só deante das palavras proferidas pelo Dr. Frontin, vota pelo parecer da maioria da commissão, e justifica o seu acto.

O Dr. Deocleciano Ramos declara que o intuito da congregação foi sempre o de respeitar e cumprir a lei.

O Dr. Coelho Lisboa pede que o caso sirva para o conselho julgar com mais cuidado, e adduz varias considerações a respeito, combatendo as allegações do Dr. Bento Americo.

Em aparte o Dr. Nascimento Silva declara que caso similar na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foi com surpresa resolvido favoravelmente pelo conselho.

O Dr. Gabrielia justifica o seu voto pelo parecer.

Posto a votos, é aprovado unanimemente o parecer, declarando o Sr. Dr. presidente que assigna a sua opinião contra o parecer, porque entende que não deve vingar o prezelente da sejour na bilancia das decisões do conselho a dignidade das congregações.

Entra em discussão o parecer n. 7 da comissão de recursos, negando provimento ao recurso interposto pelo estudante Sylviano Pontual Rangel Moreira.

O Dr. Coelho Lisboa usa da palavra, combatendo o parecer, assignando que não se trata nem de acto delictuoso praticado dentro da faculdade, nem de estudante matriculado na mesma faculdade, assim afirma a incompetencia do juizo.

Accentua a falta de copia da acta do julgamento.

Por esses e outros fundamentos, que expõe detidamente, vota contra.

O Dr. Bento Americo defende o proceder da congregação e o julgamento por ella feito, e impugna as considerações feitas pelo Dr. Coelho Lisboa.

O Dr. Coelho Lisboa reafirma as suas opiniões anteriores, replicando as razões apresentadas pelo Dr. Bento Americo, e enviando á mesa uma emenda dando provimento ao recurso do estudante Sylviano Moreira.

O Dr. João Mendes apresenta uma indicação reduzindo a pena a um anno de suspensão.

Encerrada a discussão, é rejeitada a emenda do Dr. Coelho Lisboa, manifestando-se o Dr. Frontin á favor da indicação do Dr. João Mendes.

O Dr. Porchat, pela ordem, impugna a emenda do Dr. João Mendes, mostrando que a congregação applicou apenas o gráo medio da pena.

Por isso, sustenta o parecer da comissão.

O Dr. presidente divide a questão em duas partes, a primeira verificando si o estudante é passivel de pena, o que é aprovado contra o voto do Dr. Coelho Lisboa, por não considerá-lo mais estudante.

Volando-se em seguida a emenda do Dr. João Mendes, foi rejeitada, sendo aprovado o parecer.

O Dr. Porchat pede preferencia para o parecer sobre a divisão do exame de admissão em series, adiando-se o parecer sobre o recurso da Faculdade de Direito da S. Paulo, para a sessão de fevereiro.

Entra em discussão o parecer n. 12, da comissão de legislação e consultas, sobre uma indicação do Dr. Porchat relativa aos exames de admissão.

O Dr. Nerval de Gouvêa justifica o seu voto vencido na comissão.

O Dr. Porchat defende a sua proposta.

O Dr. Nascimento Silva acha que seria opportuna a deliberação do conselho depois que as congregações se manifestassem sobre a proposta Nerval já apresentada.

O Dr. presidente ratifica a sua opinião sobre o assumpto, já expendida anteriormente e explica o pensamento da lei instituindo o exame de conjuncto.

O Dr. Paulo de Frontin declara que a resolução da Escola Polytechnica é um caso analogo ao de S. Paulo, sendo essa resolução impugnada pela comissão de pedagogia, julgando conveniente que reunidas as duas comissões, resolvessem sobre o assumpto; mas, á vista do exposto pelo Sr. Dr. presidente, formula uma indicação no sentido de ouvir-se primeiro o Governo sobre o assumpto.

O Dr. Deocleciano Ramos impugna a consulta ao Governo, porque reputa illegal o acto.

O Dr. Porchat reitera o seu pedido para a votação do parecer da comissão de legislação.

O Dr. Frontin pede preferencia para a preliminar contida na sua proposta.

O Dr. Coelho Lisboa pede que sejam ouvidas as congregações sobre o assumpto e que se communique depois o resultado ao Governo.

Encerrada a discussão, o Dr. Frontin, pela ordem, insiste na sua proposta, e pede que os dous pareceres voltem ás comissões ainda não ouvidas sobre elles, um á de pedagogia e outro á de legislação.

O Dr. Porchat acha que a proposta do Dr. Frontin retarda para fevereiro o assumpto, declarando o Dr. presidente não haver inconveniente nisso, pois só em agosto de 1914 poderiam ser feitos os exames.

Ficou assim resolvido o adiamento do assumpto, para fevereiro.

O parecer n. 16 da comissão de recursos, indeferindo o recurso do estudante Antonio Celestino, é aprovado unanimemente e rejeitado tambem o parecer n. 17 da mesma comissão, indeferindo um recurso do pretendente, falando sobre este o Dr. Bento Americo, que justifica o seu voto dando provimento ao recurso e manda á mesa uma emenda, cuja preferencia é requerida e aprovada, tendo provimento o recurso.

São aprovados, sem debate, os pareceres ns. 7 da comissão de finanças e 8 da comissão de pedagogia, contra o voto do Dr. João Mendes.

Entra em discussão o parecer n. 7 da comissão de pedagogia, com o voto em separado do Dr. Oscar Freire, que fala explicando o assumpto, e retira o seu voto em separado.

O Dr. Nascimento Silva explica que o pensamento da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro é excluir o curso de odontologia, e ministra esclarecimentos sobre o assumpto em discussão.

É aprovado o parecer, contra o voto do Dr. Deocleciano Ramos, que justifica o seu voto, declarando o Dr. Oscar Freire que o seu voto traduz o pensamento da maioria da congregação.

O Sr. Dr. presidente enaltece os trabalhos que o conselho acaba de realizar e agradece a deferencia que sempre lhe dispensou o mesmo conselho.

O Dr. Frontin, em nome do conselho, sauda ao Sr. Dr. presidente, externando os seus agradecimentos pela direcção dada aos trabalhos, inserindo-se um voto de lavour na acta pelo modo por que o Sr. Dr. presidente tem agido na delicada execução da Lei Organica do Ensino.

O Dr. Brasílio Machado agradece as palavras proferidas, suspendendo a sessão ás cinco e meia, encerrando os trabalhos da presente reunião.

Ministerio da Marinha

Secretaria da Marinha

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1913

Sr. director geral da Secretaria da Marinha:

N. 868 — Tendo resolvido que os chefes de secção dessa secretaria Ignacio Apparcicio Soares e João Lopes Ferreira Pinto voltem a exercer os respectivos cargos, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 871 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, com os demais papéis, a inclusa cópia do decreto pelo qual é aposentado Francisco da Silva Oliveira no cargo de 3º pharoleiro do pharol de Aracaty, no Estado do Ceará, visto contar mais de 10 annos de serviço e ter sido julgado invalido para nelle continuar.

— Sr. superintendente do Pessoal:

N. 880 — Declaro-vos, para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 2.208—1ª secção—de 26 de junho ultimo, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta n. 1.177, de 5 de julho, resolvi mandar contar ao fognista das embarcações do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro José Messias de Sant'Anna, para os effeitos de sua futura aposentadoria, o periodo de 11 annos, cinco mezes e sete dias em que serviu como praça do Corpo de Marinheiros Nacionais.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 882 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi deferir o requerimento em que Pedro Celestino de Moraes, remador de 3ª class da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, pede o abono, em dinheiro, das etapas que recebe em ganhos.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 884 — Havendo o mestre geral das officinas de machinas do Arsenal de Marinha desse Estado, José Silvestre dos Santos, requerido para continuar a contribuir para o montepio operario e sendo o peticionario um funcionario civil torna-se necessario que providencias no sentido de ser o mesmo inscripto no montepio civil, nos termos do decreto n. 3.904, de 16 de agosto de 1911.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1913

Sr. contra almirante superintendente do Material:

N. 881 — Em referencia a vosso officio n. 2.379, 1ª secção, do 23 de julho ultimo e para os devidos fins, tenho a honra de communicar-vos que o Sr. ministro indeferiu o requerimento de Valentin Domingos de Oliveira, operario extraordinario da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha desta Capital, pedindo tres mezes de licença para tratar de interesses.

— Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 886 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, os inclusos decreto e portaria promovendo nessa repartição, por merecimento, a 3ª official o 4º official José Philadelpho de Barros e Azevedo, e nomeando Olyntho Bogado Leite 4ª official dessa repartição.

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1913

Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.214 — Em referencia a vosso officio n. 223, 1ª secção, de 24 de julho ultimo, communico-vos que ora se providencia no sentido de ser habilitada a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de 120\$000, á conta da verba 21ª—Eventuaes—Pessoal—do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento do inventariante de pharóes no referido Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 1.215 — Em referencia a vosso officio n. 7, de 12 de junho ultimo, communico-vos que ora se providencia no sentido de ser essa delegacia habilitada com o credito de 120\$, á conta da verba 24ª—Eventuaes—Pessoal—do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento do inventariante de pharóes desso Estado.

— Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.218 — Em referencia a vosso officio n. 207, 1ª secção, de 25 de junho ultimo, communico-vos que ora se providencia no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piahy, com o credito de 1:500\$, á conta da verba 13ª—«Pharóes, quota, construcção, remoção, etc.» no corrente exercicio, afim de attender ao pagamento das despezas com os concertos de que necessita a casa de residencia do pharoleiro, encarregado da boia illuminativa da Amarração, no referido Estado.

Requerimento despachado

Contra-almirante Gustavo Antonio Garnier. — Sim, na fórma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14

Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.222 — Junto vos remetto, devidamente aprovado pelo Sr. ministro, em cópia, o termo de contracto celebrado entre a Imprensa Naval e Nilo José Avena para a montagem de duas machinas de compor (linotypes) e instrucção do pessoal destinado ás mesmas, de accordo com a autorização concedida pelo aviso n. 626, de 9 de junho ultimo.

N. 1.223 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por aviso desta data, são solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piahy habilitada com o credito da importancia de 225\$294, para o fim de ser restituída, mediante as formalidades legais, ao 2º sargento invalido Vicente da Silva Pacheco, e correspondente ao pecúlio pelo mesmo instituído, quando aprendiz marinho de aquelle Estado, devendo, de accordo com o que expuzestes em officio n. 29, 1ª secção, de 19 de fevereiro ultimo e com o que concordou o Sr. ministro, ficar escripturada por jogo de contas, no balanço do corrente mez, a reversão daquella importancia á citada delegacia.

— Sr. Dr. João Pessoa C. de Albuquerque:

N. 1.224 — Accusando o recebimento de v. sua circular de 5 do corrente, agraço-vos a communicação que me fizestes, de haverdes assumido, interinamente, o cargo de auditor geral da Marinha.

— Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do pessoal:

N. 1.230 — Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que ora se providencia no sentido de ser habilitada a delegacia fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, com o credito de 4:497\$550, á conta das seguintes verbas do orçamento vigente: 19ª — «Munições Navaes», 1:211\$530, 21ª — «Obras», 3:176\$ e 23ª — «Fretes, passagens e material», 110\$, afim de attender ao pagamento de despezas de fornecimentos feitos á Escola de Aprendizizes Marinheiros d'aquele Estado, durante o corrente exercicio, cujas contas junto vos devolvo, para o respectivo pagamento pela mesma delegacia.

— Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.231 — Em referencia a vosso officio n. 230, 1ª secção, de 28 de julho ultimo, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ora se providencia no sentido de ser habilitada a delegacia fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, com o credito de 4:497\$550, á conta das seguintes verbas do orçamento vigente: 19ª — «Munições Navaes», 1:211\$530, 21ª — «Obras», 3:176\$ e 23ª — «Fretes, passagens e material», 110\$, afim de attender ao pagamento de fornecimentos feitos á Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado, durante o corrente exercicio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1913

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.198 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 8:086\$392, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, no corrente exercicio, conforme consta da inclusa relação n. 65.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 1.199 — Tenho a honra de transmitir-vos, afim de consultar com o vosso parecer, os inclusos papeis relativos ao pedido que faz o capitão de corveta Rodolpho Gustavo de Alvarim Costa do abono da differença entre um terço do soldo do 2º tenente e o do 1º tenente, no periodo decorrente de 1 de abril a 9 de agosto de 1894.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 1.200 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento em que o capitão de corveta Arthur Thompson solicita ao Congresso Nacional relevação da prescrição em que incorreu, para poder receber no Thesouro Nacional a gratificação especial de estudos, mandada abonar pelo decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890, que devia ter recebido, quando em comissão na Europa, no periodo de 1905 a 1906, e que deixou de ser reclamada em tempo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.201 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 11:833\$334, de que são credores Turino & Lima, conforme consta da inclusa relação n. 67.

N. 1.204 — Rogo vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 35\$, da qual é credor o ex-musico do Batalhão Naval Alvaro Valente Julio, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 5.090.

N. 1.205 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 3:048\$, da qual é credor o capitão-tenente José Francisco Martins Guimarães, conforme consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.994.

N. 1.206 — Rogo vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia de 16:783\$908, da qual é credora a Société Française d'Entreprises au Brésil, eo formo consta do incluso processo de exercicios findos n. 4.997.

N. 1.207 — Rogo vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 16:744\$410, proveniente de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta da inclusa relação n. 63.

N. 1.208 — Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas pelo Thesouro Nacional as contas nas importancias de 177:33\$981 e 25:929\$495 provenientes de diversos fornecimentos feitos a este ministerio, durante o corrente exercicio, conforme consta das inclusas relações ns. 22 e 69.

N. 1.210 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas demonstrações das operações effectuadas pela Pagadoria da Marinha, nos meses de maio e junho ultimos, ficando assim satisfeita a solicitação constante de vosso aviso n. 8, de 8 de fevereiro do corrente anno.

N. 1.216 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina, com o credito de 120\$, á conta da verba 21ª—Eventuaes, pessoal, do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento do inventariante de pharóes no mesmo Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta ministerio foi annullada a importancia do citado credito.

N. 1.217 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piahy, com o credito de 1:500\$, á conta da verba 13ª—«Pharóes, quota, construcção, remoção, etc.», do exercicio corrente, afim de attender ao pagamento das despezas com os concertos de que necessita a casa de residencia do pharoleiro encarregado da boia illuminativa da Amarração, no referido Estado.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.203 — Em resposta a vosso officio n. 27, de 5 de junho ultimo, declaro-vos que, sendo as duas contas, que aos mesmos vieram anexas e ora vos devolvo, provenientes de fornecimentos de livros para o Archivo da Secretaria da Marinha, não podiam as respectivas importancias ser classificadas na verba 14ª, sub-consignação — aquisição de livros para a bibliotheca da Escola, etc. — e sim na verba 21ª—Eventuaes—material, despezas não previstas, etc., do orçamento vigente.

N. 1.209 — Havendo sido feitas as rectificações apontadas em vosso officio n. 29, de 20 de junho ultimo, transmitto-vos as inclusas relações das contas ns. 4 e 5 nas importancias respectivamente de 126:115\$533 e 54:383\$130, afim de serem registradas.

— Sr. superintendente interino do Pessoal:

N. 1.211 — Tendo resolvido designar o 1º tenente Joaquim das Chagas Moura para servir como auxiliar do meu gabinete, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. director geral de Contabilidade de Marinha:

N. 1.212 — Tendo resolvido designar o 1º tenente Joaquim das Chagas Moura para servir como auxiliar do meu gabinete, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 1.219 — Não tendo sido pagas as gratificações dos aprendizes marinheiros graduados na escola desse Estado e os premios aos tres primeiros classificados nos exames, no anno proximo findo, declaro-vos que deve ser iniciado nessa delegacia o respectivo processo de exercicio findo.

— Sr. 1º tenente Joaquim das Chagas Moura:

N. 1.213 — Tendo resolvido designar-vos para occupar o lugar de auxiliar do gabinete do ministro da Marinha, assim vos declaro para o devidos effeitos.

Dia 14

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.229 — Tendo sido escripturada no balanço de mez de dezembro de 1891, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, por jogo de contas, como remessa recebida do Thesouro Nacional, a importancia de 223\$294, de um peculio constituido pelo 2º sargento invalido, Vicente da Silva Pacheco, quando aprendiz marinho da Escola do Estado do Piahy, cuja entrega ora solicita o referido sargento, rogo vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado habilitada com o credito correspondente á citada quantia, afim de ser feita a restituição do peculio ao peticionario, mediante as formalidades legais.

No balanço do mez corrente daquella directoria fica escripturada por jogo de contas a reversão da mencionada importancia.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1913

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.321 — Tenho a honra de declarar-vos, em resposta a vosso aviso n. 36, secção de Protocollo, de 25 de junho ultimo, que este ministerio, em officio n. 667, 3ª secção, de 17 de abril ultimo, remetteu os impressos de leis, regulamentos e decretos, relativos á marinha mercante e á navegação em geral, em vigor no Brazil, afim de attender ao pedido feito a esse departamento pela legação da Belgica.

N. 1.323 — Em solução a vosso officio n. 10, de 12 de julho proximo passado, referente á avaria causada no vapor *Gulf of Venice*, pelo contra-torpedeiro *Tamoyo*, tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusos cópias dos officios ns. 219 do Commando da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro e 63 do Estado Maior da Armada, prestando esclarecimentos.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.332 — Restituindo-vos o incluso processo, referente ao premio requerido por Manoel Henrique Figueira pela construção da lancha a vapor *Odette*, tenho a honra de transmitir-vos, em cópia annexa, a informação prestada pela Capitania do Porto da capital o Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 188, de 26 de julho proximo passado, e bem assim, em original o calculo da arqueação da referida embarcação, ficando deste modo satisfeito o pedido constante de vosso aviso n. 40 de 31 de maio ultimo.

— Sr. prefrito do Districto Federal:

N. 1.326 — Em solução a vosso officio n. 491, de 17 de julho proximo passado, enviando o processo, que ora vos restitui, do aforamento do terreno de accrescidos de marinhas á praia do Cajá, fronteiro aos ns. 53 a 67 e entre os ns. 35 a 35, requerido por Vellon, Merelli & Comp., passo ás vossas mãos, em cópia annexa, a informação prestada sobre o assumpto pela Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro em officio n. 194, de 29 do mez findo, e com a qual estou de accordo.

— Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 1.331 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 226, de 15 de maio ultimo, passo ás vossas mãos as inclusas cópias do parecer do consultor juridico deste ministerio, sob n. 495, do officio n. 150, de 21 de junho passado, da Capitania do Porto desta Capital e da intimação feita pela referida repartição a Christiano Monteiro & Comp., que propuzeram uma acção á União para reaver a chata *Sergipe* ou o seu equivalente.

— Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 1.324 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 302, de 13 de junho ultimo, de esclarecimentos que vos habilitem a defender os interesses da União na acção intentada pela Sociedade Protectora dos Mestres Praticos da Bahia do Rio de Janeiro, tenho a honra de vos transmitir, em cópia annexa, o officio n. 157, de 24 do referido mez, da Capitania do Porto desta Capital, o parecer n. 486, de 1 do corrente, do Dr. consultor juridico deste ministerio.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.322 — Em resposta a vosso officio n. 1.243, de 8 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio para que os despachos do material importado para este ministerio só sejam con-

fiados ao despachante do deposito naval Antonio José dos Reis ou a seu ajudante Pedro Herculano.

— Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.309 — Tendo resolvido desligar do serviço da Superintendencia de Portos e Costas o vapor *Carlos Gomes* e designar para aquelle fim o cruzador *Tiradentes*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas:

N. 1.308 — Tendo resolvido desligar do serviço dessa repartição o vapor *Carlos Gomes* e designar para o mesmo fim o cruzador *Tiradentes*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.359 — Tenho a honra de solicitar-vos a expedição das necessarias providencias para que, de accordo com o que preceitua o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 (art. 1º, titulo VII, n. 3) e de conformidade com o aviso n. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, seja concedida isenção de direitos aduaneiros na Alfandega da Victoria, Estado do Espirito Santo, para um motor e peças sobressalentes de uma lancha para a praticagem da barra dos portos daquelle Estado, como se vê dos papeis que se acham annexos.

— Sr. prefrito do Districto Federal:

N. 1.342 — Em resposta ao vosso officio n. 175, 1ª secção, de 26 de junho proximo findo, que remetteu o processo de aforamento do terreno de marinhas sito á Estrada da Gavea ns. 37 e 32 A, requerido por Paulo Robillard de Maury, passo ás vossas mãos, em cópia annexa, a informação prestada sobre o assumpto pela Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 181, de 18 de julho ultimo, e com a qual estou de accordo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1913

Sr. contra-almirante, superintendente do Material:

N. 1.325 — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, por aviso desta data, o Sr. ministro resolveu que os despachos do material importado para este ministerio só sejam contados ao despachante do Deposito Naval, Antonio José dos Reis ou a seu ajudante Pedro Herculano.

— Sr. contra-almirante, superintendente de Portos e Costas:

N. 1.320 — Para que vossas dignas providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos pedidos pela Directoria Geral de Contabilidade, no incluso officio n. 226, 1ª secção, de 24 de julho ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos os papeis referentes á concorrência realizada na Capitania do Porto do Estado do Maranhão para a execução das obras de que carece o edificio occupado pela mesma repartição.

Dia 14

Sr. contra-almirante, superintendente de Portos e Costas.

N. 1.337 — Tenho a honra de accusar o recebimento de vossa circular de 5 do corrente, agradecendo-vos a comunicação de haverdes assumido, naquella data, as funções de superintendente desso departamento.

N. 1.344 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente assignadas, as inclusas cartas dos praticantes machinistas da marinha mercante Jerson da Cunha Rogo e Ricardo Paiva Garcia, passadas pela Capitania do Porto do Estado de Matto Grosso.

N. 1.345 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente assignada, a inclusa carta do machinista de quarta classe da marinha mercante João Antonio de Souza, passada pela Capitania do Porto do Estado do Amazonas.

N. 1.350 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente assignadas, as inclusas cartas dos praticantes machinistas da marinha mercante José Rodrigues de Barros Lima e Secundino Rodrigues Fontes, passadas pela Capitania do Porto do Estado de Sergipe.

N. 1.360 — Em referencia ao vosso officio n. 1.220, 3ª secção, de 20 de julho ultimo, tenho a honra de sciencificar-vos que, nesta data, solicita-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos aduaneiros para o motor e sobressalentes de uma lancha para a praticagem da barra dos portos do Estado do Espirito Santo.

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de agosto de 1913

Sr. 2º tenente commissario Belmiro de Oliveira Pinto:

N. 2.421 — Tendo resolvido nomear-vos para exercer o cargo de auxiliar do vice-almirante Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira, na

comissão de inspecção dos estabelecimentos navais em todos os Estados da União, assim vos declaro para os devidos fins.

Dia 13

Sr. chefe do Estado Maior da Armada :

N. 2.433 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi seja o cargo de director das escolas profissionais exercido pelo commandante do navio escola *Tamandaré*.

N. 2.434 — Tendo resolvido mandar incorporar ao commando da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro o navio escola *Tamandaré*, assim vos declaro para os devidos fins.

N. 2.432 — Tendo resolvido nomear o capitão de fragata João Carlos Mourão dos Santos, 1.º tenente Alfredo de Miranda Rodrigues e Alfredo Bernard Colonia para constituírem a mesa examinadora dos alumnos do curso de torpedos da Escola Profissional de Defesa Submarina, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. superintendente do Pessoal, interino:

N. 2.426 — Considerando que os officiaes que fazem parte da Sub-Commissão Naval na Europa, são frequentemente obrigados pela natureza de suas funções a exercê-las no mar com submarinos nacionais ou estrangeiros para instrução e perfeito conhecimento dessas unidades, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi seja considerado como tempo de embarque o que decorrer desde o dia da posse na comissão de que se acharem investidos.

— Sr. superintendente do Pessoal:

N. 2.431 — Tendo sido nomeado, por portaria de 4 do corrente, o bacharel João Pess a Cavalcanti de Albuquerque, auxiliar do auditor, para exercer, interinamente, o cargo de auditor geral da Marinha, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi designar o bacharel Henrique Alberto Magalhães de Almeida para, no quadro effectivo, substituir o mais moderno dos auxiliares, enquanto aquelle estiver exercendo as funções de auditor geral.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.423 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que toméis na consideração que merecer, o incluso requerimento em que o capitão-tenente commissario Pedro Caetano Duarte Nunes pede certidão do tempo em que serviu no Laboratorio Chimico Pharmaceutico do Exército na qualidade de escrevente.

— Sr. superintendente do Pessoal, interino:

N. 2.424 — Em solução ao vosso officio n. 974, 3.ª secção, de 25 de junho ultimo, autorizo-vos a mandar rescindir o contracto do fuguista extraordinario de 3.ª classe Firmino João Baptista, visto ter sido julgado invalido pela junta medica que o inspecionou.

N. 2.425 — Em solução ao vosso officio n. 2.149, 1.ª secção, de 7 do corrente, autorizo-vos a mandar dar baixa ao alumno grumete Tancredo Ferreira do Nascimento, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada pela junta medica que o inspecionou.

N. 2.427 — Em solução ao vosso officio n. 2.165, 1.ª secção, de 9 do corrente relativamente ao requerimento em que o marinheiro nacional cabo Arthur Bastos pede cancellamento de notas de castigos exarados em seus assentamentos, autorizo-vos, de accordo com as informações constantes do alludido officio, a mandar excluir o do serviço da Armada, de conformidade com o decreto n. 8.400, de 28 de novembro de 1910 e aviso n. 5.474, de 9 de dezembro do mesmo anno.

N. 2.428 — Em solução ao vosso officio n. 2.083, 1.ª secção, de 27 de junho ultimo, autorizo-vos a mandar rescindir o contracto do marinheiro nacional de 3.ª classe Julio Francisco dos Santos, em vista do seu máo comportamento.

N. 2.429 — Em solução ao vosso officio n. 1.163, 2.ª secção, de 25 de junho ultimo, autorizo-vos a mandar dar baixa ao soldado naval Joviano Vieira da Silva, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, pela junta medica que o inspecionou.

N. 2.430 — Em solução ao vosso officio n. 1.136, 1.ª secção, de 30 de maio ultimo, relativamente á consulta feita pelo commandante do navio escola *Benjamin Constant* si deve ou não continuar nas filiras do Corpo de Marinheiros Nacionais o ex-marinheiro nacional cabo Manoel Lopes Moutinho, mandado readmittir por despacho de 24 do dezembro do anno transacto autorizo-vos a permanencia do citado marinheiro no respectivo corpo, em vista da informação prestada pelo commando do mesmo Corpo de Marinheiros Nacionais.

— Sr. 1.º official da Directoria Geral de Contabilidade Theodimiro Bezamat e Almeida:

N. 2.435 — Tendo resolvido nomear-vos para exercer o cargo de auxiliar do vice-almirante Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira, na comissão de inspecção dos estabelecimentos navais em todos os Estados da União, assim vos declaro para os devidos fins.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1913

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados:

N. 49 — De posse do vosso officio n. 441, de 26 de novembro do anno passado, pedindo, a requisição da Comissão de Finanças dessa Camara, o parecer deste ministerio sobre a emenda destacada do orçamento da Fazenda contida no avulso que me enviastes relevando a prescrição em que incorreu o official de Fazenda de 3.ª classe da Armada Ricardo Barbosa, cabo-me transmittir-vos as inclusas cópias, que foram remetidas a este ministerio pelo da Marinha com o aviso n. 1.266, de 11 de abril proximo passado, contendo as informações solicitadas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 142 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que resolvi aprovar a proposta que no officio n. 13, de 7 do corrente, fizestes do agente fiscal dos impostos de consumo da 1.ª circumscrição do Estado do Paraná, Constante Corrêa de Souza Pinto, para, em comissão, incumbir-se da inspecção dos impostos de consumo na zona separada pelos rios Uruguay, do Peixe e Preto, em que está comprehendido o territorio considerado litigioso por aquelle Estado e o de Santa Catharina.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 18 — Constando do officio n. 364, de 23 de julho proximo findo, dirigido pela Recebedoria desta Capital á Directoria do Património, que pelo Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal foi levado a praça e arrematado por Augusto Nicóla da Silva o predio situado á rua Visconde de Sapucahy n. 55, antigo 45, o qual foi adquirido pela Fazenda Nacional por compra de Caetano Januario Sebastião Muncho e sua mulher, mediante escritura publica lavrada em notas do tabelião Fonseca Gomes a 4 de maio de 1906, conforme foi communicado a essa Prefeitura pelo officio deste ministerio sob n. 22, de 17 do mesmo mez, rogo-vos dignar-vos tomar as necessarias providencias no sentido de ser annullado o alludido executivo fiscal.

— Sr. presidente do Crédit Mobilier Français—Rua Taitbout, 30 e 32. Paris:

N. 16 — Tendo este ministerio conhecimento, pelo officio da Delegacia do Thesouro em Londres n. 36, de 5 de junho ultimo, de haver esse estabelecimento terminado a 3 do mesmo m. z a amortização de titulos do empréstimo federal de 4 %, 1910 (Emissão de Ferro de Goyaz), no valor nominal de Frs. 260.000, relativa ao primeiro semestre do corrente anno, peço-vos dignar-vos de re-metter-me, assim que esteja terminada a operação de amortização de cada semestre, uma conta detalhada da operação, pela qual tenha o Thesouro conhecimento exacto do valor dos titulos amortizados, da importancia despendida, da cotação a que foram pagos os titulos e das despesas resultantes da amortização.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 17 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o agente fiscal dos impostos de consumo na 1.ª circumscrição desse Estado, Constante Corrêa de Souza Pinto, para, em comissão, incumbir-se da inspecção dos impostos de consumo nos limites desse mesmo Estado e o de Santa Catharina, comprehendido o territorio considerado litigioso e separado pelos rios Uruguay, do Peixe e Preto.

— Sr. Constante Corrêa de Souza Pinto, agente fiscal da 1.ª circumscrição do Estado do Paraná:

N. 18 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, em comissão, fiscalizar a cobrança dos impostos de consumo nos limites de Santa Catharina e Paraná, comprehendido o territorio considerado litigioso pelos referidos Estados e separado pelos rios Uruguay, do Peixe e Preto.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 3 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o agente fiscal dos impostos de consumo na 1.ª circumscrição do Estado do Paraná, Constante Corrêa de Souza Pinto, para, em comissão, incumbir-se da inspecção dos impostos de consumo nos limites desse Estado com aquelle, comprehendido o territorio considerado litigioso e separado pelos rios Uruguay, do Peixe e Preto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Aditamento ao do dia 14 de agosto de 1913

Sr. inspector da Caixa da Amortização:

N. 96 A — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 920, de 25 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, que seja levantada a clausula do alludido

bilidade com que estão gravadas as apolices da divida publica ns. 90.400 a 90.449, inscriptas em nome do escripturario do Instituto Sylvio de Almeida, com sede na capital de S. Paulo.

Dia 15 de agosto de 1913

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 98 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 de fevereiro ultimo exarado no processo a que se refere o aviso n. 3.487, de 22 de novembro do anno passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, communico-vos, para os devidos fins, que, em 9 do mez proximo findo, foi, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, lavrado o termo em virtude do qual foram transferidas para o nome da Companhia de Viação e Construção, cessionaria do contracto para construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, as 191 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional por João Proença, em garantia do referido contracto, sendo: 50 de ns. 25.219 a 25.268 emitidas pelo decreto n. 7.872, de 27 de fevereiro de 1910; 17 de ns. 8.741 a 8.746, 11.343 a 11.346 e 16.147 a 16.153, emitidas pelo decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro; 30 de ns. 22.979 a 22.982, 24.159 e 25.051 a 25.085, emitidas pelo decreto n. 7.872; 26 de ns. 30.411, 32.494 a 32.503, 34.634, 34.635, 37.112, 37.113, 37.399, 37.400, 42.411, 42.412, 43.348, 47.266 a 47.271, emitidas pelo decreto n. 8.154, de 18 de agosto de 1910; 63 de ns. 53.922 a 53.926, 55.030 a 55.034, 58.896, 58.897, 59.014, 60.669, 60.677, 62.567, 62.568, 64.407 a 64.411, 66.020, 66.021, 66.510 a 66.514, 67.624, 67.625, 72.234 a 72.240, 74.715 a 74.718, 59.037 a 59.050 e 76.929 a 76.933, emitidas pelo decreto n. 8.633, de 29 de março de 1911.

N. 99 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as duas apolices da divida publica, uniformizadas, sob ns. 114.413 e 114.414, em substituição da fiança dada em 26 de fevereiro de 1910 pelo Dr. Antonio Barbosa Buarque Mizante, do valor nominal de 1:000\$ cada uma e da propriedade de Augusto Luiz Fernandes, afim de garantir a responsabilidade de Antonio Fernandes da Costa Pimenta e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector federal em Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 100 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de fevereiro ultimo, exarado no processo a que se refere o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob n. 3.568, de 30 de novembro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que, em data de 9 do mez proximo findo, foi lavrada na Procuradoria Geral da Fazenda Publica o termo, em virtude do qual foram transferidas para o nome da Companhia S. Luiz a Caixas, cessionaria do contracto para construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caixas, as 237 apolices da divida publica, do valor de 1:000\$, cada uma, depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro por Ibirocahy & Co em garantia do referido contracto, sendo: — 50 de ns. 35.746 a 35.795, emitidas pelo decreto n. 8.154, de 18 de agosto de 1910; 22 de ns. 13.939, 13.464, 8.296, 8.297, 11.518 a 11.520, 14.560 e 15.393 a 15.400, emitidas pelo decreto n. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909; 9 de ns. 21.533 a 21.537, 23.234 e 24.205 a 24.207, emitidas pelo decreto n. 7.872, de 29 de fevereiro de 1910; 30 de ns. 33.960, 33.961, 34.520, 34.523, 35.731 a 35.745, 43.029, 43.030, 43.103, 43.104, 43.176, 43.177, 43.426, 47.094 a 47.096 e 48.276, emitidas pelo decreto n. 8.154, de 18 de agosto de 1910; 57 de ns. 52.035 a 52.052, 54.171, 54.172, 56.308 a 56.316, 58.824, 58.825, 61.126 a 61.130, 62.504, 64.166 a 64.170, 66.126, 66.130, 69.157 a 69.164, 72.590 a 72.596, 74.932 e 76.205 a 76.208, emitidas pelo decreto n. 8.633, de 29 de março de 1911; 69 de ns. 86.763 a 86.769, 87.456 a 87.468, 92.026 a 92.063, 95.180 a 95.186, 95.606 e 95.699, emitidas pelo decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 546 — Restituo-vos, os livros e demais documentos juntos a este, requizitados em meus officios ns. 493, de 30 de julho proximo findo e 502, de 2 do vigente;

N. 547 — Remetto-vos para os fins convenientes, o incluso processo de fiança do valor de 1:500\$, prestada por Augusto Luiz Fernandes em duas apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 114.413 e 114.414 em substituição da fiança dada em 26 de fevereiro de 1910 pelo Sr. Dr. Antonio Barbosa Buarque Nazareth, com duas apolices de igual valor, de sua propriedade, a favor de Antonio Fernandes da Costa Pimenta, collector em Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 358 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a pharmaceutica D. Paulina da Costa Carvalho em petição de 7 de julho ultimo, a que se refere o vosso officio n. 342, de 23 do mesmo mez, resolveu, em despacho de 11 do corrente, permittir que a requerente seja admittida como praticante desso laboratorio por espaço de seis mezes.

— Sr. Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, sub-director do Thesouro:

N. 357 — Reiterando o pedido constante dos officios desta directoria ns. 401, de 7 de dezembro de 1910, e 44, de 10 de fevereiro ultimo, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o processo relativo ao recurso de Alfredo Stonck, o qual, segundo informa o 1º escripturario do mesmo Thesouro João Duarte Lisboa Serca, vos foi remetido em 1 de abril de 1907.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 183 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 962, de 7 do corrente, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 280\$, em reforço da de 920\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n. 18.036, com o deposito de 1:200\$, e prestada por D. Candida de Souza Costa afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar no agente do Correio da Baixa da Soledade, na capital desso Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 89, de 21 de dezembro do anno passado, a que se referem os de ns. 26 e 37, de março e maio ultimos, dirigidos ao Sr. procurador da Fazenda Publica.

N. 185 — Remettendo-vos a inclusa portaria, que concede 90 dias de licença ao conferente da alfandega desse Estado Alcides Lauro Accioli, declaro-vos que os processos relativos a pedidos de licenças deverão ser encaminhados a esta directoria e não á da Receita Publica, como fizestes em officio n. 42, de 25 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 81 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 957, de 7 do corrente, resolveu, em sessão de 5 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 300\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n. 19.795, com o deposito de igual quantia, o prestada por Virgilio Coelho afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de collector das rendas federaes em Aquiraz, no Estado do Ceará, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 81, de 25 de outubro do anno passado, a que se refere o de n. 141, de 31 do março ultimo, dirigido á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 170 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o 1º escripturario da Delegacia no Piauí Joaquim Luiz e Silva, nomeado 3º escripturario da alfandega desse Estado por decreto de 6 do corrente, tomou posse nesta directoria em 12, de accordo com a portaria n. 133, da mesma data, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias para assumir o exercicio do seu novo emprego.

N. 171 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Port of Pará em petição encaminhada com o vosso officio n. 84, de 15 de julho ultimo, resolveu, por acto de 9 do vigente, autorizar, nos termos da clausula XXXI do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, o despacho, livre do direitos de importação, na alfandega desse Estado, do material constante da relação inclusa, vindo pelo vapor inglez *Hanfranc*, excluidas, porém, as brochas, visto haver similar da produção nacional, material esse já despachado pela nota n. 1.265, de julho ultimo, mediante termo de responsabilidade, em virtude de ordem telegraphica desta directoria de 24 de janeiro desso anno.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que a requerente deve dirigir-se á alfandega referida quanto á baixa do termo de responsabilidade.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 149 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 935, de 6 do corrente, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 700\$, constituida por uma caderneta da Caixa Economica, n. 13.309, com o deposito de igual quantia, e prestada por Francisco da Rocha Leite afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar do collector das rendas federaes em S. José da Boa Vista, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 76 de 3 do junho ultimo.

N. 150 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 de julho proximo findo proferido sobre o processo a que se acha annexo o officio n. 2, de 20 de maio ultimo, com o qual a Superintendencia da Inspectoria de Fazenda encaminhou ao Thesouro o relatório apresentado da inspecção a que o inspector de Fazenda F. C. da Cunha Junior procedeu na Alfandega de Paranaguá e Mesa de Rendas de Antonina, durante o mez de abril anterior, declaro-vos, para os fins convenientes, que os terrenos de marinhãs e accrescidos são de propriedade da União, á qual compete aforar-os e cobrar os respectivos foros e laudemios, em face da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, explicada pela decisão de 4 de julho de 1892, e ainda pelas de ns. 166 e 167, de 25 desso mesmo mez de julho, e 243, de 8 de novembro seguinte, e reconhecendo-vos providencias afim de que cesse o aforamento de tales terrenos por parte da Municipalidade de Paranaguá, da qual deveis solicitar uma relação dos que já se acham aforados, acompanhada da cópia authentica dos titulos do aforamento, afim de serem convenientemente arrolados e poder a Fazenda Nacional cobrar os foros e laudemios devidos.

E como a referida municipalidade só podia ter a concessão de títulos de aforamento no domínio da lei n. 3.388, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, n. 3, isto é, desde essa data até à da lei n. 25 já mencionada, recommendo-vos ainda, nos termos daquella despatch, publicações o lital convidando os fidejantes com títulos illigales expedidos a legalizal-os convenientemente, requerendo nova concessão, para a qual terão preferencia, fazendo-se por essa occasião processo novo, ouvindo-se as autoridades determinadas pelo decreto n. 4.103, de 1868, os Ministerios da Viação e Obras Publicas e Agricultura, Industria e Commercio, devendo, então se proceder não só a nova medições, demarcações e avaliação do fóro, incluindo nos termos de emphyteuse a declaração de annullação da concessão no caso de existência de áreas monazíticas e minas preciosas, e a obrigação do pagamento da multa de 20 %, no caso de não ser pago o fóro na época propria, como ainda a expedição de novos títulos e tolas as demais diligencias determinadas no citado decreto numero 4.103.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 49 — Remitto-vos, para os devidos effeitos, os inclusos títulos de Francisco Carlos Lopes Lima e Alvaro Sisypho Corrêa, nomea-los, respectivamente, por decreto de 6 do corrente, 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba e 1º dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 259 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram João Corrêa & Irmãos e Banco da Província do Rio Grande do Sul, contractantes dos estudos e construção das linhas ferreas de S. Pedro, S. Luiz e ramal de S. Borja, em petição encaminhada com o vosso officio n. 54, de 19 de julho ultimo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, na Alfandega do Rio Grande, nessa Estado, de conformidade com a letra b, clausula X, do decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911, do material constante da relação junta, importado pelos requerentes e destinado ao gasto médio de um anno nos serviços de que estão encarregados.

Outrosim, vos declaro, na forma do citado despacho, que, em face do art. 6º, n. 4, letra a, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, deveis exigir em duplicata sómente a relação do material que instruir os processos de isenção, sendo em uma unica via o certificado passado pelo engenheiro fiscal, de accôrdo com o n. 2, § 2º, do mesmo decreto.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 76 — Affim do que se possa resolver sobre a restituição dos direitos reclamados pelo governo desse Estado no processo transmittido á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 27, do 1 de novembro de 1911, a que allude o de n. 4, de 15 de janeiro ultimo, endereçado á da Receita Publica, recommendo-vos providencias para que a Alfandega de Florianopolis informe si se trata effectivamente de torneiras, segundo consta da relação do material que obteve isenção pela ordem da extincta Directoria do Expediente n. 80, de 5 de maio de 1909, prorogada pela dessa directoria n. 58, de 10 de junho de 1910, visto como a nota de importação n. 1.558, de junho de 1910, annexa ao dito processo, se refere apenas a «quaesquer obras de cobre não classificadas».

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 334 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, approvou a proposta encaminhada com o vosso officio n. 202, de 31 de julho proximo findo, que faz Francisco de Paula Mariano, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Araras, nesse Estado, do Agenor Godoy para seu ajudante.

N. 335 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 8, de 20 de janeiro do anno passado, relativo ao recurso interposto por E. Johnston & C., Limited, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos multando em direitos dobrados o commandante do vapor allemão *Cap Roca*, entrado no respectivo porto a 31 de maio de 1911, por falta de mercadorias na caixa n. 13.263, com a marca EA, resolveu, por despacho de 5 do corrente, dar provimento ao recurso, para serem cobrados os direitos simples.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 336 — Incluso vos remitto, para os fins convenientes, a portaria (devidamente sellada) concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, ao guarda dessa alfandega Pedro Teixeira de Seixas.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Dia 15 de agosto de 1913

Companhia Commercio e Navegação. — Dirija-se á Recebedoria.
Brasilianische Bank für Deutschland. — Mantenho os despachos anteriores desta procuradoria.

Luera

Requerimentos despachados

Dia 15 do agosto de 1913

Daodato Pinto Santos. — Legalize a assinatura da petição.
Manoel Joaquim Corrêa da Costa. — Resolva-se a quantia de 600\$, solicitando-se credito pela verba de honorários e restituições.

Francisca Moreira de Macêdo Guimarães e outros. — Transfira-se.

Maria Antonietta Pereira Ferreira Braga. — Transfira-se.

Jorge Felix. — Transfira-se.

Cardoso & Santos. — Transfira-se.

Corrêa Ribeiro & Comp. — De accôrdo com o parecer averba a multa.

Seraphim Gomes. — Transfira-se.

P. Guinle. — Anulle-se, nos termos do parecer, a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Francisco Faria. — Transfira-se.

Francisco Alves Oliveira. — Prove o direito de dispor.

Maria Gertrudes Santos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dr. Antonio Nunes Bueno. — Transfira-se.

Geado Gudes. — Transfira-se.

Americo Antonio Coelho. — Transfira-se.

Custodio Barros da Silva. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Alfredo Guimarães & Comp. — Pague o imposto em cobrança.

Antonio Venancio Gonçalves e outros. — Transfira-se. Imponho a cada um dos condemnados Antonio Venancio Gonçalves, Venancio Gonçalves, Nicoláo Venancio Gonçalves e Maria Delphina Gonçalves de Oliveira a multa de 20\$, mínimo do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Badi & Irmão. — A 2ª Sub-directoria para juntar o processo da infracção e ouvir o agente fiscal respectivo sobre si a firma de que se trata continha a com mercar em generos sujeitos ao imposto de consumo. Isto feito, diga a 1ª Sub-directoria si a multa imposta foi recolhida, ouvindo sobre o processo o escripturario Ribeiro, a quem se refere o parecer supra.

Miquelina Fonseca Vial. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Ferdinando Petraglia. — Transfira-se.

Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil. — Apresente a procuração.

João Rodrigues. — Pague o imposto em debito.

Julio Fernandes da Aquino e outros. — Transfira-se.

Apregio Xavier Mucieira da Silva. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Ventura & Dias. — Pague o imposto em debito.

M. Cruz & Roque. — Pague o debito de que trata o parecer.

José Osorio Nogueira da Silva. — Transfira-se.

Joaquim Martins Lourenço. — Transfira-se.

Rubem Alves do Valle. — Prove melhor o allegado.

Martins & Feijó. — Intimem-se a pagar o debito o requerer transtendencia e averbação de mudança, dentro do prazo de 15 dias e, findos estes, relacione-se a divida para ser cobrada executivamente.

Paulo Zsigmondy & Comp. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Philomeno Ferroira Gomes. — Transfira-se.

Lippolis & Gattoni. — Imponho a multa de 10\$, na forma do art. 66 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Auto n. 12 de 21 de maio de 1913 contra Antonio de Almeida

O agente fiscal dos impostos de consumo Joaquim da Silva Guimarães, verificando que: Antonio de Almeida, estabelecido á rua do Cattete n. 357 desta cidade, commercia em calçados sem estar o seu estabelecimento devidamente registrado, contra o mesmo negociante lavrou o auto de infracção e apprehensão de fls 2. Intimado, nenhuma allegação fez o autoado em sua defeza, pelo que, á revelia, julgo procedente o referido auto e de accôrdo com o art. 122, n. 4, letra A do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, imponho ao referido Antonio de Almeida a multa de 20\$, por infracção do art. 3º do citado regulamento. — Intime-se.

Auto n. 28 de 30 de julho de 1913 contra a Companhia Cervejaria Brahma

Deu origem ao presente processo o auto de fls 2, lavrado contra a Companhia Cervejaria Brahma, por estar commercando com bebidas (cerveja) em um estabelecimento que lhe é pertencente, sito á rua do Cattete n. 198, desta cidade, sem estar o mesmo registrado, o que foi notificado a Manoel Martins, na qualidade de encarregado do men-

menção estabelecimento. Intimada a companhia autoada para dizer o que entendeu-se a bem de seus direitos, por seu representante legal (fls. 4) allegou não ser o predito estabelecimento (depósito) de sua propriedade, e que apenas vende a bebida sobre que versa o auto a José de Oliveira Gomes, que a expoz a venda por sua conta e responsabilidade. Ouvido o agente fiscal autoante Aurelio Batto Barros, exhibe uma declaração escripta por José de Oliveira Gomes a assignada não só por este como por Manoel Martins, a quem fora notificada a infração, por ocasião do lavramento do auto, acrescentando ainda, para justificar a procedencia do mesmo auto, ter sido a licença da Prefeitura Municipal, sob n. 15.136, expedida em nome da companhia autoada, e achar-se o estabelecimento de que se trata registrado na agencia respectiva do 7º districto—Gloria.

Intimada novamente a companhia, nada allegou em sua defesa, pelo que, á revelia, julgo procedente o auto de fls. 2, e imponho á mencionada Companhia Cervejaria Brahma a multa de 200\$8, maxima de pena estabelecida no art. 122, n. 1, letra A, do regulamento anexo ao decreto n. 5.899, de 10 de fevereiro de 1906, por infração do art. 3º do mesmo regulamento.—Intime-se.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 15 de agosto de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Libras	171	2.894 1/2
Francos	—	6.050
Marcos	2.530	349
Mil réis ouro	—	650\$000

Lastro

Ouro em deposito	290.218 205\$057
Reserva do Tesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512	49.331.776\$016

Total

Emissão

Notas em circulação	318.552.245\$000
Moeda subalterna	5.721\$973
Total	318.557.966\$073

O escripturario, *Thomas Alves*.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1913

Espediram-se os seguintes officios:

N. 1.412 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pelo qual se o sentiu de terem despacho, livre de direitos, 8 caixas contendo e lha preparada para topographia, vindas do Havre. N. 1.412 — Ao mesmo, pedindo providencias no sentido de terem 1 caixa, livre de direitos, 173 fardos de papel de côr, vindos da Alemanha.

N. 1.414 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, restituindo o recurso interposto sobre a classificação do papel da Alfandega do Paranaguá, com as informações prestadas pela Inspectoria Technica desta estabelecimento.

N. 1.417 — Ao Excmo. Sr. ministro da Fazenda, encaminhando a petição do operario Domingos Baptista Nepomuceno solicitando a gratificação adicional de que trata o art. 13 do regulamento approved pelo decreto n. 1.680, de 14 de novembro de 1902.

N. 1.419 — Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia, declarando que na relação dos assignantes do *Diário Official* enviada por essa alfandega não figura o nome do chefe de seção João Baptista da Silva Gouvêa e por isso não lhe foi feita a remessa da referida folha.

N. 1.420 a 1.436 — Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Caixa de Amortização, director da Caixa de Conversão, capitão do Porto do Rio de Janeiro, presidente do conselho de compras do Ministerio da Marinha, chefe da commissão de promoções do Exército, director do Collegio Militar e director da Casa da Moeda, enviando as contas provenientes de publicações feitas no *Diário Official* durante os 1º e 2º trimestres do corrente anno.

Requerimentos despachados

Emma Ferreira Bastos. — Deferido.

Francisco Fausto de Avila. — Deferido.

João de Souza Mendes Grillo. — A Central, para o respectivo apontamento.

Bibiano Cordeiro. — Não ha vaga.

Julio Pereira da Costa Verdilhão. — Concedo quatro dias de licença.

José Carlos Barboza da Silva. — Abone-se.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente:

Foram concedidos dois meses de licença ao inspector de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro Octavio Guimarães, para tratar de seus interesses nesta Capital, sem vencimentos, de accordo com o disposto no art. 1º, § 2º, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913;

Foi concedida a exoneração que pediu do logar de secretario do Tiro Nacional o 2º tenente Luiz de Oliveira Pinto.

Por outra de 15 do corrente foram concedidos 60 dias de licença ao guarda do Collegio Militar do Rio de Janeiro Mario José de Moraes, sem vencimentos, para tratar de negocios de seus interesses.

Expediente de 9 de agosto de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, os processos de habilitação dos herdeiros dos contribuintes do montepio dos funcionarios civis do Ministerio da Guerra Pedro Saturnino Salistre e José Antonio Rodrigues Totta, este almoxarife e aquelle mestre de officina do Arsenal da Guerra do Rio Grande do Sul (avisos ns. 763 e 764).

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 978\$500, ao cabo de esquadra Manoel José da Silva (aviso n. 764);

De 52\$333, ao soldado Antonio do Nascimento (aviso n. 765);

De 109\$750, ao musico de 2ª classe Francisco Rodrigues de Carvalho (aviso n. 767);

De 99\$, ao 1º sargento Emilio Ressim (aviso n. 768).

— Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se concedo licença ao reservista do Exército Amaro Damião da Silva para se engajar na Armada.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, copia dos decretos de 30 de julho findo, que promovem, graduam e reformam varios officiaes do Exército.

— Ao director do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro mandando preparar oito carroças destinadas ao 1º regimento de artilharia.

— Ao chefe do Departamento da Guerra, mandando incluir no Asylo de Invalidos da Patria, com permissão de residir no Amazonas, o ex-cabo de esquadra Francisco Marcelino da Silva, 1º sargento enfermeiro-mór do Hospital Militar de Manaus.

Ministerio da Guerra — N. 9 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria do Estado, rematar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe o concluso processo, afin de ser restituída oportunamente ao voluntario da patria sargento Motaquias Martins da Costa a quantia de 292\$724, relativa ao imposto de 7,7 % sobre a melhoria que obteve de seu soldo de reforma, visto estar elle isento daquelle imposto, nos termos do art. 14, n. 4, do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva*.

Ministerio da Guerra — N. 619 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O 1º tenente ajudante do 18º batalhão do 6º regimento de infantaria José Ferreira dos Santos, em officio que dirigiu ao inspector permanente da 11ª região em 21 de setembro ultimo, consulta:

a) si em um regimento o major tiver de deixar o commando do seu batalhão e não havendo nessa unidade um só capitão que o substitua, quem, neste caso, deve substituir o major naquella commando;

b) si o art. 175 do regulamento para instrucção e serviço interno dos corpos do Exército autoriza o commandante de um regimento a dar o commando de um batalhão do mesmo regimento a um capitão estranho ao batalhão, existindo officiaes subalternos na unidade;

c) no caso affirmativo do segundo quesito, de que posto principia o direito de successão nos cargos militares nas unidades, si do posto de 2º tenente ou do de capitão em diante.

Em solução a tal consulta, vos declaro, para os fins convenientes, que o commando de um batalhão em regimento será exercido por um major, sendo substituido em seus impedimentos pelo mais antigo dos capitães do batalhão, nos termos do art. 175 do regulamento citado, e que a substituição desse commando deverá ser feita successivamente, de accordo com a hierarchia militar, dentro do mesmo batalhão incorporado, como se procede nos batalhões independentes, re-

lativamente ao direito de successão no commando de que se trata. Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Ministerio da Guerra — N. 620 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913:

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo o 1º tenente Octaviano Cavalcante pedido que a antiguidade de seu posto fosse contada de 15 de novembro de 1897, allegando actos de bravura praticados nas operações de Canudos, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta do mesmo tribunal de 29 de junho ultimo, resolveu, em 23 de julho seguinte, não attender á alludida solicitação, porquanto o requerente apenas tomou parte nos combates de 1 de outubro de 1897, do qual se retirou ferido, não figurando o seu nome nas relações dos officiaes que mais se distinguiram; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Sr. Presidente da Republica. — Por aviso do Ministerio da Guerra de 8 de fevereiro ultimo, mandastes submeter á consideração desta tribunal o requerimento em que o 1º tenente Octaviano Cavalcante pede contagem de antiguidade de posto por actos de bravura.

O 1º tenente Octaviano Cavalcante pede contar antiguidade de posto de 15 de novembro de 1897, por julgar-se prejudicado com as promoções feitas nessa data, por bravura, a que tambem se julga com direito.

Allega ter marchado para Canudos com o 39º batalhão de infantaria em agosto de 1897, ter tomado parte no assalto ao reducto dos fanaticos feito a ponta de baionetas, a 1 de outubro, commandando a 2ª companhia do seu batalhão, sido ferido gravemente e elogiado pela bravura que praticou.

Ainda allega: terem sido promovidos a 15 de novembro de 1897, por bravura, diversos officiaes, alguns mais modernos que elle requerente, e entre estes o hoje major Joaquim de Cerqueira Daltro, que não tomou parte em nenhum combate.

Allega mais estar em idénticas condições do hoje major Bernardino Antonio do Amaral, que, julgando-se prejudicado, reclamou e foi attendida a sua reclamação, e tambem nas condições dos capitães Theodorico Solré e Pedro Frederico Meirelles Ennot, já fallecidos, que foram promovidos ao posto de tenente em virtude de resoluções de consultas a este tribunal publicadas nas ordens do dia do Exército 532 de 1906 e 47 de 1907.

Allega ainda já se ter dirigido ao Poder Legislativo, ter sido sua pretensão bem acolhida na Camara dos Deputados, que formulou um projecto que foi approved em dezembro de 1911, mas julgado no Senado, pela Comissão de Marinha e Guerra, em seu parecer, não ser de suas attribuições e sim do Poder Executivo com o recurso para o Judiciário.

Junta uma certidão passada pelo commando do 4º regimento de infantaria, da qual consta: « 1897. Em outubro a 1º, foi recolhido ao hospital do sangue por ter sido ferido por arma de fogo no assalto dado, nesse dia, contra os revoltosos do arraial de Canudos; a 7 pela ordem do dia regimental foi louvado pelo heroismo, sangue frio e valor com que se houve na impetuosa carga de baionetas, por occasião do assalto que no dia 1 den-se contra os inimigos internos no arraial de Canudos, donde retirou-se ferido. »

Não tendo o requerimento transitado, bem como o memorial que o acompanha, pelas repartições do Departamento da Guerra não traz informações e esclarecimentos necessários.

Está fazendo-se, porém, com os da los apresentados verifica-se que o peticionario está quasi ou em inferiores condições do 1º tenente João Teixeira de Mattos Costa, cuja pretensão, no mesmo sentido, foi por aviso de 24 de setembro de 1912 indeferida por haver o Sr. Presidente da Republica se conformado com o parecer deste tribunal na resolução de consulta de 22 de junho, conforme está publicadno no *Boletim do Exército* n. 231, de 30 de setembro tulo de 1912.

Assim é que como seu compunheiro Mattos Costa chegou ao theatro de operações a 27 de setembro e tomou, apenas, parte no combate de 1 de outubro de 1897, donde se retirou ferido, não figurando, porém, como Mattos Costa, o seu nome nas relações dos officiaes que mais se distinguiram nos diversos combates, apresentadas pelo general commandante em chefe, publicadas na ordem do dia do Exército n. 905, de 17 de dezembro de 1897.

Assim, julga este tribunal que deve-se lhe tornar extensiva a resolução de 22 de julho do anno findo, pelo que não está no caso sua pretensão de ser deferida.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — *F. Argollo. — F. J. Teixeira Junior. — J. J. de Proença. — Carlos Eugenio. — L. Medeiros. — Olympio Fonseca. — Julio Almeida.*

Resolução: — Como parece.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1913. — *Hermes R. da Fonseca. — Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva*

de 1913. J. de agosto

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo o 2º tenente Antonio Bastos Paes Leme pedido que se contasse a antiguidade de posto que tem de 20 de setembro de 1893, allegando achar-se comprehendido nas disposições do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta do mesmo tribunal de 23 de junho ultimo, resolveu, em 23 de julho seguinte, não attender á alludida solicitação, visto que o requerente não satisfaz as exigencias legais; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por vossa ordem foi submettido á consideração deste tribunal com o aviso do Ministerio da Guerra n. 129, de 11 de maio de 1912, o requerimento em que o 2º tenente Antonio Bastos Paes Leme pede que a antiguidade de seu posto se conte de 20 de setembro de 1893, allegando estar comprehendido nas disposições do decreto legislativo n. 1.836, de 30 de dezembro de 1907.

Este decreto dispõe no art. 1º que os alferes e 2º tenentes promovidos a 3 de novembro de 1894 que se distinguiram por actos de bravura devidamente justificados e publicados em ordem do dia de Exército ou constantes de suas fés de officio contarão antiguidade das datas em que foram commissionados; si, porém, taes actos foram praticados após as commissões, dispõe o paragrapho unico do art. 1º que a antiguidade será contada da data desses actos.

Da fé de officio do peticionario consta ter sido commissionado em alferes a 20 de setembro de 1893.

Dalli se deduz haver assistido ao sitio de Bagé, visto que ao ser desligado do 31º batalhão de infantaria a 8 de janeiro de 1895 «foi elogiado pelo zelo, intelligencia e dedicação com que serviu no batalhão, principalmente durante o sitio de Bagé, onde, com sangue frio e bravura, por diversas vezes comprovados em combate, prestou importantes serviços á causa da Republica.»

Foi tambem confirmado em alferes a 3 de novembro de 1894.

Não poderia pois o peticionario contar antiguidade de alferes de 20 de setembro de 1893, conforme pede, porque nessa data não praticou acto de bravura.

Quanto á allusão na fé de officio á bravura revelada no sitio de Bagé, não parece bastar aos intuitos do decreto n. 1.836. O sitio de Bagé occorreu, como se sabe, desde 24 de novembro de 1894 e, repellido, não consta que o peticionario houvesse sido elogiado por actos de bravura então praticados.

Desligado do batalhão um anno depois do sitio de 8 de janeiro de 1895, foi por essa occasião, diz a sua fé de officio, «elogiado pelo zelo, intelligencia e dedicação com que serviu no batalhão, principalmente durante o sitio de Bagé, onde com sangue frio e bravura, por diversas vezes comprovados em combate, prestou importantes serviços á causa da Republica.»

A bravura é assim referida incidentalmente, sem ter sido objecto de uma parte de combate em que esteja mencionada a acção de guerra em que foi praticada.

Por esta citação não é licito concluir que o peticionario houvesse se distinguido de entre os demais officiaes, que, como é sabido, portaram-se todos com bravura e tenacidade, resistindo com vigor ás operações do cerco até repellido por fim, e por isso é o Supremo Tribunal Militar de parecer que a pretensão do peticionario não está no caso de merecer deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — *F. J. Teixeira Junior. — J. J. de Proença. — Carlos Eugenio. — L. Medeiros. — Olympio Fonseca. — Julio de Almeida.*

Resolução: — Como parece.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913. — *Hermes R. da Fonseca. — Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Ministerio da Guerra — N. 623 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Tendo o 2º tenente dentista do Exército Antonio Jansen Tavares pedido melhor collocação de seu nome no almanack do Ministerio da Guerra e bem assim que os 1ºs tenentes dentistas Dionysio Manhães Duarte, Francisco Barbosa Moreira Martins e Raymundo José Nunes ficassem aggregados sem vencerem antiguidade, até que o requerente seja promovido em concorrência com os 2ºs tenentes, o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da maioria do Supremo Tribunal Militar, resolveu indeferir essas pretensões: primeiro, porque, de accordo com a resolução do governo de 31 de janeiro de 1912, os dentistas passaram a ser classificados nos almanacks posteriores ao de 1911, conforme as respectivas idades, sendo que dali foi que resultou a alteração na collocação do nome do requerente; segundo, não só porque os 1ºs tenentes cirurgiões dentistas acima mencionados foram tão legítima-

mente nomeados 1^{os} tenentes quanto o peticionario 2^o tenente, como tambem porque elles, a ninguem tendo preterido, não devem passar a aggregados nem perder suas antiguidades.

Saude e fraternidade. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica. — Por vossa ordem transmitti-la no aviso do Ministerio da Guerra sob n. 36, de 22 de fevereiro ultimo, foi submettido a consulta deste tribunal o requerimento em que o 2^o tenente dentista do Exercito Antonio Jansen Tavares pede melhor collocação do seu nome no almanack do Ministerio da Guerra.

Diz o peticionario que no almanack de 1912 ficou prejudicado pela collocação dada a seus collegas Hermano de Oliveira Rocha, Jarbas Richard de Almeida e John Rôhe mais idosos, os quaes no almanack de 1911 figuravam abaixo d'elle em consequencia da classificação que obtiveram na escala de merecimento.

Bem assim pede que passem a aggregados sem vencimento de antiguidade os 1^{os} tenentes Dionysio Manhães Duarte, Francisco Barbosa Moreira Martins e Raymundo José Nunes, mais moços e nomeados 1^{os} tenentes ao entrarem para o quadro na mesma data em que elle o foi a 2^o tenente.

Diversas autoridades foram ouvidas acerca destas pretensões. Os auditores do Departamento da Guerra e da 9^a região emitiram a opinião de que, approvados os candidatos no concurso (alitis exame prévio) a que foram submettidos, devera, quer a nomeação, quer a respectiva classificação no almanack, serem feitas de accordo com o resultado do concurso.

O chefe da 2^a secção da divisão de saude opinou que, feita a nomeação em uma mesma data, a classificação no almanack deve ser feita de accordo com a idade, abstendo-se todavia de manifestar-se sobre o pedido de aggregação dos tres 1^{os} tenentes mais moços que o peticionario.

O chefe da 2^a secção da 1^a divisão do Departamento da Guerra entende que, nomeados na mesma data, os officiaes do Corpo de Saude devem ser classificados segundo as idades, de onde conclui serem sítio indevidamente nomeados ao posto de 1^o tenente os officiaes citados pelo peticionario por serem mais moços que elle.

Acerca destas pretensões deixou de ser ouvido o Departamento Central, por onde correm os trabalhos da organização do almanack militar, que, si se manifestou sobre o motivo que deu origem á divergencia de classificação nos almanacks de 1911 e 1912, concorreria effezivamente para a conveniente explicação; entretanto, o tribunal vae examinal-os.

O peticionario julga-se prejudicado pela nova classificação dada aos 2^{os} tenentes dentistas no almanack de 1912 em que elle passou a occupar o n. 5 da referida escala, ao passo que no de 1911 occupava o n. 3, e, invocando o disposto no art. 18 do decreto de 31 de março de 1851, ao qual subordinou-se a classificação do almanack de 1912, conclue torem sítio indevidas as nomeações effectuadas pelo Governo para o posto de 1^o tenente dos cirurgiões dentistas Dionysio Manhães Duarte, Francisco Barbosa Moreira Martins e Raymundo José Nunes, mais moços que elle, terminando por pedir que esses 1^{os} tenentes passem a aggregados sem vencimento de antiguidade, até que elle, mais velho que os citados officiaes, seja promovido ao referido posto.

Para analysar estas pretensões, convem remontar á origem do quadro de dentistas.

A lei da reorganização do exercito n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, ao crear o quadro dos dentistas, declarou no art. 120, alinea p, serem elles meros empregados militares.

Os decretos ns. 6.972, de 4 de junho daquelle anno, e o de n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, regulamentaram a lei na parte relativa ás primeiras nomeações dos dentistas, autorizando pelo art. 2^o desse ultimo decreto o Governo a preencher as vagas dos diversos postos: capitães, 1^{os} e 2^{os} tenentes, com dentistas que provessam fazer parte do congregações de escolas odontologicas ou tivessem mais de dous annos de serviços militares, devendo ser submettidos a um exame prévio os candidatos que tivessem menos de dous annos de taes serviços.

De accordo com estas autorizações, foram nomeados por decreto de 5 de janeiro de 1910 dous capitães e tres 1^{os} tenentes, ficando abertas tres vagas de 1^{os} tenentes e 16 de 2^{os} tenentes, para cujo preenchimento já se achavam inscriptos grande numero de dentistas civis que tinham menos de dous annos de serviços militares e deviam ser submettidos ao exame prévio.

Promulgado o decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, não foram suspensos os exames a qua aquelles candidatos estavam submettidos e uma vez effectuados preencher o Governo em 14 de abril as vagas restantes por ordem de merecimento, dando aos tres candidatos melhor classificados a nomeação de 1^{os} tenentes e aos 16 que lhe seguiram a de 2^{os} tenentes, attendendo a que todos eram simples empregados militares e por esse motivo foram todos elles classificados no almanack de 1911 em que pela vez primeira figuraram na

ordem em qua foram classificados no exame a quo foram submettidos.

As nomeações de taes funcionarios estavam amparadas pelo decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909; entretanto, occorrendo duvidas sobre a verdadeira categoria dos dentistas e tambem dos veterinarios militares, o Governo depois de ouvir esta tribunaal resolveu em 31 de janeiro de 1912 que os dentistas e veterinarios possuem os mesmos direitos e regalias inherentes ás dos officiaes do corpo de saude, por cujo motivo passaram a ser classificados nos almanacks subsequentes de accordo com as respectivas idades, como consequencia do que determina o art. 18 do decreto de 31 de março de 1851, e isso motivou a alteração do lugar que o peticionario a principio occupou no almanack de 1911. Fica assim explicado o motivo da nova classificação dos 2^{os} tenentes dentistas no almanack de 1912.

Pelo mto mais acima referido tiveram ingresso no quadro do Exercito os dentistas nomeados a 5 de janeiro e 14 de abril de 1910, a principio considerados meros empregados e posteriormente possuidores dos mesmos direitos dos officiaes do Exercito.

Só depois de preenchido o quadro com a acima fica dito cessou a vigencia do decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909.

Pedia tambem o requerente na ultima parte do seu requerimento que os 1^{os} tenentes Dionysio Manhães Duarte, Francisco Barbosa Moreira Martins e Raymundo José Nunes passem aggregados sem vencimento de antiguidade até lhes caber nova promoção a 1^o tenente em concorrência com os 2^{os} tenentes nomeados uns e outros pelo mesmo decreto de 14 de abril de 1910.

Esses 1^{os} tenentes, que pela resolução de 31 de janeiro de 1912 foram investidos dos mesmos direitos dos officiaes do Exercito, não devem passar aggregados, como pretende o peticionario, porque tal alvitra importaria admitir-se haverem elles preterido o peticionario ou outros quaesquer 2^{os} tenentes.

Na data de 14 de abril de 1910 em qua occorreram suas nomeações o quadro dos 2^{os} tenentes não estava preenchido, não havendo ninguem com direitos adquiridos ás tres vagas de 1^o tenente, portanto nenhum 2^o tenente foi preterido nem pôde reclamar a transference para a 2^a classe dos qua foram nomeados.

O decreto n. 772, de 31 de março de 1851, invoca-lo pelo peticionario assigna-lhe o unico caso em que os officiaes devem passar a aggregados sem vencer antiguidade e assim se exprime no art. 31: «Si acontecer que algum official se quixesse de ter sido preterido, o Governo mandará proceder aos exames convenientes, e si verificar-se ser bem fundada a sua queixa, será immediatamente promovido ao posto que lhe pertencer com antiguidade da promoção publicada, devendo o official que o preteriu, no caso de não assisir alguma vaga em que possa ser contemplado, passar aggregado sem vencimento de antiguidade, até que possa ser legalmente promovido.»

O caso previsto neste artigo não autoriza o peticionario a reclamar contra o preenchimento das tres vagas de 1^o tenente porque no quadro dos dentistas não existia nenhum 2^o tenente que a ellas tivesse direito; demais aquelles tres cirurgiões dentistas foram lícito legitimamente nomeados 1^{os} tenentes quanto o peticionario 2^o tenente, amparados elle e aquelles pelo mesmo decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, e depois de considerados meros empregados militares passaram todos á categoria de officiaes effectivos do Exercito pela mesma resolução de 31 de janeiro de 1912.

Os tres 1^{os} tenentes a ninguem preteriram; portanto não devem passar a aggregados nem perder suas antiguidades.

Não é fora de proposito provar que, a ser favoravelmente acolhida a pretensão do requerente dever-se-ia, por coherencia, determinar a aggregação de todos os 2^{os} tenentes nomeados conjuntamente com o peticionario a 14 de abril de 1910, incluindo-se na aggregação tambem os capitães e os 1^{os} tenentes nomeados pouco antes a 5 de janeiro, porque deixaram de ter ingresso no posto de 2^o tenente e não foram submettidos ao concurso de que trata a lei ns. 1.860 de 4 de janeiro de 1908, e 2.232, de 6 de janeiro de 1910.

Como corollario dessa excepcional aggregação, teriam de ser afastados do respectivo quadro effectivo todos os officiaes que o compõem actualmente, os quaes ficariam aguardando novas providencias para segundo ingresso no quadro.

Dahi resultaria uma singular situação para o quadro dos dentistas com todas as suas vagas abertas em face a officiaes dellas arreafados mas no gozo de todos os privilegios e vantagens que lhes conferem seus postos.

Esta insustentavel situação fica entretanto regularizada desde que sejam consideradas subsistentes as nomeações que todos esses officiaes obtiveram por effeito do decreto n. 7.667 de 18 de novembro de 1909, mantida a actual situação.

O Supremo Tribunal Militar é pois de parecer que continuem no quadro dos 1^{os} tenentes dentistas os officiaes contra quem reclama o peticionario, bem assim que persista a classificação dos 2^{os} tenentes, estampada nos almanacks de 1912 e 1913 e finalmente que sejam hileforidas as presentes pretensões.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1913. — *F. Argollo. — F. J. Teixeira Junior. — Carlos Eugenio. — L. Medeiros. — Mendes de Moraes.*

Voto em separado

Os ministros almirantes Julio Cesar de Noronha, J. J. Proença, generaes Olympio de Carvalho Fonseca e Julio Fernandes de Almeida, divergindo da maioria, apresentaram o seguinte parecer:

O estudo da presente pretensão trouxe-nos a convicção de que as nomeações não só dos dous capitães como dos seis 1ºs tenentes dentistas, constantes do almanack do Ministerio da Guerra foram feitas com infração da lei reguladora da materia.

Effectivamente a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, diz textualmente em seu art. 120, letra p: «os dentistas são empregados militares».

A sua hierarchia comprehendendo os postos de 2º tenente a capitão.»

E, logo em seguida, letra q: «serão recrutados como os medicos militares e promovidos segundo os mesmos principios.»

Dahi resulta que, a despeito de sua denominação de empregados militares, cuja impropriedade já foi reconhecida, os dentistas são admitidos por concurso, como os medicos, e, como estes, promovidos de accordo com os preceitos da lei de 7 de fevereiro de 1891.

Assim sendo, é fora de duvida que os dentistas só poderão ser admitidos no posto de 2º tenente, por ser o accessivel a qual e successivo, desde esse posto até o que a lei fixou como limite superior, e promovidos depois de completo o intersticio exigido no art. 2º da alludida lei de 7 de fevereiro de 1891.

Esta é a expressão clara, positiva e insophismavel da lei.

Tal conceito é corroborado pelo decreto n. 6.972, de 4 de junho de 1908, que regulamentou o art. 120 da lei de 4 de janeiro.

Diz o decreto n. 6.972: «Art. 7º. A admissão dos 2ºs tenentes dentistas se fará, desde já, de accordo com o art. 2º.» «Art. 8º. Os postos de 1º tenente e de capitão só serão providos quando houver respectivamente 1º e 2º tenentes com o intersticio exigido por lei.» «Art. 2º. A admissão no Corpo de Saude se fará no posto de 2º tenente, mediante concurso entre diplomados.»

Estava assim regulada a materia, quando o Governo, por decreto n. 7.667, de 18 de novembro de 1909, abrindo uma excepção em prol dos dentistas em serviço no Exército, estabeleceu, com transgressão da lei, que elles poderiam ser admitidos nos diversos postos do respectivo quadro, independentemente do concurso ou exame, si tivessem feito parte de escolas odontologicas reconhecidas oficialmente, ou contassem mais de dous annos de serviço no Exército.

Feitas as primeiras nomeações para o referido quadro, deverão as vagas restantes, segundo o art. 3º, ser preenchidas por concurso na forma anteriormente estabelecida pelo decreto n. 6.972, de 4 de junho de 1908?

Si este decreto é subsistente para as vagas restantes e, portanto, legal, claro está que o Governo o não podia alterar, creando para os dentistas em serviço no Exército um direito que a lei não concedera. Assim procedendo, o Poder Executivo excedeu de suas attribuições, porque também legislou.

Firmado no decreto de 18 de novembro, o Governo, por acto de 5 de janeiro de 1910, nomeou cinco dentistas para o quadro, sendo dous no posto de capitão e tres no de 1º tenente.

Esse acto é tão illegal como o decreto que o autorizou, visto que a admissão no quadro deve ser feita no primeiro posto e mediante concurso.

Semelhante preceito é ainda corroborado pelo decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, em seu art. 11, § 4º.

A despeito disto, o Governo, por acto de 14 de abril tambem de 1910, nomeou 19 dentistas, habilitados em concurso ou exame, sendo tres no posto de 1º tenente e os demais no de segundo.

Ora, devendo a admissão ser no posto de 2º tenente e a collocação na escala de accordo com o regulamento de 31 de março de 1851, é obvio que a nomeação desses 1ºs tenentes foi contraria à lei, e, assim sendo, somos de parecer que a pretensão do 2º tenente dentista Antonio Jans n Tavares tem fundamento legal e, por consequente, está no caso de ser deferida. — Julio de Noronha. — J. J. de Proença. — Olympio Fonseca. — Julio Almeida.

Resolução; — Como parece à maioria.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913. — HERMES R. DA FONSECA. — Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Ministerio da Guerra — N. 624 — Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — O Sr. Presidente da Republica, sobremodo satisfeito com a execução das obras da Villa Militar, confiadas á capacidade profissional do general de brigada Ignacio de Alencastro Guimarães, que, com intelligencia, criterio e dedicação inextinguivel, vae dando cabal desempenho á sua importante incumbencia, o que ainda o mesmo Sr. Presidente teve ensejo de observar na inauguração do quartel do 1º batalhão de engenharia, edificio que, por sua solidez, dispositivo dos compartimentos, observan-

cia dos preceitos hygienicos, preencherá perfeitamente o fim a que é destinado, exhibindo alem disso em seu conjunto um aspecto agradável, manda por esse motivo louvar em boletim do Exército o mencionado general, determinando que em boletim da commissão da qual chefe o referido official torn: nominalmente extensivo esse louvo a todos os seus auxiliares; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Requerimentos despachados

Ermelinda Adelaide Gomes Carneiro, pelo lido pagamento de vencimentos que deixou de receber seu marido general Pedro Manoel Gomes Carneiro, já fallecido. — Deferido, provadas sua qualidade de viuva e sua identidade de pessoa.

Primeiro tenente Norival de Freitas, requerendo nomeação para uma das repartições do Ministerio da Guerra. — Presentemente não são necessários seus serviços neste ministerio.

Primeiro tenente Raul Tuppur, solicitando promoção. — Indeferido.

Hippolyto Dutra da Fonseca, pelo lido certidão do que a seu respeito constar no Exército. — Reproduza-se a certidão passada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre.

Commissão de promoções

ACTA DA 29ª SESSÃO

Aos oito dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, á uma hora da tarde, em uma das salas do Departamento Central, reuniu-se a Commissão de Promoções sob a presidencia do Sr. general de divisão José Caetano de Faria, estando presentes os Srs. generaes de divisão Antonio Geraldo de Souza Aguiar e José Agostinho Marques Porto, generaes de brigada Alfredo Carlos Muller de Campos, Pedro Ivo da Silva Henriques, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rego, Ignacio de Alencastro Guimarães e Luiz Barbedo e o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, secretario da commissão, não tendo comparecido o Sr. general de brigada Gabino Besouro.

Aberta a sessão, foi lida e approvada, sem discussão, a acta da sessão anterior.

Tomando conhecimento das vagas existentes nas armas de cavallaria e infantaria, a commissão organizou e submetteu á consideração do Sr. general ministro da Guerra, a proposta seguinte:

Cavallaria

Com a annullação da transferencia do 2º tenente José Pereira de Vasconcellos, por decreto de 6 do corrente, abriu-se uma vaga deste posto que compete ao aspirante a official Francisco de Paula Linhares.

Entrará para o quadro o 2º tenente excedente Waldemar Kohler Riedel.

Infantaria

Com a reforma do capitão Faustino Lourenço Bastos, por decreto de 6 do corrente, abriu-se uma vaga deste posto que compete, por estudos, ao 1º tenente Antonio Joaquim da Souza, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade.

Desta promoção resulta uma vaga de 1º tenente que compete, por estudos, ao 2º tenente Bonifacio Lopes de Souza, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade.

Desta promoção resulta uma vaga de 2º tenente que compete ao excedente Camillo Olympio Paraguassú.

A commissão propõe, em vista da Resolução Presidencial de 6 do corrente, que annullou a transferencia do 2º tenente José Pereira de Vasconcellos, para a arma de cavallaria, a sua promoção a 1º tenente, por antiguidade, contando esta de 23 de julho de 1909, sendo seu nome collocado no Almannach Militar, acima do 1º tenente Jesuino Camargo; devendo ficar aggregado sem vencer antiguidade, o 1º tenente Miguel Archanjo de Figueiredo, ultimo promovido pelo mesmo principio.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. general presidente suspende a sessão, lavrando eu, o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, a presente acta que vae assignada por todos os presentes. — José Caetano de Faria, general de divisão. — Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de divisão. — José A. Marques Porto, general de divisão. — Alfredo Carlos Muller de Campos, general de brigada. — Pedro Ivo da Silva Henriques, general de brigada. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general de brigada. — Tito Pedro de Escobar, general de brigada. — Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada. — Luiz Barbedo, general de brigada.

Está conforme. — Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, coronel.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 16 DE JULHO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 16 dias do mez de julho do anno de 1913, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Teixeira Junior, almirantes Julio de Noronha e Proença, marechaes Carlos Engenio e Medeiros, general de divisão Mendes de Moraes, generaes de brigada Olympio da Fonseca e Julio de Almeida, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e aprovada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio Soares, taifeiro de inferiores da Armada, accusado de insubordinação.—Foi confirmada a decisão do conselho de guerra que annullou todo o processo, deixando, porém, o tribunal de mandar submeter o réo a novo julgamento por ter verificado nos autos que a accusação que lhe foi arguida não constitue propriamente delicto e sim infracção do regulamento disciplinar.

Aníbal Pelaquino e José Adrião da Rosa, ambos marinheiros nacionais de 2ª classe, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, respectivamente, ns. 1 e 3 do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Ventura de Oliveira, soldado do 12º pelotão de estafetas, accusado de resistencia á prisão.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo, para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 101, § 2º do Código Penal Militar. Contra os votos vencidos dos Srs. ministros marechaes Argollo e Teixeira Junior, general de divisão Mendes de Moraes, Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães que votaram pela confirmação da sentença absolutória do conselho de guerra.

Eduardo Nery, soldado do 10º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do Conselho de Guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Alexandre de Sant'Anna, soldado do 4º regimento de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do Conselho de Guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Vicente Neiva:

Armando Nogueira Neves, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de ferimentos em camarada.—O tribunal depois de varios considerandos, reformou a sentença do Conselho de Guerra que annullou o processado do conselho de investigação, para mandar que o dito conselho prosiga nos termos regulares do processo por julgar valida a convocação de fls. 2, restituindo-se os autos á autoridade competente, para os fins de direito.—Os Srs. ministros Drs. Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, votando pela nulidade do processo, motivaram seu voto e o Sr. ministro relator additou observação.

Severino Parahybano, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de diffamação.—Foi confirmada por outros fundamentos a sentença absolutória do conselho de guerra.

João Cypriano da Silva, foguista extranumerario de 2ª classe da Armada, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que annullou o processo, ordenando o tribunal a restituição dos autos á autoridade competente, para os fins de direito. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou observação e o Dr. Acyndino de Magalhães votando para que o processo baixasse em diligencia, motivou seu voto.

Antonio Nunes das Chagas e Manoel José Vera Cruz, este marinheiro nacional grumete e aquelle soldado do 1º batalhão de engenharia, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1913

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 18 dias do mez de julho do anno de 1913, achando-se presentes os Sr. ministros marechal Teixeira Junior, almirantes Julio de Noronha e Proença, marechaes Carlos Engenio e Medeiros, generaes de brigada Olympio da Fonseca e Julio de Almeida, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio Corrêa Pinto Junior, foguista extranumerario de 1ª classe da Armada, accusado de deserção.—Foi confirmada sentença do conselho de guerra que absolueu o réo da accusação intentada.

José Baptista Damasceno e José de Souza, ambos corneteiros do 4º regimento de infantaria, accusados, respectivamente de lesão corporal e desobediência.—Foi confirmada a sentença absolutória do conselho de guerra.

Paulino Rego Mello, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão simples, como incurso no grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Francisco Carneiro Leite, soldado da Brigada Policial do Districto Federal, accusado de deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois mezes de prisão simples e expulsão, como incurso no grão minimo do art. 290 combinado com os arts. 288 e 289, todos do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Engenheiro de Oliveira, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de ter fugido da prisão.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, para absolue-lo da accusação intentada.

Luiz Henrique da Mota, 2º tenente engenheiro machinista da Armada, accusado de libidagem.—Foi confirmada, por seus fundamentos a sentença do conselho de guerra que annullou o conselho de investigação, mandando o Tribunal restituir os autos a autoridade competente para os fins de direito.

O Sr. ministro marechal Teixeira Junior additou uma observação, de accordo com a qual vota o ministro Mendes de Moraes; o Sr. almirante Proença votou vencido por ter julgado competente o official que presidiu o conselho de investigação, motivando o seu voto.

Pelo Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

José Maria e Manoel Bezerra da Silva, ambos soldados, este conductor do 29 grupo de artilharia de montanha e aquelle do 30 batalhão do 10º regimento de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Armando de Castro Araújo, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de ferimentos em seu camarada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que annullou o processado, ordenando o Tribunal a devolução dos autos á autoridade competente, para os fins de direito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 15 de agosto de 1913

Hims & Comp., pedindo restituição da caução de 1:000\$ que depositaram no Thesouro Nacional como garantia da assignatura e execução do contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas para o fornecimento de materias em 1912.—Compareçam na 1ª Secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do Sr. ministro

Dia 13 de agosto de 1913

Avisos expedidos:

A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 105 — Approva os novos horarios de alguns trens mixtos da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e do ramal de Ribeirão a Barreiros.

N. 106 — Autoriza a Companhia de Viação e Construcções a modificar o projecto da ponte sobre o rio Potengy, approvado pelo decreto n. 8.372, de 17 de novembro de 1910.

N. 107 — Attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company e de accordo com as informações constantes dos vossos officios ns. 694 e 807, de 6 de junho e 5 de julho ultimos, declaro-vos, para os devidos effeitos, em additamento ao aviso n. 57, de 17 de maio de 1910, que ficas autorizado a incluir em folha de medições a importancia de 632:817\$400, correspondente a 2.751m², 38 de excesso verificado entre a área realmente occupada pela officina construida em Porto Velho e a que já foi reconhecida e paga.

N. 108 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que requereu a South American Railway Construction Company, Limited, no requerimento informado por vosso officio n. 903, de 28 de julho proximo findo, autorizo a mesma companhia a importar 798 kilos de superestructuras metallicas, destinados ás pontes de typo já em uso nos kilometros 52,234 e 139,680, na linha do ramal de Uruburetama.

Envio, devitamente rubricada, a segunda via da relação que acompanhou aquelle vosso officio.

A' Inspectoria Geral de Navegação:

N. 109 — Declara ficar incorporado á frota da The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, o vapor *Acre*, da mesma companhia.

— The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, allegando a recusa, por parte dessa inspectoría, do certificado para a importação, livre de direitos, de bebidas destinadas a ser vendidas a bordo dos vapores, requerem a este ministerio autorizar a mesma inspectoría a passar o dito certificado.

Havendo indeferido o requerimento, declaro-vos, para os devidos effeitos, que esta decisão é applicavel a qualquer outra empreza de navegação que rose de faveros aduaneiros.

— Comunicou-se á Inspectoria Geral de Navegação ter sido revogado o aviso de 18 de março ultimo, que autorizava essa repartição a entrar em accôrdo com o Lloyd Brasileiro, afim de ser, pela mesma companhia, feito o abatimento de 60 % no frete de diversos generos especificados naquell' aviso, quando fossem os mesmos transportados para o porto do Rio de Janeiro (officio n. 35).

— Remetten-se ao Ministerio das Relações Exteriores cópia da informação prestada pela Inspectoria Geral de Navegação referente ao prolongamento até o porto peruano de Iquitos, das viagens dos vapores brasileiros que fazem a linha do Pará, com escala por Manaus, até Remate dos Malés, no rio Javary, serviço solicitado pelo nosso consul naquella cidade (aviso n. 67).

Requerimento despachado

Eugenheiro E. da Ponte Ribeiro, pedindo concessão para a construção de uma estrada de ferro entre Porto do Farinhas e Baptista do Mello, réde sul-mineira, passando pela villa Eloy Mendes. — Indeferido, por ser contrario ao que estabelece a lei.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 14 do corrente:

Foi nomeado continuo da directoria geral o servente de 1ª classe da mesma directoria Cesario Soares de Lima;

Foi promovido a servente de 1ª classe da directoria geral, o de 2ª classe da mesma directoria João da Silva Guimarães.

— Por portaria da mesma data foi nomeado servente de 2ª classe da directoria geral o cidadão Jayme Ferreira da Silva.

— Por outra da mesma data foi promovido a praticante de 1ª classe desta directoria, o de 2ª Pedro das Chagas Wernock de Lacerda, e nomeados praticante de 2ª classe o estafeta interno Paulo da Costa e estafeta interno o cidadão Alvaro de Souza Moreira Filho.

Requerimentos despachados

Dia 13 do agosto de 1913

Izidro da Costa, conductor das malas da Directoria Geral, solicitando licença para assignar-se «Izidro da Costa e Souza». — Deferido.

José Castilho Brandão, pedindo entrega de documentos. — Aguarde a terminação do concurso.

Maria Hercília da Conceição, pedindo a entrega de uma certidão. — Não existe nesta directoria o documento solicitado.

Dia 14

Luiz Gonzaga de Carvalho Brazil, amanuense da Administração dos Correios do Estado do Pará, pedindo seis mezes de licença. — Concedo.

Dia 15

Itagyba de Oliveira, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação. — Concedo, nos termos do informado.

Itagyba de Oliveira, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo justificação do faltas. — Concedo, nos termos do informado.

Mucio Costa Ferreira, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 25 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedo.

Henrique Santos & Comp., pedindo para que seja transferida para seu novo caixa postal n. 835 pertencente a Bernardo Santos & Comp. — Deferido.

Alvarina Ribeiro, pedindo sua nomeação para o cargo de ajudante de agencia. — Não ha vaga.

Virgilio de Oliveira Barros, praticante da agencia postal de Taubaté, no Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de sua saúde. — Concedo.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

— Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, em prorrogação, com metade do respectivo ordenado, ao administrador dos Correios do Territorio do Acre José Ribeiro Saback, alim de tratar de sua saúde.

— Por outra de igual data, foram concedidos ao fiscal da Inspectoria de Illuminação Dr. Felinto Haberbeck Brandão, seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

— Por outras de 15 do corrente, foram promovidos na Directoria Geral dos Correios:

A 1º official, por antiguidade, o 2º Thomaz José de Gusmão Junior;

A 2º official, por merecimento, o 3º Othoniel de Ullhoa Reis;

A 3º officiaes, por merecimento, os amanuenses Ernesto Carlos dos Santos e Francisco Ferreira da Fonseca.

Expediente de 15 de agosto de 1913

A Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelo 2º official da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios, Humberto de Oliveira, em commissão nos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Dessa providencia deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura.

Requerimento despachado

João de Faria Santos, agente do correio de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo seja substituída por um termo de responsabilidade assignado por duas pessoas iloneas a fiança em caderneta da Caixa Economica, que prestou para exercer aquelle cargo. — Indeferido de accôrdo com o parecer da Directoria Geral dos Correios.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Secretaria

Dia 15 de agosto de 1913

Almirante Dr. José Pereira Guimarães, pedindo que lhe mande fazer a medição do terreno que lhe tocou em virtude de contracto firmado por escriptura publica passada em notas do tabellião Evariste Valle de Barros com a Companhia de Melhoramentos do Brazil e que resultou do arazamento do Morro do Senado. — Deferido, fornecendo-se planta do terreno a que tem direito o supplicante, cabendo á Prefeitura indemnizal-o da area nella indicada pelas letras A—I—J, occupada pela modificação feita no traçado da rua Carlos de Sampaio.

Société Anonymo du Gaz do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho dado á sua petição de 6 de junho ultimo, sobre a collocação de um encanamento na avenida do Cães, ligando a sua usina com a canalização da Caloric Company. — Mantenho o meu despacho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 13 do mez corrente:

Foi concedido a Leonidas Moura de Loyola, adjunto de professor do curso primario da Escola de Aprendiziz Artifices do Paraná, um mez de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação da que foi lhe concedida pela directoria da mesma escola a 10 de julho ultimo.

— Foi declarada sem effeito a portaria de 11 do fevereiro do corrente anno que nomeou o bacharel Antonio Geraldo Teixeira Filho para exercer o cargo de professor de arithmetica, noções de algebra e geometria e desenho linear e geometrico da Estação da Inspectoria de Pesca no Districto Federal.

— Foi nomeado Francisco Furtado Mendes Vianna para exercer o cargo de professor de arithmetica noções de algebra e geometria e desenho linear e geometrico da Estação da Inspectoria de Pesca no Districto Federal.

—Foi exonerado Francisco Fortado Mendes Vianna, chefe da Estação da Inspectoria de Pesca do Districto Federal, visto ter sido nomeado para outro cargo.

Foi nomeado o bacharel Hugo de Andrade Braga para exercer o cargo de chefe da Estação da Inspectoria de Pesca do Districto Federal.

—Por ontra de 14 do corrente, foi concedida a Johan Adolf Alfred Nystrom, sueco, engenheiro, domiciliado em Stockholm, Suecia, e representado pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agnitos de privilegios, domiciliados nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 4 de julho ultimo, sobre a propriedade da invenção de «aperfeiçoamento em blocos ocos e em paredes feitas dos mesmos».

—Por outras da mesma data foi igualmente concedida garantia provisoria, pelo prazo referido, contado das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes petiçãoarios, representados pelos seus procuradores Leclerc & Co, brasileiros, agnitos de privilegios, domiciliados nesta Capital:

Julio Conceição, brasileiro, negociante, domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo, para «aperfeiçoamentos de machinas de capinar, ceifar, roçar, aparar e semelhantes», a contar de 4 de julho ultimo;

Antonio do Amaral Campos, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta Capital, para um aparelho denominado *Indicador automatico dos viajantes*, a contar de 5 de julho ultimo.

Expediente de 8 de agosto de 1913

—Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e a Prefeitura do Districto Federal, respectivamente, no sentido de ser impedida actualmente a venda de peixe apanhado na zona da bahia de Guanabara, comprehendida entre o Cão dos Mineiros e a Ponta do Cajú.

Declarou-se: Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do São Paulo, que o porteiro-continuo daquella escola pôde gozar as férias de accordo com o disposto no art. 126 do Regulamento approved, pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911.

Devolveu-se ao superintendente da Defesa da Borracha o requerimento em que Antonino Freire da Silva, engenheiro-chefe de Districto de Fiscalização daquella superintendencia, solicita quatro mezes de licença, para tratamento da saúde onde lhe convier.

Dia 12

Remetteram-se ao prefeito do Districto Federal, por cópia, as informações prestadas pela Inspectoria de Pesca, quanto aos caracteristicos apresentados pelos peixes affectados da epidemia existente no perimetro que vai do Cão dos Mineiros à Ponta do Cajú;

Ao Inspector de Pesca, a portaria que nomeia Salvador Magalhães Barbosa, para exercer o cargo de machinista da estação daquella inspectoria no Rio Grande do Sul e deu-se sciencia ao delegado fiscal no mesmo Estado;

Ao Presidente da Junta Commercial desta Capital, um exemplar da compilação dos diversos actos em vigor na União Internacional para a protecção da Propriedade Industrial, desde 1 de maio ultimo.

—Communicou-se:

Ao Sr. Hermenegildo Brito Firmeza, que por portaria de 6 do corrente mez o Sr. ministro resolveu exonerar-o do cargo de director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Ceará.

Ao delegado fiscal no Estado do Ceará, que por portarias de 6 do corrente mez foi exonerado Hermenegildo Brito Firmeza do cargo de director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Ceará e nomeado para o referido cargo Carlos Torres Camara.

—Autorizou-se a Inspectoria de Pesca a designar uma commissão de funcionarios e auxiliares extranumerarios, afim de iniciar os servicos de matricula dos pescadores e de fiscalização da pesca na parte sul da zona comprehendida pela estação daquella inspectoria no Districto Federal.

—Agradeceu-se ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, a remessa de quatro exemplares da compilação dos diversos actos em vigor na União Internacional para a protecção da propriedade industrial, desde 1 de maio do corrente anno.

Dia 13

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda, as cópias das representações do Conselho Municipal de Xapury, da Associação Commercial do mesma cidade e outras, referentes ao imposto de exportação cobrado sobre a borracha do Territorio Federal do Acre.

Dia 14

Accusou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo, a remessa de um mappa contendo os nomes dos 50 alumnos que deixaram de requerer matricula no corrente anno.

—Communicou-se:

Ao director do Porto Zootecnico da Pinheiro, que o Sr. ministro resolveu dar por finda a commissão em que se acha naquello posto, o 3º official desta directoria geral Octaviano Junqueira de Araujo; e deu-se sciencia ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional;

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que por portaria de 12 do mez corrente, foi nomeado Domingos Faria para exercer o cargo de correio desta Secretaria de Estado.

—Remetteram-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goyaz, oito exemplares dos mappas destinados ás informações trimestraes daquella escola;

Ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, os documentos, constantes do dous pedidos, em duplicata, do registro internacional das marcas «Mater» e «Banol» registradas a 16 de junho do corrente anno, sob os ns. 8.924 e 8.925, na Junta Commercial desta Capital e bem assim um vale postal da importancia de frs. 150.00.

—Devolveu-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices de Sergipe, para informar o requerimento do professor de desenho Francisco Soares de Brito Travassos, solicitando 60 dias de licença.

—Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, que este ministerio nada tem que objectar ao aforamento, requerido por D. Anna dos Reis, de um terreno de marinhãs na cidade de Itajhy, Estado da Santa Catharina, visto o referido terreno não se achar em zona habitada por pescadores.

Requerimentos despachados

Dia 6 de agosto de 1913

Leclerc & Co., como procuradores da The Union Switch & Signal Company, cessionaria de Waldo Francis Follett, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em systemas eapparelhos de manobra de agulhas e de sinais de estradas de ferro por meio de electricidade».—Deferidos. Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia.

Os mesmos, como procuradores da Compagnie Internationale des Brevets Textiles (Brevets Emile Clavier), pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em processos de dispositivos para humedecer as tiras de papel para fiação ou os fios do papel-acabados».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da Automatic Enunciator Company, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em systemas telephonicos» e para «aperfeiçoamentos em apparelhos de produção de sons, actuaes por registros sonoros».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da United Sho Machine Company of South America, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em machinas de applicar a forma côrtes de calçado», e para «aperfeiçoamentos em machinas de aparar solas de calçado».—Idem.

Dia 7

Leclerc & Co., como procuradores de Felipe Saboia Bandeira de Mello, pedindo certidão do inteiro teor do relatorio da carta-patente n. 7.444.—Deferido.

Dia 8

C. Buschmann e Alvaro Lyra da Silva, como procuradores de Ezio Gallo, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo e apparelho para construcção de dique, molhes e outras obras analogas».—Deferidos. Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia.

Moura & Wilson, como procuradores de Henry Jouanneau, pedindo privilegio de invenção para «um modelo para moldagem de metaes».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Luiz Olgimati, pedindo privilegio de invenção para «um assucareiro aperfeiçoado denominado *Assucareiro hygienico automatico*».—Idem.

Leclerc & Co., como procuradores da General Electric Company, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em machinas dynamo-electricas».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da União Sho Machinery Company of South America, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em machinas para tratamento de calçado por meio de liquidos».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da Veuvo Edouard Candel, pedindo privilegio de invenção para «um systema de botão automatico com pressores-grampos».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de George William Morgan, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em tampas de segurança para panellas, chaleiras e semelhantes».—Idem.

Os mesmos, como procuradores da Slaughter & Company, Limited, pedindo privilegio de invenção para «um processo aperfeiçoado para se obter electricamente um deposito de metal».—Idem.

Os mesmos, como procuradores do Dott G. Fumagalli & Comp., pedindo privilegio de invenção para «um percolador (cafeteira grande de filtro)». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da United Shal Machinery Company of South America, pedindo certidão de melhoramento introduzido na invenção privilegiada pela carta-patente n. 5.715. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Enrique Loedel Y. Castro, pedindo privilegio de invenção para «novo meio de fiscalização e propaganda experimental». — Indeferido, á vista das informações.

Dia 11

José da Cunha e Mello, como procurador de Mme. J. Sauviroff, pedindo privilegio de invenção para um producto denominado *Creme Sauviroff*, destinado a amaciar e avelludar a pelle. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Wolfgang Erick Weber, pedindo privilegio de invenção para «uma pasta perfumada em tubos, para fazer a barba sem applicação de sabão, creme de sabão, espuma, pincel, agua e espuma-leira». — Compareça nesta directoria geral, afim de prestar os esclarecimentos exigidos pela Directoria Geral de Saude Publica.

Dia 12

Carlos Alberto do Espirito Santo, como procurador de Cino Cinelli, pedindo privilegio e invenção para «um novo producto industrial destinado ao revestimento interno e externo de edificios». — Deferido. Compareça nesta directoria geral afim de receber guia.

Leclerc & Comp., como procuradores de William Dubilier, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em methodos eapparellhos para produzir correntes electricas para telegraphia sem fio e para outros fins». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Victor Herong, pedindo privilegio para «um processo de fabricação de pedras lithographicas artificiaes». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Samuel Cleveland Davidson, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na extracção ou coagulação da borracha contida no latex das arvores que produzem borracha». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da Società Cementifera Italiana, pedindo privilegio para «uma travessa para vias ferrias ordinarias e urbanas de beton armado (ferro concreto)». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da Société Générale des Nitrures, pedindo privilegio para «um processo para fabricar nitreto de aluminio». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da The Thomas Foreign Patents Limited, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em carros-automoveis para passageiros». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, pedindo privilegio para «um systema de illuminação para vagões de estradas de ferro». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da Société Auxiliaire des Tramways & Chemins de Fer (systeme Samaria), pedindo privilegio para «um systema de blocagem para linhas de tranvias ou de vias ferrias electricas». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Richard Jaretzki, pedindo privilegio para «um extintor de incendios a secco, no qual o pó-extintor é expellido sob pressão e para «um novo processo para apagar fogo». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Nicolas Henri Marie Dekker, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em processos electro-lyticos para a obtenção de metaes e oxydos metallicos». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Lopes, Sá & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de fabricar cigarros». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de John Hanson Michiner Junior, pedindo privilegio para «um apparelho de estivar aperfeiçoado com disco rotativo». — Idem.

Os mesmos, como procuradores do Dr. Gioachino Carlo Precerutti, pedindo privilegio para «um novo processo para tornar radio activos objectos de qualquer natureza e forma e novos productos industriaes obtidos pelo dito processo». — Idem.

Os mesmos, como procuradores da United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em sola para calçado e methodos para preparal-as». — Idem.

Euzebio Maximiano Pires Ferreira, pedindo garantia provisoria para «uma nova telha, denominada—Telha franceza ventilada». — Idem.

Arthur Higgins, pedindo garantia provisoria para «um banco-carteira escolar, aperfeiçoado susceptivel de augmento e diminuição de altura do assento e da carteira, denominado—Banco-carteira Higgins». — Idem.

Dia 13

Eduardo de Proença, pedindo transferencia da carta-patente de invenção n. 7.730. — Apresenta a patente transferida e a escriptura ou acto authenticico da transferencia.

Dia 14

Manoel Mourão Vieira, pedindo privilegio de invenção para «um novo processo de fabricação de uma agua hygienica destinada a fins industriaes e denominada Banheira». — Deferido. Compareça nesta directoria geral afim de receber guia.

Bellini Faria, pedindo privilegio para «um protector denominado Bellini, para pneumáticos». — Idem.

Oswaldo Soares Vieira Machado, pedindo privilegio para «um novo apparelho aperfeiçoado para medir, transportar ou trazer qualquer angulo, de zero gráo a cento e oitenta grãos, denominado Transferidor Escala». — Idem.

Manoel Francisco Hipperdt, pedindo privilegio para «um machinismo destinado a facilitar o torcimento ou preparo de raios de madeira para qualquer especie de vehiculos». — Idem.

O mesmo, pedindo privilegio para «um machinismo destinado a respirar raios de madeira para rodas de qualquer especie de vehiculo». — Idem.

Beschmann & Comp., como procuradores de Margarete Dörning, pedindo privilegio para «um novo apparelho para recolher as varreduras das ruas». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Luiz Bitton, pedindo privilegio para «um novo projector triplice destinado a navegação fluvial, denominado Triplice projector Bitton». — Idem.

Leclerc & Comp., como procuradores da Siemens & Halske Aktiengesellschaft, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em systemas telephonicos semi-automáticos». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Chaves Irmãos & Comp., pedindo privilegio para «uma palla aperfeiçoada, denominada *Palla impermeavel Tropieiro*». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Chaves Irmãos & Comp., pedindo privilegio para «um poncho aperfeiçoado, denominado *Poncho impermeavel Gúicho*». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Arthur Reginaldo Aguiar, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em apparellhos designados II, de segurança de percurso das vias ferricas». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Andreas Wilhelm Schwarzslo, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em mecanismo de culatra, com rotula, para armas de fogo automaticas». — Idem.

José da Cunha e Mello, como procurador de Mme. J. Sauviroff, pedindo privilegio para «um producto denominado *Agua vegetal Sauviroff*, destinada a amaciar e avelludar a pelle». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

J. F. Soares Filho, como procurador de Léon Jules Frapin, pedindo privilegio para «um systema de apparellhos e respectivo processo para conformar o corpo humano». — Idem.

Leclerc & Comp., como procuradores de W. Carlos von Montfort, pedindo privilegio para «um novo fermento secco para fabrico do pão, bolos e massas de forno». — Idem.

Os mesmos, como procuradores de Ottokar Serpek, Charles Algonon Parsons e David Roberts, respectivamente concessionarios das cartas-patentes de invenção, ns. 6.290, 6.315 e 6.316, 5.859 e 5.557, apresentando documentos comprovativos do uso-effectivos das referidas patentes, pedindo a sua inscrição no Registro Geral dos Privilegios e bem assim as respectivas certidões. — Deferido.

Os mesmos pedindo authenticação das cópias dos desenhos relativos á carta-patente n. 7.216, concedido a Francisco Pistoresi, mediante o confronto com os originaes. — Idem.

Moura & Wilson, como procuradores da Companhia Fabricas Pamplona, pedindo transferencia das cartas-patentes ns. 4.388 e 4.787. — Idem.

Os mesmos, como procuradores de J. Santos & Comp., pedindo reconsideração de despacho. — Idem.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Uma navalha aperfeiçoada para barbear», de Alfredo Angelo.

«Um processo de produzir assucars de ligno-celulose», da Standard Alcohol Company.

«Um processo de produzir assucars fermentaveis», da mesma.

«Um processo de produzir assucars fermentaveis», da mesma.

«Um processo aperfeiçoado para reduzir á pó finissimo fructas e logumes», do Dr. Hans Friedental.

«Um apparelho de combinação de phonographos e imagens moveis», de Daniel Higham.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de agosto de 1913

Communicou-se ao Superintendente da Defesa da Borracha que as Directorias dos Servicos de Informaçoes e Divulgaçao e de Povoa-mento concorrerão, na medida do seus recursos, á Exposição Nacional de Borracha, que se realizará nesta Capital, em setembro pro-

ximo vindouro, organizar-lo e faz-lo installar no alludido certamente uma secção especial concernente aos respectivos serviços.

— Transmittir-se ao director do Serviço de Informações e Divulgação, para informar, o officio em que a Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes pede o pagamento da importância de 111\$000.

— Remetteu-se ao director do Serviço de Estatística, para seu conhecimento e fins convenientes, o documento em que o presidente da Sorocabana Railway Company autoriza o Sr. Antonio de Carvalho e Silva, delegado do mesmo serviço no Estado de São Paulo, a requisitar passagens, por conta deste ministerio, em todas as estações da mesma empresa.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 13 do corrente foram nomeados :

Saverino Brandão para, interinamente, exercer o cargo de substituto da secção de Zoologia do Museu Nacional, enquanto durar o impedimento do Dr. Alípio de Miranda Ribeiro;

Agrônomo Affonso Christino para exercer o cargo de director do Aprendizado Agrícola, de Guimarães, no Estado do Maranhão;

Mário de Mendonça e Silva para exercer o cargo de adjuncto do professor primario do Aprendizado Agrícola de Satuba, no Estado do Alagoas;

Dr. Mario de Oliveira Ramos para, medico do nucleo colonial «Bandeirantes» em S. Paulo.

Por outra da mesma data foram exonerados :

Firmino Eloy de Almeida dos cargos de separador-repetidor da 1ª cadeira da Escola Médica ou Theorico-Pratica de Agricultura, na Bahia, e professor, interino, de Topographia e Desenho na Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio, a pedido;

Agrônomo Affonso Christino do cargo de ajudante tecnico do Laboratorio de Biologia Vegetal da Estação Experimental para o cultivo do algodoeiro, em Coroadá, no Estado do Maranhão, por ter acceptado outro cargo;

Francisco de Quiróz Mascarenhas de mestre das oficinas do nucleo colonial «Bandeirantes», em S. Paulo;

Osorio da Cunha Lara de ajudante do nucleo colonial «Bandeirantes», em S. Paulo.

Expeiente de 11 de agosto de 1913

A S. Ex. o Sr. Dr. Ruy de Oliveira, D. D. ministro interino do Estado das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 25, de 12 de junho proximo passado, relativo a conferencia Internacional de Defesa Agrícola, realizada em Montevideo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a converção resultante da referida conferencia merece plena e immediata approvação, porque envolve assumptos de grande importancia agricola e economica, cuja solução não deve ser retardada.

Posteriormente, haverá oportunidade de estabelecer-se em detalhe o modo como devem ser conduzidos os serviços que competirem ao Brazil.

Queira acceptar, Sr. ministro, os protestos da minha attenciosa estima e elevada consideração (aviso n. 377).

Em resposta ao aviso da V. Ex. sob n. 27, de 31 de julho ultimo, relativo ao pedido do Sr. Willy de Bontt, em S. Nicolas, na Belgica, que manifesta desejos de entrar em relações com exportadores de orchideas do Brazil, cumpro-me informar a V. Ex. que a Casa Flora (Schlick & Comp.), á rua do Ovidor n. 61, nesta Capital, e bem assim M. Binot, residente em Retiro, cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, pod-ão fornecer as orchideas brasileiras que pretendo o Sr. Willy de Bontt.

Queira acceptar V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração (aviso n. 378).

— A S. Ex. o Sr. Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, D.D. ministro de Estado interino da Fazenda:

Tenho a honra de remetter a V. Ex., por cópia, a carta do Sr. presidente interino da Sociedade Nacional de Agricultura pedindo a impressão de dous volumes relativos á agricultura e industria rural.

Tratando-se de uma obra de grande utilidade e valor, solicito a V. Ex. examinar a possibilidade de serem os dous referidos volumes impressos na Imprensa Nacional, sem onus para este ministerio.

Queira acceptar, Sr. ministro, os protestos da minha attenciosa estima e elevada consideração (aviso n. 379).

— Sr. Dr. V. T. Cooke, superintendente da Lavoura Secca, Garanhuns, Pernambuco:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, sem vantagens especiaes e conjuntamente com o Dr. Eduardo Braga, representar este ministerio no Congresso Internacional de Lavoura Secca, a reunir-se em Tulsa, Oklahoma, America do Norte, de 22 de outubro a 1 de novembro do corrente anno (aviso 380).

— Sr. Eduardo Braga :

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para servir como delegado deste ministerio perante o Congresso Internacional de Fazendeiros, a reunir-se em Tulsa, Oklahoma, de 22 a 31 de outubro vinlouro, sem direito a quaesquer vantagens especiaes e sem prejuizo da vossa commissão principal (aviso n. 381).

— A S. Ex. o Sr. Le Cruz, M. D. governador do Oklahoma, America do Norte:

Respondendo ao convite de V. Ex., de 30 de junho ultimo, para que este ministerio se faça representar no Congresso Internacional de Fazendeiros, a reunir-se em Tulsa, Oklahoma, de 22 a 31 de outubro vinlouro, tenho a honra de agradecer a deferencia por parte de V. Ex., communicando, outrossim, que serão designados para o alludido congresso os Drs. V. T. Cooke e Eduardo Braga.

Approvito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os sentimentos da mais alta consideração e distincto apreço (aviso n. 383).

— A S. Ex. o Sr. Dr. Ruy de Oliveira, ministro de Estado interino das Relações Exteriores:

Tenho a honra de fazer sciente a V. Ex. que, para servirem como delegados do Brazil no Congresso Internacional de Lavoura Secca, a reunir-se em Tulsa, Oklahoma, America do Norte, em outubro do corrente anno, foram designados os Drs. Eduardo Braga e V. T. Cooke.

Approvito o encargo, Sr. ministro, para reiterar a V. Ex. as expressões da minha mais elevada estima e distincta consideração (aviso n. 382).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícola :

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Viação communicou pelo aviso n. 339, de 23 de julho ultimo, haver concedido franquias telegraphicas ao Sr. Hormilio Madeira Pinheiro, auxiliar extraordinario da inspectoria agricola do 20º districto, desse serviço (officio n. 2.623).

— Sr. A. Genu da Avellar, professor ambulante de agricultura :

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a Directoria Geral de Contabilidade providenciou sobre a retirada da alfândega de dous volumes contendo material destinado a esse professorado (officio 2.624).

— Sr. agente da estação do Norte da Estrada do Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser despachada dessa estação á de Andrade Costa (linha auxiliar) uma machina de cortar forragens, destinada ao Sr. João Dale, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 2.625).

— Sr. João Dale:

Em resposta ao vosso requerimento de 8 do corrente mez, solicito-lhe o transporte para uma machina de cortar forragens, com munico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser attendido o vosso pedido (officio n. 2.626).

— Sr. director da Directoria de Astronomia e Meteorologia:

Junto vos remetto, afim de o informardes, o officio n. 27, de 4 do corrente, do director da Estação Experimental para a Cultura da Maniçoba no Estado de Minas Geraes (officio n. 2.627).

— Sr. Roberto J. Rail, Abrenessia, municipio de S. Bento de Sapucahy, Estado do S. Paulo:

Em resposta ao vosso requerimento de 1 do corrente mez, solicito-lhe o despacho livre de direitos na Alfândega do Rio de Janeiro para sete volumes contendo Socialim, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, que deveis requerer directamente ao inspector da alfândega desta Capital, provando a vossa qualidade de agricultor (officio n. 2.628).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 7 do corrente, o Sr. ministro concedeu 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao Dr. Luiz Gonçalves da Silva, medico do nucleo colonial Itatiaya, no Estado do Rio de Janeiro.

O titulo correspondente á referida licença foi entregue ao interessado (officio n. 2.630).

Identica communicação, por officio n. 2.631, foi feita ao director da Despesa Publica.

— Sr. John T. Burns, secretario-thesoureiro excentivo do Congresso Internacional de Lavoura Secca—Tulsa—Oklahoma—U. S. A.:

Em resposta ao convite que fizestes ao Sr. ministro para que este ministerio se faça representar no Congresso Internacional de Lavoura Secca que se deverá reunir proximo a nossa cidade, de ordem do Sr. Ex. faço-vos sciente que como delegados para tal fim, foram designados os Srs. Dr. V. T. Cooke e Eduardo Braga (officio numero 2.632.)

Dia 12

— Sr. director do Campo de Demonstração de Espirito Santo, Estado da Parahyba do Norte:

Em resposta ao vosso officio n. 233, de 28 de julho ultimo, junto vos devolvo a portaria de 2 do mesmo mez nomeando o engenheiro Euclides Pinto Martins para o cargo de chefe de culturas dessa

campo, communicando-vos, outrossim, para os devidos fins, que levara prevalecer a posse tomada em virtude da expedição do título fiscal (officio n. 2.633).

—Sr. director da Estação Experimental da Cana de Açúcar em Escada:

Em resposta ao vosso officio n. 312, de 23 de julho ultimo, junto vos remetto, por cópia a lista contendo o endereço das Inspetorias Agricolas (officio n. 2.634).

—Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 11 do corrente, foi o Dr. Gaston Urbain nomeado para, interinamente, exercer o cargo de veterinario da Inspetoria do 8º districto, no Estado de Santa Catharina, sede em Florianopolis, desse serviço.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 2.635).

Identica communicação, por officio n. 2.636, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina.

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 9 do corrente, foi declarada sem effeito a de 6 do mesmo mez que nomeou o Sr. Dyonisio Custodio de Almeida para exercer o cargo de bndil dessa Escola; por igual acto da mesma data e para substitui-lo foi nomeado o Sr. Raphael Leite de Vasconcellos.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 2.637).

Identica communicação, por officio 2.638, foi feita ao director da Despesa Publica.

—Sr. director do Serviço de Informaçoes e Divulgação:

Para o vosso conhecimento o devto effeito, junto vos remetto, por cópia, o relatório apresentado pelo Sr. General Gualter Pereira Machado, ajudante da Inspetoria Agricola do 14º districto e incumbido de representar este ministerio no 7º Congresso Agricola, realizada em Jahu, Estado de São Paulo (officio n. 2.639).

—Sr. superintendente da Defesa da Borracha:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 11 do corrente, foi o Dr. Raymundo da Paz nomeado para exercer o cargo de ajudante da Seção de Chimica da Estação Experimental para a cultura da mandioca e da mangabeira no Estado do Piahy.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 2.640).

Identica communicação, por officio n. 2.641, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piahy.

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Remetendo-vos incluso o officio n. 28 do director da Estação Experimental para a cultura da mandioca e da mangabeira no Estado de Minas Geraes, de 4 do corrente, o qual faz considerações sobre a posição geographica do Belle Horizonte, publicada no *Diario Official*, solicito-vos informaçoes que habilitem esta directoria a responder o mencionado officio (officio n. 2.643).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em aviso sob n. 235, de 31 de julho ultimo, communica que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos funcionarios desse serviço, Srs. Raphael Nioac de Souza, Pedro Lafundes Osório e Americo Jorge da Silva (officio n. 2.644).

Identica communicação, por officio n. 2.645, foi feita ao director do Serviço de Protecção aos Indios e Localizaçao de Trabalhadores Nacionais, referente aos funcionarios daquelle serviço, Srs. José Gomes da Silva Jardim, Edmundo Vital e Raymundo Hosterno, cissando a autorizaçao em favor de Humberto de Oliveira e João Barbosa de Faria.

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Afim de emittirdes parecer, junto vos remetto, de orden do Sr. ministro, a proposta da Agencia Commercial y de Emigracione Espanya y America, relativa á colonizaçao hispanhola para o Brasil (officio n. 2.646).

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 9 do corrente, foi o agrimensor Sisenando de Mattos Bourguignon exonerado do cargo de commissão fundadora do nucleo colonial Apucarana, no Estado do Paraná, por ter accedido outro cargo.

Por iguaes actos da mesma data e para a commissão fundadora do nucleo colonial Yapi, no mesmo Estado, foram nomeados o agrimensor Sisenando de Mattos Bourguignon para o cargo de chefe, percebendo a gratificação mensal de 900\$; o Sr. João Regis de Souza Barros, para o de escripturario e em a de 300\$, e o engenheiro José Niópe da Silva para exercer o cargo de chefe da commissão fundadora do nucleo colonial Apucarana, no mesmo Estado, com a gratificação mensal de 900\$000.

Junto vos remetto os titulos correspondentes ás referidas nomeações (officio n. 2.648).

Identica communicação, por officio n. 2.649, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná.

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 11 do corrente, foi declarada sem effeito a de 26 de maio de 1913, que nomeou o agronomo Philippe Gabriel de Vasconcellos para exercer o cargo de ajudante da Inspetoria do 3º districto, Estado do Ceará, desse serviço, por não ter o mesmo tomado posse no prazo legal; por igual acto da mesma data e para substitui-lo foi nomeado o agronomo Paulo Nereiros Cezar.

O titulo correspondente á referida nomeação foi entregue ao interessado (officio n. 2.650).

Identica communicação, por officio n. 2.651, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará.

—Sr. encarregado da installação da Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroa, no Estado do Maranhão:

Confirmando meu telegramma, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria desta data, foi o agronomo Affonso Christo exonerado do cargo de ajudante tecnico do Laboratorio de biologia vegetal dessa estação, por ter accedido outro cargo (officio n. 2.652).

—Sr. auxiliar agronomo Paulo Bonttentuit, Aprendizado Agricola de Guimarães, Estado do Maranhão:

Confirmando meu telegramma, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria desta data, foi o agronomo Affonso Christino nomeado para exercer o cargo de director desse aprendizado (officio n. 2.653).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Confirmando meu telegramma, communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria desta data, foi o agronomo Affonso Christino nomeado para exercer o cargo de director do Aprendizado Agricola de Guimarães, nesse Estado, tendo sido por igual acto e por ter accedido outro, exonerado do cargo de ajudante tecnico do Laboratorio de biologia vegetal da Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroa, também nesse Estado.

Outrossim, de ordem do Sr. ministro, o alludido funcionario foi autorizado a tomar posse perante essa delegacia fiscal.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 2.657).

Requerimento despachado

Angelo Casali, pedindo autorizaçao para importar animaes de raça. — Indeferido por não preencher o supplicante nenhuma das exigências regulamentares do decreto n. 8.537, de 23 de janeiro de 1911.

Dia 13

Sr. director do Serviço de Veterinaria:

—Autorizo-vos, de accordo com o art. 40, verba 1ª — Titulo II — Material — Consignações, aquisição de vaccinas, medicamentos, instrumentos cirurgicos etc., da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, a admittir um auxiliar extraordinario que per nanceará em Fortaleza, Estado do Ceará, e que será encarregado de fazer o resumo dos beneficios prestados pelos banheiros carrapaticel, construi os pelo Governo Federal no mesmo Estado, percebendo a gratificação mensal de cem mil réis, a contar de 1 de agosto corrente (aviso n. 384).

—Sr. ministro da Fazenda:

Constando, por um telegramma remittido a este ministerio pelo inspector agricola do Recife, que o inspector da Alfandega daquelle porto exige ordem de V. Ex. para despachar, livre de direitos, 13 caixas marca M. E., contendo moveis e artigos para escriptorio, destinadas á Inspetoria Agricola do Natal, vindas pelo vapor allemão *Dortmund*, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que as referidas caixas, chegadas em 12 de janeiro proximo passado, possam ser retiradas da referida alfandega, livres dos direitos e sem pagamento de armazenagem.

Queira aceitar, Sr. ministro, os protestos da minha attenciosa estima e elevada consideração (aviso n. 385).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localizaçao dos Trabalhadores Nacionais:

Passando ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o presente officio enviado a este ministerio pelo Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes, peço-vos, informeis a esta directoria sobre a conveniencia ou não do ser accedido o alvitre lembrado pelo secretario de Agricultura do Estado de Minas, referente á creação de uma colonia de nacionaes, na fazenda denominada do «Chumbo», de propriedade da União, situada naquelle Estado (officio n. 2.658).

—Sr. agente do Lloyd Brasileiro no porto desta Capital:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Manoel Antonio dos Santos Dias Filho, fiscal da cultura systematica do coqueiro, uma passagem de primeira classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagem, deste porto ao do Recife, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.659).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 12 do corrente, foram exonerados os Srs. Ozorio da Cunha Lara e Francisco de Queiroz Mascarenhas, respectivamente, dos cargos de ajudante o mestre de officinas do nucleo colonial «Bandeirantes» no Estado de São Paulo (officio n. 2.660).

Identica comunicação, por officio n. 2.661, foi feita ao delegado fiscal no Estado de São Paulo.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Havendo a firma Fiorita & Comp. feito uma proposta para a introdução de seiscentas famílias de imigrantes agricultores e operários mecânicos e industriais, de nacionalidades hespanhola e portuguesa, mediante certas condições, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, a alludida proposta, afim de emitirdes parecer a respeito (officio n. 2.662).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 12 do corrente, foi o Sr. Severino Brant nomeado para, interinamente, exercer o cargo de substituto da secção de zoologia do mesmo, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Dr. Aníbal de Miranda Ribeiro.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 2.663).

Identica comunicação, por officio n. 2.664, feita ao director da Despesa Publica.

— Sr. agente da Estação Marítima da Estrada de Ferro Centras do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as providencias precisas no sentido de serem transportados dessa estação á de Santa Cruz, oito volumes contendo peças de um tractor mchano, e assigna los aos Srs. Durisch & Comp., correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 2.665).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba no Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 12 do corrente foi o Sr. Mario de Mendonça e Silva nomeado para exercer o cargo de adjunto de professor primario dessa aprendizagem.

Junto vos remetto o titulo correspondente á referida nomeação (officio n. 2.666).

Identica comunicação, por officio n. 2.667, foi feita ao delegado fiscal no Estado de Alagoas.

— Sr. superintendente do Serviço da Defesa da Barracha:

Passando ás vossas mãos, por cópia, de ordem do Sr. ministro, o officio enviado a este ministerio pelo prefeito do Alto Juruá, solicito-vos tomar as providencias possiveis com relação ao caso, por intermedio da Delegacia Agricola deste ministerio no Territorio do Acre, presentemente a cargo desse serviço (officio n. 2.668).

— Sr. prefeito do Alto Juruá, Cruzaira do Sul:

Em resposta ao vosso officio n. 370, de 6 de maio proximo passado, referente a um pedido de plantas para arborização, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que nesta data foram dadas as necessarias providencias, afim de ser o vosso pedido satisfito pela Delegacia Agricola deste ministerio no Territorio do Acre, em vista impossibilidade da remessa directa por parte do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, dada a distancia e mais ajuda a natureza do transporte (officio n. 2.669).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Remetendo-vos, por cópia, o officio de 7 do corrente, da Camara Municipal de Tres Corações do Rio Verde, Estado de Minas Geraes, pedindo a remessa de sementes de capim Jaraguá, solicito vos as necessarias providencias no sentido de, como for possivel, ser attendido aquelle pedido (officio n. 2.670).

— Sr. presidente da Camara Municipal de Tres Corações do Rio Verde, Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso officio de 7 do corrente, pedindo a remessa de sementes de capim Jaraguá, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que nesta data foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser attendido o vosso pedido (officio n. 2.671).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Remetendo-vos, por cópia, a petição em que o Dr. Hermínio do Espirito Santo pede o fornecimento para a estação de Otum, antiga Tunel Grande, Estrada de Ferro Central do Brazil, de diversas mudas de plantas, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de, de accordo com as instrucções em vigor, ser attendido aquelle pedido (officio n. 2.673).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Junto vos remetto, por cópia, o officio do Sr. Hamf, instructor agricola contratado, com sede em Lages, Estado de Santa Catharina, pedindo publicações diversas, e solicito-vos as necessarias providencias no ser attendido o pedido do referido funcionario (officio numero 2.674).

Dia 14

Sr. director da Escola Prática de Agricultura Mariano Procópio — Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 8 do corrente, foi o Sr. Felipe de Souza Belfort Filho nomeado para, em comissão, exercer o cargo de chefe de culturas dessa escola.

O titulo correspondente á referida nomeação foi entregue ao interessado (officio n. 2.675).

Identica comunicação, por officio n. 2.676, foi feita ao delegado fiscal no Estado de Minas Geraes.

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Em resposta ao vosso officio n. 25, de 9 do corrente mez, communico-vos que o director do Serviço de Informações e Divulgação está autorizado a envia-vos as publicações que solicitastes (officio n. 2.678).

— Sr. director do Serviço de Informações e Divulgação:

Junto vos remetto, por cópia, o officio n. 25, de 9 do corrente mez, do ajudante de professor ambulante Paulo de Deus Moritzohn Monteiro de Barros e solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem remetidas ao referido funcionario para Barbacena, Estado de Minas, as publicações que pede no mencionado officio n. 25 (officio n. 2.677).

— Sr. Djalma Quirino de Bomfim:

Em resposta ao vosso officio n. 41, de 3 do corrente mez, solicitando o regulamento para a concessão de prêmios de incentivo para a cultura do caqui, communico-vos, para os devidos fins que o referido regulamento está ainda em elaboração (officio n. 2.679).

Dia 17

Sr. João Rego Leite de Meirelles, mecanico da estação de ensaio de machinas agricolas annexa á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para, até ulterior deliberação, servir na Escola Prática de Agricultura Mariano Procópio, em Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes (aviso n. 348 A).

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 14 de agosto de 1913

Foram inscriptos no registro dos lavradores, criadores e profissionais e industrias connexas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e conformes requereram os seguintes senhores:

Belisario Rodrigues da Cunha, proprietario da fazenda «Campo Alegre», no municipio de Araguary, Estado de Minas Geraes;

Ricardo Smith Hughes, proprietario da fazenda «Santa Maria», no municipio de Belém, Estado do Pará;

Raphael Rodrigues Alves, proprietario da fazenda «Jordão» no municipio de Araguary, Estado de Minas Geraes;

Francisco Theodoro Naves, proprietario da fazenda «Francilina» no municipio de Araguary, Estado de Minas Geraes;

Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo (Dr.), proprietario da fazenda «Santa Quiteria», no municipio de Curitiba, Estado do Paraná;

Augusto Alves de Moraes, proprietario da fazenda «Capim Branco», no municipio de Araguary, Estado de Minas Geraes;

Antonio de Andrad, proprietario da fazenda «Gramma» do Meio», no municipio da capital do Estado da Parahyba do Norte;

Antonio de Góloy, proprietario da fazenda «Progresso Mineiro» no municipio de Araguary, Estado de Minas Geraes;

Compinhia Alsaciana de Plantações no Brazil, proprietaria da fazenda «Cacaoal Grande», no municipio de Monte Alegre, Estado do Pará;

Carolina Lemos de Mendonça, proprietaria da fazenda «Morro Alto», no municipio de Araguary, Estado de Minas Geraes;

Jardelino Vazs Ribeiro, arrendatario da fazenda «Granja Desterro», no municipio de Lageado, Estado do Rio Grande do Sul;

Justino Rodrigues Netto, proprietario da fazenda «Cacho Irinho», no municipio de Araguary, Estado de Minas Geraes;

Joaquim Martins Borges, proprietario da fazenda «São Manoel», no municipio de Sacramento, Estado de Minas Geraes;

José Ignacio Cardoso, proprietario das fazendas «Boa Esperança» e «Vão», no municipio de Araguary, Estado de Minas Geraes;

José de Cerqueira Montinho, proprietario da fazenda «Vargem», no municipio do Carmo, Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO PRISCO BARBOSA

Expediente de 4 a 9 de agosto de 1913

Justificações

Justificante, Julia Novães Borges. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Adelaide Angela de Oliveira e Silveira. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Theophilo José Gomes. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2 em vista da prova dada, para que produza

todos effectos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificantes, Dr. Thomaz Pompeu Pinto Accioly e sua mulher; justificado, o governo do Ceará. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os effectos legais, visto só poder ser apreciada a impugnação de fls. 24 a 25 do justificado, quando della se prevalecerem os justificantes na acção competente.

Justificantes, Dr. José Pompeu Pinto Accioly e sua mulher; justificado, o governo do Estado do Ceará. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os effectos legais, visto só poder ser apreciada a impugnação de fls. 24 a 26 do justificado, quando della se prevalecerem os justificantes na acção competente.

Justificantes, Dr. Múrcio Grêco Carlos e sua mulher; justificado, o governo do Estado do Ceará. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os effectos legais, visto só poder ser apreciada a impugnação de fls. 24 a 25 do justificado, quando della se prevalecerem os justificantes na acção competente.

Justificantes, Beatriz de Macedo e Balbina Maria de Macedo. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Hermezinda Augusta de Castro. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Julia Novaes Borges. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Justificante, Emilia Vieira Ribeiro. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria da Silva Nogueira Coimbra. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Hermezinda Augusta de Castro. — Julgo por sentença o deduzido na petição de fls. 2, em vista da prova dada, para que produza todos os effectos legais. Entreguem-se os autos á justificante, independente de traslado.

Rectificação de protesto marítimo

Supplicante, Staart Antonio Weeks. — Julgo por sentença a rectificação de protesto a fls. 5 seguintes, feito a bordo do vapor inglês *Belle of Ireland*, para que produza todos os effectos legais. Dê-se instrumento á parte para d'elle usar como e quando lhe convier.

Acções ordinarias

Autoras, Francisco de Amorim Lato, Pedro de Almeida e Arthur Brado; ré, a União Federal. — Vista aos autores para a réplica.

Autor, E. Lumbart; ré, a União Federal. — Ao Sr. Dr. 2º procurador em substituição.

Autor, Felix Joaquim da Costa; ré, a Empresa de Navegação Hoeppek. — Julgo por sentença o accôrdo constante do termo retro, para que produza todos os effectos legais.

Acção ordinaria para rescisão de contracto

Réos, D. Amelia Marcon les de Castro, Abel da Costa Ribeiro e Abilio Ferreira da Silva Areas. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sijam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Executivo hypothecario

Exequente, o Banco Hypothecario do Brazil; executados, Dr. Aristides Arminio Guarani e outros. — Indefero o requerido de fls. 103 pelo executado por isso que o sequestro feito não admittie embargos, que só tem lugar depois do resolvido semelhante medida accessoria em pihora pela effectiva intimação do mandado executivo, como é expressa a lei hypothecaria.

Extinção de usufructo

Supplicantes, Antonio Estacio de Faria e sua mulher, D. Maria da Conceição Faria, e outros. — Julgo por sentença a desistencia constante do termo retro, para que produza todos os effectos legais.

Processos crimes

Autora, a Justiça; réos, Joaquim Soares e José Pinto Ferreira. — Cumpra-se o venerando accôrdo que confirmou a decisão de pronuncia de fls. 187, abrindo-se vista ao Dr. procurador criminal para formar e offerecer o libello, na forma determinada na mesma decisão.

Autora, a Justiça; (inquerito sobre uma nota falsa de 50\$ numero 136.124). — Archive-se.

Autora, a Justiça; (inquerito sobre duas notas falsas de 20\$ numeros 2.933.090 e 1 de 5\$ n. 53.587). — Archive-se.

Autora, a Justiça; réo, Henrique Ferreira Guimarães. — Arquite-se.

Autora, a Justiça, réo, José Barreiras. — Archive-se.

Autora, a Justiça; inquerito sobre uma nota falsa de 5\$ numero 76.155. — Archive-se.

Autora, a Justiça (inquerito sobre o arrendamento da Thsaria da Imprensa Nacional). — Archive-se.

Autora, a Justiça; ré, uma senhora desconhecida. — Archive-se.

Autora, a Justiça; inquerito sobre uma nota falsa de 20\$ numero 187.267). — Archive-se.

Autora, a Justiça; réo, Luiz Poixoto. — Archive-se.

Autora, a Justiça; réo, João Antonio Ribeiro. — Archive-se.

Autora, a Justiça; réo, Aureliano Bento Vianna. — Archive-se.

Autora, a Justiça (um nickel falso de 400 réis). — Archive-se.

Notificação

Notificante, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro; notificado, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sijam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Acção de seguros

Autor, Bichara Cail Curi; ré, a sociedade de peculios A Providencia. — Defiro a petição de fls. 79 para que se abra vista ao autor para a réplica.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, H. E. Hine. — Na forma da promoção do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Antonio Menezes & Comp. — Na forma da promoção do Dr. procurador da Republica.

Inventario

Inventariante, Dr. Francisco de Castro Junior; inventariado, F. C. de Brito Felipe. — Julgo por sentença o calculo de fls. 73, para que produza todos os seus effectos legais.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Emilio Lima. — Não tem logar a reclamação de fls. 36, á vista das razões retro do Dr. procurador da Republica.

Requerimento avulso

Supplicantes, José Martins Coelho e outros. — Sobre o calculo retro, diga o Dr. 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Protesto

Supplicantes, Manoel Antonio da Silva Reis e outros. — Não dependo de julgamento os protestos, entreguem-se os presentes autos ao supplicante, de accôrdo com o art. 391 do regulamento n. 747, de 1850.

Execuções

Exequente, Julio Victor Rass; executada, a União Federal. — Vista ao exequente para dizer sobre a impugnação da executada á conta.

Exequente, Julio Victor Rass; executada, a União Federal. — Reformo-se a conta, de accôrdo com a impugnação da executada com que se conforma o exequente por não proceder a outra parte da mesma impugnação. O art. 28 do decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899, dispondo que não tem direito a custas os juizes e mais funcionarios nos processos em que decahir a Fazenda Nacional ou União, refere-se unicamente aos processos em que ella, autora, é vencida, não aos em que é ré e só podem ter a ver com o pagamento aos interessados na expedição dos respectivos actos, como uniformemente tem decidido o Supremo Tribunal Federal.

Acção summaria

Autor, Antonio Bezerra da Silva; réos, a União Federal e Salvador José Gonçalves Porto. — Prosiga-se.

Rogatoria inquisitoria do Reino da Italia

Depprecante, a Côte de Appellação de Naples; deprecado, o Juiz Federal da 1ª Vara. — Estando cumprida a diligencia de que trata a rogatoria, devolva-se por intermedio do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores.

Acção executiva

Autor, Bruno Feder; réo, Bromberg & Comp. — Julgo por sentença o lançamento constante da termo de audiencia de fls. 106, para que se expeça a precatoria de levantamento da quantia depositada.

Exame de ampliação de uma nota promissoria, que se acha a fls. 3 da acção executiva em que é autor, Bruno Feder; réo, Bromberg & Comp. — Estando cumprida a diligencia requerida com a apresentação das nove photographias retro, todas por mim rubricadas entreguem-se os autos aos supplicantes, independente de traslado.

Processos crimes

Autora, a Justiça (inquerito sobre uma nota falsa de 5\$ n. 598.521) — Archive-se.

Autora, a Justiça; ré, Rosa Cohen. — Archive-se.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Ferrand. — Archive-se.

Autora, a Justiça; ré, Antonio Penas Nunes. — Archive-se.

Autora, a Justiça; réos, Alice Maria da Conceição e Lino Antonio Cardoso.—Archive-se.

Autora, a Justiça; réo, Raphael de Oliveira.—Archive-se.

Autora, a Justiça; réo, João Carlos Goeth.—Archive-se.

Autora, a Justiça; réos, J. A. Costa & Comp.—Archive-se.

Autora, a Justiça (inquerito sobre uma nota falsa de 10\$ n. 77.366).—Archive-se.

Autora, a Justiça (inquerito sobre uma nota falsa de 20\$ n. 2.992.260, duas de 5\$ ns. 73.734 e 32.263 e uma de 50\$ n. 126.278).—Archive-se.

Autora, a Justiça (inquerito sobre uma nota falsa de 20\$ n. 43.380).—Archive-se.

Manutenção de posse

Supplicants, Achille Plaissey; supplicado, Watter Frocking. — Procede a justificação. Expeça-se o mandado requerido.

Ação summaria especial

(Art. 13 da lei n. 221, de 1894)

Autora, D. Anna Barata dos Santos; ré, a União Federal. — Sentença: Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial proposta por Anna Barata dos Santos contra a União Federal para que seja condemnada a lhe pagar, com os juros da mora e custas, a pensão do montepio deixada pelo seu finado marido capitão de corveta Dr. Domingos Pedro dos Santos, de accordo com a tabella que acompanha a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e não na razão da metade do soldo fixado pelo decreto n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, como foi expedido o titulo de fls. 4:

Considerando que dispõe o art. 34 da referida lei n. 2.290, de 1910, que modificou as tabellas de vencimentos dos officiaes e praças do Exército e da Armada e deu outras providencias: «O desconto de um dia de soldo para montepio será feito de accordo com a tabella A da presente lei; mas nada ficará alterado por esta. In quanto ás pensões; tanto do montepio como do meio soldo, que continuarão a ser pagas de accordo com a tabella ora vigente»;

Considerando que se pôde atacar a obrigatoriedade do montepio, por parecer descabida a pretensão do Estado de se interessar mais pelas familias dos seus servidores do que estes mesmos e dever a economia, a previdencia, como uma virtude, repousar sobre sacrificios voluntarios, mas não ha como se negar ao legislador ordinario, em face da Constituição e da doutrina, acceita semelhante instituição, a faculdade de estabelecer as contribuições e pensões que entender o de elevar aquellas sem alteração destas, por isso que, conforme o accordo do Supremo Tribunal Federal de 11 maio de 1912, no recurso extraordinario n. 628, até o momento em que pelo fallecimento do funcionario adquiere sua familia o direito á pensão, este direito é puramente eventual e o pagamento das contribuições nenhum caracter contractual dá ao montepio, constituindo a variabilidade das respectivas leis e dos regulamentos, com a necessidade de direito publico, condição inexistente á mesma instituição;

Considerando que, em harmonia com essa intelligencia, já tinha tido occasião, por sentença de 23 de maio de 1911, de observar que, sendo o montepio uma instituição todo *sui generis*, em parte de providencia ou seguro obrigatorio e por outra, á vista dos sacrificios do Thesouro pela manifesta insufficiencia dos descontos exigidos do funcionario, verdadeira recompensa ou remuneração complementar dos serviços publicos, só pôde ser comprehendido dentro dos restrictos termos das disposições especiaes que o regem, e que se differenciam até si se trata de civis e militares, sem attenção aos principios geraes de direito comum, porque não é de forma alguma moldado; por consequencia

Considerando que a disposição citada da lei n. 2.290 de 1910 é precisa, clara e terminante, e nem se concebe que esta lei, que não visou augmentar os vencimentos dos officiaes do Exército e da Armada, mas simplesmente acabar com a sua divisão em soldo, etapa, gratificação do posto, gratificação de funcção, etc., distribuindo-os em duas unicas partes, soldo e gratificação, passando aquelle a corresponder em vez de, em geral, menos de um terço, a dois terços dos mesmos vencimentos, elevasse no entretanto as pensões de montepio e de meio soldo vigentes assim extraordinariamente a quasi o triplo, salvo apenas as dos marechaes ou almirantes e generaes de divisão ou vice-almirantes, que apesar de não chegarem a dobrar ascenderiam ás pingues quantias de 22:400\$ e 18:800\$ annuaes, sem que os riscos da vida militar pudessem justificar a inferioridade ainda maior em que ficariam os proprios mais altos e não menos prestantes funcionarios civis, que só tem o montepio, desde que no caso de morte dos militares em serviço já são pagas as referidas pensões pelo soldo do posto superior, não fallando nas pensões especiaes invariavelmente votadas e nas promoções ou reformas dadas á ultima hora, até nas situações normaes, para ficarem melhor amparadas as suas familias:

Julgo improcedente a acção proposta e condemno a autora nas custas.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, o contra almirante José Carlos de Carvalho; ré, a União Federal.— Sentença: Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria proposta pelo contra-almirante reformado José Carlos de Carvalho contra a União Federal para o fim de ser reconhecido o direito que entende lhe cabia á reforma no posto, soldo e cotas do soldo de vice almirante com a graduação de almirante, pagando-se-lhe a differença dos vencimentos que tem assim deixado de perceber, com os juros da mora e custas:

Considerando que o decreto legislativo n. 2.401, de 11 de janeiro de 1911 não teve absolutamente em vista fazer voltar ao serviço da Armada no posto de contra almirante o autor, que havia se demittido logo no começo após a sua promoção a 1º tenente, mas dar-lhe apenas as vantagens da reforma no referido posto, contando-se o tempo em que esteve fóra, como um premio, conformes os considerandos do respectivo projecto a fls. 14, que acatellasse o futuro da sua familia pelos serviços prestados ao paiz em diversas occasiões, especialmente na qualidade de parlamentar junto ás guarnições dos couraçados Minas Geraes, S. Paulo, Deodoro e Bahia, que se sublevaram em novembro de 1910;

Considerando que, com effeito, não só o texto do referido decreto publicado no *Diario Official*, como a apresentação no Senado do projecto, que não soffreu modificação, quer ahi, quer na outra casa do Congresso, não deixam duvida a respeito, as palavras *para o effeito da sua reforma* — se encontram sempre immediatamente ligadas ás seguintes no posto de *contra almirante*, sem a interposição da virgula ou de qualquer outro signal orthographico que possa fazer se referirem estas palavras ás anteriores aquellas — *reverter ao serviço da Armada*: «O Presidente da Republica fica autorizado a fazer reverter ao serviço da Armada, unicamente para o effeito de sua reforma no posto de contra almirante, se lê no decreto e projecto, o capitão de mar e guerra honorario José Carlos de Carvalho, mandando contar-lhe *também somente para o mesmo effeito* o tempo decorrido da data em que pediu a sua exoneração»; «Sr. Presidente, incumbido por diversos collegas assim se exprimiu o Senador Oliveira Figueiredo, venho offerecer á consideração do Senado um projecto de lei autorizando o Governo a fazer reverter ao serviço da Armada, *para o effeito de sua reforma no posto de contra almirante*, o Sr. capitão de mar e guerra honorario José Carlos de Carvalho»;

Considerando que, tratando-se, por consequencia, de uma reforma toda de excepção, concedida por uma lei pessoal que marcou o limite do posto em que devia ser dada, com a contagem com o de serviço na Armada dos longos decennios em que esteve fóra della para a percepção apenas das vantagens pecuniarias relativas ao mesmo posto, não ha como se invocar as leis geraes que regulam as reformas das officinas do quadro effectivo com serviço exclusivamente militar:

Julgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913. — Raul de Souza Martins.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES—ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILH

Fallencias

Luiz de Souza Moreira.— Attendendo ás respostas de fls. 220 e fls. 222, á promoção de fls. 223 e á informação de fls. 227, doiro o requerimento de fls. 215, passam lo-se o alvará.

José Simões Fernandes.—Vistos. Attendendo a que nas 24 horas nada allegou José Simões Fernandes que o relevasse do pagamento da nota promissoria protestada, declaro aberta a fallencia do mesmo José Simões Fernandes, estabelecido com casa de lousas, á Avenida Passos n. 91, a começar de 1 hora da tarde de hoje, fixando o termo legal da quebra até 40 dias antes do protesto do titulo de fls. 3. Marco o prazo de 20 dias para os credores apresentarem ao synlico os titulos e documentos justificativos de seus creditos. Designo o dia 9 de setembro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias deste Juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter logar a primeira assembléa dos credores. Seja notificado o fallido para no prazo de duas horas, sob pena de prisão, apresentar a lista dos seus maiores credores, não incompatíveis com as funcções de syndico. Custas pela massa.

Luiz de Souza Moreira.—Cumprida a promoção de fls. 223, voltem.

Dez dias

A. Angelina Pereira de Moraes Sanches, assistida pelo seu marido Adelmo Sanches; réos, Dr. Francisco Siqueira de Andrade e outros. —Vistos, etc. Os réos, ora ombargantes, comprometteram-se a vender ao major Lindolpho de Carvalho os immoveis constantes da escripturação de fls. 10 e seguintes, no prazo improrogavel ahi determinado, recebendo a quantia de cincoenta contos de réis como signal e principio de pagamento, com a clausula de voltarem em dobro o dinheiro si a venda não se effectuasse por culpa delles, e da perda da importan-

cia por parte do major Lindolpho de Carvalho si por culpa deste. O referido major cedeu e transferiu os seus direitos á autora, ora embargada e a constituiu procuradora *in rem propriam*.

Não se effectuando a venda no dia marcado, improrogavel, apesar da notificação feita pela autora aos réos, houve discussão judicial sobre a culpa que as partes tiveram, e a sentença passada em julgado, por certidão a fls. 17 e seguintes reconheceu que ambas as partes foram culpadas. Por conseguinte, não ha mais oportunidade para a realização da promessa, por ter passado o prazo determinado e improrogavel, assim como nem os réos são obrigados a voltarem o signal em dobro, nem a autora a perder o mesmo signal, porque o inadimplemento da promessa de compra e venda aconteceu por culpa de ambas as partes. De onde somente resta aos réos restituírem o signale principio de pagamento que receberam. Assim rejeito os embargos, pela sua materia manifestamente improcedente e condemno os réos no pedido e custas. Publicada, intime-se.

Impugnação de credito

Impugnante, o Banco do Brazil; impugnado, Antonio Barbosa da Fonseca, credor na fallencia de Luiz de Souza Moreira. — Cumpra-se o accordão de fls. 45.

Ordinaria

Autores, Victorino Coelho o Manoel Corrêa; réo, Ayres Antonio de Souza. — Defiro a cota de fls. 180.

Execução de sentença

Exequente, Alfredo Braga; executado, Antonio Jannuzzi. — Recebidos os embargos, prosiga-se. Quanto ao requerimento de fls. 349 v. é reprodução *mutatis mutandis* do de fls. 92, já resolvido.

Liquidação

Castro Pereira & Silva. — Julgo por sentença o accordão por termo a fls. 53, além de produzir os seus devidos e legaes effeitos. Custas pelos interessados.

Partilhas amigaveis

Herdeiros do espólio de Claudino Alves da Silva. — Sellados e preparados, á conclusão, paga a taxa e ratificada, por termo a partilha de fls. 5.

Supplicants, D. Hilária de Andrade Moraes e outros, herdeiros do finado Salvador Homem de Moraes; fallecido, Salvador Homem de Moraes. — Ratificada por termo a partilha de fls. 23, paga a taxa, sellados e preparados, á conclusão.

Deposito

Autores, Rosa e Silva & Filhos, e, Thereza Lassagne. — Sob a forma e a denominação da excepção de incompetencia foi offerecida a fls. 13 materia que de modo algum se pôde considerar como propria de tal excepção, pois que ataca directamente o fundo da questão. Por isso rejeito *in limine* o articulado de fls. 13. Pague a excipiente as custas do retardamento.

Venda de bens dotass

D. Francisca da Silva Prado Arveira, assistida por seu marido João Peixoto de Mello Arveira. — Defiro o pedido de fls. 2 e seguintes e nomeio o leiloeiro J. Dias para fazer o leilão.

Partilha amigavel

Herdeiros do espólio de Claudino Alves da Silva. — Cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 12, verso.

Liquidação

Augusto Cabral & Valle. — Respondido o agravo, ordenado que subissem os autos á Corte de Appellação.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Liquidação forçada

Banco União do Commercio. — Respondido o agravo.

Liquidações

A. Mendonça & Comp. — Digam os interessados e o Dr. Curador especial sobre a proposta de fls. 58.

Hampshire & Comp. — Digam os interessados sobre os cálculos de fls. 182 a 185.

Ações de dez dias

Autor, o Banco do Brazil; réo, Luiz Carlos Garcia de Miranda. — Julgada procedente a acção.

Autor, Banco do Brazil; réos, Francisco da Motta Junior e Guilherme Gonçalves Valente.

Reivindicações

Reivindicante, Singer Sewing Machine Company; reivindicada, massa fallida de G. Roquã & Comp. — Pague-se a taxa pelo valor dos laudos.

Reivindicantes, João Duarte Lisboa Serra, sua mulher e outra; reivindicada, massa fallida da Empresa Brasileira Auto Viação. — Expeça-se edital com o prazo legal, isto é, aviso aos credores.

Ações ordinarias

Autor, Pedro Antônio Ferreira da Silva; réo, Izidoro Barbeito Parada. — Julgada procedente em parte a acção.

Autor, J. Pabst Junior; réos, Vasco Ortigão & Comp. — Recebida a contestação de fls. 24. Em prova.

Embargo de obra nova

Embargantes, D. Josephine Pimbet da Rocha Machado e outros; embargado, Florentino de Paula. — Em prova por 20 dias.

Fallencia

De Henrique & Comp. — Intime-se o liquidatario para que constitua advogado que contramine o agravo.

Requerimento

Supplicate, D. Emilia Soares Torreira de Sá. — Dê-se nova vista ao Dr. curador de orphãos.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na 2ª Vara Cível desta Capital Federal etc.:

Faço saber aos que este edital de citação com o prazo de 30 dias irem ou dell; e conhecimento tenham, que por parte do exequente Agostinho Teixeira de Novaes, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Vara Cível. — Diz Agostinho Teixeira de Novaes que Amadeu Pereira de Almeida, morador á rua Bento Lisboa n. 6, nesta Capital, se constituiu devedor do supplicado da importancia de 17:000\$000, conforme se vê das incluzas notas promissórias. Acontece, porém, que, achando-se expirado o prazo para o seu devido pagamento, se nega o supplicante a tal fazer apesar de insistentemente procura-lo e feita a cobrança. A vista do exposto requer o supplicante se digne V. Ex. ordenar seja passado mandado executivo contra o supplicado para incontinentemte pagar a referida importancia sob pena de, não o fazendo, proceder-se a penhora em bens do supplicado o de forem encontrados quantos bastem para pagamento do principal, juros da mora e castas. E. R. D. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913. — José Ferreira Novaes, advogado (Estava sellado) Despacho: D. e A. Sim. Rio, 2 de julho de 1913. — Carlos de A. — Foi expedido o respectivo mandado executivo, não tendo prazo em incontinentemte o supplicado conforme a certidão do teor seguinte: Certificamos e damos fé que intimamos o supplicado Amadeu Pereira de Almeida, por todo o conteúdo do presente mandado, do que ficou sciênte, declarando não pagar a quantia pedida pelo que vamos proceder na forma do auto abaixo. Rio, 3 de julho de 1913. — Os officiaes do Juizo, Henrique Casa Branca. — Simplício Dutton. Auto de penhora executiva. — Aos tres dias do mez de julho de 1913, nesta Capital Federal á rua de São Christovão n. 64, onde viemos nós officiaes de justiça do Juizo, abaixo assignados, ali em cumprimento ao presente mandado, preenchidas as formalidades legaes o depois de intimado o executado, conforme se evidencia da certidão procedente, procedemos á penhora executiva no predio e respectivo terreno, situado na rua e numero acima que nos foi apontado, o predio tem os seguintes caracteristicos: duas janellas e porta, portaes de cantaria e platibanda á frente e toda de azulejo. E feita assim a penhora no predio e terreno acima mencionado, vamos fazer deposito a forma da lei, do que para constar e fins de direito lavramos o presente auto que damos fé. — Henrique Casa Branca. — Simplício Dutton. Sendo intimado o supplicado Amadeu Pereira de Almeida para sciencia da penhora e allegar o que de direito, deixando-lhe intimar a supplicada D. Emilia Alves de Almeida para sciencia da penhora feita, por ignorar onde a mesma possa ser encontrada. E porque tenha o supplicante justificado com testemunhas contestes a ausencia da supplicada e tendo sido julgada por sentença a justificação, mandei expedir os editaes na forma requerida e pelo prazo legal. Assim pelo presente, com o prazo de 30 dias, intimo o cito a D. Emilia Alves de Almeida, para sciencia da penhora acima mencionada, e apresentar por via de embargos a defesa que tiver no prazo de seis dias que lhe serão assignados na audiencia deste Juizo, ficando desde logo citada para acompanhar todos os termos da acção executiva até final, sob pena de revelia, e da que as audiencias deste Juizo toem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás doze horas. E para que chegue a noticia a todos os interessados mandei passar este e mais autos de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa o

Um affixado pelo porteiro dos auditorios deste Juizo que lavrará a certidão para ser junto aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, a treze de agosto de 1913. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi.
—João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Carlos, Souza & Ribeiro

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Carlos, Souza & Ribeiro e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Eugenio Meyer & Comp., como ex-syndicos e actuaes liquidatarios da dita fallencia, na forma abaixo

Pelo presente faço publico que as contas da Eugenio Meyer & Comp., na qualidade de syndicos que foram, e actuaes liquidatarios da fallencia de Carlos, Souza & Ribeiro, estão e se acharão em cartorio durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugnal-as, sob pena de á revelia serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz, como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Para constar passei o presente edital e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de julho de 1913.— O escrivão interino, Arnaldo da Silva Trilha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Empreza Brasileira Auto-Viação

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia da Empreza Brasileira Auto-Viação que se acham em cartorio, durante cinco dias, uns autos de revivificação em que são reivindicantes João Duarte Lisboa Serra, sua mulher e a menor impubere Maria Magdalena Sanwen Martins, para contestarem ou allegarem o que entenderem.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913.—O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias para venda e arrematação dos bens penhorados a Frederico Haas, na acção executiva que lhe movem Amaraes Pimentel & Comp., na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio, do escrivão que este subscreve se processam os autos de acção executiva por carta de sentença, em que são autores Amaraes Pimentel & Comp. e réo Frederico Haas, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Cível—Amaraes Pimentel & Comp., na execução contra Frederico Haas, requerem que sejam expedidos editaes de segunda praça, para venda e arrematação dos bens penhorados. Pede deferimento. Rio, seis de agosto de mil novecentos e treze. —O advogado, Alberto Cruz Santos. (Estava devidamente sellado). — Despacho: Sim. Rio, 6 de agosto de 1913. Carvalho e Mello. Em virtude do que, se passou o presente edital, com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em segunda praça deste juizo, no dia 19 do corrente mez, ao meio dia, após a audiência do estylo no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a Frederico Haas, na acção executiva que lhe movem Amaraes Pimentel & Comp., os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Uma bancada de pinho da Riga, com oito gavetas e quatro tornos; um torno mecânico em perfeito estado, com accessorios e pertences (fabricante Alfred Hschutte, Barcelona, Bilbao); uma machina de furar; uma machina para aplinar, do fabricante Danli; um rebôlo grande; um esmeril, do fabricante Gazmotorem Fabrik Deutz; um ventilador electrico; uma forja de mão; uma bigorna grande; uma bigorna pequena; uma forja grande; uma installação electrica com um motor de força de cinco cavallos, numero seiscentos e noventa e sete mil novecentos e vinte e sete (Bellingrodt Meyer); uma transmissão, mancaes, polias, accessorios e a respectiva armação, que é toda de coqueiros de pinho de Riga; um malho para ferreiro; um armario de pinho; uma secretaria de vinhatico com oito gavetas; uma pequena mesa de pinho, com gaveta; uma machina de escrever, Underwood, numero cinco, em perfeito estado; um cofre pequeno; um pequeno armario e prateleiras de pinho; um pequeno balcão tosco; uma mesa com duas gavetas; um cabide de abrir e fechar; um ventilador portatil, do fabricante Wroting; um lote de prateleiras de pinho; um relógio de parede; um deposito de folha com torneira, para kerozene; duas quartolas de oleo com torneiras, vasias; uma quartola de graxa, pelo meio mais ou menos; um tambor de carboreto mais ou menos pelo meio; uma mesa de pinho; seis funis de folha;

um lote de estopa; uma balcão tosco de pinho e uma lata de kerozene. Avaliados esses bens na importancia de cinco contos e cincoenta e dous mil e quinhentos réis, que com o abatimento legal de doz por cento, ficam reduzidos a quatro contos quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e cincoenta réis, preço por que vão a esta 2ª praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tros dias. Os bens acima descriptos se acham á rua do Lavradio numero sessenta e oito. E, para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de agosto de mil novecentos e treze. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.— Luiz Augusto de Carvalho e Mello.— Está conforme.— O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Setima Pretoria Cível

Para sciencia e chamada dos credores incertos de José Sebastião Arantes Franco, com o prazo de 1) dias, na forma abaixo

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital virem que, por para de Nascimento Silva & Comp., nos autos de execução da sentença que por este juizo movem a José Sebastião Arantes Franco, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da 7ª Pretoria Cível. Nascimento Silva & Comp., em autos de execução de sentença que movem a José Sebastião Arantes Franco, requerem editaes chamando os credores incerto, do supplicado para, no prazo de dez dias, disputarem a preferencia sobre a quantia penhorada pelos supplicantes, depositado nos Cofres Publicos, pena de se passar mandado ou precatórios a favor dos requerentes. Podem deferimento. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1913.— Por procuração, Oscar Kistermann Ferreira. Estava collada e inutilizada uma estampilha federal no valor de trezentos réis. Em cuja petição proferi o despacho do teor seguinte: Sim, em termos. Rio, 27 de julho de 1913.—Nodden Pinto. Em virtude do que mandei passar o presente edital, pelo qual cito e chamo a este juizo os credores incertos do executado José Sebastião Arantes Franco para, no prazo de 10 dias, contados da publicação deste, virem á praça a preferencia sobre a quantia penhorada pelos exequentes e a quantia nos cofres publicos, sob pena de se, findo o alludido prazo, passado precatório a favor dos mesmos exequentes. Outrossim, faz saber que este juizo funciona á rua Dr. Manoel Victorino n. 155, sobrado, estação do Engenho de Dentro, e que as audiencias tem logar ás quartas feiras e sabbados de cada semana, ás 12 horas da tarde. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume, publicado pela imprensa e por cópia junta aos autos para constar. Dado e passado nesta 7ª pretoria cível, em Irajá, aos 29 de julho de 1913. Eu, Emyglio Genaro da Fonseca Almeida, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino Alves da Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi.— José Nodden de Almeida Pinto.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Cópia—Contracto celebrado entre A. Thun ou a empresa que organizar e a Estrada de Ferro Central do Brazil, na forma abaixo:

Aos oito dias do mez de agosto de 1913, presentes, na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, o Sr. Dr. André Gustavo Paulo da Frontin, director da mesma estrada, e o Sr. Ernesto Oswaldo Schmitt, representante do Sr. A. Thun, negociante e industrial estabelecido nesta praça, conforme procuração que exhibiu e fica junta ao respectivo processo, e neste instrumento denominado «contractante», declarou o Sr. Dr. director que, autoriza pelo aviso n. 119, de 12 de julho de 1913, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo Sr. A. Thun ou a empresa que organizar, conforme as determinações do aviso n. 139, de 4 de agosto corrente, do mesmo ministerio, o serviço de transporte, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, dos minerios de ferro extrahidos das minas de propriedade dalle contractante, situadas nos municipios de Queluz, Ouro Preto, Bomfim e districto de Congonhas do Campo, das jazidas ao entreposto que se propõe a construir em Itacurussá, sob as bases seguintes:

A começar de janeiro de 1915, a estrada se obriga a transportar, ex-vi da da lei n. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, 100.000 toneladas de minerio no primeiro anno (1915), 200.000 no segundo (1916), 300.000

no terceiro (1917), 400.000 no quarto (1918), 500.000 no quinto e nos annos seguintes, devendo a quantificação do minério que a estrada deixar de transportar em um anno ser completada no anno seguinte.

II

As tarifas para os transportes serão as que estiverem em vigor, na occasião em que se fizer o transporte do minério.

III

O contractante obriga-se a construir, no prazo de dois annos contados desta data, nos terrenos que possui ou ventra a possuir em Itacurussá, um deposito com capacidade para 50.000 toneladas de carvão, o qual será de uso privativo da estrada enquanto durar o presente contracto, sem onus algum para a mesma.

IV

O contractante obriga-se, tambem a descarregar pelo preço de trescentos réis, por tonelada, o carvão destinado á estrada ou ao Governo, uma vez que a quantificação a descarregar não seja inferior a 80.000 toneladas por anno, feita directamnte do vapor ou navio para os carros, ou para os depositos quando não tiver carros.

Quando a descarga não attingir a 80.000 toneladas por anno, o preço da descarga nas condições acima será de quinhentos réis por tonelada.

Sempre que o carvão já descarregado e em deposito tiver de ser baldeado para os carros da estrada, pagará mais quinhentos réis por tonelada.

Os desvios de uso privativo do contractante serão construidos por conta do mesmo, mediante prévio pagamento do seu custo, conforme o orçamento feito, nos termos do regulamento da estrada.

VI

Ao contractante compete requerer directamente ao ministro da Fazenda a permissão para a carga e descarga no porto de Itacurussá do carvão importado e minério a exportar.

VII

O contractante obriga-se ao cumprimento das condições regulamentares da estrada, em tudo que affectar ao presente contracto, que vigorará durante dez annos, podendo ser prorogado a juizo da Directoria da Estrada e rescindido pelo Governo em qualquer tempo, sem indemnização, caso deixo o contractante, sem motivo justificado, de dar cumprimento ás obrigações assumidas.

VIII

O contracto poderá ser terminado pela vontade de um só interessado, depois de findo o prazo.

IX

Para os fins do direito e cumprimento de descrições fiscaes, dá-se ao presente contracto o valor de trescentos contos de réis (300:000\$000).

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913.

Assignados: Dr. *André Gustavo Paulo de Frontin*.—Por procuração, *Ernesto Osmundo Schmitt*.

Como testemunhas — Assignados: *Rodolpho Teixeira Monteiro* e *Lazaro Ramos*.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas do Thesouro Nacional na importancia total de 330\$000.

Confere: *Bernardo Gomes*, chefe de secção.—Visto: *José Ricardo Albuquerque*, secretario.

Cópia—Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e os Srs. Souza Baptista & Comp., para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno.

Aos doze dias do mez de agosto de mil novecentos e treze, presente na Directoria Geral dos Correios o Sr. director geral coronel Ernesto Lirio de Siqueira, compareceram os senhores Souza Baptista & Comp., proponentes que mais vantagens offereceram, rigorosamente observadas as disposições do artigo cincoenta e quatro, alíneas a a g, da lei numero dois mil duzentos e vinte um, de 30 de dezembro de mil novecentos e nove, revigoradas pela actual lei orçamentaria, na concorrência para o fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente anno, aberta pelo edital de dois de outubro de mil novecentos e doze, publicado no *Diario Official* de seis do mesmo mez e anno, e propostas publicadas no *Diario Official* de cinco e sete de novembro do mesmo anno, conforme o processo «Diversos» numero dois mil setecentos e trinta e dois, de dois de outubro de mil novecentos e doze, do protocollo desta directoria, resolvendo de commun accordo firmar o presente contracto para o fornecimento de material a

esta repartição, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira—Obrigam-se os contractantes Souza Baptista & Comp a apresentar, dentro de quarenta e oito horas, contadas do recebimento dos pedidos, os objectos requisitados por esta directoria.

Segunda—A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras ou a designação da proposta, devendo em tal caso os contractantes fazer novo fornecimento dentro do prazo estipulado aqui.

Tercera—Quando não forem satisfeitos os pedidos no prazo em que poderá a directoria mandar comprar no mercado os objectos, ainda mesmo de qualidade superior, correndo qualquer differença para mais no preço por conta dos contractantes, que ficarão tambem sujeitos ás multas de que trata a clausula quinta.

Quarta—Quando não se encontrar no mercado material superior sujeitar-se-hão os contractantes ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto, a que possam cumprir-o ou até que se encontre no mercado material superior; além do que ficam sujeitos ás multas de que trata a clausula seguinte.

Quinta—Ficam os contractantes sujeitos á multa de quinhentos mil réis (500\$1 a um conto de réis (1:000\$), a juizo da directoria, quando infringirem qualquer das clausulas do presente contracto. As importancias oriundas das penalidades tratadas nas clausulas terceira, quarta e quinta, quando não forem immediatamente pagas pelos contractantes, serão descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional e constante da clausula oitava, sendo, neste caso, obrigados os contractantes a completar aquelle deposito sob pena de rescisão do contracto.

Sexta—Deverão os contractantes apresentar mensalmente a esta directoria a conta dos fornecimentos organizada á vista dos pedidos, sobre os quaes será passado o recibo, á entrega dos objectos sendo as contas processadas e enviadas ao Ministerio da Viação Obras Publicas para serem pagas no Thesouro Nacional por conta da verba segunda—Correios, artigo quarenta e nove da lei numero dois mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze, salvo as contas da sub-designação—Aluguel e conservação de casas, etc., que serão pagas na thesouraria desta repartição, correndo a aquisição dos diferentes artigos pelas sub-designações constantes da relação de objectos que a este acompanha.

Setima—Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois que os contractantes apresentarem na Sub-directoria de Contabilidade quitação da differença de preço ou da multa que porventura lhes seja imposta.

Oitava—Para garantia da execução do presente contracto os contractantes depositaram no Thesouro Nacional a caução de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro, conforme consta do recibo numero cento e cincoenta e tres, de tres de março do corrente anno, passado por aquella repartição e apresentado nesta directoria. Essa caução ficará depositada até á terminação do presente contracto, só podendo ser levantada depois de verificado não se acharem os contractantes em debito com a Fazenda Nacional.

Nona—No caso de reincidência dos contractantes em infringirem o presente contracto poderá a directoria rescindir-o; e, neste caso, ficarão os contractantes sujeitos á perda da caução feita no Thesouro Nacional para garantia da execução do presente contracto.

Decima—O presente contracto só começará a ter execução depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas; e, sendo aprovado, vigorará até trinta e um de dezembro do corrente anno, na forma do artigo setenta, paragrapho terceiro, do decreto numero dois mil quatrocentos e nove, de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Undecima—O selo proporcional devido pela importancia total deste contracto será cobrado de accordo com o numero dezesse do artigo quarto e na forma da ultima parte do numero oito, paragrapho primeiro, do artigo dezoito da lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos. Achando-se, assim, as partes contractantes de pleno accordo, eu, Bento José Ramos, amanuense desta directoria, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, doze de agosto de mil novecentos e treze. (Assignados) *Ernesto Lirio de Siqueira*, *Souza Baptista & Companhia*. Testemunhas: (Assignados) *Antônio Reis de Assis*, *Sylvio Arcuri*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezesse mil e cem réis. Relação dos objectos a que se refere o contracto, acima da Souza Baptista & Comp.: «Acquisição, conservação e reparação de moveis, etc.»: Algodão trançado, branco ou de cor, para forro de alforje sessenta e cinco centímetros (0,965) de largura (metro) um mil e duzentos réis. Brinção (metro) um mil e oitocentos réis. Bacia e jarro de agulha (par) seis mil e novecentos réis. Bacia, jarro, saboneteira e esponjeira do louça (apparelho) nove mil e oitocentos réis. Cadeira antriaca Thonet numero quatorze (uma) dez mil réis. Idem com roscas e mola (uma) sessenta e quatro mil réis. Colchão de crina vegetal, com tres

palmos (um) quinze mil réis. Idem, idem, com quatro palmos (um) dezesseite mil réis. Idem, de capim, bem cheios, com tres palmos (um) seis mil e quinhentos réis. Idem, idem, com quatro palmos (um) sete mil e quinhentos réis. Capas de lona para os alboxes (uma) trinta mil réis. Idem, de brim, para os bancos (uma) cento e cincuenta mil réis. Caixa de madeira para collecta (um) doze mil réis. Camas de ferro reforçadas (uma) oito mil e oitocentos réis. Idem, de lona (uma) oito mil réis. Lona branca de algodão de um metro (1^m,00) de largura (metro) tres mil réis. Mastro para bandeira (um) trinta e nove mil réis. Mesa de vinhatico, para agencias, com duas gavetas, medindo um metro e vinte centimetros por oitenta centimetros por oitenta centimetros (1^m,20×0^m,80×0^m,80) (uma) quarenta e dous mil réis. Mesa de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo um metro e trinta centimetros por oitenta centimetros por oitenta centimetros (1^m,30×0^m,80×0^m,80), com taboa de correr no lado direito, typo dous (uma) cento e quarenta mil réis. Idem, idem, idem, sem taboa de correr, typo dous, (uma) cento e trinta mil réis. Mesa de peroba na cor de canellas pés torneados, tampo de marmore escuro propria para filtro, medindo setenta centimetros por quarenta e cinco centimetros por um metro (0^m,70×0^m,45×1^m,00) (uma) quarenta mil réis. Relógio americano para parede (um) vinte e um mil réis. Riscado de algodão ou brim, para forro (metro) seiscentos réis. Sanefa (uma) cincuenta e quatro mil réis. Taboa de pinho branco de dous metros (2^m,00) de comprimento por cincuenta centimetros (0^m,50) de largura e tres centimetros (0^m,03) de grossura, aplainada dos dous lados (uma) doze mil réis. Talha de barro para cincuenta litros (uma) quatorze mil réis. Idem, idem, para sessenta litros (uma) quinze mil réis. Idem, idem, de quarenta litros, com filtro (uma) quatorze mil réis. Idem, idem, de cincuenta litros, com filtro (uma) quinze mil réis. Idem, idem, de sessenta litros, com filtro (uma) dezesseis mil réis. Talha com filtro «Fiel» (uma) cento e vinte quatro mil réis. Traveseiro de palha de canna (um) tres mil e oitocentos réis. Banca de pinho de Riga, com tampo de peroba, com cinco centimetros (0^m,05) de grossura, medindo dous metros e cincuenta centimetros por oitenta centimetros (2^m,50×0^m,80), tendo duas gavetas e duas portas, fechando com chave (uma) tres mil e cincuenta mil réis. Tapete oleado, primeira qualidade (metro) seis mil e quinhentos réis. «Aluguel e conservação de casas, etc.»: Copos de crystal Baccarat (um) dous mil réis. Phosphoros nacionaes (pacote) setecentos réis. Véo incandescente para gaz (um) setecento e cinco réis. Rio de Janeiro, doze de agosto de mil novecentos e treze (Assignados) Ernesto Lirio de Siqueira. — Souza Baptista & Comp. Testemunhas: (Assignados) Antenor Reis de Assis. — Sylcio Arcuri. Estavam collatadas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de sete mil e quinhentos réis. Confere. — Primeira secção da Contabilidade dos Correios, doze de agosto de mil novecentos e treze. — Tíales Praxina Pinto, praticante. Visto. — Servindo de chefe de secção, F. Torres de Oliveira.

NOTICIARIO

Presidência da Republica

Conferenciou hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica o Sr. general Vespasiano do Albuquerque, ministro da Guerra.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs.: senadores Francisco Portella, Braz Abrantes, Gabriel Salgado, Picles Ferreira e Raynundo de Miranda; deputados Fonseca Hermei, Lourenço de Sá, Bento Borges, Erico Coelho, Souza e Silva, Cunha Vasconcellos e Moreira Guimarães; general Muller de Campos, Drs. Modesto de Mello e Lima Rocha.

— Os Srs. Henrique Lago e Antonio Lago foram hontem ao Palacio do Cattete agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica ter-se feito representar no enterro de seu pae, commendador Antonio Martins Lago.

— O expediente da Secretaria da Presidencia da Republica foi hontem encerrado ao meio-dia.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, acompanhado do sub-chefe da Casa Militar, Sr. capitão de fragata Jorge da Fonseca, foi hontem, á 1 hora da tarde, assistir á inauguração do Dispensario D. Orsina da Fonseca, fundado pela Sra. Prescilla de Oliveira.

— A S. Ex. o Sr. Presidente da Republica foi offerecido um exemplar do Memorial da administração do Sr. major general José Miguel Gomez, presidente da Republica de Cuba, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1912.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica será representado pelo Sr. general Luiz Barboza, chefe da Casa Militar, no desembarque do Sr. Dr. Luaro Müller, ministro das Relações Exteriores.

— E' facultativo hoje o ponto nas repartições publicas.

Justiça e Negocios Interiores

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senador Francisco Portella; deputados Souza e Silva, Erico Coelho, Bezerril Fontenelle, Sebastião Flury, Alvaro do Carvalho, Theotônio de Brito e José Lobo; Drs. Manoel Cicero, João Lago, Nênio da Silveira, Costa Leite, Orozimbo Maia, Sampaio Correia, Brando Pinto, Rodrigues Cullas, Ricardo Rego, Alcebiades Furtado, Ary Lobo e Alfredo Rocha e coronel Alberto de Aguiar.

— Visitou hontem o Sr. ministro, em seu gabinete, o Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal.

— De ordem do Sr. ministro, o ponto hoje será facultativo em todas as repartições subordinadas a este ministério.

— O Sr. Dr. Herculano de Freitas recebeu mais os seguintes telegramas nas de cumprimentos por motivo de sua recente nomeação para o cargo de ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Federação, 14 — O Conselho Municipal apresenta vigorosos parabens ao notavel contrerancio pela acertada escolha para collaborar nos superiores destinos da Republica. Saudações. — Guilhermino Dutra, presidente.

Federação, 14 — Em nome da terra natal, accite V. Ex., illustre contrerancio, felicitações mui sinceras pela merecida distincção do honrado governo do Marechal Hermes da Fonseca, nomeando-o titular da pasta da Justiça. Respeitosas saudações. — Mario Maciel Costa, intendente.

Itajubá, 14 — Muito penhorado pela gentileza da communicação de haver V. Ex. assumido o exercicio do elevado cargo de ministro do Interior, tenho o prazer de apresentar a V. Ex. as minhas sinceras felicitações e cordaes saudações. — W. Braz.

Porto Alegre, 14 — Folgo com a merecida distincção recebida pelo velho amigo e compauheiro, cuja brilhante carreira politica me merece viva sympathia. Confirmando honrosa tradição vossa notavel competencia autoriza a lisonjeira espectativa que applaude a vossa feliz nomeação. Saudações cordiaes. — Borges Medeiros.

S. Paulo, 14 — Agradecendo amavel despedida, renovo minhas felicitações pela sua nomeação para ministro da Justiça. Sinto, entretanto, ver o Senado paulista privado da valiosa e brilhante collaboração do presado amigo. Affetuosas saudações. — Lacerda Franco.

S. Paulo, 14 — Agradecendo sua communicação de haver assumido a pasta da Justiça, felicito-o e a Republica por esse auspicioso facto com os meus melhoeres votos pela felicidade da sua administração. Cordaes saudações. — Raymundo Duprat, prefeito municipal.

— As provas do concurso para o provimento de uma vaga de medico legista do Serviço Medico Legal da Policia, terão início na proxima segunda-feira, 18 do corrente.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Carlos dos Santos.

Official de dia á Brigada, capitão Rodrigues Fontes.

Medicos de dia ao hospital, tenente Dr. Poixoto Meira, de promptidão, capitão Dr. Pinto Vieira e interno de dia, alferes honorario Luiz Macedo.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar Corrêa e pratico Arnaldo dos Santos.

Ronda de visita, alferes Saturnino Marques.

Ronda ás patrulhas, sargento quartel-mestre Oliveira Guimarães e 10 inferiores.

Ronda no 4º districto, tenente Edmundo Paranhos e um inferior.

Promptidão permanente do 4º batalhão, tenente Abilio Dias e na cavallaria, alferes Carlos Victal.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes José do Bomfim; Caixa de Conversão, alferes Themistocles Seide; Thesouro, alferes Octaciano de Sant'Anna; Casa da Moeda, alferes Paula Madureira.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Diniz Nunes; no 2º, alferes Alexandre dos Santos; no 3º, tenente Alvaro da Costa; no 4º, alferes Silva Telles; no 5º, capitão Gonzaga Maciel; na cavallaria, capitão Joaquim Brilhante e no corpo de serviços auxiliares, tenente Cabral de Oliveira.

Uniforme 8º com polainas pretas.

Fazenda

O Dr. Rivaúvia Correa, recebeu hontem o seguinte telegramma do Dr. Borges de Medeiros, presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

«Rejubilou-me pela vossa investidura effectiva no arduo e honroso cargo de ministro da Fazenda, em cujo exercicio prestareis certamente serviços tão notaveis como os que assignalaram a vossa gestão nos negocios da pasta da Justiça. Saudações affectuosas.»

— O Tribunal de Contas julgou idoneas varias fianças prestadas por diversos funcionarios federaes nos Estados.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. deputados Bazzril Fontinello, Maximiano de Figueiredo, Alvaro de Carvalho, Erico Coelho e Theotônio de Brito, Drs. Manoel Cicero, Monteiro de Salles, Augusto Pestana, Eduardo Azevedo e Olyntho Braga e coronel Henrique Coutinho.

— O Sr. ministro approvou a proposta feita pelo escrivão da Collectoria Federal em Araras, S. Paulo, Francisco de Paula Mariano, de Agenor Góly para seu ajudante.

— Pelo Sr. ministro foi resolvido que seja levantada a cláusula de inalienabilidade que grava as apólices da dívida publica de ns. 90.400 a 90.449, inscriptas em nome do Instituto Sylvio de Almeida, de S. Paulo.

— O Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional communicou ao inspector da Caixa de Amortização, de accordo com o despacho do Sr. ministro, que na Procuradoria Geral de Fazenda Publica foi lavrado termo de transferencia para o nome da Companhia de Viação e Construção, cessão varia da construção e arrendamento da Estrada de Ferro Rio Grande do Norte, das 191 apólices federaes, de 1:0005 cada uma, depositadas no Thesouro por João Proença em garantia do dito contracto.

— Tendo a Delegacia do Thesouro em Londres communicado ao Sr. ministro haver o Crédit Mobilier Français, de Paris, terminado a 3 de junho ultimo a amortização dos titulos do emprestimo federal de 1910 para a Estrada de Ferro de Goyaz, no valor nominal de 250.000 francos, relativa ao 1º semestre do corrente anno, o Sr. ministro pediu ao presidente do dito Crédit uma conta detalhada da operação pela qual o Thesouro tenha conhecimento exacto do valor dos titulos amortizados, da importancia despendida, da cotação a que foram pagos os titulos e despesas resultantes da operação.

— O Sr. ministro remetteu ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados as informações prestadas pelo Ministerio da Marinha relativas á relevação da prescrição em que incorren o official de Fazenda de 3ª classe da Armada Ricardo Barbosa contida na emenda destacada do orçamento da Fazenda, sobre a qual a Comissão de Finanças pedira seu parecer por intermedio da Mesa da Camara.

— A Directoria da Despesa Publica remetteu ao Sr. ministro a demonstração da despesa effectuada com o pagamento de juros pelas Caixas Economicas e Monte de Soccorro no exercicio de 1912 solicitada pela Camara dos Deputados afim de que a Comissão de Finanças da mesma possa se pronunciar sobre o credito pedido pelo Exmo Sr. Presidente da Republica em mensagem.

— Pelo Sr. ministro foram pedidas providencias ao Sr. predio do Districto Federal no sentido de ser annullado o executivo fiscal que levou a praça o predio situado á rua Visconde de Sapucahy n. 55, arrematado por Augusto Nicolão da Silva, porquanto o dito predio foi adquirido pela Fazenda Nacional, por compra a Caetano Januario Sebastião Mancebo e sua mulher, mediante escriptura publica, lavrada em notas do tabellião Fonseca Hermes.

— Foi expedido pelo Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional titulo declaratorio dos vencimentos que competem a Antonio Francellino da Silva, guarda reformado da Alfandega do Aracajú, Sergipe.

— O Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional aceitou a fianças prestadas: pelos collectores federaes Joaquim Alves da Silva e Sebastião Ribas, de Cacondá e Jardimópolis, Estado da S. Paulo; Antonio Moreira Maia, de S. Felix, Bahia; agentes do Correio Moysés de Andrade, de Montes Claros, Minas, e D. Luiza das Neves Pereira, de Jacobá de Taracatú, Ceará, e administrador das Capatazias da Alfandega do Ceará, Francisco Amelio Brigido.

— Na Directoria de Estatística Commercial serão chamados, segunda-feira, a prova oral de portuguez os seguintes candidatos ao cargo de 4º escriptuario daquelle repartição: Lamartino Pessoa de Mello, Julio Teixeira Pinheiro de Mendoça, Luiz Napoleão Amaral, Mario Reis da Cunha, Rodolpho Rotschild Nogueira e Francisco Alves Barata.

— O Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional mandou expedir titulos de pensão de meio soldo e montepio a quem tem direito a D.D. Rosina Santos Lopes de Mendonça, viúva do capitão de mar e guerra Paulo Lopes de Mendonça; Maria Luiz Duarte Nunes de Mendonça e Carmelina Duarte Nunes de Lamaiguera, filhas do finado coronel Francisco Duarte Nunes.

— Pelo Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional foram expedidos titulos de aposentadoria a Joaquim José de Faria, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central, e Antonio Francisco de Azevedo, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios.

Marinha

As autoridades navais apresentaram-se hontem o capitão do fragata Rosário de Almeida, por ter sido nomeado para exercer cargo de director das Officinas de Construcções Navais do Arsenal da Marinha desta Capital.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. vice-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do estado maior da Armada; vice-almirante Gustavo Garnier, superintendente do Material; capitão de fragata Carlos Moura dos Santos, director das Escolas Profissionais e comandante do navio-escola *Tamandaré*; capitão de mar e guerra Alvaro Flavio de Miranda Corrêa, comandante da 2ª divisão da esquadra; capitão-tenente Pinto Guimarães, comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros; e o capitão de corveta Octavio Jardim, director das Officinas de Machinas e Electricidade.

— Por determinação do Sr. vice-almirante Alexandre Baptista Franco, chefe do estado maior da Armada, ficou sendo «S. N. O.» o indicativo de chamada do contra-torpedeiro *Sergipe*, em substituição do indicativo «S. O. S.» que ultimamente lhe fora designado.

— Do couraçado *S. Paulo* desembarcou o taifeiro Francisco Ramos, a seu pedido.

— A Superintendencia do Pessoal apresentaram-se:

Contra-almirante Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, por ter deixado o cargo de inspector do Arsenal de Marinha e sido nomeado para commandar a divisão naval composta do couraçado *Minas Geraes*, scout *Bahia* e contra-torpedeiros *Pará*, *Piauí*, *Amazonas*, *Mulato Grosso* e *Rio Grande do Norte*; o capitão de corveta Arnaldo de Siqueira Pinto da Luz e capitão-tenente Camillo Corrêa de Sá e Benevides, por terem vindo do Arsenal de Marinha e nomeados, este ajudante de ordens e aquelle assistente do contra-almirante Verissimo de Mattos; o capitão de mar e guerra Francisco de Mattos, por ter deixado o commando da Defeza Movel e nomeado director da Escola Naval; o 1º tenente Alfredo Pereira da Motta e Aurelio de Azevedo Figueira, por terem sido desligados do Commando da Defeza Movel e designados para servirem na Escola Naval; o 1º tenente Arnaldo do Val e Lins por ter sido desligado da Escola Naval, e o 2º tenente Eu-

genio da Costa Mattos, por ter terminado a licença em cujo gozo se achava e bem assim o 1º tenente Olavo Novaes da Silva.

— Da Superintendencia do Pessoal foram desligados:

O capitão de mar e guerra Francisco Burlamaqui Castello Branco, por ter sido nomeado commandante da divisão naval composta do cruzador *Barroso* e cruzeiros torpedeiros *Tupy*, *Tymbira* e *Tamoyo*; o capitão de corveta Raphael Brusque, por ter sido nomeado adido naval junto à Legação do Brazil em França; o 1º tenente Manoel Dias de Souza Lobo, por ter sido designado para embarcar no cruzador *Barroso*; o capitão-tenente Emilio Julio Hass, por ter sido nomeado para exercer o cargo de director das officinas de construcções navaes do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

— A Superintendencia do Pessoal foi communicado que o Sr. ministro deferia os seguintes requerimentos:

Dos sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionais Marcilio Jacob Passis, José Gregorio da Costa, Casemiro José Ramos, Mario Ferreira Pinto, J. A. Telles Meira, Avelino, cabo Idalino Felipe Leão dos Santos e marinheiros nacionais de 1ª classe Annibal Balthazar da Silveira e Martinho Reis, solicitando todos engajamentos; do 1º sargento do mesmo corpo, Leoncio José de Oliveira, pedindo ser submettido a exame para auxiliar de enfermeiro, e marinheiro nacional, cabo, Antonio Cerqueira Fontes, pedindo ser submettido a exame para auxiliar especialista.

— Do quartel da Defesa Naval foi desligado Deolindo Ferreira Guimarães.

— Foi mandado pôr em liberdade o marinheiro nacional de 2ª classe Henrique da Almeida Saraiva, por ter sido absolvido pelo Supremo Tribunal Militar; e o marinheiro Gabriel Delphino do Nascimento, de accordo com o aviso n. 2.838, de 27 de agosto de 1913.

— Foi incluído na companhia correccional o soldado do batalhão naval, n. 32, da 6ª companhia, Sebastião José do Nascimento, em vista do processo summario feito no quartel do batalhão naval.

— Foi desligado do estado-maior da Armada, afim de ficar à disposição da Superintendencia de Portos e Costas, o cruzador *Tiradentes*.

— Foi mandada ficar sem effeito a ordem de passagem do 2º tenente engenheiro machinista João Augusto Freire do Carvalho do cruzador *Barroso* para o contra-torpedeiro *Parahyba*.

— Do serviço da Defesa Movel do Rio de Janeiro foi desligado o taifeiro Albino Gomes.

— A tabella de registro de 16 a 31 de agosto de 1913 é a seguinte:

Sabbado 16, «S. Paulo» e «Tupy»; domingo 17, «Tamoyo» e «Rio Grande do Sul»; segunda-feira 18, «Andrada» e «Bahia»; terça-feira 19, «Primeiro de Março» e «Barroso»; quarta-feira 20, «Tupy» e «São Paulo»; quinta-feira 21, «Rio Grande do Sul» e «Tamoyo»; sexta-feira 22, «Bahia» e «Andrada»; sabbado 23, «Barroso» e «Primeiro de Março»; domingo 24, «S. Paulo» e «Tupy»; segunda-feira 25, «Tamoyo» e «Rio Grande do Sul»; terça-feira 26, «Andrada» e «Bahia»; quarta-feira 27, «Primeiro de Março» e «Barroso»; quinta-feira 28, «Tupy» e «S. Paulo»; sexta-feira 29, «Rio Grande do Sul» e «Tamoyo»; sabbado 30, «Bahia» e «Andrada»; domingo 31, «Barroso» e «Primeiro de Março».

Observações — Os navios nomeados em primeiro lugar darão os commissarios e fôis para o serviço de recebimento de os medicos para o serviço de recebimento e inspecção de peso e carne e os em segundo lugar os enfermeiros para as altas, aliás, baixas ao hospital.

A assistência medica será feita por ambos os navios designados diariamente nesta tabella.

— Foram alistados no batalhão naval os voluntarios Francisco Marques da Silva, Pedro Ferreira Ventura, Ramalho da Conceição Figueiredo, Amaro José de Lima, Severino Pereira, José Pedro Ferreira da Silva e Manoel Francisco de Almeida, julgados aptos para o serviço da Armada em inspecção de saúde a que foram submettidos.

— O Boletim do Almirantado Brasileiro publicou a reunião do segundo conselho de guerra que se deve reunir na Auditoria Gera de Marinha:

Em 20 de agosto, ás 11 horas da manhã, aquelle a que responde o 1º tenente medico Dr. Antonio Barbosa Gomes, do qual é presidente o capitão de fragata João Huet Bacellar Pinto Guedes e são juizes: capitães de corveta Maurino Gonçalves Martins e medico Dr. Lucas Bicalho Hungria, capitão-tenente commissario Alfredo Magno Gomes e 1º tenentes Rodolpho de Souza Burmester e Octavio Nunes Briggs devendo comparecer o réo e as testemunhas 1º tenentes

Pi da Rocha Pombal, Augusto Victor Barreto, Esculapio Cesar de Paiva, e commissario João Pinto de Faria, 2º tenente Mario Mendes Borges, dentista da Escola de Aprendizizes Marinheiros de S. Paulo, Joaquim Ramos Soledade, fiel de 2ª classe, Alberto Duque Estrada o sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Paulo Lins de Albuquerque.

— O Boletim do Almirantado Brasileiro publicou a seguinte sentença do Supremo Tribunal Militar:

Expostos e relatados estes autos, accordam negar provimento á apelação necessaria interposta a fls. 78 e que absolvem o réo Henrique da Almeida Saraiva, marinheiro nacional de 2ª classe, da accusação intentada, por ser conforme á prova dos autos, não se integrando o facto arguido ao mesmo réo na figura jurídica do paragrapho unico do art. 155 do Código Penal Militar e assim mandam que seja o mesmo réo posto em liberdade si por al estiver preso. — Supremo Tribunal Militar, 6 de agosto de 1913 — F. Argollo — F. J. Teixeira Junior — J. J. de Proença, vencido, por condemnado o réo a 15 mezes de prisão, grão médio indicado no paragrapho unico, do art. 155 do Código Penal Militar, na falta de circumstancias aggravantes e attenuantes, sendo que o réo confessou o crime que commetteu. — Julio Almeida — Mendes de Moraes — Olympio Fonseca — Vicente Vaz — José Noves de Souza Carvalho — Ascendino Vicente de Magalhães.

— O Sr. vice-almirante Alexandrino Baptista Franco, chefe do estado-maior da Armada, recebeu hontem um radiogramma do Sr. capitão de mar e guerra Thedim Costa, commandante do encouraçado *Minas Geraes* communicando que ás 9 horas da manhã de hontem viajava na altura do porto de Victoria.

— Pelo Sr. ministro foram despachados os requerimentos seguintes:

Henrique Berber Garcia. — Indeferido á vista das informações. Benedicto Teixeira Pinto. — Indeferido. Roberto Luiz Ebert. — Não convem. Alexandra Jorge de Sant'Anna. — Indeferido á vista das informações. Izaias Antonio Corrêa. — Indeferido por não haver falta de pessoal para o serviço. Alvaro Becker. — Indeferido. Henrique Pereira do Nascimento. — Indeferido. Mario Monteiro dos Barros. — Indeferido. Antonio Henrique de Oliveira. — Indeferido. Joaquim Martins Pinheiro Junior. — Indeferido. José da Silva Gaspar. — Indeferido. Francisco Mendes da Silva, ex-marinheiro nacional. — Apresente á Secretaria de Marinha a sua caderneta subsidiaria.

— Foi nomeado o capitão-tenente José Lindemberg Porto Rocha, para exercer o lugar de vice-director interino da Escola de Aprendizizes do Estado do Rio Grande do Norte.

— O 1º tenente Aristoteles Ferrão Gomes Colaço foi exonerado do lugar de auxiliar da 5ª secção da Superintendencia do Pessoal.

— O capitão de corveta graduado, engenheiro machinista José Gomes Barreto foi exonerado do lugar de chefe de machinas do cruzador *Tamoyo*.

— O 1º tenente Armando de Azevedo Pinna foi nomeado para em commissão exercer o lugar de adjunto da Escola Profissional de Defesa Submarina.

— Foi nomeado o capitão-tenente José Hugo da Gama e Silva para exercer o lugar de assistente da Superintendencia de Portos e Costas.

— De accordo com o parecer da junta medica, o Sr. ministro concedeu 60 dias de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao capitão tenente graduado João Joaquim Mattos Azeredo.

— Foram analysados no Laboratorio Chimico da Directoria do Armamento da Marinha todos os lotes de polvoras usadas pelo mesmo ministerio.

— Foi nomeado Gustavo Cardoso Junior para o lugar de escrevente da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital.

Guerra

Reunio-se hontem a commissão de promoção dos officiaes do Exercito, apresentando ao Sr. ministro as seguintes propostas :

Na arma de artilharia—A coronel, por antiguidade, o graduado Jonathas do Mello Barrato (quadro especial); a coronel um dos seguintes tenente-coroneis Egydio Talone, Innocencio de Barros e Vasconcellos e Joaquim Balthazar de Abreu Sodré;

A tenente-coronel, por merecimento, um dos majores Raphael Clemente Telles Pires, Estanislau Vieira Pamplona e Servando de Loyola e Silva;

A major, por antiguidade, o graduado, Archimino Pinto Amando;

A capitão, o graduado, Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão;

A 1º tenente, o 2º José Ferraz de Andrade.

Não houve proposta de de 2º tenente, visto não haver aspirante com o curso de armas.

Na arma de cavallaria—A tenente-coronel o graduado Abeylardo do Queiroz;

A major, por merecimento, um dos capitães Firmino Antonio Dorba, Luiz Torquato de Souza e Theodomiro de Araujo e Silva;

A capitão, por estudos, o 1º tenente Manoel Francisco da Silva Caldas;

A 1ºs tenentes, por estudos, o 2º Joaquim Ferreira de Mello, e, por antiguidade, o 2º Manoel Carlos de Andrade Neves;

A 2ªs tenentes o excedente Orosimbo Martins Pereira e o aspirante a official João de Moraes Niemeyer.

Entrará para o quadro o 2º tenente excedente Joaquim Brazil Cabral.

Graduando, na arma de artilharia, no posto de coronel, o tenente-coronel Francisco Emilio Pires Barreto; no de major o capitão Alcebíades da Costa Rubim, e no de capitão o 1º tenente Francisco Escobar de Araujo.

Na cavallaria—No posto de tenente-coronel o major João Manoel de Campos e Souza.

— Foi exonerado, a pedido, do cargo de instructor da sociedade do tiro n. 115 de S. Christovão, o aspirante a official Alvaro Barbosa Lima.

— Por motivo da chegada do Sr. ministro das Relações Exteriores ao nosso paiz, será facultativo o ponto no Ministerio da Guerra a todos os empregados.

— Está marcado para 21 do corrente o embarque para as 11ª e 13ª regiões militares, o qual terá logar no antigo Arsenal de Guerra, ás 8 horas da manhã.

— No dia 22 do corrente reune-se ao meio dia, na sala do serviço do justiça da 9ª região, o conselho de guerra a que responde o soldado Silvino Pereira Telles, do qual são juizes: capitão Luiz Maria Xavier de Brito, 1ºs tenentes Bertholdo Klinggr, Pedro Alves Monteiro, 2ºs tenentes João Augusto da Silva Lisboa, Alvaro Pinza de Castro e Sizinio de Carvalho.

— De accôrdo com o art. 453 do regulamento para o serviço interno dos corpos, foi mandado expulsar das fileiras do Exercito por se haver tornado moralmente incapaz para o serviço, o soldado do 3º regimento de infantaria Miguel Felismino de Almeida.

— Foi mandado submeter á inspecção de saude, na proxima segunda-feira, pela junta medica do quartel-general da 9ª região, o 1º tenente do 2º regimento de infantaria Antonio Freire do Nascimento, por ter dado parte de doente.

— Para constituir o conselho de investigação a que vae responder o soldado corneteiro do 1º regimento de infantaria João Camillo de Souza, foram nomeados, pelo quartel-general da 9ª região, os seguintes officiaes: capitão Francisco Jorge Pinheiro, do

1º regimento de artilharia, 1º tenente Francisco Conrado do Couto o 2º tenente Alfredo Bamberg.

— A brigada estrategica para providenciar, foi remettido o officio do com aando do 2º regimento de cavallaria, requisitando a fé de officio do major daquelle regimento Deocleciano de Senna Dias.

— O conselho de investigação, presidido pelo capitão Jeronymo Furtado do Nascimento e de que são juizes os 2ºs tenentes José da Silva Barbosa e Eneas de Carvalho Fortes, reune-se a 18 do corrente, ao meio-dia, na sala dos conselhos do quartel general da 9ª região, devendo comparecer os indicados soldado José Martins de Oliveira, cabo de esquadra José Ferreira dos Santos, soldados Antonio Lucio Monteiro e Antonio Barbosa dos Santos.

— Pelo quartel general da 9ª região foram expedidas as necessarias ordens para que a brigada estrategica designe um batalhão para se achar formado hoje á 1 1/2 horas da tarde, na praça Mauá, lado impar da Avenida Rio Branco, afim de prestar continencias ao Exmo. Sr. ministro das Relações Exteriores por occasião do seu desembarque.

Foi tambem providenciado pela mesma repartição para que seis bandas de musicas toquem durante o desfilar do prestito nos seguintes logares: praça Mauá, coreto da rua de Ouvidor, coreto em frente á Galeria Cruzeiro, coreto do largo da Gloria, Palacio Monroe e Palacio do Cattete, retirando-se em seguida aos seus quartéis, devendo ás 8 horas da noite occupar os mesmos logares e tocar até á terminação do fogo de artilharia. Uniforme 3º.

— Havendo algumas sociedades de tiro pedido ao general ministro da Guerra para alterarem o plano de um forme, de accôrdo com a concessão feita á sociedade de tiro n. 179, a titulo de experiencia, foi pelo mesmo Sr. ministro declarado que a permissão era sómente quanto á sociedade n. 179.

— E' chamado a fim de comparecer com urgencia ao quartel general da 9ª região o capitão João Jayme Pessoa da Silveira.

— Serviço para hoje:

Superior de dia, capitão Augusto Eduardo da Silva.

Dia ao posto medico da direcção de saude, Dr. Angelo Goudinho.

Auxiliar do official de dia, amanuense Daniel.

A brigada estrategica dá o official para dia ao quartel general da 9ª região, patrulhas para as estações de Madureira e D. Clara, serviço de extraordinario, guardas do Ministerio da Guerra e Hospital Central.

A brigada mixta dá o official para ronda de visita e a guarda do Palacio do Cattete.

Uniforme, 4º.

— Serviço para amanhã:

Superior de dia, capitão Archimedes F. da Costa Rubim.

Dia ao posto medico da direcção de saude, Dr. Pessoa do Mello.

Auxiliar do official de dia, auxiliar de escripta Prisciano.

A brigada estrategica dá os officiaes para ronda, para o serviço da 9ª região, patrulhas, as guardas do Ministerio da Guerra, Hospital Central e Palacio do Cattete e serviço extraordinario.

A brigada mixta dá as patrulhas para as estações de Madureira e D. Clara.

Uniforme, 3º.

— Serviço para o dia 18:

Superior de dia, capitão Oscar Cavalcanti Capistrano.

Dia ao posto medico da direcção de saude, Dr. Manoel de Lemos.

Auxiliar do official de dia á 9ª região, auxiliar de escripta Rabello Leite.

A brigada estrategica dá o official de dia a 9ª região, patrulhas para as estações de Madureira e D. Clara, guarda do Ministerio da Guerra e Hospital Central, serviço de extraordinario.

A brigada mixta dá o official para ronda e a guarda do Palacio do Cattete.

Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

O Sr. ministro compareceu hontem ao seu gabinete, no respectivo ministerio.

Com S. Ex. estiveram hontem conferenciando sobre assumptos dependentes das repartições que dirigem os Srs. Drs. Adolpho del Vecchio, inspector de Portos, Rios e Canaes; Fabio Hostilio de Moraes Rego, chefe da commissão de saneamento da Baixada Fluminense e Silva Freire, consultor tecnico do ministerio.

— O Sr. ministro indeferiu o requerimento em que a Compagnie des Chemins de fer Fédéraux de l'Est Brésilien, pede a concessão de passagens de ida, gratuito aos trabalhadores operarios, por não autorizar nenhum dispositivo do contracto a gratuidade das passagens para operarios, e estabelecer o § 6º da clausula XLVII redução sobre os preços da tarifa de 50 % para o transporte dos operarios e do material necessario ao prolongamento de Timbó a Precipia.

— O Sr. ministro, tendo em vista que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, concessionaria da Estrada de Ferro do Corcovado, deixou de cumprir a clausula VI do contracto a que se refere o decreto n. 7.840, de 20 de julho de 1903, não executando até hoje o projecto da reforma e melhoramentos no hotel das Palmeiras, determinou ao inspector federal das Estradas, para os devidos effeitos, a imposição á mesma Companhia da multa cominada no valor médio na clausula XXXVIII do decreto n. 8.372, de 7 de janeiro de 1882, mantida em vigor pela clausula VIII do decreto n. 7.940 e, bem assim, fixar prazos razoaveis para inicio e terminação das referidas obras.

— Foi indeferido pelo Sr. ministro o requerimento do agente do Correio de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo para substituir por um termo de responsabilidade, a fiança que em cadereta da Caixa Economica prestou para exercer aquillo cargo.

— Foi mandada comparecer na 1ª secção da Directoria Geral da Contabilidade, a firma Hime & Comp. por ter pedido restituição da caução de 1:000\$ que depositou no Thesouro Nacional, como garantia da execução do contracto para fornecimento de materias em 1912 á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

— Foram promovidos na Directoria Geral dos Correios:

A carteiro, para a agencia da estação do Meyer, o continuo da Directoria Geral Octavio Gonçalves Pinto;

A continuo, o servente de 1ª classe Cezario Soares de Lima;

A servente de 1ª classe, o de 2ª João da Silva Guimarães.

Para servente de 2ª classe foi nomeado o cidadão Jayme Ferreira da Silva.

— Foi indeferido, á vista das informações, o requerimento de Francisco Martins de Medeiros propondo-se a alugar ao Correio por 80\$ mensaes uma falua movida a motor de kerozene, para o serviço postal-maritima.

Agricultura, Industria e Commercio

Na Directoria Geral de Industria e Commercio foram depositados relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções: uma navalha aperfeiçoada para barbear, de Alfredo Angelo; um processo de produzir assucares de ligno cellulose, da Standard Alcohol Company; um processo de produzir assucares fermentaveis, da mesma; um processo de produzir assucares fermentaveis, da mesma; um processo aperfeiçoado para reduzir a pó finissimo fructas e legumes do Dr. Hans Fridental; um aparelho de combinação de phonographos e imagens moveis, de Daniel Higham.

— Por portaria do Sr. ministro, foi nomeado o Sr. Dr. Hugo de Andrade Braga para exercer o cargo de chefe da estação da Inspectoria da Pesca no Districto Federal.

— O Dr. Mario de Oliveira Ramos foi nomeado pelo Sr. ministro para exercer o cargo de medico do Nucleo Colonial Bandeirantes, no Estado de S. Paulo.

— Pelo Sr. ministro foi nomeado o Sr. Felipe de Souza Belfort Filho chefe de cultura da Escola Pratica de Agricultura Mariano Procopio, no Estado de Minas Geraes.

— Foram inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os seguintes Srs.: Paulo Emilio Giosseffi, Fernando Gaffrée e Valerio Gaffrée, Hortencio Machado, Manoel Vieira de Rezende, Raimundo Prata, Dr. Mario Carvalho da Silva Leal e Dr. Luiz Renno.

— Ao Sr. ministro enviou o Sr. coronel Izodio, presidente da Intendencia Municipal de Mossoró, o seguinte telegramma:

«Intendencia Municipal tendo adquirido uma area de terrenos com 1.265 metros de extensão com tres mil metros para cada lado do rio Ipanema, e outra area de terrenos adjacentes com 5.000 metros de extensão por 1.500 de largura, offerece esses terrenos a este ministerio para a fundação do Centro Agricola do Valle Ipanema, deste municipio. Ao Sr. Alipio Bandeira, que conhece de visu os ditos terrenos, telegraphiei dando todos os esclarecimentos, que melhor esclarecerá a V. Ex. Este municipio agradecido, reconhece o esforço e dedicacão de V. Ex. para os consideraveis melhoramentos introduzidos no paiz e continuacão dos que vão precisando, maximé nesta zona sempre flagellada pelos effeitos das secas.»

— Esteve hontem no ministerio o Sr. Dr. Herculano de Freitas, ministro da Justiça, que foi agradecer ao Dr. Pedro de Toledo o comparecimento á sua posse.

— Procuraram hontem o Sr. ministro os seguintes Srs.: deputado Estevam Marcelino, Dr. Santa Cruz, Dr. José Thomaz, José Torres, Dr. Isidoro Campos e conego Hygino de Campos.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Dr. Fernando de Aquino Ribeiro, ajudante do fiscal do Governo, a extracção da 7ª loteria da Capital Federal, plano n. 292, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 15:000\$000 a 1:000\$000

69.680.....	15:000\$000
21.708.....	2:000\$000
67.743.....	1:200\$000
25.061.....	1:000\$000
56.040.....	1:000\$000

Premios de 200\$000

7.552	65.472	15.767	59.381	55.383	44.376
	10.672	55.984	44.880	69.728	

Premios de 100\$000

41.791	26.467	60.197	15.033	54.368	11.094
56.932	72.744	12.547	20.023	54.583	15.582
69.038	53.935	42.690	76.773	50.135	60.365
13.701	43.914	15.628	13.152	1.855	30.880
49.185	11.068	42.802	2.193	40.541	14.312
		78.517	3.438		

Aproximações

69.679 e 69.681.....	200\$000
21.707 e 21.709.....	100\$000

Dezenas

69.671 a 69.680.....	30\$000
21.701 a 21.710.....	20\$000

Centenas

69.601 a 69.700.....	10\$000
21.701 a 21.800.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 0 teem 1\$000.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Boletim meteorologico—Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	DIRECÇÃO	Quantidade	Nuvens
1/2 noite.....	m/m	°	m/m	%	Ms. p. seg			
3 m.....	764.2	19.1	12.7	77	1.3	ENE	0	Limpo
6 m.....	763.5	18.5	12.9	81	2.9	ENE	1	Ci
9 m.....	763.9	18.4	13.2	84	0.0	Calma	9	A-Cu, St, Cu
1/2 dia.....	763.2	19.5	13.3	79	3.2	NNW	1	St, St-Cu
3 m.....	763.9	22.4	11.8	58	1.9	N	1	Cu
6 m.....	762.2	21.1	14.3	77	11.0	SSE	1	Cu
9 m.....	762.8	20.5	13.4	75	7.4	SE	8	Fr-Cu, St-Cu
	763.8	20.4	12.8	71	2.9	SE	7	Fr-Cu, St-Cu

Temperatura: maxima, 23°,1 às 12 hs. 10 m. t.; minima, 17°,6 às 5 hs. 42 m. m. Evaporação em 24 horas, 5m/m3. Chuva caída em 24 horas, 0m/m,0. Ozono: 7 hs. m. 5 ; 7 hs. n. 4. Insolação 9 hs. 12 m.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉO	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Furiassú.....	4°,45'	45°,45'	15	62.8	28.4	31.0	22.4	17.9				8	
S. Luiz do Maranhão.....	2°,15'	44°,16'	26	62.0	28.8	29.6	22.8	23.2		NE	3	7	Incerto.
S. Bento do Maranhão.....	2°,40'	44°,44'	11	62.8	27.2	34.6	21.2	21.0		NE	3	9	
Fortaleza.....	3°,43'	38°,30'	30	64.0	24.1	30.0	22.9	20.0	15.0	SE	3	8	
Fernando de Noronha.....	3°,50'	32°,25'	93	64.0	25.9	25.8	21.2	19.1	3.2	S	5	—	Bom.
Guaramiranga.....	4°,17'	39°,00'	780	—	17.8	23.2	19.4	13.9	14.0	SW	4	10	
Quitxerambim.....	5°,16'	39°,15'	207	64.7	27.1	32.9	23.2	13.6		ESE	5	7	
Barra do Corda.....	5°,53'	45°,23'	81	62.3	23.5	31.9	17.8	18.7		SW	1	10	Nevoeiro.
Iguatú.....	6°,23'	39°,40'	212	63.2	27.2	—	—	16.5		NNE	3	8	
Paratyba.....	7°,06'	34°,56'	48	67.3	26.4	32.1	19.6	20.7	1.5	SE	2	7	Incerto.
Campina Grande.....	7°,10'	36°,02'	535	63.1	18.0	29.6	15.6	12.0		SE	4	8	
Goyanna.....	7°,34'	35°,00'	14	66.0	25.8	28.8	19.6	21.1	4.2	N	5	10	Mão.
Jabotão.....	8°,03'	34°,52'	50	67.2	24.7	28.0	20.3	19.3	0.4	SE	3	9	Incerto.
Recife.....	8°,05'	34°,51'	30	66.0	27.0	31.0	22.5	18.8	0.1	SE	5	2	Bom.
Pesqueira.....	8°,26'	37°,11'	663	66.8	21.8	28.4	18.1	14.0		E	6	6	
Pão de Açúcar.....	9°,43'	37°,28'	49	67.4	24.6	30.2	19.4	21.2		E	5	5	Incerto, nevoeiro
Aracajú.....	10°,55'	37°,01'	4	66.9	27.0	29.0	22.2	19.6		E	4	5	
S. Bento das Lagoas.....	12°,35'	38°,45'	32	67.2	24.7	28.9	18.5	18.0		N	1	7	Orvalho.
Ondina.....	13°,00'	38°,30'	47	66.5	26.8	28.7	20.6	19.9		SE	2	5	Orvalho.
Cacitê.....	14°,02'	42°,37'	900	67.8	18.8	28.5	14.9	13.3		SE	5	10	
Ilhós.....	14°,47'	39°,03'	3	66.8	22.8	28.9	20.2	17.2	6.2	SW	3	9	Incerto.
Cuyabá.....	15°,35'	56°,00'	235	69.6	21.5	26.7	17.4	11.8		C	0	0	Bom.
Goyaz.....	15°,54'	50°,08'	500	—	26.0	—	16.7	12.1		NE	4	0	Bom.
S. Luiz de Cáceres.....	16°,16'	57°,38'	180	70.3	19.8	29.4	13.0	13.5		NE	1	0	Bom, orvalho.
Pirenópolis.....	16°,26'	48°,28'	792	65.7	24.4	29.0	15.8	13.4		E	4	5	Incerto.
Montes Claros.....	16°,43'	43°,52'	618	62.0	19.4	30.4	9.2	13.3		N	2	6	
Pirapora.....	17°,20'	44°,20'	472	65.3	21.7	32.0	13.1	11.6		E	3	—	Incerto.
Theophilo Ottoni.....	18°,10'	41°,20'	305	67.6	19.4	21.4	18.4	13.3		NE	1	10	
Corumbá.....	19°,00'	57°,30'	153	67.8	18.8	22.8	12.5	11.3		C	0	0	Bom, orvalho.
Bello Horizonte.....	19°,55'	30°,13'	857	67.6	17.6	23.0	14.0	10.6		ESE	2	8	Incerto
Ouro Preto.....	20°,23'	43°,30'	1.150	69.6	14.0	23.0	10.5	10.6	1.2	E	5	10	Nevoeiro.
Aquidauana.....	20°,29'	55°,48'	169	67.1	19.8	23.6	13.5	16.0		C	0	0	Bom, orvalho.
Franca.....	20°,32'	47°,24'	1.002	68.0	16.3	21.8	11.3	9.3		NE	2	4	Orvalho.
Ribeirão Preto.....	21°,10'	47°,40'	550	68.4	14.4	24.3	9.0	9.8		C	0	3	Orvalho.
Barbacena.....	21°,15'	43°,47'	1.090	—	13.0	15.1	8.7	8.7		SW	2	10	Incerto, nev. ten.
Lavras.....	21°,20'	44°,55'	868	67.9	14.8	22.4	9.2	10.1		NE	4	6	Orvalho.
Muzambinho.....	21°,24'	46°,35'	1.036	69.5	11.1	22.0	5.4	9.7		E	3	10	Incerto, nev. orv.
Palmyra.....	21°,27'	42°,40'	832	—	10.8	16.0	7.6	9.7		S	1	10	
Campos.....	21°,40'	41°,30'	10	70.5	17.8	21.0	15.4	12.1		N	1	4	Bom, orvalho.
Juiz de Fora.....	21°,45'	43°,20'	682	70.5	15.2	17.4	10.4	9.8		—	—	9	
Carmo.....	21°,56'	42°,36'	314	68.7	16.7	20.6	12.4	11.1		NE	1	9	Orvalho.
Caxambu.....	21°,57'	44°,56'	891	71.2	8.6	22.2	9.4	8.4		C	0	10	Bom, nevoeiro.
S. Carlos do Pinhal.....	22°,02'	47°,50'	842	68.1	17.2	19.4	6.0	9.7		NE	2	0	Bom, orvalho.
Friburgo.....	22°,18'	42°,41'	—	—	15.5	24.6	4.8	9.0		C	0	8	Incerto.
S. Paulo dos Agudos.....	22°,18'	49°,05'	602	70.1	12.0	24.8	8.0	9.5		SE	2	0	Bom, orvalho.
Passa Quatro.....	22°,21'	44°,58'	937	71.7	6.8	16.0	9.4	7.3		C	0	10	Incerto, nevoeiro.
Macahé.....	22°,25'	41°,50'	4	70.2	18.7	—	—	13.1		C	0	9	Orvalho.
Vassouras.....	22°,25'	43°,12'	436	68.3	17.0	19.4	11.6	10.1		NE	2	8	

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Rio Claro	22° 25'	47° 33'	620	69.9	7.8	26.0	8.2	7.0		SE	3	10	Nevoeiro.
Rozende	22° 28'	47° 53'	431	69.3	15.5	18.6	12.0	11.3		C	0	10	Bom.
Piçheiro	22° 30'	43° 44'	402	69.7	14.0	19.0	12.6	11.6		C	0	8	Orvalho.
Petropolis	22° 31'	43° 12'	813	67.9	12.5	14.8	10.0	10.4		E	2	7	Nevoeiro.
Mendes	22° 32'	42° 28'	434	68.6	15.0	17.7	12.2	10.7		C	0	9	Bom.
S. Pedro	22° 35'	43° 28'	179	64.6	15.0	19.8	13.6	10.2		C	0	9	Incerto, nevoeiro.
Rio d'Ouro	22° 37'	43° 28'	128	70.4	13.7	20.0	13.1	10.1		C	0	8	Incerto, nevoeiro.
Piracicaba	22° 43'	47° 40'	550	69.2	10.4	21.0	9.0	8.0		NE	1	0	Bom, nevoeiro.
Capital (Rio)	22° 54'	43° 10'	62	70.3	18.2	19.9	15.8	12.2		NNW	2	10	Bom.
Campanas	22° 54'	47° 04'	665	69.5	12.8	19.4	—	9.1		SE	2	0	Bom, orvalho.
Taubaté	23° 03'	45° 25'	583	70.2	11.8	17.5	11.5	9.6		E	1	10	Nevoeiro.
Tatubá	23° 25'	47° 50'	595	68.7	13.0	21.8	5.5	9.4		C	0	0	Bom, orvalho.
S. Paulo	23° 34'	46° 35'	820	69.2	11.9	18.1	8.1	8.5		C	0	10	Incerto.
Santos	23° 56'	48° 39'	10	69.8	10.8	18.5	13.9	11.9		SE	2	1	Orvalho.
Iguape	24° 42'	47° 30'	40	69.5	12.0	20.0	10.2	9.2		NW	1	2	Bom, orvalho.
Guarapuava	25° 23'	51° 25'	1.116	70.8	10.0	22.0	1.2	7.5		E	1	0	Bom.
Curitiba	25° 23'	49° 15'	908	70.4	7.8	18.9	—	7.5		NE	2	10	Nevoeiro.
Paranaguá	25° 34'	48° 30'	3	—	18.5	19.5	9.5	10.6		—	—	3	Bom.
Blumenau	26° 55'	49° 03'	24	71.1	10.4	20.9	7.0	8.9		NE	1	0	Bom.
Camboriú	27° 04'	48° 38'	5	68.5	5.6	19.2	4.4	6.2		C	0	0	Bom.
Brusque	27° 03'	48° 55'	25	70.2	4.6	21.0	4.0	6.1		C	0	2	Nevoeiro.
Florianópolis	27° 35'	48° 33'	3	69.5	13.4	18.0	8.7	9.4		NE	2	0	Bom, orvalho.
Torres	29° 17'	49° 44'	25	71.8	7.8	24.0	9.1	7.7		C	0	0	Nevoeiro.
Santa Maria	29° 41'	53° 43'	146	73.4	7.6	20.6	4.4	8.3		C	0	0	Bom.
Uruguayana	29° 45'	58° 00'	71	65.7	14.3	19.3	16.6	11.3		C	0	0	Bom, orvalho.
Porto Alegre	30° 02'	51° 00'	26	76.4	9.2	17.9	3.3	6.8		C	0	0	Bom, orv., nevoeiro.
Cachoeira	30° 29'	52° 50'	61	69.0	9.2	19.5	10.0	6.4		NE	2	0	Bom.
Bagé	31° 20'	54° 00'	221	64.4	14.3	17.0	3.4	5.3		NE	1	0	Bom.
Pelotas	31° 47'	52° 30'	8	67.5	9.5	19.5	3.0	6.3		C	0	0	Bom, orvalho, nev.
Rio Grande	32° 02'	51° 00'	3	68.3	11.9	18.5	6.5	5.5		SW	1	0	Bom.
Jaguarão	32° 34'	53° 00'	17	68.3	10.7	18.9	4.5	6.6		NW	1	0	Bom.
Montevideo	34° 54'	56° 12'	—	68.7	11.0	15.2	7.0	6.0		SW	4	2	Bom, nevoeiro.

Occorrências — Em Fortaleza, Goyana e Jaboatão choveu esta manhã. Em São Bento do Maranhão choviscou esta manhã. Em Cachoeira g. ou esta madrugada. Em Recife e Ilheus choveu ontem. Em São Luiz do Maranhão, São Bento do Maranhão e Ouro Preto choviscou ontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: Em Guarapuava com 1°.2 e em Pelotas com 3°.0.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 16 de agosto de 1913.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Os bancos, a Bolsa de títulos, a de mercadorias e os demais estabelecimentos que representam o alto commercio desta praça, não funcionarão, hoje, por ser dia santificado.

ASSEMBLÉAS GERAES

Dia 16 — Empresa das Aguas de Caxambú, á 1 hora, para reforma e eleição.

União Internacional, ás 2 horas, para alterar os estatutos.

Força e Luz de Campos, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

A. Jannuzzi, Filhos & Comp., ás 2 horas, para contas e eleições

Dia 20 — Companhia de Seguros Previdente, á 1 hora, geral extraordinária.

Dia 21 — Companhia Commercio e Navegação, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições.

Dia 27 — Companhia Commercio e Navegação, ao meio dia, para prestação de contas e eleições.

Dia 28 — Banco Mercantil do Rio de Janeiro, a 1 hora, para prestações de contas e eleições.

ENTRADAS DE CAPITAL

«A Nacional», uma entrada de 20 %, ou 20\$ por acção, até 31 do corrente.

PAGAMENTOS AVISADOS

Juros:

Companhia Brasileira de Lactícinios, os juros de suas *debentures*, desde já.

Fiat Lux, o 3° *coupon* de juros, desde já.

A. Jannuzzi Filhos & Comp., desde já, os juros vencidos.

Companhia Industrial de Cellulose, os juros da 11° *coupon* das *debentures* da 1ª série.

Companhia Centros Pastoris, os juros vencidos e os títulos sorteados Paulo Zsigmondy, os juros vencidos.

Companhia Força e Luz de Palmyra, desde já, os juros vencidos.

Companhia Brasileira de Lactícinios, desde já, os juros vencidos.

Fluminense de Força e Luz, os juros do semestre findo.

Companhia Mercantil e Industrial casa Vivaldi, os juros de 7 %, referentes ao 2° *coupon* de seu empréstimo de 2.000.000\$, desde já.

Dividendos:

Banco de Crédito Rural, o dividendo do primeiro semestre.
 Empresa de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, desde já, o dividendo de 17\$ por acção.
 Industrial de M. thoramentos, o 20º dividendo de 4\$ por acção, desde já.
 Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, desde já, 110º dividendo de suas accões.
 Garantia Mineira, o primeiro dividendo de 10 %, ou 2\$ por acção, desde já.
 Banco dos Funcionarios Publicos, desde já, o 44º dividendo de 4\$ por acção.
 Companhia União, o dividendo semestral, desde já.
 Tecidos Cometa, o dividendo do semestre findo.
 Tecidos Corcovado, o dividendo do primeiro semestre.
 Companhia America Fabril, o 29º dividendo do semestre findo.
 Companhia Madeiras Nacionais, desde já o dividendo de 9\$ por acção.
 Tecidos Santa Helena, o 6º dividendo, desde já.
 Cervejaria Brahma, desde já o dividendo semestral.
 Tecidos Progresso Industrial, o dividendo do primeiro semestre.
 Alves Mandin & Comp., o dividendo do segundo semestre.
 Tecidos Petropolitana, desde já, o 38º dividendo semestral.
 Taubaté Industrial, o 23º dividendo de 8\$ por acção, desde já.
 Predial e de Saneamento, desde já, o dividendo do 1º semestre.
 Locativa e Constructora, desde já, o dividendo de 10 % por acção.
 The S. Paulo Tramway Light and Power, desde já, o coupon n. 46, do dividendo de 10 % por acção.
 Companhia de Seguros Brazil, o dividendo do 1º semestre, desde já.
 Caixa Geral das Familias, o dividendo de 8\$ por acção, a partir de 1 de setembro.
 Marques, Marinho & Comp., desde já, o 1º dividendo á razão de 12 %, ou 2½\$ por acção.
 Navegação do Amazonas, o 3º rateio de 15 shillings por acção.
 Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, desde já, o dividendo semestral.
 Industrial Sul de Minas, o 11º dividendo de 3\$ por acção,
 F. C. do Jardim Botânico, desde já, o 126º dividendo.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 15

De Buenos Aires e escalas — Paquete francez *Sequana*, commandante Albony, passageiros: Lambert Pickmann, Georges Pasquier, Carlos Galante, Georges Hattois e senhora, David de Almeida, Dr. Epitacio Pessoa de Queiroz, Dr. Pessoa de Queiroz, Achile Israel, 5 em 2ª e 4 em 3ª classes e mais 27 em transito; carga a Antunes dos Santos.

De Lisboa — Galera portugueza *Pedro Alemquer*, commandante Barros; carga á ordem.

De Rosario — Vapoz inglez *Chiverstone*, commandante Clemente; milho a Brazilian Coal.

De Anvers — Galera allemão *India*, commandante Karstadt; carga a Rodrigues & Comp.

De La Plata — Paquete inglez *Deseado*, commandante Corbould, passageiros: Dr. Bertrane Stune, Juan Pellas e senhora, O. Aranha, Robert James, Carlos Vieira Souto, Frank Janzeán, 2 em 3ª classe e mais 55 em transito; carga á Mala Real Inglesa.

Do Rio Grande do Sul — Barca norueguesa *Smart*, commandante Olsen; carga á ordem.

De Florianopolis e escalas — Paquete nacional *Anna*, commandante Vicgas; passageiros: José Ferreira de Mello, pastor Van Gehlen e familia, Elysio Montenegro, João Alves, Carlos Rathsbart, Otto Krause e senhora, Leopoldo Simões, Antonio Santiago, Julia Meisgner e familia, Mathilde Albergaria, Maria Ribeiro, e 12 em 3ª classe; carga a Luiz Campos.

De Santos — Paquete nacional *Araguary*, commandante Reis; carga á Companhia Commercio e Navegação.

De Paraty e escalas — Paquete nacional *Angra*, commandante Barreto; trazendo 2 passageiros em 2ª e 26 em 3ª classes; carga á Empresa de Navegação Rio e S. Paulo.

De Hamburgo e escala — Paquete allemão *König F. August*, commandante Bachmsm; passageiros: Wilhelm Benecke, O. Raffenberg, Arthur Meiner, Bernhard Schwuelow, Martinho da Rocha, Hans Reese, Johan Pless, Carl Ritz e familia, Gerhard Ficher, Karl R. Von Goebel, Joseph Ganz, Ralf Thum, Luiz Waddington e familia, Idefonso Barros Nogueira e senhora, Lily Decassou, Rafael de Oliveira, Leme de Oliveira, C. Coutinho, Gabrielle Gauvin, Les Balsy, F. Guimarães, P. Moraes, Proff. Johannes Ficher e familia,

da Camposano, Pedro Felly, L. L. Dubarry, J. Halle, Dr. Tertuliano Gonzaga e familia, Gustavo, José Pereira Patricio, barão de Werther, 52 em 2ª classe e mais 537 em transito; carga a Theodor Wille.

De Manaus e escalas — Paquete nacional *Pará*, commandante Lins; passageiros: Dr. Luiz Sabino de Mello, Julio Ribeiro, A. Ribeiro e senhora, Jose Corrêa do Nascimento, padre Enéas de Lima, José Pedro Ribeiro, Arthur Barbosa Pinto, Francisco Domingues da Silva, J. Baldner, Dr. João de Souza e senhora, Ignez Pacheco Rodrigues e familia, A. Fiuza Pequeno e senhora, Alberto Campos, Dr. Nilo Vasconcellos, Leovegildo Farias Lemos, Plinio Braga, Alvaro Camões, Leon Gradvill, Dr. Francisco Pereira, Alvaro P. Cunha, José Domingues, Horacio Uchida, desembargador Góes Cavalcanti e senhora, coronel José Cornelio de Vasconcellos, José Lopes Ferreira Maia, Dr. João Góes Cavalcanti, padre H. Pires, Adelaide Coelho, Florencia Elliot, Espidola de Oliveira e familia, Luiz de Moraes, Deolinda Corrêa, Virgilio Domingues, Antonio Saraiva de Moura, José Affonso Costa, Florianô Peixoto e familia, capitão-tenente Vilfredo Lynch e senhora, padre Manoel G. de Carvalho, padre José Moreira Pimentel, padre Durval de Góes, Antonia da Motta e familia, padre José Barbosa, padre Victor de Mattos, Gervasio Lima e familia, Isabel Trindade Vianna, Mario Corrêa Garcia, Arthur Balthazar de Oliveira, Elias Alves, Antonio de Araujo Bastos e familia, José Ribeiro da Silva, José Monahin, Pedro Soares Guimarães, coronel Henrique Mascarenhas e familia, Custódia Barbosa, Eduardo dos Santos, 17 em 2ª e 53 em 3ª classes; carga ao Lloyd Brasileiro.

SAHIDAS DO DIA 15

Para Liverpool e escalas — Paquete inglez *Deseado*; passageiros: Mme. M. Williams, reverendo João C. Campos, Mme. B. Smith e filho, Mme. D. P. Macfarlane, Henry Parekes, Mme. Eugene Riddehaugh, Antonio Affonso Macedo, A. M. Jones, Antonio de Sá Teixeira e familia, João da Cunha e Souza, Ernest Nixon, 5 em 2ª e 35 em 3ª classes.

Pra Trieste — Paquete austriaco *Columbia*.

Para Iguape e escalas — Paquete nacional *Itaperuna*, levando um passageiro.

Para Santos — Paquete inglez *Titoretto*.

Para Havre e escalas — Paquete francez *Circe*.

Para Bordeaux e escalas — Paquete francez *Sequana*, passageiros: Luiz Wallach, Robert Perigori, um em 2ª e quatro em 3ª classes.

Para New-Castle — Barca russa *Iniberhone*.

Para Manaus e escalas — Paquete nacional *Manões*, passageiros: Alfredo Vianna Bandeira, Juvenio Mello, Thomaz de Aquino e Castro, Theophilo de Freitas, Adolpho Vieil e senhora, Luiz Goyochea, João Cantalicio, Eduardo Couteiro e senhora, Carmelita de Mello, Antonio Pereira, Fernando de Carvalho, tenente Virgilio Borba, tenente Carlos da Motta, Mauricio Cardoso, Dr. Pedro Cahu e familia, Gertrudes Kalng, Elvira de Oliveira, Miguel Mello e familia, capitão-tenente Emilio Hess, Octavio Ramos, Eudoxia Queiroz, Francisco Penna, Octavio Lyra, Maria do Carmo, Bruno Wolff, Waldemar de Sá, Maria Pinto, Anna de Aguiar, Rosa Martins, Maria H. Brotas e filhos, Cicero de Carvalho e familia, Delphina Carolina, tenente Geraldo Lima, major José de Medeiros, Dr. Afonso Mac. Dowel, Dr. Socrates de Medeiros, Serapião dos Santos, A. Barreto, tenente Leopoldo Nery Fonseca, Dr. Raymundo Braz, João Guimarães Netto, Dr. Luiz B. Ottoni, Augusto José dos Reis, José Baruch, Emilio Leochi, Mauricio Themonino, David B. Benoit, Edward Roux, João Cicero, Manoel Silva, E. Hewton, Dr. Pedro Calixto e senhora, Domingos Couto Maior, Rosalvo Batalha, Eduardo Cavour e 77 em 3ª classe.

Para Iguape e escalas — Paquete nacional *Villa Bella*.

Para Buenos Aires e escalas — Paquete allemão *König Friderich August*, passageiros: L. R. Babbil, Otto Michelmann, Frank Fehr, Felix Israel, Juan Schrodel e senhora, Irineu Guasque e senhora, Franz Keltner e senhora, H. Baumesle, Carl Braunschweig, H. E. Goldfeann, José Mendoza e familia, Bernardo Kanger e familia, Carmen Pares e familia, Ludwig Stern, Arthur e Francisco Diederichsen, R. Gracey e senhora, bispo W. R. Lambath, rev. F. Cook, B. Benet, M. Gibsom, L. Glen, H. E. Watkins, Lino da Fonseca Lago, Francisco de Vasconcellos, Jacintho de Medeiros, Dr. Francisco de Paula Ramos e familia, E. Lambert, Christian Keuzer e 35 em 3ª classe.

Para Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Navarra*.

Para Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Gutrune*.

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, <i>Itacolomy</i>	46
Portos do sul, <i>Saturno</i>	46
Portos do norte, <i>Bahia</i>	46
Portos do norte, <i>Sergipe</i>	46
Portos do Sul, <i>Itapiranga</i>	46
Buenos Aires e escalas, <i>Cap Finisterre</i>	47
Rio Grande, <i>Gutrupe</i>	47
Hamburgo e escalas, <i>Cordoba</i>	47
Portos do sul, <i>Itajubá</i>	47
Hamburgo e escalas, <i>Asuncion</i>	48
Trieste e escalas, <i>Sofia Hohenberg</i>	48
Southampton e escalas, <i>Alcalá</i>	48
Recife e escalas, <i>Itapara</i>	49
Santos, <i>Ré-Vittorio</i>	49
Rio da Prata, <i>Cap Roza</i>	49
Rio da Prata, <i>Sierra Nevada</i>	49
Liverpool e escalas, <i>Gibraltar</i>	49
Genova e escalas, <i>Regina Elena</i>	20
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	20
Iguape e escalas, <i>Itaperuna</i>	21
Liverpool e escalas, <i>Demerara</i>	21
Portos do sul, <i>Laguna</i>	21
Rio da Prata, <i>Provence</i>	22
Marselha e escalas, <i>Italie</i>	22
Aracajú e escalas, <i>Itaituba</i>	23
Portos do sul, <i>Itauba</i>	23
Portos do sul, <i>Acre</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Spencer</i>	24
Bordeos e escalas, <i>Valdivia</i>	24
Bremen e escalas, <i>Sierra Cordoba</i>	25
Rio da Prata, <i>Cap Arcona</i>	25
Nova York, <i>Vasari</i>	26
Rio da Prata, <i>Dicono</i>	26
Recife e escalas, <i>Itassucê</i>	26
Rio da Prata, <i>Cap Verde</i>	26
Rio da Prata, <i>Duca di Genova</i>	26
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	27
Rio da Prata, <i>Desna</i>	27
Rio da Prata, <i>Vaudyck</i>	21
Liverpool e escalas, <i>Ortega</i>	27

VAPORES A SAIR

Natal e escalas, <i>Cubatão</i>	46
Santos, <i>Habsburg</i>	46
Natal e escalas, <i>Cubatão</i>	46
Porto do sul, <i>Itatinga</i>	46
Laguna e escalas, <i>Prudente de Moraes</i>	46
Santos, <i>Duna</i>	46
Mantós e escalas, <i>Mercury</i>	46
Hamburgo e escalas, <i>Cap Finisterre</i>	47
Montevideo e escalas, <i>Jupiter</i>	47
S. Fidelis e escalas, <i>S. João da Barra</i>	47
Buenos Ayres e escalas, <i>Alcalá</i>	48
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	48
Hamburgo e escalas, <i>Gutrupe</i>	48
Rio da Prata, <i>Sofia Hohenberg</i>	48
Caravellas e escalas, <i>Carolina</i>	48
Genova e escalas, <i>Ré-Vittorio</i>	49
Hamburgo e escalas, <i>Cap Roza</i>	49
Bremen e escalas, <i>Sierra Nevada</i>	49
Porto Alegre e escalas, <i>Itajubá</i>	49
Porto Alegre e escalas, <i>Itaperuna</i>	20
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	20
Rio da Prata, <i>Regina Elena</i>	20
Mantós e escalas, <i>Paraná</i>	20
Porto Alegre e escalas, <i>Itapiranga</i>	20
Aracajú e escalas, <i>Itaituba</i>	20
Rio da Prata, <i>Demerara</i>	21
Montevideo e escalas, <i>Minas Geraes</i>	21
Mantós e escalas, <i>Pará</i>	22
Marselha e escalas, <i>Provence</i>	22
Rio da Prata, <i>Italie</i>	22
Mantós e escalas, <i>Jupiaribe</i>	23
Rio da Prata, <i>Valdivia</i>	24
Rio da Prata, <i>Sierra Cordoba</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Cap Arcona</i>	25
Montevideo e escalas, <i>Saturno</i>	25
Rio da Prata, <i>Vasari</i>	26
Pará e escalas, <i>Acre</i>	26
Bordeos e escalas, <i>Dicono</i>	26
Hamburgo e escalas, <i>Cap Verde</i>	26
Genova e escalas, <i>Duca di Genova</i>	26
Southampton e escalas, <i>Mayrink</i>	27
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	27
Lisboa, directo, <i>Desna</i>	27

RENDAS PUBLICAS

Bandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada no dia 15:

Em ouro.....	20.447\$954
Em papel.....	35.238\$549
Total.....	55.686\$503
Renda arrecadada de 1 a 15 de agosto de 1913.....	5.123.700\$002
Em igual periodo de 1912.....	4.481.861\$642
Diferença a maior em 1913..	643.838\$320

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1913

Renda arrecadada de dia 1 a 14...	1.548.398\$545
Renda arrecadada no dia 15.....	57.213\$080
Total.....	1.605.611\$625
Em igual periodo de 1912.....	1.515.141\$638

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

N. 1.438

Certifico que a marca da agua mineral «Ouro Fino» registrada por Viuva & Filhos de João Maciel na Junta Commercial de Curitiba, Estado do Paraná, sob numero mil cento e cincoenta e oito, foi depositada nesta Junta em 30 de agosto corrente, com um exemplar do *Diário Off.* e daquelle Estado e a que sahio publicado. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de agosto de 1913. — *Isi Loro Campos*, director. (A margem o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

Editaes

De orden do Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, o abaixo assigna lo, inspector sanitario no 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o regulamento sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, Sr. Carlos Suckow Joppert, proprietario dos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito as penalidades da Lei a tomar conhecimento da multa que lhe foi imposta, do teor seguinte:

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Directoria Geral de Saúde Publica — 9ª Delegacia de Saúde — Aos dois dias do mez de julho de mil novecentos e treze eu abaixo assignado, com as testemunhas Il. llos. Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura, também abaixo assignados, achvi em contravenção ao regulamento sanitario a pessoa de Carlos Suckow Joppert que entra na a rua Marçal Machado Bittencourt numero cincuenta e dois, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero cinco mil oitocentos e trinta, relativo aos barracões existentes no terreno da rua Victor Meirelles que ficam entre os prelios de numeros quaranta e tres e cincuenta e um da mesma rua e cuja cópia acompanhou a intimação do numero cinco mil seiscientos e sessenta e oito contra o disposto no artigo cento e vinte e tres do Regulamento Sanitario vigente, pelo que contra o mesmo lavro o presente auto, em duplicata, do qual se lhe entrega um dos exemplares para sua sciencia, com a declaração de que o infractor fica citado para pagar a multa de quinhentos mil réis de accordo com o artigo trezentos do mesmo regulamento, no prazo de cinco dias, contados desta data, finto o qual será processado judicialmente no Juizo competente. (Assignatura do inspector) Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda. (Assignaturas das testemunhas) Il. llos. Nunes Christianes Filho e Eduardo Dias de Moura. — Visto — O delegado de saúde, *Alvaro Graça*.

Certificamos ter procurado mais de uma vez o Sr. Carlos Suckow Joppert na rua Marechal Machado Bittencourt numero cincuenta e dois, e como não o encontramos foi deixado na referida casa um outro exemplar deste auto para que elle se considere citado para pagar a multa que lhe foi imposta dentro do prazo legal ou se ver processar findo esse prazo no Juizo competente. (Lei n. 1.151, de janeiro de 1904, art. 1º, § 22).

Este auto de multa será publicado no *Diario Official* durante oito dias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913, ás 5 horas da tarde. — *Ildefonso Nunes Christians Filho*. — *Eduardo Dias de Moura*.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 9º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913. — O inspector sanitario, Dr. *Francisco Manoel Guedes de Miranda*. — Visto. *Alvaro Graça*, delegado de saude.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com o Regulamento Sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, o Sr. Carlos Suckow Joppert, proprietario do predio n. 70 (barracões) da rua Marechal Machado Bittencourt, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a tomar conhecimento do auto de multa que lhe foi imposta, do teor seguinte:

Republica dos Estados Unidos do Brazil — Directoria Geral de Saude Publica — Nona Delegacia de Saude — Aos dois dias do mez de julho de mil novecentos e treze, eu abaixo assignado, com as testemunhas Ildefonso Nunes Christians Filho e Eduardo Dias de Moura, tambem abaixo assignadas, achei em contravenção ao Regulamento Sanitario a pessoa do Carlos Suckow Joppert encontrada á rua Marechal Machado Bittencourt numero cincuenta e dois, por não ter cumprido o laudo de vistoria numero cinco mil oitocentos e quarenta e um, relativo aos barracões e acrescimento existentes no terreno numero setenta da mesma rua, como consta da intimação numero vinte mil seiscientos e sessenta e seis que acumprehei o laudo contra o disposto no art. 123 do Regulamento Sanitario vigente, pelo que contra o mesmo lavro o presente auto, em duPLICATA, do qual se lhe entrega um dos exemplares para sua sciencia, com a declaração de que o infractor fica citado para pagar a multa de quinhentos mil réis de accordo com o artigo trezentos do mesmo regulamento, no prazo de cinco dias, contados desta data, findo o qual será processado judicialmente no juizo competente. (Assignatura do inspector) — Dr. *Francisco Manoel Guedes de Miranda*. (Assignaturas das testemunhas). — *Ildefonso Nunes Christians Filho*. — *Eduardo Dias de Moura*. Visto. — O delegado de saude, *Alvaro Graça*.

Certificamos ter procurado mais de uma vez o Sr. Carlos Suckow Joppert na rua Marechal Machado Bittencourt numero cincuenta e dois e como não o encontramos foi deixado na referida casa um outro exemplar deste auto, para que elle se considere citado para pagar a multa que lhe foi imposta, dentro do prazo legal, ou ver-se processar findo esse prazo, no juizo competente. Lei n. 1.151, de janeiro de 1904, Art. 1º, § 22. Este auto de multa será publicado no *Diario Official* durante oito dias.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1913, ás 5 horas da tarde. (Assignados). — *Ildefonso Nunes Christians Filho*. — *Eduardo Dias de Moura*.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do Nono Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1913. — O inspector sanitario, Dr. *Francisco Manoel Guedes de Miranda*. Visto. — *Alvaro Graça*, delegado de saude.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral e para conhecimento do interessado, faço publico que nos barracões ns. 43 e 51 da rua Victor Meirelles e 70 da rua Marechal Machado Bittencourt, foram afixados os editaes abaixo transcritos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1913. — O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios no arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legítimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do Hospicio n. 200, dia 18 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 303, dia 18 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 307, dia 18 do corrente á 1 3/4 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 309, dia 18 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua de S. José n. 38, dia 20 do corrente á 1 hora da tarde;

Travessa do Paço n. 22, dia 20 do corrente á 1 1/2 hora da tarde;

Beco do Moura n. 4, dia 20 do corrente á 1 3/4 hora da tarde;

Beco do Moura n. 12, dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Miguel Fernandes n. 71, dia 23 do corrente ao meio dia;

Rua Capitão Rezende n. 47 (2 casebres), dia 23 do corrente ás 12 1/4 horas da tarde;

Rua Capitão Rezende n. 120, dia 23 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Aurelia n. 51 (barracão), dia 23 do corrente ás 12 3/4 horas da tarde;

Rua Cachamby n. 213 (barracão), dia 23 do corrente á 1 hora da tarde;

Rua Honorio n. 205 (barracão), dia 23 do corrente á 1 1/2 hora da tarde.

Rua Castro Alves ns. 18, 20, 22, 24, 32, 52, 54, 56 e 58, dia 25 do corrente das 12 ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Cardoso n. 29 (predio e barracão), dia 25 do corrente á 1 1/4 hora da tarde;

Rua Cardoso n. 244, dia 25 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua Cardoso n. 274 (barracão), dia 25 do corrente ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de agosto de 1913. — O secretario interino, Dr. *Cassio B. de Rezende*.

Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel commandante, communico aos interessados que até o dia 27 do corrente receberemos amostras para a confecção de fardamento de panno, brim puro, algodão mescla e calças brancas, afim de serem escolhidos os typos definitivos sobre os quaes os proponentes deverão fazer os seus preços.

Quartel Central do Corpo de Bombeiros, 13 de agosto de 1913. — *Tomaz Ottonio Rocha*, secretario.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Por determinação do Sr. Dr. 1º delegado auxiliar, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no exame realizado em 11 do corrente, se apurou o seguinte resultado:

José Alves e Cassiano Figueiredo foram julgados inhabilitados. Antonio Paes de Souza foi aprovado nas provas oral e regulamentar, reprovado na pratica. Heleodoro Luiz Muelha foi aprovado nas provas oral e pratica e reprovado na regulamentar. Rodolpho Paula Nogueira foi aprovado na oral, reprovado na regulamentar, faltando a prova pratica.

Outrosim, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem nesta inspectoría, no sabbado, 16 do corrente, ás 8 horas da manhã, afim de serem submettidos a exame, conforme requeram:

José Borges Tosta, Carlos Gonçalves Fialho, Raphael Passos, Waldemar Xavier Blois e Eduardo Oliszak.

Turma suplementar — Gaspar Maria Cordeiro, José Francisco de Menezes, Jayme de Medeiros, Joaquim Pereira de Almeida e Guilherme Pacheco Junior.

Deverá tambem comparecer afim de prestar prova regulamentar o candidato Alexandre Gaspar Rodrigues.

Os candidatos acima deverão comparecer munidos de suas carteiras de identidade.

Os candidatos da turma suplementar de dia, que não comparecerem á chamada, ficam prevenidos de que só poderão ser novamente chamados 15 dias depois.

Aos examinandos da prova pratica se comunica que devem trazer carros em boas condições de funcionamento, pois os defeitos ou avarias porventura existentes no vehiculo não constituirão atenuantes ou desculpas para as faltas commettidas pelo candidato durante essa prova de direcção.

Inspectoria de Vehiculos, 15 de agosto de 1913. — O inspector, *Amaro José Caetano*.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DO MINISTERIO DA FAZENDA

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora faco publico, para conhecimento dos interessados, que, por escripto de 30 de agosto, a partir desta data, fica aberta a inscricção em concurso para provimento de empregos de 2ª entrancia das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda.

As matérias do concurso são : escripturação mercantil por partidas dobradas e applicadas á contabilidade publica ; noções de economia politica e de finanças, legislação de fazenda e pratica de repartição.

Os candidatos á inscripção exhibirão, com o seu requerimento ao presidente do concurso, certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que serviram e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na Repartição ; não podendo ser admittidos os empregados que tiverem menos de um anno de effectivo exercicio, tudo na forma dos arts. 4 e 10 do Regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

Thesouro Nacional, sala dos concursos, em 20 de julho de 1913. — O secretario, *José Eugenio Müller*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de Industria e Profissões do 1º districto do exercicio de 1912, a comparecerem nesta Procuradoria afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo de oito dias (8), a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem as dividas remettidas ao Juizo Federal para a cobrança executiva de accordo com a lei.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 12 de agosto de 1913. — *Nuno Pinheiro de Andrade*, ajudante interino.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, e, de accordo com o art. 3º do decreto n. 9.712, de 5 de fevereiro de 1887, fago publico que, tanto sido exonerado do logar de despachante desta repartição o Sr. Eugenio Alves da Silva, os interressados deverão apresentar, dentro do prazo de 90 dias, a contar da data deste edital, as reclamações que tiverem contra o mesmo despachante, relativamente ao desempenho do seu cargo, e, findo o prazo referido nenhuma reclamação será attendida.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de julho de 1913. — O sub-director interino da 2ª sub-directoria, *Francisco de Paula Osorio*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

De ordem do Sr. director, fago publico, para conhecimento dos contribuintes, que, de 1º a 31 de agosto do corrente anno, sera feita a cobrança, sem multa, do 2º semestre do imposto de industrias e profissões.

Previsto nos continuantes que, na forma do art. 83 do decreto n. 9.712, de 21 de dezembro de 1912, o imposto não pago no prazo do mez, incorrerá na multa de 20 %, elevada a 30 % na caso de ser cobrado judicialmente e bem assim que finda a cobrança do 2º semestre, sera a dívida da 1ª prestação não cobrada, relacionada e immediatamente remettida para a cobrança executiva.

Outrosim, declaro que não sera admittida a pagamento o contribuinte que não estiver quite do imposto anterior.

Primeira Sub-directoria, 30 de julho de 1913. — *Hermano Eugenio Tarves*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, fica intimada a firma Attilio Moroni, estabelecida á rua General Carneiro n. 12, d esta cidade, a vir recolher, no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança executiva, as cofres desta repartição, a importância de 2003, proveniente de multa que lhe foi imposta por infracção do art. 3º do regulamento annexo ao decreto n. 5.891, de 10 de fevereiro de 1906.

Segunda Sub-directoria, 15 de agosto de 1913. — O sub-director interino, *Francisco de Paula Osorio*.

Directoria de Estatística Commercial

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente, torno publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 11 horas, nesta directoria, serão chamados á prova oral de Portuguez, nos dias abaixo designados, os seguintes candidatos:

Sabbado, 16 do corrente:

Lamartine Pessoa de Mello.
Julio Teixeira Pinto de Macedo.
Luiz Napoleão Amaral.
Mario Reis da Cunha.
Rodolpho Rotschild Nogueira.
Francisco Alvares Barata.

Segunda-feira, 18 do corrente:

Octavio Camara.
Mario Gomes.
Ary dos Santos Silva.
Manoel Catulino Riera.
Francisco Pessano Junior.
Daniel Ornellas de Souza.

Tercça-feira, 19 do corrente:

David Lirio Corrêa Netto.
Benjamin Lagard Franklin.
Nelson Dantas Hapicuri Coelho.
Nelson Buarque de Gusmão.
Adamastor de Moraes Oliveira.
Luiz Felipe Monteiro Aché.

Quarta-feira, 20 do corrente:

Sylvio Arthur de Souza Cardoso.
José Caetano Rodrigues Horta Filho.
Julio Esnaly.
Edgard James Filho.
Alvaro Apocalypse.
Arthur Lopes da Silveira Pinto.

Quinta-feira, 21 do corrente:

Alfredo Coelho da Rocha Junior.
Arnaldo Aché Cordeiro.
Jacome Baggi de Berenguer Cesar.
Francisco José dos Santos Wernneck.
Oswaldo Justo Aguiar Cavalcanti.
Sylvio Corrêa de Brito.

Sexta-feira, 22 do corrente:

Hermann Luiz de Brito.
Alecú da Silva Amaral.
Honorado Velloso.
Dyrval Lopes da Silva Lima.
Emilio de Araujo Guimarães.

Directoria de Estatística Commercial, 15 de agosto de 1913. — *Adolpho Oscar do Amaral Ornellas*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a duas malas com letreiro, apprehendidas a bordo do vapor inglez *Victoria*, em 15 de março deste anno, pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, verifica-se do termo de fls. 2 que o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em virtude da denuncia verbal que lhe deu o guarda Horacio Magalhães, apprehendeu duas malas com endereço para esta cidade, já preparadas em uma linguada para passarem para a embarcação que estava ao costado do vapor inglez *Victoria*, procedente de Liverpool, em 14 de março ultimo.

Effectuadas as diligencias legais e capitulada a apprehensão no art. 630 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas, ficou provado no presente processo o risco em que estiveram os dois volumes com mercadorias de commercio, não manifestadas, de sahir clandestinamente, com prejuizo dos interesses publicos.

O processo correu á revelia do interessado por não ter este attendido ás intimações que lhe foram feitas, como tudo consta de fls. 17 a 20, e, por todas as razões expostas, julgo procedente á apprehensão para todos os effectos legais e reconhecço o direito do apprehensor ajudante Bayma Belchior e do denunciante guarda Horacio de Magalhães, ao producto liquido da mercadoria, desde que passe em julgado este. — Publique-se. — Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — *C. B. Carvalho*.

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria intima-se a quem interessar o teor da decisão que abaixo se segue, proferida no processo de contrabando relativo a duas malas com letreiro, apprehendidas a bordo do vapor allemão *Hohenstaufen*, em 21 de março deste anno pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Decisão

Conforme consta do termo de fls. 2 o ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior apprehendeu no dia 21 de março deste anno, a bordo do vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado neste porto em 15 do referido mez, um pacote com

pedras finas que se achava em poder do barbeiro para ser entregue ao individuo que procurasse.

Sciende da tentativa de se retirar de bordo, por meio clandestino, o volume a que bem indica o facto de vir por conducto irregular e fóra do manifesto, o referido ajudante effectuou a apprehensão e a capitulou no art. 6.º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Effectuadas as diligencias legais, o interessado deixou de comparecer para usar do direito de defesa, apesar de convidado por edital publicado no *Diario Official* n. 95, de 26 de abril, como tudo consta de fls. 11 v.

Em face, pois, das provas do processo e da circumstancia da revellia, julgo procedente a apprehensão para todos os effectos previstos em direito.

Conforme consta do citado termo o Sr. ajudante de guarda-mór procedeu a diligencia em virtude da denuncia do guarda José Pinto Pereira e por isso reconheço o direito de ambos ao producto liquido da apprehensão, assim que tornar-se irrevogavel este acto.

Publico e-se para o conhecimento dos interessados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1913. — *C. B. Carvalho.*

Gabinete da Inspectoria, 29 de julho de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspectoria intima-se quem interessar, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a 24 chapcos de feltro e cinco kilos de casimira de lã singela, apprehendido pelo ajudante interino de guarda-mór Manoel de Castro Lima, em 30 de

abril do corrente anno, a bordo do vapor italiano *Rio de Janeiro*, entrado nessa data de Genova e escalas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspectoria intima-se quem interessar, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a 14 volumes, sem marca em feltro, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, em 20 de abril do corrente anno, a bordo do paquete nacional *Bragança*, entrado na véspera de Buenos Aires.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Pela inspectoria intima-se quem interessar, a vir, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a 14 relógios de algarheira, apprehendidos pelo ajudante interino de guarda-mór Manoel de Castro Lima, em 30 de abril do corrente anno, a bordo do vapor italiano *Rio de Janeiro*, entrado nessa data de Genova e escalas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — *Antonio dos Reis Carvalho*, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo sido descarregados em más condições e vazando, os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias, contados, declaro que findo esse prazo, si tais providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 9 — RAB: 1 barril sem numero, vasando.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Erlangen* entrado em agosto de 1913:

Armazem estiva — CSC: 4 barris vasando.

Idem: 1 dito idem.

JMM: 4 ditos, idem.

Idem: 1 dito, idem.

ASK: 4 ditos, idem.

Idem: 4 ditos, idem.

Idem: 4 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

JAV: 2 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 2 ditos, idem.

Idem: 10 ditos, idem.

GFI: 10 ditos, idem.

Fernandes & Comp.: 5 ditos, idem.

MDQ: 10 ditos, idem.

Casa Cosmopolita: 4 ditos, idem.

Idem: 1 dito, idem.

ARB: 1 dito, idem.

Vapor francez *Dieu* entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 10 — GS: 2 empacotados vasando.

TM: 1 barril, idem.

LL: 4 barris, idem.

PGCK: 3 ditos, idem.

Vapor allemão *Belgrano* entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 12 — CH: 1 lata n. 553, vasando.

Vapor inglez *Vergil*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 8 — H&C — 3: 4 barris sem numero, vasando.

Vapor italiano *Affinita*, entrado em agosto de 1912:

Armazem n. 6 — LM: 12 barris sem numero, vasando.

AB: 5 ditos, idem, idem.

LM: 5 ditos, idem, idem.

ME: 3 ditos, idem, idem.

CT: 5 ditos, idem, idem.

Vapor inglez *Aedemount*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 5 — MRP: 1 barril n. 71, vasando.

Idem: 1 dito n. 65, idem.

Idem: 1 dito n. 63, idem.

Idem: 1 dito n. 67, idem.

Idem: 1 dito n. 64, idem.

Idem: 1 dito n. 75, idem.

Idem: 1 dito n. 77, idem.

Idem: 1 dito n. 64, idem.

Moreno: 1 dito n. 425, idem.

Idem: 1 dito n. 425, idem.

Idem: 1 dito n. 416, idem.

Idem: 1 dito n. 427, idem.

Idem: 1 dito n. 421, idem.

Idem: 1 dito n. 422, idem.

Idem: 1 dito n. 420, idem.

SGC: 2 ditos ns. 91 e 86, idem.

Idem: 2 ditos ns. 83 e 92, idem.

Idem: 2 ditos ns. 88 e 81, idem.

Idem: 4 ditos ns. 96, 82, 79 e 77, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 5 — Ministerio da Marinha: 1 barril n. 3.501, vasando.

Idem: 1 dito n. 3.503, idem.

Idem: 1 dito n. 3.502, idem.

JB: 1 lata n. 5.049, idem.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da estiva — JV: 6 barris ns. 1/6, vasando.

Vapor hollandez *Zeeland*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 16 — CAC: 10 volumes sem numeros, vasando.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Pista: 9 caixas, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Idem: 2 ditos, idem, idem.

Vapor *Ordmon*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 4 — TCC: 4 barris sem numeros, vasando.

Vapor francez *Garonna*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 5 — VAS: 3 barris sem numeros, vasando.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 9 — AS&C: 1 barril sem numero, vasando.

Pedro Brunca: 1 lata, idem.

PC: 1 dita n. 34, idem.

Idem: 1 dita n. 35, idem.

Idem: 1 dita n. 36, idem.

Idem: 1 dita n. 37, idem.

Idem: 1 dita n. 39, idem.

Vapor allemão *Christian X*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 11 — EAF: 1 barril n. 9.125, vasando.

Idem: 1 dito n. 9.126, idem.

Idem: 1 dito n. 9.127, idem.

Idem: 1 dito n. 9.128, idem.

Vapor austriaco *Tiber*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 3 — Sem marca: 4 barril, sem numero, vasando.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Principia seção da Alfandega, 13 de agosto de 1913. — O chefe, M. R. de Barros.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfândega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito :

Continuação ao n. 184

Vapor inglez *Phidias*, entrado em julho de 1913:
Armazem interno n.3—FTC: 1 caixa n.170, repregada.

Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto — Amazem n. 2 — APEPH: 1 caixa n. 6.705, repregada.
AC: 1 dita n. 24.370.211, idem.
APMC: 1 dita n. 3.193, idem.
APEPH: 1 dita n. 6.707, idem.
GPC: 2 ditas ns. 1.215 e 1.143, idem.
CMC: 1 dita sem numero, idem.
CCC: 1 dita n. 656 3, idem.
CPC: 1 dita n. 1.070, idem.
Christovão Pereira: 1 dita sem numero, idem.

Dr. Lydio Bastos: 1 dita sem numero, idem.

CP&C: 1 dita n. 20, idem.
ESC: 1 dita n. 204 11, idem.
HEE: 1 dita n. 43, idem.
A21K: 2 ditas ns. 2.840 e 2.633, idem.
HWC: 1 dita n. 7.131, idem.
JSC: 1 dita n. 47.854, idem.
Idem: 1 dita n. 47.853, idem.
Katharin S: 5 ditas sem numero, idem.
CFC: 1 dita n. 36, idem.
LC—C: 1 dita n. 4.919, idem.
MR: 1 dita n. 2.648 2, idem.
ML: 1 engradado n. 1.232, repregado.
A59CC: 1 caixa n. 1.597.1.598, repregada.
NBC: 1 dita n. 2.246, idem.
A59CC: 1 dita n. 1.592, idem.
CCB100: 1 dita n. 5.803 2, idem.
Pinheiro: 1 dita n. 2.681.

Vapor inglez *Tamar*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto — Armazem n. 1 — A—153: 6 cunhetes sem numero, quebrados.
Brazil: 4 ditos idem, idem.
G 193: 5 ditos idem, idem.
HB: 5 ditos idem, idem.
K 250: 3 ditos idem, idem.
L 196: 6 ditos idem, idem.
M 22: 4 ditos idem, idem.
739: 5 ditos idem, idem.
105: 3 ditos idem, idem.
SP—C: 6 ditos idem, idem.
Sem marca: 3 ditos idem, desmanchados e com falta.

Vapor allemão *Ascania*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto — Armazem interno n. 2 — CCF: 1 caixa n. 1.209, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.210, idem idem.
CMC: 1 barrica n. 4.123, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.123, idem idem.
JSC: 1 caixa n. 7, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9, idem idem.
TD—RFC: 1 dita n. 297, idem idem.
VMDB: 1 dita n. 4, idem idem.
Idem: 5 ditas n. 14, avariadas.
Idem: 1 dita n. 6, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.

Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto — Armazem n. 2 — A Lega-
ção Portugal: 1 caixa, repregada.
AM: 1 dita n. 2.356.
AS: 1 dita n. 1.203.

Vapor allemão *Ascania*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto — Armazem n. 2 — T—C:
1 caixa n. 1.209, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1.205, idem, idem.
DIA: 2 ditas ns. 322 e 323, repregada.
JSC: 1 dita n. 14, idem.
KFC: 1 dita n. 283, idem.
Idem: 1 dita n. 282, idem.
Idem: 2 ditas ns. 300 e 791, idem.
OW: 1 barrica sem numero, idem.
CM: 1 dita n. 4.122, avariada.
EDC: 2 engradados sem numero, avariados.

JS: 1 caixa n. 13, repregada.
OW: 1 barrica sem numero, avariada.
RH: 20 ditas sem numero, idem.
Rajinho: 2 caixas ns. 344 e 115 idem.
SLC: 2 ditas ns. 615 e 632, idem.
KFC: 6 ditas sem numero, idem.

Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto — Armazem n. 2 — Kastrop: 1 caixa n. 105, repregada e avariada.
ES: 1 dita n. 589.109, idem.
Principia segda da Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de julho de 1913. — O ajudante do inspector, *Antônio Dias do S. Lago*.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta alfândega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 10 — Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
F—9.115—B: 1 dita n. 109, idem, idem.
TDL—R: 1 dita n. 6.855, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 6.860, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 6.880, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 6.885, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 6.882, idem, idem.
F—9.119—R: 1 dita n. 4, idem, idem.
Henrique Dunkan Hoffmann: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.

Idem: 2 barricas ns. 3 e 4, idem, idem.
RH: 1 caixa n. 17.630, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 17.600, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 17.610, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 17.632, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 17.643, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 17.644, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 17.627, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 17.636, idem, idem.
Idem: 2 barricas ns. 17.601 e 17.602, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 17.603 e 17.604, idem, idem.

Rajinho: 3 caixas ns. 3.050, 3.054 e 3.055, idem, idem.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 10 — Rajinky: 3 caixas ns. 3.056, 3.051 e 3.056, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 3.058, 3.062 e 3.059, idem, idem.

CMFV—44.212: 1 dita n. 1, idem.
MGN: 11 amarrados sem numero, idem.
Sem marca: 9 volumes idem, idem.
S: 5 barricas ns. 1.003, 1.007, idem.
Sem marca: 3 ditas sem numero, idem.
R—12)—C—S: 3 caixas ns. 2.112, 2.109 e 2.122, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.098 e 2.120, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.095 e 2.097, idem.
Idem: 1 dita n. 2.105, idem.
Idem: 3 ditas ns. 2.076, 3.100 e 2.094, idem.
Idem: 3 ditas ns. 2.099, 2.103 e 2.114, idem.
Idem: 3 ditas ns. 2.106, 2.113 e 2.104, idem.

Idem: 3 ditas ns. 2.118, 2.115 e 2.110, idem.
Idem: 3 ditas ns. 2.116, 2.117 e 2.101, idem.
Idem: 1 dita n. 2.102, idem.

Barea *Ubrik*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 14 — ALE—R: 2 caixas ns. 1.194 e 1.309, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 1.171 e 1.215, idem.
GVC: 2 ditas ns. 5.382 e 5.388, idem.
Idem: 1 dita n. 5.398, idem.
A—G—C: 1 barrica n. 458, idem.
RF: 2 caixas ns. 8.278 e 8.279, idem.
Idem: 1 dita n. 8.280 e 8.281, idem.
Schind: 1 barrica n. 492, idem.
C—84—M: 1 engradado n. 4, idem.

Barea *Ubrik*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 14 — Teamia: 1 barrica n. 1.131, repregada e avariada.
Idem: 1 engradado n. 597, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 529, idem, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 12 — BAT: 1 caixa n. 64, repregada e avariada.
F. Nu nana: 1 dita n. 3, idem, idem.

Vapor francez *Provence*, entrado em agosto de 1913:

Sem guia—Mekilay: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Idem: 2 ditas idem, idem.

Granado: 1 dita idem, idem.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
RH: 3 ditas ns. 7, 15 e 19, idem, idem.
Estable: 2 ditas ns. 27 e 17, idem, idem.
APC: 2 ditas ns. 7 e 11, idem, idem.
ABE: 10 engradados sem numero, avariados.

Idem: 10 ditos idem, idem.
Idem: 10 ditos idem, idem.
Idem: 10 ditos idem, idem.
Idem: 10 ditos idem, idem.
Idem: 10 ditos idem, idem.
Idem: 10 ditos idem, idem.
Idem: 10 ditos idem, idem.
Idem: 5 ditos idem, idem.

Vapor hollandez *Zelandia*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 16—AV: 9 cascos sem numero, avariados.

EFOM: 1 dito n. 23, idem.

Vapor hollandez *Zelandia*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 16—EFOM: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.

PKC: 1 volume n. 1.191, avariada.
Idem: 1 dito n. 1.489, idem.
Idem: 1 dito n. 1.487, idem.
Idem: 1 dito n. 1.481, idem.
EL: 1 caixa n. 8, avariada e repregada.
EFCM: 1 dita n. 507, idem.
Idem: 1 dita n. 507 A, idem.
FA: 1 dita n. 44, idem.
GFD: 1 dita n. 451 7, avariada.

KHL: 3 engradados ns. 24, 27 e 25, avariados.

MM&C—OCC: 1 caixa n. 200, avariada e repregada.

MMC—AHUC: 4 fardos ns. 725 a 728, avariados.

Idem: 1 caixa n. 701, avariada e repregada.

PG: 2 ditas ns. 516 e 517, idem.

PBG—53: 4 ditas ns. 57, 47, 50 e 51, idem.

RK: 1 dita n. 1.391, idem.

SK: 3 ditas sem numero, idem.

WS: 2 ditas ns. 6.019 e 6.021, avariada e repregada.

Vapor inglez *Welsh Prince*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 3—M&C: 1 caixa n. 1.014, repregada.

Julio Basto Cirio: 1 dita n. 2.930, idem.
M&C: 1 dita n. 2, idem.
R: 1 dita sem numero, idem.
Idem: 1 dita n. 569, idem.

8.392-02-838-A : 1 dita n. 7.000, avariada.
Idem: 1 dita ns. 6.998, avariada e repregada.
Vapor inglez *Welsh Prince*, entrado em agosto de 1913:
Armazem n. 3 - CC - HI: 1 caixa n. 6.997, repregada.
8.384-BH Bartlett ou Imprensa Inglesa Contensam CC: 1 dita n. 491, idem.
N - F - C: 2 ditas ns. 16 e 13, idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
HSC-1.838: 1 dita n. 2, idem.
ASC-1.871: 4 ditas ns. 1, 2, 4 e 6, avariadas.
HSC-1.861: 1 dita n. 9, repregada.
HC-1.819: 1 dita sem numero, idem.
Vapor inglez *Amazora*, entrado em agosto de 1913:
Despacho sobre agua - FA: 1 caixa n. 471, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 453, idem idem.
C - III - C: 1 dita n. 7, idem idem.
JCXIII - CB: 1 dita sem numero, idem idem.
JXVM: 1 dita n. 193, idem idem.
JCXIII: 1 dita n. 3, idem idem.
CR: 1 dita n. 9, repregada.
III - C - C: 1 dita n. 275, idem.
JB: 1 dita n. 1.260, idem.
MC: 1 dita n. 6.338, repregada e avariada.
MF: 1 dita n. 22, avariada.
FP - N: 1 dita n. 553, repregada.
OPC: 1 dita n. 1.037, idem.
Pac: 1 dita n. 5.598, idem.
PE: 1 dita n. 1.148, repregada e avariada.
VC: 1 dita n. 670, avariada.
JCV - GEB: 2 ditas sem numero e 5, repregadas.
GAP: 1 dita n. 2, idem.
Armazem n. 10 - R - JBC - G: 1 caixa n. 307, repregada e avariada.
JS: 1 dita n. 903, idem.
JR - CC: 1 dita n. 319, idem.
Idem: 1 dita n. 343, idem.
CR - CC: 1 dita n. 319, idem.
Idem: 1 dita n. 341, idem.
SS - AC: 1 dita n. 3.750, idem.
HHC: 4 ditas ns. 78, 83, 81 e 82, idem.
JCYM: 2 ditas ns. 201 e 197, idem.
BSC: 2 ditas ns. 1.533 e 1.102, idem.
SGH: 2 ditas ns. 286 e 299, idem.
CDE: 1 dita n. 36, idem.
FA: 2 ditas ns. 471 e 453, idem.
Vapor dinamarquez *Solary*, entrado em agosto de 1913:
Armazem n. 3 - GAZ - 847: 1 caixa n. 14.857, repregada e avariada.
Primera secao da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913. - O ajudante do inspector, *Antonino Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.
Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em julho de 1913:
Caes do Porto - Armazem externo - GAC: 2 quintos sem numero, vazio.
ML: 1 dito idem, idem.
Armazem n. 2 - Bragança - EJ: 1 caixa n. 64.994, repregada.
Corpo de Bombeiros - Governo: 1 dita numero 70.100.3, idem.
CC: 1 dita n. 21.328, avariada.
eFC: 1 dita n. 44, repregada.
DC: 2 ditas ns. 3.500 e 908, idem.
Dia - R: 1 dita n. 2.052, idem.

E: 1 dita n. 11, idem.
ESI: 1 dita n. 161, idem.
FHE: 1 dita n. 7.559, idem.
GDC - R: 2 ditas ns. 736 e 703, idem.
J. J. Kuntz: 1 dita n. 2.554, idem.
JJK: 2 ditas ns. 3 e 2.487, idem.
A - C - 59 - C: 2 ditas ns. 1.637 e 1.727, idem.
HM - D: 2 ditas ns. 274 e 21, idem.
RHC - EM: 2 ditas ns. 64.969 e 64.963, idem.
Idem: 1 dita n. 64.958, idem.
Viciat: 1 dita n. 1.510.16, avariada.
VTC: 1 dita n. 597, repregada.
L - WB: 3 ditas ns. 50, 41 e 43, idem.
Vapor inglez *Strathclyde*, entrado em julho de 1913:
Caes do Porto - Armazem externo n. 3 - TBC: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor italiano *Alacritá*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 10 - AJC: 6 pedras sem numeros, quebradas.
CSR: 6 marmores sem numeros, idem.
JFS: 8 ditas sem numeros, idem.
JVC: 2 ditas sem numeros, idem.
Vapor inglez *Titim*, entrado em junho de 1913:
Trapiche da ilha do Cajú - CIPB: 1 caixa n. 37, repregada.
Vapor inglez *Honza*, entrado em julho de 1913:
Trapiche da ilha do Cajú - MOSI: 1 caixa n. 477, avariada.
PGC: 1 dita n. 8, idem.
Vapor allemão *Etruria*, entrado em julho de 1913:
Trapiche da ilha do Cajú - FSSH: 20 barricas n. 10.571/90, avariadas.
PC: 1 dita n. 28, idem.
Idem: 1 dita n. 39, idem.
Idem: 2 ditas ns. 49 e 41, idem.
CB - 109: 6 caixas ns. 1.004/9, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1.010/11, idem.
Idem: 1 dita n. 1.012, idem.
F: 2 ditas ns. 149/50, idem.
Vapor allemão *Rio Negro*, entrado em julho de 1913:
Trapiche da ilha do Cajú - JS - BRAZIL: 3 barricas ns. 8.403/5, avariadas.
MP: 5 saccos ns. 223/39, idem.
MB: 9 caixas ns. 61.572/80, idem.
EM - FP: 1 dita n. 10, idem.
CJC: 1 dita n. 3.661, idem.
Vapor Francez *Circé*, entrado em julho de 1913:
Caes do Porto - Armazem externo n. 3 - Dias Almeida & Comp: 1 barril de quinto vazio.
SL: 1 caixa repregada.
Sem marca: 1 caixa repregada.
ATC: 2 ditas sem numero, idem.
CTC: 3 ditas sem numero, idem.
CMC: 2 ditas sem numero, idem.
CMC: 2 ditas sem numero, idem.
FMC: 1 dita sem numero, idem.
Fernando Corrêa & Comp: 1 dita sem numero, idem.
HSC: 1 dita sem numero, idem.
JSV: 1 dita sem numero, idem.
ME: 2 dita, sem numero, idem.
MRPS: 2 dita, sem numero, idem.
PSC: idem.
P: idem.
Vapor inglez *Strathclyde*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 10 - DIA: 1 amarrado de caixa n. 7461, repregada.
Ministerio da Marinha: 1 caixa n. 29, repregada.
O: 1 dita n. 28, idem.
STEPHENSCHREFFER: 1 caixa n. 1, avariada.
CMC: 3 ditas sem numero, repregadas.
Armazem externo n. 3 - CMC: 2 amarrados sem numero, idem.
B: 2 caixas sem numero, idem.
PJCC: 5 ditas sem numero, idem.
PLC: 1 dita sem numero, idem.

PJCC: 3 amarrados de caixa sem numero, idem.
Vapor inglez *Arca*, entrado em julho de 1913:
Caes do Porto - Armazem n. 6 - SG: 1 caixa n. 3.738, repregada.
V: 1 dita n. 532, idem.
Armazem externo - 999: 4 ditas sem numero, idem.
Idem: 1 ditas idem, idem.
Idem: 4 dita idem, idem.
490: 3 ditas idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem.
651: 3 ditas idem, idem.
Vapor francez *Circé*, entrado em julho de 1913:
Armazem interno n. 9 - P - C - B: 1 caixa n. 8.884.
Contiville: 1 dita n. 8.803, avariada.
DIA: 1 dita n. 337, repregada.
JGFC: 1 dita n. 160.449, idem.
Idem: 1 dita n. 160.457, avariada.
MDA: 1 dita n. 13, idem.
NSC: 1 dita n. 160.459, repregada.
Idem: 1 dita n. 160.447, avariada.
ORM: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 4, idem.
PFS: 1 dita n. 139, idem.
SAC: 1 dita n. 160.453, idem.
Idem: 1 dita n. 160.450, idem.
SC: 1 dita n. 4.523, idem.
Idem: 1 dita n. 4.526, idem.
Armazem externo n. 3 - Alvaro Brazil & Comp: 1 barril de decimo sem numero, vazio.
CTC: 1 dito de quinto idem, idem.
JFC: 1 dito de dito idem, idem.
Vapor inglez *Arca*, entrado em julho de 1913:
Caes do Porto - Armazem n. 6 - F - S - F: 1 caixa n. 748, repregada.
GEC: 1 dita n. 4, idem.
G-341: 1 dita n. 1.009, idem.
GT: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.
HS: 2 ditas ns. 9.330 e 9.332, idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.327 e 9.328, idem.
Idem: 1 dita n. 9.329, avariada.
JFSC: 1 dita n. 938, idem.
R-IB-C: 1 dita n. 330, repregada.
JTF: 1 dita n. 33.893, idem.
LCC: 1 dita n. 184, idem.
LB: 1 amarrado de caixas n. 983, idem.
London Brazilian Bank Limited: 1 caixa n. 41, idem.
MJSC: 1 dita n. 913, idem.
S-28-C: 2 ditas ns. 2.499 e 2.162, idem.
C-801: 2 ditas ns. 447 e 448, idem.
PAC: 2 ditas ns. 3.952 e 3.953, idem.
Pacheco: 1 barrica n. 5.625, idem.
RA: 2 caixas ns. 39 e 26, idem.
Idem: 1 dita n. 3.649, idem.
RM: 1 dita n. 404, idem.
Ricasso: 1 dita n. 9.336, idem.
Idem: 1 dita n. 9.334, idem.
SGI: 1 dita n. 285, idem.
Idem: 1 dita n. 236, idem, avariada.
SAGR: 1 dita n. 2.719, repregada.
Vapor inglez *Belle of Ireland*, entrado em julho de 1913:
Caes do Porto - Armazem externo n. 4 - AJ: 5 caixas ns. 102, 1, 2 e 4, repregadas.
Idem: 5 ditas ns. 4, 9, 11, 3 e 1, idem.
Idem: 6 ditas ns. 5, 314, 13, 12 e 1, idem.
Idem: 6 ditas ns. 15, 5, 7, 9, 6 e 13, idem.
A&C: 2 ditas sem numero, idem.
C-MC: 1 dita idem, idem.
CNL: 4 ditas idem, idem.
Vapor inglez *Thespiis*, entrado em julho de 1913:
Armazem n. 5 - AJ: 1 caixa n. 415, repregada.
AMS - K: 1 dita n. 1, idem.
Casa Garibaldi: 1 caixa sem numero, avariada.
C&C: 1 dita n. 449, repregada.

SSMC: 1 dita n. 444, item.
 SCAC: 259: 1 dita n. 7.979, item.
 Item: 1 dita n. 7.690, item.
 PI-S: 1 dita n. 5.019, item.
 Vapor inglês *Himera*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 2--NTC:--HTE: 1 caixa n. 1, avariada.
 Vapor inglês *Arco*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 6--AC: 1 caixa n. 20, repregada.
 Collegio N. S. das Dores: 1 dita sem numero, item.
 CWD: 1 dita n. 425, item.
 CC: 1 dita n. 439, item.
 CPC: 2 ditas ns. 3.234 e 3.275, item.
 CC--P--Ingles: 1 dita n. 4.038, item.
 CPC--LL: 1 dita n. 103, item.
 Item: 1 dita n. 104, item.
 Vapor inglês *Cromwell*, entrado em julho de 1913:
 Cães do Porto--Armazem interno n. 3--R S N: 1 barrica n. 2.485, repregada.
 Item 2 caixas ns. 2.490 e 2.494, item.
 Item: 2 ditas ns. 2.491 e 2.492, item.
 Item: 1 engradado n. 2.496, avariado.
 SMK: 2 caixas ns. 446 e 448, item item.
 Vapor inglês *Belle Of Ireland*, entrado em julho de 1913:
 Armazem n. 4--AJT: 1 caixa n. 1, repregada.
 AJ: 1 barrica n. 77, avariada.
 Item: 1 barrica n. 78, item.
 B M A: 1 caixa n. 2, item item.
 Brazil: 4 encapados sem numero, avariados.
 C J F G: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, item.
 C N M: 1 caixa n. 18, item.
 D I A: 1 dita n. 3.586, item.
 G F & C: 1 dita n. 4.774, item.
 S D: 4.626: 1 dita n. 33, item.
 M N B--778: 1 dita sem numero, item.
 20--Maia: 3 ditas ns. 480, 481 e 482, item.
 E I S V--O P--663: 1 barrica sem numero, item item.
 Oara Preto--664: 1 dita n. 1, item item.
 Item--665: 1 dita n. 1, item item.
 O--C: 2 caixas ns. 4 e 5, item.
 R E M & G L: 1 dita n. 1, item.
 V B & C: 2 ditas ns. 86 e 77, item.
 V B R: 1 dita n. 83, item.
 W C--T L R: 1 dita n. 2, item.
 Item: 1 amarrado de caixas n. 3, item.
 Vapor alemão *Rio Negro*, entrado em julho de 1913:
 Cães do Porto--Armazem numero 2--P. João C. Cruz: 1 caixa sem numero, repregada.
 SVEA: 1 caixa n.--5, repregada.
 OEG: 1 dita n.--468, item.
 MMGAR C: 1 dita n.--1.886, item.
 AST: 1 dita sem numero, item.
 Armazem externo A--ASC: 2 saccos item, com falta.
 EAB--PE: 4 caixas item, repregadas.
 CSC: 2 saccos item, com falta.
 CDC: 1 caixa item, repregada.
 FA: 1 dita item, item.
 LCC--A: 3 saccos item, com falta.
 AAC: 1 caixa item, repregada.
 Item: 1 dita item, item.
 SFC: 1 dita item, item.
 Vapor inglês *Cromwell*, entrado em julho de 1913:
 Armazem interno n.--3--BF: 1 caixa numero 2, avariada.
 DIA--1978: 1 dita item, repregada.
 EDC--H: 3 engradados ns. 742, 810 e 815, avariados.
 Item: 3 ditos ns. 826, 761 e 803, item.
 Item: 1 dito n.--822, item.
 F--COSTA: 1 caixas ns. 83, 07, 85 e 81, avariadas.
 FBC: 2 ditas ns.--719 e 566, item.
 FLC: 1 dita n.--420, item.
 HCG: 1 dita n.--393, item.

LHE: 3 ditas ns.--353, 300 e 330, item.
 RGR: 1 dita n.--449, item.
 RSN: 1 barrica n.--2487, item.
 Vapor alemão *Rio Negro*, entrado em julho de 1913:
 Cães do Porto--Armazem n. 2--Silvius: 2 caixas ns. 642 e 685, repregadas.
 SC: 1 dita n. 635, item.
 ASL: 1 dita n. 102, item.
 TWC: 1 dita n. 2.275, item.
 VUC: 2 ditas n. 6041, item.
 Viera: 3 ditas ns. 1.510 e 3.2, item.
 Item: 1 ditas ns. 1.311 e 1.191, item.
 F AB: 2 ditas ns. 527 e 529, item.
 F--S--C--K: 2 ditas ns. 20.427 e 20.307, item.
 LAC: 1 dita n. 3.356, item.
 MSC: 6 ditas ns. 21.439, 76, item.
 MAL: 1 dita n. 8, item.
 APFPH: 1.6.710, item.
 GV: 1 dita n. 8, item.
 CL: 1 dita n. 3.473, item.
 CGG: 2 ditas ns. 6313 e 617, item.
 CPC: 2 ditas ns. 1.173 e 908, item.
 Item: 1 dita n. 1.213, item.
 ESC: 1 dita n. 20.427, item.
 Gony Grip: 1 dita, item.
 H 21 K: 2 ditas ns. 2.952 e 2.923, item.
 JHK: 1 dita n. 2.559, item.
 Lamb: 1 dita n. 3.430, item.
 LAC: 1 dita n. 3.356, item.
 C--100--CB: 1 dita n. 3.744, item.
 NMB: 1 dita n. 453, item.
 PSB: 1 dita n. 2.551, item.
 NFB--Varen: 1 caixa n. 750, repregada.
 GBR: 1 dita n. 2.648/3, item.
 MMC: 1 dita n. 1.887, item.
 ARC--333: 2 ditas ns. 4.793/93, repregadas e avariadas.
 Item: 2 ditas ns. 4.798 e 4.797, avariadas.
 CBNG: 2 ditas ns. 1.252/33, repregadas.
 Item: 1 dita n. 1.248, item.
 NBE: 1 dita n. 2.247, item.
 Lamb: 3 ditas ns. 5.168/71, item.
 Item: 2 ditas ns. 5.163 e 5.166.
 Item: 1 dita n. 5.173, item.
 OLC: 2 ditas ns. 4687, repregadas e avariadas.
 Pinheiro: 2 ditas ns. 3.108/1 e 3.180/2, repregadas.
 Item: 1 dita n. 3.135/2, item.
 Pare: 5.472/73, item.
 NL--D: 3 ditas ns. 270/73 e 275, item.
 Item: 3 ditas ns. 472, 497 e 499, item.
 Item: 3 ditas ns. 3.319 e 3.270/73, item.
 Item: 6 ditas ns. 6.9, 56 e 8/9, item.
 Item: 1 dita n. 5.269, item.
 Item: 2 ditas ns. 9.802 e 235, item.
 Item: 2 ditas ns. 219 e 3.349, item.
 Item: 2 ditas ns. 9.01 e 269, item.
 Item: 2 ditas ns. 221 e 277, item.
 MBP: 1 dita n. 8.541, item.
 PCC: 2 dita n. 12, item.
 P: 2 ditas ns. 674 e 1.2, item.
 Armazem n. 2--FP: 1 caixa n. 1.101, repregada.
 FAB: 1 dita n. 530, item.
 FSC--K: 2 ditas ns. 104 e 20.405, repregadas e avariadas.
 F 8 G: 1 dita n. 1.432, repregada.
 E--C--C--8: 4 ditas ns. 6.581, 81, item.
 Item: 2 ditas ns. 33 e 56579, item.
 CNC: 1 dita n. 22.391, item.
 Item: 1 dita n. 24.357, item.
 Corpo de Bombeiros--Governo do Brazil--70.200: 1 dita n. 4, item.
 GCN: 2 ditas ns. 47 e 48, item.
 Item: 3 ditas ns. 51, 52 e 54, item.
 HWC: 1 engradado n. 7.119, avariada.
 H 21 K: 1 caixa n. 2.619, repregada.
 IGC: 1 dita n. 1.301, repregada e avariada.
 JSC: 2 ditas ns. 47.846, 16, repregadas.
 Item: 2 ditas ns. 478, 497, 859, item.
 Item: 1 dita n. 47.815, item.

JJK: 1 dita n. 24.54, item.
 JFGC: 1 dita n. 6.686, item.
 JFPC: 2 ditas ns. 16.989 e 16.990, item.
 J--S--C--C: 2 ditas ns. 240 e 244, item.
 Item: 1 dita n. 241, item.
 JS: 1 dita n. 15.992, item.
 M--D: 2 ditas ns. 6.270 e 9.802, item.
 Item: 3 ditas ns. 7A, 9A e 413, item.
 MMAM: 1 dita n. 23.688, item.
 MSC: 1 dita n. 24.489/3, repregada e avariada.
 W: 2 ditas ns. 53 e 54, repregadas.
 A--C--59 C: 1 dita n. 1.587, avariada.
 Kastrap: 1 dita n. 104, item.
 C--100--C--B--57--54/60: 1 engradado n. 1 item.
 CML: 2 barricas ns. 16.978/79, vasando e avariadas.
 Item: 2 ditas ns. 16.930, 81, item.
 Primeira seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913. --O ajudante do inspector, *Auto de Dias S. do Lajo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desentregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor italiano *Affinita*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 13--AC: 12 caixas sem numero, avariadas.
 Item: 1 dita n. 193, repregada.
 Item: 1 dita n. 14, item.
 Item: 1 dita n. 56, item.
 Item: 1 dita n. 232, item.
 Item: 1 dita n. 65, item.
 Item: 1 dita sem numero, item.
 Item: 2 ditas ns. 212 e 105, item.
 Item: 2 ditas ns. 125 e 201, item.
 Item: 2 ditas ns. 98 e 86, item.
 Item: 2 ditas ns. 218 e 123, item.
 FR: 1 dita n. 35.624, avariada.
 MG: 1 dita n. 1.047, repregada.
 ZT: 1 dita n. 71, repregada e avariada.
 CSC: 20 ditas sem numero, avariadas.
 Item: 20 ditas, item.
 CT: 2 ditas sem numero, repregadas.
 Item: 8 ditas, item.
 Item: 14 ditas, item.
 Item: 21 ditas, item.
 Item: 11 ditas sem numero, avariada.
 FS: 2 caixas sem numero, avariadas.
 Item: 2 ditas item, item.
 Item: 1 dita item, avariada.
 NZC: 1 volume n. 433, repregado.
 Item: 1 dita n. 475, item.
 Vapor inglês *Vergil*, entrado em julho de 1913:
 Estiva--EAE: 30 amarrados sem numero, avariados.
 Item: 50 ditas item, item.
 Item: 50 ditas item, item.
 Item: 20 ditas item, item.
 Item: 20 ditas item, item.
 Item: 10 ditas item, item.
 Item: 20 ditas item, item.
 Item: 5 ditas item, item.
 Item: 10 ditas item, item.
 Vapor inglês *Desna*, entrado em agosto de 1913:
 Armazem da bagagem--JAC: 1 caixa sem numero, aberta.
 A Guilhermina: 1 bahu sem numero, aberto.
 M Carlota: 1 caixa item, aberta.
 S'marea: 1 bahu item, aberto.
 J Araujo: 1 mala item, aberta.
 S'marea: 1 dita item, item.
 EF Carle U: 1 dita item, item.
 S'marea: 1 dita item, item.
 Item: 1 dita item, item.

Vapor allemão *Habsburg*, entrado em agosto de 1913:

Dr. A Diniz: 1 chapelleira sem numero, vasia.
Dr. A Diniz: 1 chapelleira aberta.
Manoel P. S. Costa Lino: 1 mala, idem.
Sem numero: 1 d'ca, idem.
José Amorim: 1 d'ca, idem.
Maria Emilia: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Welsh Prince*, entrado em agosto de 1913:

Cofre: 1 caixa n. 23, repregada.
D'ca: 1 amarrado n. 223, avariada.
Caz: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.

1.437 e 1.431: 1 dita n. 9.369, repregada.

HC: 133: 1 dita n. 9, avariada.

RV: 1 dita n. 301, repregada.

Idem: 1 dita n. 301, idem.

Idem: 1 dita n. 303, idem.

RCC: 1 encapado n. 124, avariado.

Gaz: 1.137: 2 caixas ns. 6 e 9, idem.

1.131: 1 engradado n. 8.374, repregado.

1.137: 2 caixas ns. 43 e 39, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 43 e 34, idem.

Idem: 1 dita n. 31, avariada.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 2 ditas ns. 42 e 40, idem.

Idem: 2 ditas ns. 38 e 16, idem.

Vapor Ingles *Amazon*, entrado em agosto de 1913:

Sobre agua—Alvaro: 1 caixa s/n, repregada.

Vapor francez *Provence*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 11—Cidade: 1 caixa n. 291, avariada.

Estabile: 1 caixa n. 21, avariada.

Granado: 1 dita n. 2, idem.

HRC: 1 dita n. 793, repregada.

Lloyl Brasileiro: 1 dita n. 6, idem.

Locution du Japon: 3 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 11, 9 e 10, repregadas.

MSG: 1 engradado n. 3.580, avariado.

Idem: 1 dito n. 2.585, idem.

Idem: 2 caixas ns. 2.5 e 2.580, idem.

Idem: 2 caixas ns. 2.584 e 2.581, idem.

Idem: 1 dito n. 2.581, idem.

APC: 1 caixa n. 49, idem.

ARC: 2 engradados ns. 219 e 238, idem.

AC: 2 caixas ns. 4.671 e 4.668, avariadas e repregadas.

AL: 1 dita n. 4, idem.

AN: 1 dita n. 23, idem.

CHC: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

CH: 1 dita n. 1, avariada.

Idem: 1 dita n. 1, repregada.

CC: 1 fardo n. 7.331, roto.

Cidade: 1 caixa n. 270, repregada e avariada.

PR: 3 engradados ns. 3, 8 e 7, avariadas.

Idem: 3 caixas ns. 4, 1 e 5, avariadas e repregadas.

Idem: 1 dita n. 6, repregada.

RI: 1 dita n. 49, avariada.

Idem: 2 barricas ns. 5.928 e 5.931, repregadas.

RI: 1 barrica n. 5.912, avariada.

SB: 1 a barradas ns. 29, 14, 31 e 16, idem.

VM: 5 caixas sem numeros, idem.

WGL—BLF: 2 a barradas ns. 912 e 911, idem.

BC: 5: 1 caixa sem numero, idem.

Alvaro: 4 ditas, idem.

GZC: 4 ditas n. 4, idem.

LS: 2 Ctas ns. 40 e 22, idem.

EVA: 4 caixas n. 4, idem.

CME: 2 ditas ns. 403 e 82, idem.

TRC: 4 ditas n. 4, idem.

LS: 1 dita n. 411, idem.

DC: 2 ditas n. 4, idem.

Vapor allemão *Belym*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 12—A: 1 caixa n. 27, repregada.

LR: 1 dita n. 391, idem.

Salutaris: 10 ditas idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Aragon*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 12—R—W: 1 caixa n. 1.165, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.418, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.437 e 1.439, idem.

SC: 1 dita n. 98, idem.

SC: 1 dita n. 923, idem.

Idem: 1 dita n. 920, idem.

TR: 1 caixa n. 1.348, avariada.

BA: 1 dita n. 119, repregada.

C: H: 1 dita sem numero, idem.

Gifoni: 1 dita n. 32, repregada e avariada.

JRCO: 1 dita n. 335, idem.

Idem: 3 ditas ns. 331, 330 e 332, idem.

LSG: 1 engradado n. 7, repregado.

LHL: 1 caixa n. 102, idem.

MC: 2 ditas ns. 6.310 e 1.776, repregadas e avariadas.

N: 1 dita n. 533, idem.

OPC: 1 dita n. 1.056, repregada.

Vapor inglez *Vergil*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 8—PA—788—TC: 4 ditas ns. 10, 2, 3 e 11, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 29, idem.

PA—755—TC: 1 dita n. 23, idem.

R—8.351: 4 barricas ns. 3, 9, 10 e 17, idem.

R—8.437: 3 ditas ns. 1 e 3, idem.

R—8.351: 1 dita n. 11, idem.

Idem: 6 ditas sem numero, idem.

Idem: 22 ditas idem, avariadas e repregadas.

Idem—8.125: 1 caixa n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

Idem—8.430: 1 dita sem numero, idem.

Idem—8.047: 1 dita n. 4, idem.

Idem—8.050: 1 dita n. 4, idem.

Idem—8.195: 1 dita n. 1, idem.

RXM—HABRI: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, idem.

VAC: 3 caixas ns. 5, 6 e 1, avariadas.

VANNA: 1 dita n. 1, idem.

AL—138—WIL: 2 engradados ns. 71 e 77, idem.

W: 1 caixas ns. 9.638 e 9.670, idem.

Idem: 1 dita n. 9.635, idem.

K—10.812: 2 ditas ns. 8.913 e 8.914, avariadas e repregadas.

Idem—1: 1 dita n. 9.117, idem.

JA—S: 7 ditas ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9, avariadas.

MBC: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 9, idem.

Idem: 4 ditas ns. 11, 17, 19 e 21, idem.

1 R&C: 1 dita n. 3, avariada e repregada.

ORIGEL: 3 ditas ns. 31, 29 e 25, idem.

PS—R: 3 ditas ns. 117, 110 e 129, idem.

Idem: 3 ditas ns. 121, 126 e 141, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 128, idem.

PS—2.910: 1 dita n. 1, idem.

PMB: 1 dita n. 123, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

AL—R: 2 ditas ns. 62 e 63, idem.

ASP: 2 ditas ns. 19 e 20, repregadas.

Anol: 1 dita n. 51, avariada e repregada.

F—B—F—Casa Odeon: 3 ditas ns. 68, 69 e 70, idem.

CC: 1 dita sem numero, idem.

GA—1.405: 1 dita n. 1, idem.

Idem—1.113: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas.

Idem—1.088: 3 barricas ns. 1, 2 e 3, idem.

1—TB—Braga: 1 caixa sem numero, idem.

1—TB—Braga: 2 ditas ns. 2.352 F e 2.353 F, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 437, repregada.

Primeira seção da Alfandega, de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para inspector da alfandega, faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados os volumes abaixo mencionados, e os volumes de falta, tendo os seus respectivos consignatarios apresentado no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Ascania*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto Armazem n. 2—AMC: 2 caixas ns. 2.502 e 2.501, repregadas.

BA: 2 barricas ns. 42.419 e 42.414, repregadas e avariadas.

DIA: 1 caixa n. 314, repregada.

EM: 1 caixa n. 1.100, idem.

Trytator—ELM: 1 dita n. 660, idem.

JNJ: 3 ditas ns. 136, 135 e 134, idem.

JTMC: 2 fardos ns. 2.070 e 2.059, rotos e avariados.

KFC: 3 caixas ns. 807, 358 e 368, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 301, 337 e 299, idem.

GW: 1 barrica n. 79, idem.

RT: 2 ditas ns. 1.469 e 1.474.

R: 1 caixa n. 2, repregada.

Um fardo roto e avariado.

JTAL: 1 caixa n. 2, repregada.

KCC: 1 dita n. 369, idem.

DIA: 1 dita n. 333, idem.

JTMC: 1 fardo n. 2.072, roto e avariado.

Idem: 1 caixa n. 2.080, repregada.

JRL: 1 dita n. 8.012, repregada e avariada.

C—T—C: 1 dita n. 1.201, repregada.

JTMC: 1 dita n. 2.926, idem.

Vapor francez *Circé*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Externo n. 3—VFC: 1 caixa sem numero, repregada.

GAC: 1 caixas sem numero, com falta.

Idem: 3 barris 30 sem numero, idem.

Idem: 3 ditas 30 sem numero, idem.

Vapor belga *Hindant*, entrado em julho de 1913:

Interan n. 9—RJ: 2 caixas ns. 3.681 e 3.686, repregadas.

Idem: 1 fardo n. 3.964, avariado.

Idem: 2 caixas ns. 3.681 e 3.981, repregadas.

Idem: 1 dita n. 3.954, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.907 e 3.906, idem.

SL: 2 ditas ns. 63.432 e 63.433, idem.

Idem: 1 dita n. 63.431, idem.

Nianna: 2 barricas ns. 13.897 e 13.934, idem.

Idem: 2 ditas ns. 13.913 e 13.902, idem.

Idem: 1 dita n. 13.901, idem.

ABA—LLBS: 1 dita n. 1, idem.

Schloss: 1 dita n. 16, idem.

FBAC: 1 dita n. 394, idem.

Idem: 1 dita n. 392, idem.

Idem: 1 caixa n. 392.635, idem.

HSD: 2 caixas ns. 6 e 4, idem.

Idem: 1 dita n. 7, avariada.

HFO: 1 dita n. 894, repregada.

JBP: 1 dita n. 3, avariada.

V—mm: 2 barricas ns. 7.301 e 7.306, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.303 e 7.306, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.311 e 7.307, idem.

Vapor inglez *Acon*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto—Armazem n. 6—VMN: 1 caixa n. 3, avariada.

V—204: 2 ditas ns. 533 e 531, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 530 e 533, idem.

Idem: 2 ditas ns. 536 e 534, idem.

Vapor francez *Circé*, entrado em julho de 1913:

Armazem interno 9—AF: 1 caixa n. 1.600, repregada.

GAL: 1 dita n. 303, idem.

FAM—AS: 1 dita n. 2.022, idem.

Granado: 1 dita n. 626, idem.

Idem: 1 dita n. 624, idem.

JAB: 1 dita n. 1.254, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.246, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.243, idem.

JRK: 1 dita n. 8.631, idem.

LA: 1 dita n. 321, avariada.

MC: 1 dita n. 2, repregada.

RLC: 1 dita n. 2.540, idem.

Armazem externo n. 3—ATC: 1 dita sem numero, idem.

ASC—BJC: 2 ditas idem, idem.

Bello Horizonte — Rio de Janeiro: 1 dita sem numero, idem.

CTC: 1 dita idem, idem.

CR: 1 dita idem, idem.

HSC: 1 dita idem, idem.

WRPS: 1 dita idem, idem.

Matrã Barboza: 1 dita idem, idem.

PAC: 6 ditas idem, idem.

SCC: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Acov*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto — Armazem n. 6 — MC: 1 caixa n. 6.296, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.293, avariada.

MGM: 2 ditas ns. 2.064 e 2.066, repregada.

MAC: 1 dita n. 9.966, idem.

Ministério da Marinha: 1 engradado numero 3.154, idem.

ME: 2 caixas ns. 4.279 e 24, idem.

136: 1 dita n. 20, idem.

S—28—C: 1 dita n. 2.461, idem.

CL—B: 2 ditas ns. 286 e 283, idem.

Idem: 2 ditas ns. 281 e 285, idem.

734: 1 dita n. 461, idem.

Sot: 1 dita n. 430, avariada.

179—San Costa: 1 dita sem numero, repregada.

PAC—HECO: 1 barrica 5.627, idem.

Idem: 1 dita n. 5.627, idem.

R: 1 caixa n. 9.967, avariada.

BM: 1 dita n. 2.644, idem.

R—W: 1 dita n. 333, idem.

RICASSIO: 2 ditas ns. 9.333 e 9.335 idem.

RA: 2 ditas ns. 4.648 e 2.028, idem.

Idem: 1 dita n. 3.601, repregada e avariada.

T—REC—O: 1 dita n. 4.391, repregada.

SGI: 1 dita n. 288, idem.

SAGR: 2 ditas ns. 0.718 e 1.210, idem.

SS: 1 dita n. 3.747, idem.

HC—SG: 1 dita n. 3.747, idem.

Idem: 1 dita n. 3.740, idem.

Vapor inglez *Himera*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto — Armazem n. 6 — Nascimento Silva: 1 caixa n. 478, avariada.

SC22: 1 dita n. 438, repregada.

Idem: 1 dita n. 439, idem.

Vapor inglez *Acov*, entrado em julho de 1913:

AA: 2 caixas ns. 19 e 21, repregadas.

AGC: 1 dita n. 25, idem.

BF: 1 dita n. 47.150, idem.

BHL: 1 dita n. 8, idem.

C—BA—D: 2 ditas ns. 114 e 113, idem.

Casa Ratto: 1 dita n. 453, idem.

CPC: 1 dita n. 3.274, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 80, avariada.

J—D—B: 1 dita n. 3.228, idem.

DRC: 1 dita n. 4.360, idem.

P—DOC—A: 1 gigo n. 2, avariado.

EAC: 2 caixas ns. 704 e 400, avariadas.

Idem: 1 dita n. 705, idem.

Idem: 1 dita n. 416, idem.

HS: 1 dita n. 9.331, idem.

JFSC: 1 dita n. 969, idem.

JH: 1 dita n. 9.354, idem.

CL—JH: 2 ditas ns. 9.759 e 9.758, idem.

CX — JFCC: 2 ditas ns. 7.299 e 7.039, idem.

Idem: 1 dita n. 1.721, idem.

JEM: 1 dita n. 1.761, idem.

K: 2 ditas ns. 3.094 e 3.095, idem.

London and Brazilian Bank Limited: 1 dita n. 12, idem.

Vapor inglez *Cromwell*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto — Armazem interno n. 3 — MAC: 1 caixa n. 822, repregada.

MPCS: 1 dita n. 297, avariada.

SMC: 1 dita n. 417, repregada.

MPCS: 1 dita n. 289, avariada.

SH: 1 dita n. 6, idem.

Vapor inglez *Belle Of Ireland*, entrado em julho de 1913:

Armazem interno n. 4 — CFSL: 1 caixa n. 3, repregada.

Sem marca: 1 barrica sem numero idem.

D&C: 3 peças de louças, idem, avariadas.

Armazem externo B — AC: 4 caixas, idem, repregadas.

CNL: 2 ditas, idem, idem.

C — M — C: 3 ditas, idem, idem.

Vapor inglez *Thespiis*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 5 — A: 1 lata n. 3.010, aberta.

AA&C: 1 caixa n. 4.630, repregada.

C — P: 1 dita n. 1.604, idem.

Casa Garibaldi: 1 dita, repregada e avariada.

HB: 1 dita n. 71, repregada.

IEPRC: 1.000: 1 dita n. 88, repregada.

LB — 174: 1 dita n. 344, repregada.

M — P — P: 1 dita n. 344, avariada.

RLC: 1 dita sem numero, idem.

R — 8.325: 1 dita n. 1, repregada.

SCB: 1 dita n. 1.357, idem.

Vapor inglez *Himera*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 6 — LB: 1 caixa n. 149, repregada.

MB: 1 dita n. 159, repregada e avariada.

Vapor allemão *Arcania*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto — Armazem n. 2—KFC: 1 caixa n. 897, repregada.

ME: 2 caixas ns. 12 e 13, idem.

Idem: 2 caixas ns. 17 e 18, idem.

Idem: 2 caixas ns. 14 e 15, idem.

Idem: 2 caixas ns. 16 e 10, idem.

Idem: 2 caixas ns. 19 e 8, idem.

Idem: 2 ditas ns. 41 e 9, idem.

HJ: 1 barrica n. 1.888, avariada.

ABC: 8 caixas idem.

BA: 6 barricas idem.

DIA: 4 ditas idem.

KFC: 1 caixa idem.

C—T—C: 1 dita n. 1.201, idem.

HJ: 8 barricas idem.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em julho de 1913:

Armazem interno n. 3—CV: 3 latas numeros 237, 919 e 236, abertas.

Idem: 3 ditas ns. 235, 238 e 241, idem.

Idem: 1 dita n. 239, idem.

Vapor inglez *Cromwell*, entrado em julho de 1913:

AC: 1 caixa n. 1.000, repregada.

DIA: 1 caixa n. 1.634, idem.

DK: 1 dita n. 3.130, idem.

F. Costa: 1 dita n. 86, idem.

HC: 3 ditas ds. 639, 640 e 707, idem.

Idem: 1 dita n. 702, idem.

Idem: 1 dita n. 683, avariada.

LHC: 1 dita n. 203, repregada.

Vapor belga *Hainaut*, entrado em julho de 1913:

Cães do Porto — Armazem interno n. 9 — V—M: 1 barrica n. 7.302, repregada.

1.226—1 dita n. 4.260, idem.

1.229—1 dita n. 4.542, idem.

129—1 dita n. 987, idem.

128—1 dita n. 504, idem.

2.492—1 caixa n. 7.300, avariada.

C—C—100—R: 1 dita n. 1.560, repregada.

RJ: 2 ditas n. 8.432 e 8.431, idem.

Idem: 2 ditas n. 4.330 e 3.680, idem.

Idem: 2 ditas n. 8.431 e 3.687, idem.

Vapor italiano *Alacrita*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 10—A.J.C: 8 engradados sem numeros, quebrados.

J.V.C: 5 pedras mor sem numero, idem.

JFS: 4 mores sem numeros, idem.

Vapor inglez *Canadia*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 18—SC&C: 1 caixa sem numero, avariada.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Strathclyde*, entrado em julho de 1913:

Armazem externo n. 3—BM—E. F. C. B—& C: 2 quartolas sem numeros, vazias.

1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913.—O inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Cip Arcona*, entrado em agosto de 1913:

Armazem da Bagagem—Valeriano Lima: 1 cesta n. 414.430, aberta.

H. E. Kintcher: 1 engradado sem numero, vazio.

H. H. Praper: 1 volume idem, idem.

Valeriano Lima: 1 mala n. 114.428, aberta.

Brack: 1 chapelaira sem numero, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 cesta idem, idem.

Gaya: 1 caixa idem, avariada.

AH: 1 mala idem, aberta.

SZ: 1 dita idem, idem.

Sem marca: 1 dita idem, idem.

LMZ: 1 bahu idem, idem.

Sem marca: 1 mala idem, idem.

Alberto S: 1 dita idem, idem.

K. Gayer: 1 caixa n. 2, idem.

Vapor inglez *Ardemounte*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 5 — AM&C: 10 barricas sem numeros, avariadas.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Armazem n. 4—Dia: 1 caixa n. 15, idem.

Armazem n. 4—L: 4 caixas ns. 377, 376 e 379, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 380, idem.

PS: 1 dita n. 18, avariada.

Vapor inglez *Vergil*, entrado em julho de 1913:

Armazem n. 8 — BJR: 1 caixa n. 49, avariada.

EMR: 1 dita n. 46, repregada.

Idem: 1 dita n. 44, idem.

Idem: 1 dita n. 153, idem.

Jore: 1 dita n. 486, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 186, idem.

ORGEL: 3 ditas ns. 21, 22 e 29, idem.

P&S: 1 dita n. 2.936, idem.

RSC: 1 dita n. 10, idem.

R—8.405: 1 dita n. 2, idem.

Vapor inglês *Welsk Prince*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 8 — GAZ—1.441: caixa n. 27, repregada e avariada.

Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em agosto de 1912:

Armazem da Bagagem —W. Britto: 1 mala aberta,

J. O. Pires: 1 dita idem.

S. Rei: 1 dita idem

Vapor francez *Provence*, entrado em agosto de 1912:

Armazem n. 3—OLSC: 2 caixas sem numero repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

ABN: 1 dita n. 26, idem.

Idem: 1 dita n. 23, avariada.

Idem: 1 dita n. 27, repregada.

Armazem n. 11—ED: 1 caixa n. 1.138, avariada.

EDC: 2 ditas ns. 425 e 424, repregadas.

GH: 2 ditas ns. 42 e 44, avariadas.

Idem: 1 dita n. 43, idem.

SB: 2 ditas ns. 53 e 3, repregadas.

Idem: 3 ditas ns. 23, 46 e 44, avariadas.

Armazem n. 3—WG—LBLE: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 953 e 960, idem.

Armazem n. 4—BC: 1 dita n. 2.445, repregada.

Armazem n. 3—OLSC: 2 caixas sem numero, repregadas.

SB: 10 amarrados sem numero, avariados.

Idem: 10 ditas, idem.

Idem: 10 ditas, idem.

Idem: 10 ditas, idem.

Vapor inglês *Amazon*, entrado em agosto de 1913:

Armazem n. 10—BA—C—A: 1 caixa n. 119, repregada.

C—M: 1 dita sem numero, idem.

Giffoni: 1 dita n. 32, repregada e avariada.

J—R—C—C: 1 dita n. 355, idem.

Idem: dita n. 354, repregada.

Idem: 1 dita n. 350, idem.

Idem: 1 dita n. 332, idem.

ISC: 1 engradado n. 7, idem.

LHC: 1 caixa n. 102, idem.

MC: 1 dita n. 6.310, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.776, idem.

N: 1 dita n. 333, idem.

OPC: 1 caixa n. 1.056, repregada.

R—m: 1 dita n. 1.465, idem.

Idem: 1 dita n. 1.438, idem.

Idem: 1 dita n. 1.437, idem.

Idem: 1 dita n. 1.439, idem.

SC: 1 dita n. 98, idem.

SE: 1 dita n. 920, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 920, repregada.

TR: 1 dita n. 1.318, avariada.

PA: 1 dita n. 457, repregada.

NR—OG—PA: 1 dita n. 2.382, idem.

GHA: 1 dita n. 21.691, repregada e avariada.

PF: 1 dita n. 1.149, avariada.

FAC—SS: 1 dita n. 505, repregada e avariada.

HC: 2 ditas ns. 3.748 e 3.749, avariadas.

PF: 1 dita n. 1.217, avariada e repregada.

MFA: 1 dita n. 1, avariada.

FDC: 1 dita n. 2, idem.

FA: 1 dita n. 457, idem.

PAC: 1 dita n. 4.466, repregada.

Casa Sucena: 1 dita n. 362, idem.

FA: 1 dita n. 449, repregada e avariada.

SNC: 1 dita n. 282, idem.

SGI: 1 dita n. 297, repregada.

GHAAC: 1 dita n. 21.600, repregada e avariada.

CCP: 1 dita n. 3.525, repregada.

FLHC: 3 ditas ns. 91, 89 e 99, repregadas e avariadas.

SG: 1 dita n. 3.691, idem.

L. Sacton: 1 dita n. 1 idem.

S: 1 dita n. 9.986, idem.

Idem: 1 dita n. 9.987, idem.

O: 1 dita n. 1.571, idem.

PAC: 1 dita n. 6.022, roto.

RW: 1 caixa n. 1.444, repregada.

Ministro da Marinha: 1 dita n. 17.758, idem.

AA: 2 ditas ns. 48 e 45, idem.

AGC: 1 dita n. 3.013, repregada e avariada.

ICI: 1 dita n. 1.575, avariada.

CIHC: 1 dita n. 4.060, repregada.

AC: 1 dita n. 128, idem.

ESC: 1 dita n. 26.206, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 26.200, avariada.

EMC—R: 1 dita n. 231, repregada.

FO—LGC: 1 dita n. 36, avariada.

FAC: 1 dita n. 1, idem.

FGC: 1 dita n. 842, idem.

HM: 1 dita n. 1.735, repregada.

JMS: 2 ditas ns. 2.999 e 2.998, idem.

Idem: 1 dita n. 3.000, idem.

JTF: 1 dita n. 177, idem.

LHC: 2 ditas ns. 92 e 95,

MRC: 1 dita n. 1.508, idem.

MM: 2 ditas ns. 4.818 e 4.819, idem.

OACC: 1 dita n. 1, idem.

PMF: 1 caixa n. 571, repregada.

Pare: 1 dita n. 5.496, idem.

PBC: 1 dita n. 3.438, idem.

R—M: 2 ditas ns. 1.445 e 1.472, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.474 e 1.473, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.447 e 1.476, idem.

Idem: 2 ditas ns. 363 e 288, idem.

Idem: 1 dita n. 1.436, idem.

R: 2 ditas ns. 1.076 e 1.075, idem.

SS: 3 ditas ns. 2, 1 e 3, repregadas e avariadas.

Idem—L: 2 ditas ns. 57 e 56, repregadas.

SACH: 1 dita n. 2.723, idem.

V: 2 ditas ns. 541 e 542, idem.

VS—LC: 1 dita n. 117, idem.

RV: 1 dita n. 82, idem.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaos de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respectiva.

Vapor inglês *Belle of Ireland*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto—Interno n. 4—Brazil: 2 caixas ns. 2.381 e 2.384, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.385 e 2.383, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.391 e 2.390, idem.

Idem: 1 engradado n. 2.365, idem.

EFOM—AGE: 1 caixa n. 10, idem.

A—JR—L: 1 dita n. 1.333, idem.

J—R—C—C: 1 barrica n. 6.208, idem.

Moreno: 2 ditas ns. 9.212 e 9.216, idem.

Idem: 1 dita n. 9.223, idem.

T. F.: 1 caixa n. 12, idem.

B. T.: 2 barricas ns. 30 e 31, idem.

BMC: 1 dita n. 3.508, idem.

FHWG: 1 caixa n. 218, idem.

Idem: 1 dita n. 250, idem.

Bicalho—Rio—MO VO—E. F. C. do Brazil: 1 barril n. 8.116, vasando.

Moreno: 3 barricas ns. 9.212, 9.219 e 8.215, avariadas.

RFM—Q&F: 1 dita n. 182, idem.

T. F.: 3 caixas ns. 9, 4 e 7, idem.

Vapor allemão *Theodor Wille*, entrado em julho de 1913:

Interno n. 1—CM&C: 2 caixas ns. 4 e 5 repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 12, idem.

Vapor belga *Hainaut*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto—Armazem interno n. 9—FBC: 1 caixa n. 392.528, repregada e avariada.

Idem: 3 ditas ns. 23, 29 e 8, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

HHHC: 2 ditas ns. 70.130 e 70.131, idem.

Idem: 1 dita n. 70.132, idem.

HED: 1 dita n. 1.079, idem.

G—C—100—R: 2 ditas ns. 2.884 e 19.240, idem.

RI: 2 ditas ns. 2.920 e 4.037, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.041 e 4.038, idem.

Idem: 2 ditas ns. 4.049 e 4.039, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.681 e 3.697, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.858 e 4.273, idem.

Idem: 1 dita n. 3.699, idem.

S: 1 dita n. 355, idem.

FJ&C: 2 ditas ns. 27 e 19, idem.

HH&C: 1 dita n. 70.134, idem.

HFD: 1 dita n. 902, idem.

G—C100—R: 1 dita n. 2.948, idem.

41—683: 1 dita n. 251, idem.

RS: 2 ditas ns. 4.329 e 4.323, idem.

Idem: 1 dita n. 8.106, idem.

Vapor allemão *Narva*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto—Armazem ext. n. B—ABC: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas sem numero, avariadas.

GRG: 3 ditas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor francez *Circé*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto—Armazem interno n. 9—LC: 1 caixa n. 168, avariada.

ME: 1 dita n. 163, repregada.

PF—M: 1 dita n. 8.921, avariada.

P: 1 dita n. 4.733, idem.

Idem: 1 dita n. 4.732, idem.

Idem: 1 dita n. 4.615, idem.

Idem: 1 dita n. 4.611, idem.

Pare: 1 dita n. 5.156, avariada.

POC: 1 dita n. 1.443, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.446, idem.

Idem: 1 dita n. 4.783, idem.

Idem: 1 dita n. 4.782, idem.

Idem: 1 dita n. 4.750, idem.

Idem: 1 dita n. 1.441, repregada e avariada.

RHC: 1 dita n. 698, repregada.

Bohien: 1 dita n. 990, idem.

S: 1 dita n. 126, idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

SG—175: 1 dita n. 175, idem.

JFC: 1 barril n. 9 sem numero, vasio.

Vapor francez *Hainaut*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto—Armazem interno n. 9—F—F—Casa Edison: 1 caixa n. 8.108, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 8.099 e 8.690, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.109 e 8.114, idem.

Idem: 1 dita n. 8.137, idem.

Dia: 1 dita n. 2.175, idem.

FBC: 2 ditas ns. 392.731 e 392.573, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Circé*, entrado em julho de 1913:

Caes do Porto—Armazem interno n. 9—AF: 1 caixa n. 9.757, repregada.

AC: 1 dita n. avariada.

A: 1 dita n. 3.649, idem.

BP: 1 dita n. 1.842, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.671, idem.

Idem: 1 dita n. 1.847, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.849, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.676, idem.

Botafogo: 1 dita n. 8.873, avariada.

(Co tina)

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspeção intimam-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogável de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a tres saccos com charutos, apprehendidos pelo guarda Carlos Magno no dia 5 de abril do corrente anno, em o cas do Mercado Velho.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspeção intimam-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogável de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a 30 volumes apprehendidos em 3 de novembro de 1912 pelos guardas Luiz Gonzaga de Brito e Antonio de Oliveira Pinto, a um trabalhador desembarcado na guarda-moria, de vapor em descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspeção intimam-se Mary Elian e seu marido Faler Elian, passageiros do paquete allemão *Cap. Vaislerre*, entrado de Hamburgo e escalas em 24 de janeiro do corrente anno, a vir, dentro do prazo improrogável de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a 54 relógios de acaal, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior, na mesma data, a bordo daquelle paquete.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital de citação com o prazo de 15 dias

Pela inspeção intimam-se a quem interessar a vir, dentro do prazo improrogável de 15 dias, produzir sua defesa no processo de contrabando relativo a seis peças de tecidos de lã, apprehendidas pelo guarda Francisco Balthazar da Silveira, no dia 20 de janeiro do corrente anno, a bordo da chata W 22, vinda do paquete allemão *Belgrano*, entrado de Hamburgo e escalas em 14 do mesmo mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pela inspeção desta alfandega se faz publico que fica intimado o Sr. J. Lalot a satisfazer dentro do prazo improrogavel de cinco dias em virtude do art. 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a multa imposta de 240\$ pela differença encontrada em uma caixa marca JL, n. 418, despachada pela nota n. 13.639 de março do corrente anno. Findo o prazo acima marcado e não sendo recolhida aos cofres desta repartição a respectiva importancia em que foi multado o Sr. J. Lalot, será o volume susmettido a leilão no prazo de oito dias a contar desta data.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias Sil. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com o prazo de 15 dias

Pela inspeção intimam-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando relativo a quatro sacco com mercadorias estrangeiras, vindos no vapor nacional *Brayanca*, entrado de Buenos Aires em 22 de janeiro do corrente anno e apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com o prazo de 15 dias

Pela inspeção intimam-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando relativo a uma mala, contendo chapéus de Panama e capas de borracha, vinda no vapor inglez *Atom*, entrado de Southampton em 27 de abril do corrente anno, e apprehendida pela ajudante interino da guarda-moria, Manoel de Castro Lima.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com o prazo de 15 dias

Pela inspeção intimam-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando relativo a uma mala encontrada a bordo do vapor nacional *Sirio*, vindo de Montevideo em 23 de abril do corrente anno e apprehendida pelo ajudante de guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com o prazo de 15 dias

Pela inspeção intimam-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando relativo a 31 relógios de prata, vindos do bordo do vapor francez *Espagne* e apprehendidos em 23 de abril do corrente anno pelo guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONTRABANDO

Edital com o prazo de 15 dias

Pela inspeção intimam-se a quem interessar a vir apresentar sua defesa, dentro do prazo improrogavel de 15 dias, no processo de contrabando relativo a 25 revolvers e 22 relógios de prata, vindos do bordo do vapor francez *Proence*, apprehendidos em 22 de fevereiro do corrente anno pelo guarda Luiz Gonzaga de Brito.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913. — Antonio dos Reis Carvalho, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 30

1ª praça

Pela inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que ás portas do armazem n. 14, desta repartição, serão vendidas em hasta publica livres de direitos e no estado em que se acharem, nos dias 18, 20 e 22 (1ª, 2ª e 3ª praças) de agosto de 1913, ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

G. E. Kiland: uma mala (chapelieira) sem numero, de couro usada, com chapéus de feltro usados, *ad-valorem*;

F. m.: uma mala sem numero, com dez kilos e seiscentas grammas, peso liquido de roupas feitas, de casemira, de lã simples;

Dois kilos e seiscentas grammas, peso liquido, de roupa feita de seda, enfeitada, *ad-valorem*;

Um kilo, peso liquido, de roupas feitas, de gaze de seda e crepe da china enfeitado, *ad-valorem*;

Vinte e sete camisas de algodão simples;

Doze pares de meias de lã, curtas de mais de 22 centímetros;

Tres ceroulas de algodão;

Dous kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de roupa feita de algodão, enfeitado, *ad-valorem*;
Oitocentas grammas, peso liquido, de cobertura de seda, com enchimento de panna, *ad-valorem*.

Quatro kilos, peso bruto, de brinquedos, não especificados;
Dous pares de sapatos de setim, de mais de 22 centímetros de comprimento;

Um par de sapatos de couro, de mais de 22 centímetros de comprimento no pé;

Um par de sapatos de couro, até 22 centímetros de comprimento;

Dous pares de chinellos de lã, de mais de 22 centímetros de comprimento;

Quatrocentas grammas, peso bruto, de envelopes;

Oitocentas grammas, peso bruto, de papel, para escrever;

Quatrocentas e cincoenta grammas, peso liquido de lençóis de algodão, não especificado;

Quinhentas grammas, peso liquido, de chales de lã, estampado;

Cinco pares de luvas, de algodão, de qualquer qualidade;

Duzentas grammas peso bruto, de bolsas de fio de cobre, dourado, *ad-valorem*;

Novecentas grammas, peso liquido, de tecido de filó, de algodão liso, pesando cem metros quadrados, menos de quatro kilos;

Nove kilos e oitocentas grammas, peso bruto, de colheres e garfos de cobre nickelados;

Quatro duzias de facas de mesa e sobremesa, com cabo de metal branco;

Duas machinas photographicas, *ad-valorem*;

Um kilo e quinhentas grammas, peso bruto, de obras impressas de uma só cor.

Um kilo e tresentas grammas, peso bruto, de perfumarias em envoltorios de papelão;

Um kilo e tresentas grammas, peso bruto, de confeitos, vindos de procedencia ignorada, no vapor *Voltaire*, descarregada em 26 de dezembro de 1912.

Lote n. 2

... Wuolf & G: Vinte e dois pares de meias de algodão, sem numero, não especificados, curtas de mais de 22 centímetros de comprimento;

Cinco kilos e quatrocentas grammas, peso liquido de tecido de lã, não classificado;

Um kilo e duzentas e cincoenta grammas, peso liquido, de belbotina de algodão, tinto;

Um kilo e tresentas grammas, peso liquido, de tecido de seda e algodão, em partes iguaes;

Dous kilos e duzentas grammas, peso liquido, de cortinado de filó de algodão, ponto de crochet;

Duzentas e vinte grammas, peso liquido, de filó bordado de seda, pesando, cem metros quadrados, menos de quatro kilos;

Um kilo e quinhentas grammas, peso liquido de guardanapos de linho adamascado;

Dous kilos e seiscentas grammas, peso liquido, de tecido de linho liso, de 12 até 24 fios;

Dous kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de tinteiros de vidro n. 2, branco;

Duas mil e seiscentas grammas, peso liquido, de tinteiros de vidro n. 1, de cor;

Oitocentas e cincoenta grammas, peso liquido, de frascos para agua de cheiro, de vidro n. 2;

Tres mil e tresentas grammas, peso liquido, de oleados de algodão, sem pello;

Quatro pares de borzeguins de couro, até 22 centímetros de comprimento;

Um par de borzeguins de couro, gaspeado, de mais de 22 centímetros de comprimento;

Dous pares de sapatos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento;

Uma duzia de collarinhos de algodão para camisa;

Um kilo, peso bruto, de brinquedos, não especificados;

Cento e cincoenta grammas, peso bruto, de galão algodão;

Quinhentas e cincoenta grammas, peso bruto, de renda de algodão, não especificado;

Um kilo e setecentas grammas, peso bruto, de ferramentas para artes e officios manuaes;

Um relógio de algebeira, de prata, usado, sem complicação de systema;

Oitocentas grammas, peso liquido, de roupa de oleado de algodão;

Roupas usadas e uma mala usada *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada, no vapor *K. Wilhelm II*, descarregado em 1 de novembro de 1912.

Lote n. 3

Hermann Jeron & Comp.: Uma caixa sem numero, com um kilo e seiscentas grammas, peso bruto, de cestas de tuc e palha, para diversos usos simples, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Descado*, descarregada em 11 de dezembro de 1912.

Lote n. 4

Insky Morgan: Uma cesta sem numero, usada, com roupas usadas e objectos de uso domestico *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 11 de dezembro de 1912.

Lote n. 5

José Antonio Domingos: duas caixas e dois amarrados sem numeros, com sete camas de ferro, pintadas, para solteiro, simples, vindas de procedencia, vapor e descarga ignorados.

Lote n. 6

João Pinheiro Figueiredo: um sacco sem numero, com roupas usadas, *ad-valorem*, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Asturias*, descarregado em 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 7

Joseph Kapenky: uma mala sem numero, com sessenta e cinco kilos, peso bruto, de amostras de tiras bordadas sem valor mercantil, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Cap. Finisterre*, descarregado em 2 de novembro de 1912.

Lote n. 8

Joseph Kapenky: uma mala sem numero, usada, de madeira ordinaria pintada, *ad-valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Cap. Finisterre*, descarregada em 2 de novembro de 1912.

Lote n. 9

José Nunes: uma mala sem numero, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Gotta*, descarregada em 18 de novembro de 1912.

Lote n. 10

José Paulo Pereira: uma caixa bastante usada, com roupas usadas e ferramentas para arte e officios manuaes, *ad-valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Gotta*, descarregada em 18 de novembro de 1912.

Lote n. 11

José da Silva Festeiro: uma caixa sem numero, com seis kilos, peso liquido, de sardinhas em conservas;

Tres kilos, peso bruto, de peixe em conserva;

Trinta kilos, peso liquido legal, de vinho não especificado até 14 grãos a força alcoolica, em barril, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Descado*, descarregada em 12 de dezembro de 1912.

Lote n. 12

JP: uma trouxa com coleções e traveseiros estragados, sem valor mercantil;

Sete kilos, peso liquido, de cobertores de lã, de cor, vindos de procedencia ignorada no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 30 de dezembro de 1912.

Lote n. 13

Leobaldo: um encapado sem numero, com cincoenta e cinco kilos, peso liquido, de esteiras para forrar casas, vindo de procedencia ignorada, em vapor ignorado, descarregado em 6 de junho de 1912.

Lote n. 14

MC: um sacco sem numero, com coleções e traveseiros com cobertura de algodão *ad-valorem*, vindo de procedencia ignorada, em vapor ignorado, descarregado em 6 de junho de 1912.

Lote n. 15

ML: um engradado sem numero, com uma cama de ferro lisa para casado;

Uma cama de ferro lisa para creanca;

Dezoito kilos, peso liquido, de tapetes de lã, usados, *ad-valorem*;

Tres kilos, peso liquido, de reposteiro de algodão adamascado, usado, *ad valorem*;

Trinta e sete kilos e seiscentas grammas, peso liquido, de colchões com enchimento de algodão.

Onze kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de colchões e travesseiros com enchimento de penna usada, *ad valorem*;

Tres kilos e trezentas grammas, peso bruto, de obras de cobre simples;

Sete kilos, peso bruto, de mulduras de madeira ordinaria dourada;

Duas photographias, vindas de procedencia ignorada, no vapor *Champagne*, descarregado em 23 de dezembro de 1912.

Lote n. 16

J. Marcier: um encapado sem numero, com cadeira de ferro, pintada simples, usada, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Dinorha*, descarregado em 13 de dezembro de 1912.

Lote n. 17

Manoel José dos Santos: um amarrado sem numero, com duas cadeiras de madeira ordinaria de abrir e fechar, vindo de procedencia ignorada, no vapor *Spencer*, descarregado em 6 de dezembro de 1912.

Lote n. 18

M. J. P. C.: uma caixa sem numero, com vinte e quatro obturadores para photographia *ad valorem*;

Dous kilos e duzentas grammas, peso bruto, de catalogos annuncios vinda de procedencia ignorada, no vapor *Orita*, descarregada em 11 de fevereiro de 1912.

Lote n. 19

Losango M. D. — Contramarca 3.071: um pacote n. 9, com quarenta e dous kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura, com capa de papel, vindo de procedencia e vapor ignorados, descarregado em 22 de dezembro de 1912.

Lote n. 20

Maria da Conceição Costa: um amarrado sem numero, com duas cadeiras de vime, com braços, usadas *ad valorem*.

Idem: um amarrado sem numero, com duas cadeiras de vime com braço, usadas, *ad valorem*;

Idem: um amarrado sem numero, com duas cadeiras, com balanço, usadas, *ad valorem*;

Idem: um amarrado sem numero, com duas cestas de vime, para transporte de garrafas, usadas, *ad valorem*;

Idem: uma cesta sem numero, usada, de vime, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor ignorado e descarregada em data ignorada.

Lote n. 21

P. M.: uma mala sem numero, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *D. Abruzzi*, descarregada, em 5 de dezembro de 1912.

Lote n. 22

R. D. A.: um encapado sem numero, com quinze kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de colchões e travesseiros, forrado de algodão, com enchimento de lã, vindo de procedencia ignorada no vapor *D. Abruzzi*, descarregado em 5 de dezembro de 1912.

Lote n. 23

B. L.: uma caixa sem numero, de madeira ordinaria, com roupa usada, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada e vapor ignorado, descarregada em 6 de junho de 1912.

Lote n. 24

Sem marca: uma mala n. 1, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada, no vapor *Umbria*, descarregada em 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 25

Sem marca: um bahu de folha de Flandres, n. 6, estragado, com roupas usadas, *ad valorem*;

Idem: um encapado n. 8, com um colchão de palha e roupas usadas, *ad valorem*;

Idem: uma caixa n. 9, com nove kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de jogos de madeira, vinda de procedencia ignorada, no vapor ignorado descarregada em 29 de fevereiro de 1912.

Lote n. 26

Sem marca: Um amarrado n. 11, com duas cadeiras de vime, com braços usados, *ad valorem*.

Sem marca: Uma cadeira de vime n. 13, com braços com bastante uso, *ad valorem*.

Idem: Um amarrado de cinco cadeiras de madeiras ordinarias de abrir e fechar, n. 15, com bastante uso, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada, em vapor e descarga ignorados.

Lote n. 27

Sem marca: Um sacco de viagem de algodão simples e roupas usadas, n. 16, *ad valorem*.

Dous kilos, peso liquido, de tecido de linho adamascado.

Seiscentas grammas, peso liquido, de linho liso de 12 até 24 fios.

Duzentas grammas, peso liquido, de guardanapos de linho adamascado.

Um kilo, peso liquido, de cortinado de filó de algodão, ponto de crochet.

Oitocentas grammas, peso liquido, de roupas feitas de algodão tinto simples da base de 10×10, pesando mais de 60 grammas por metro quadrado, vindos de procedencia ignorada, em vapor ignorado, descarregados em 1 de novembro de 1912.

Lote n. 28

Sem marca: Uma caixa n. 18, com trinta e tres kilos, peso bruto, de livros impressos, para leitura, com capa de papel.

Uma cobertura de seda e algodão, com enchimento de paina, com mil e duzentas grammas, peso liquido, *ad valorem*;

Dous kilos, peso bruto, de brinquedos não especificados.

Uma caixa de pinho usada, *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada, no vapor *Hollandia*, descarregadas em 17 de novembro de 1912.

Lote n. 29

Sem marca, n. 19: Um sacco n. 19, de viagem, com roupas usadas, *ad valorem*.

Idem: Uma mala usada com roupas usadas, n. 20, *ad valorem*.

Idem: Um amarrado n. 26, com quatro kilos, peso bruto, de obras de madeira não classificadas, *ad valorem*, vindos de procedencia ignorada, nos vapores *Hollandia*, *Asturias* e *Amazont*, descarregados em 17 de novembro de 1912, 9 de dezembro de 1912 e a 25 de novembro de 1912.

Lote n. 30

Sem marca: Uma caixa n. 27, com quatrocentas e cincoenta grammas, peso liquido, com dous pannos de velludo de algodão, com bordado em relevo, *ad valorem*.

Sem marca: um sacco n. 28, com roupas usadas; *ad valorem*;

Idem: uma trouxa n. 30, com um travesseiro e roupa usada, *ad valorem*, vindos de procedencia ignorada nos vapores *Asturias* e *Gotta*, descarregados em 26 de dezembro de 1912, 18 de outubro de 1912, ignorando-se o vapor e a data da descarga do ultimo.

Lote n. 31

Sem marca: uma mala n. 32, com uma espada com copos e bainha de metal branco, roupas usadas e uma mala usada, *ad valorem*; oitocentas grammas, peso liquido, de roupas feitas de casemira de lã, simples;

Idem: uma caixa n. 33, de madeira ordinaria com bastante uso e roupas usadas, *ad valorem*;

Idem: uma caixa n. 34, com tres kilos, peso bruto, de madeira ordinaria, vasta, *ad valorem*;

Idem: um bahu n. 35, de folha de Flandres, com bastante uso, com roupas usadas e objectos de uso domestico, *ad valorem*, vindos de procedencia ignorada nos vapores *Asturias*, *Aragon* e *Minas Geraes*, descarregados em 9 de dezembro de 1912, 5 de novembro de 1912 e 12 de dezembro de 1912, ignorando-se o vapor e a data da descarga do penultimo.

Lote n. 32

Sem marca: uma cesta n. 36, de vime, usada com dous kilos, peso bruto, *ad valorem*;

Idem: um bahu n. 39, de folha de Flandres, usado, vazio, com nove kilos, peso bruto, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada nos vapores *Blucher* e *Asturias*, descarregados em 12 de dezembro de 1912 e 9 de dezembro de 1912.

Lote n. 33

Sem marca ou Lessa: uma caixa n. 40, de madeira ordinária, com ferramentas usadas, para artes e officios, *ad valorem*.

Idem: uma mala n. 44, de madeira ordinária, usada, com vinte e dois kilos, peso liquido, de colchas de algodão enfiadas e roupas usadas, *ad valorem*, vindas de procedencia ignorada no vapor *Oreana*, descarregadas em 31 de dezembro de 1912 e 17 de dezembro de 1912, ignorando o vapor da primeira.

Lote n. 34

Sem marca: um encapado n. 74, com um panho de algodão para mesa e um colchão com lençol de algodão, usados, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada no vapor *Hollandia*, descarregado em 17 de dezembro de 1912.

Lote n. 35

Santos Oswin: um encapado sem numero, com dois colchões com cobertura de algodão, com enchimento de palha, com vinte kilos, peso bruto, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada no vapor *Descado*, descarregado em 11 de dezembro de 1912.

Lote n. 36

Sem marca: um colchão e dois travesseiros n. 46, usados, com cobertura de algodão, *ad valorem*.

Idem: uma mala de madeira ordinária, n. 48, usada, com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Descado* (ignora-se), descarregada em 11 de dezembro de 1912 e 20 de setembro de 1910.

Lote n. 37

Sem marca: uma mala de madeira ordinária, n. 76, com roupas usadas, *ad valorem*.

Idem: uma mala de folha de Flandres, n. 49, usada, com oito afiadores para navalha, de duas faces, Tres kilos, peso bruto, de caixas de madeira, para navalha. Uma mala usada e roupas usadas, *ad valorem*.

Idem: um amarrado, n. 51, com duas cadeiras de vime, *ad valorem*, vindos de procedencia ignorada nos vapores (ignora-se), *Petropolis* (ignora-se), descarregados em 26 de abril de 1911, 11 de março de 1912 e (ignora-se).

Lote n. 38

TCC: uma caixa, n. 3.786, com quarenta kilos, peso liquido, de fogão de ferro batido. Quatro kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas, simples, de cobre. Seis kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de figuras e jarros de cobre, simples, para cima de mesa. Um colchão, com cobertura de algodão e enchimento de palha, *ad valorem*.

Sem marca: uma caixa, n. 3.785, com trinta e sete kilos peso liquido, de louça n. 3. Quatro kilos, peso liquido, de louça n. 2. Tres mil e seiscentas grammas, peso liquido, de jarros para cima de mesa, de louça n. 3; vindas de procedencia ignorada no vapor *La Champagne*, descarregadas em 23 de dezembro de 1912.

Lote n. 39

Waldemiro Padilha: um sacco, sem numero, com uma cobertura, com enchimento de algodão, colchas e travesseiros usados, e roupas usadas, *ad valorem*, vindo de procedencia ignorada no vapor *Macedonia*, descarregado em 6 de dezembro de 1912.

Lote n. 40

Velardino Corrêa: uma mala usada, sem numero, de madeira ordinária, *ad valorem*, vinda de procedencia ignorada no vapor *Caruma*, descarregada em 24 de maio de 1911.

Lote n. 41

W. Kendler: uma caixa, sem numero, com mil oitocentas grammas, peso liquido, de pedras de amolar. Trinta e um mil e quinhentas grammas, peso liquido, de pedras de afiar ferramentas. Tres mil e quinhentas grammas, peso bruto, de verniz não especificado. Quatr kilos, peso bruto, de ferramentas para artes e officios, para machinas. Setecentas grammas, peso bruto, de ferramentas para artes e officios manuaes. Seis mil duzentas grammas, peso bruto, de ferro batido pintado, vindo de procedencia ignorada no vapor *Istandia*, descarregado em 21 de fevereiro de 1912.

Lote n. 42

W. Bitterlin: um encapado, sem numero, com desnoventa kilos, peso liquido, de colchões, com enchimento de lã e co-

bertura de algodão, vindo de procedencia ignorada no vapor *Espagne*, desembarcado em 22 de novembro de 1912.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposicao dos ses, pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 31

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos armazens ns. 11 e 12, desta reparação, serão vendidas em hasta publica, livres de direito e no estado em que se acharem, nos dias 19, 21 e 23 (1ª, 2ª e 3ª praças) de agosto de 1913, ás 12 horas, as mercadorias abaixo mencionadas:

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

MMC: uma caixa n. 1.114, contendo quarenta e seis mil e duzentas grammas, peso bruto, de obras de charão, vinda de Amsterdam, no vapor *Friza*, descarregada em 5 de setembro de 1912, consignada a Luiz Macedo.

Lote n. 2

ASC: uma caixa sem numero, com trinta e seis mil e cincoentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas, de folhas de Flandres, simples, vinda de Amsterdam, no vapor *Grissa*, descarregada em 11 de setembro de 1912, consignada a Angelino Simões.

Lote n. 3

Eduardo Clere: uma caixa sem numero, com tres mil e duzentas grammas, peso bruto, de peças de machina, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 4

K: uma caixa n. 5.571, com vinte mil e duzentas grammas, peso bruto, de obras impressas de mais de uma cor, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 5

RL: uma caixa n. 6.273, com quinze kilos, peso liquido, de capas ou envoltorios de lona de algodão, *ad valorem*, (para vehiculos).

Quinhentas e noventa grammas, peso bruto, de pregos de ferro com cabeça de latão, vinda de Hamburgo no vapor *São Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, consignada a Elyseu Grillhoma & Comp.

Lote n. 6

JFDM: uma caixa sem numero, com cento e vinte oito kilos, peso bruto, de fechaduras de ferro nickelado, para mala, de duas voltas, não especificadas.

Dezesseis kilos e meio, peso bruto, de obras de ferro batido nickelado.

Quinze mil e seiscentas grammas, peso bruto, de obras de ferro batido pintado, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 7

L&C: uma caixa n. 10.813, com cincoenta e sete kilos, peso bruto, de liquidos para limpar metaes, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 8

JB: Uma caixa n. 511477, com noventa e quatro libras de pares de meias curtas, de mais de vinte e sete de comprimento no pé, vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 9

Cruzeta JRCG: Duas caixas ns. 36 e 37, com oitenta duzias de camisas de algodão simples, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 13 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 10

Triangulo Z: Uma caixa n. 39, com sessenta e dois kilos, peso bruto, de obras de cobre, não classificadas.

Idem: Uma caixa n. 41, com dez mil e seiscentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas, de cobre, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregadas em 13 de setembro de 1912, consignadas á ordem.

Lote n. 11

CMSL: Duas caixas ns. 420 e 421, com uma machina electrica, *ad-valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 21 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 12

JLN: Uma caixa n. 748, com trinta e quatro kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de esportes de alumínio, *ad-valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 13

LZGR: Uma caixa n. 12.992, com cento e quatro kilos, peso liquido, de pesos para papeis, de vidro, n. 2, brancos.

Trinta e quatro kilos, peso liquido, de tinteiros e pesos para papeis, de vidro n. 1, de cor.

Vinte e tres kilos e trezentas grammas, peso liquido, de pesos para papeis, de vidro n. 2, de cor.

Trese kilos, peso liquido, de obras de vidro n. 1, branco, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 14

SE: Uma caixa n. 51, com vinte e dois kilos, peso bruto, de leite esterilizado, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, consignada á ordem.

Lote n. 15

Triangulo 5.006, contra-marca BC: Um fardo n. 1.008, com vinte e quatro kilos e oitocentas grammas, peso liquido, de panno de algodão para mesa, tecido não especificado, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 21 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 16

Triangulo 5.006, contra-marca BC: Uma caixa n. 4.016, com sessenta e um kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de panno de feltro de lã, para mesa, bordado, *ad-valorem*.

Quaranta e cinco kilos, peso liquido, de cortinas de juta e algodão, bordadas, *ad-valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 17

Triangulo 5.003, contra-marca BC: Uma caixa n. 3.036, com nove kilos e quatrocentas grammas, peso liquido, de cortinas de lã e algodão, em partes iguais, bordadas, *ad-valorem*.

Treze mil e quatrocentas grammas, peso liquido, de panno de lã, bordado, para mesa, *ad-valorem*.

Quinze kilos, peso liquido, de cortinas de juta e algodão bordado, *ad-valorem*; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 18

BK ou Alberto Rebello: Uma caixa n. 2.167, com um kilo, peso liquido, de frascos de vidro ordinarios, brancos, com rolha e com boeca esmerilhada.

Quinhentas e cincoenta grammas, peso liquido, de frascos de vidro ordinarios, com rolhas e com boeca esmerilhada.

Mil duzentas e cincoenta grammas, peso liquido, de frascos para agua de cheiro, de vidro n. 2.

Duas mil seiscentas e vinte grammas, peso liquido, de frascos para agua de cheiro, de vidro n. 1.

Cinco kilos, peso liquido, de amostras sem valor mercantil; vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 19

Hime & Comp.: Um encapado n. 1, com dezesseis kilos e oitocentas grammas, peso bruto, de amostras de ferro guza, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregado em 21 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 20

PT: Uma caixa n. 6.255, com duas mil e quinhentas grammas, peso liquido, de peças para machinas, *ad-valorem*;

Dous kilos e seiscentas grammas, peso bruto, de bijouteria de cobre;

Trinta e quatro pulseiras, com relógio de nickel, sem complicação de systema, *ad-valorem*;

Sessenta e oito pulseiras com relógios de cobre folheado de ouro, sem complicação de systema, *ad-valorem*; vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, consignação ignorada.

Lote n. 21

Triangulo 357 — Contra marca CC: Uma caixa sem numero, com quinhentas grammas, peso bruto, de instrumentos para machinas;

Novecentas grammas, peso bruto, de obras de fio de cobre, não especificadas, simples;

Oito kilos, peso bruto, de obras de cobre, não classificadas, simples;

Mil e quatrocentas grammas, peso bruto, de obras de folha de Flandres, não classificadas, simples; vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 21 de setembro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 22

Triangulo 61: Tres caixas ns. 3113, com setecentos e dezesseis kilos, peso liquido, de brim de linho entrançado, vindas de Southampton, no vapor *Vestritz*, descarregadas em 8 de outubro de 1912, consignadas a Yazepi & Comp.

Lote n. 23

AC: Uma caixa n. 3.367.820, com tres kilos, peso liquido, do tecido de linho adamascado, proprio para toalhas;

Dous kilos, peso liquido, de lençol de linho bordado, *ad-valorem*;

Oito kilos e duzentas e quarenta grammas, peso bruto, de garfos, colheres e objectos de cima de mesa, de cobre praticado;

Tres duzias de facas para mesa e sobre mesa com cabo de chifre;

Uma faca para trincar com cabo de metal branco;

Duas mil e setecentas grammas, peso liquido, de fruteiras de vidro n. 2;

Duas mil e trescentas grammas, peso liquido, de licoreiros de vidro n. 2;

Duz duzias de meia de algodão, não especificadas, compridas de mais de 20 centimetros;

Uma duzia de meia de algodão, não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros de comprimento;

Tres kilos, peso bruto, de caixas de madeira, forradas de setim para talheres.

AC: Uma barrica n. 3.367.820, com nove kilos (9), peso liquido, de calices e copos de vidro n. 2.

Idem: Uma barrica n. 3.367.820(2), com sessenta e dois kilos, peso liquido, de louça n. 3, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 24

Triangulo CC, contra-marca PF: Uma caixa n. 3.134, com trinta e seis mil setecentas e vinte grammas, peso liquido, de flores artificiaes.

Quatro mil trezentas e noventa e cinco grammas, peso liquido, de folhas.

Duas mil e duzentas grammas, peso liquido, de roupa feita de tecido de filó de seda simples, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912, e consignada á Casa Colombo.

Lote n. 25

Triangulo M: Uma caixa n. 22.191, com cento e cincoenta e sete mil seiscentas grammas, peso liquido, de copos de vidro n. 1, branco, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 26

Sem marca: Uma caixa n. 1, com uma bicycleta usada, para homem, *ad-valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 27

Sem marca: Uma caixa n. 2, com quinze kilos, peso bruto, de livros impresos, para leitura, com capa de papelão. Cento e noventa grammas, peso bruto, de cabelo humano, em cabelleira.

Selecenas e vinte grammas, peso bruto, de brinquedos, não especificados.

Mil duzentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas, de madeira ordinária, *ad-valorem*.

Duas escovas para fricções.

Diversos objectos usados, *ad-valorem*, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912, de consignação ignorada.

Lote n. 28

WBC: Uma caixa n. 2, 285, com cem kilos e quatrocentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de folha de Elandres, pintadas.

Um kilo e cem grammas, peso bruto, de papel impermeavel.

Um kilo e quinhentas grammas, peso bruto, de papel para embrulho, vinda de Southampton, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de outubro de 1912, e consignada a F. H. Walter & Comp.

Lote n. 29

Ermanno R. Vieira: Um pacote sem numero, com quatro kilos seiscentas grammas, peso liquido, de roupa feita de casimira da 15 simples, vinda de Montevideo, no vapor *Orion*, descarregada em 17 de julho de 1912, e consignada a C. R. Vieira.

Lote n. 30

Dr. João Proença: Uma caixa sem numero, de papelão com um aparelho não classificado, com um kilo e dez grammas, *ad-valorem*, vinda de Montevideo, no vapor *Aclarza*, descarregada em 23 de julho de 1912, e consignada ao Dr. João Proença.

Lote n. 31

MB: Uma mala sem numero, de madeira ordinária, forrada de anagem de 60 até 80 centímetros, na maior dimensão, vinda de Antuerpia, no vapor *Doronshee*, descarregada em 15 de agosto de 1912, e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 32

Triangulo CC, contramarca PF: Uma caixa n. 3, 409, contendo coberturas de algodão bordadas, para chapéus de sol, pesando liquido real, dois kilos.

Coberturas de seda para chapéus de sol, pesando liquido real, novecentas grammas.

Dez duzias de luvas de algodão, de qualquer qualidade.

Roupa feita, não especificada, de tecido de algodão, base 40 X 40, enfeitada, pesando liquido real, vinte e tres kilos, *ad-valorem*.

Flores de qualquer tecido soltas, pesando liquido real, dezoito mil quinhentas e trinta grammas, vinda de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregada em 21 de outubro de 1912, e consignada á Casa Colombo.

Abandono sujeito á porcentagem ouro.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes de leilão, ao fuel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega de

Edital de intimação com o prazo de oito dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que fica intimada a firma Mattos, Maia & Comp. a recolher aos cofres desta repartição a multa imposta de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas constantes do termo de responsabilidade assignado a fls. 156 do livro 7, referente a uma caixa vinda pelo vapor *Cap Verde*, entrado em novembro de 1912. Findo o prazo acima indicado, não tendo sido satisfeita a multa imposta, em virtude do art. 645 da Consolidação da Lei das Alfandegas e Mesas de Rendas, será ella cobrada executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de intimação com o prazo de oito dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que fica intimada a firma Mattos, Maia & Comp. a recolher, dentro do prazo de oito dias, aos cofres desta repartição, a multa imposta de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas constantes do termo de responsabilidade assignado as fls. 188 do livro 7, referente a uma caixa vinda pelo vapor *Cap Verde*, entrado a 16 de novembro de 1912. Findo o prazo acima indicado, não tendo sido satisfeita a multa imposta, em virtude do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será ella cobrada executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de intimação com o prazo de oito dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que fica intimada a firma Mattos, Maia & Comp. a recolher aos cofres desta repartição a multa imposta de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas constantes do termo de responsabilidade assignado a fl. 187 do livro 7, referente a uma caixa vinda pelo vapor *Cap Verde*, entrado em novembro de 1912. Findo o prazo acima indicado, não tendo sido satisfeita a multa imposta, em virtude do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será ella cobrada executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de intimação com o prazo de oito dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que fica intimada a firma Fernandez y Alvarez a recolher aos cofres desta repartição a multa imposta de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas constantes do termo de responsabilidade assignado a fl. 6 do livro do corrente anno, referente a 40 caixas vindas pelo vapor francez *Garonna*, entrado em 1 de fevereiro. Findo o prazo acima indicado, não tendo sido satisfeita a multa imposta, em virtude do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será ella cobrada executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de intimação com o prazo de oito dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que fica intimado o Sr. Maurice Morin a recolher aos cofres desta repartição a multa imposta de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas constantes do termo de responsabilidade assignado a fls. 150 do livro n. 7, referente a uma caixa vinda pelo vapor francez *Lige* a 2 de janeiro de 1913. Findo o prazo acima indicado, não tendo sido satisfeita a multa imposta, em virtude do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será ella cobrada executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro*Edital de intimação com o prazo de oito dias*

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que fica intimada a firma H. Rosa & Filhos a recolher aos cofres desta repartição a multa imposta de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas constantes do termo de responsabilidade assignado a 22 de fevereiro do corrente anno, referente a uma caixa vinda pelo vapor *inglez Avon* em outubro de 1912. Findo o prazo acima indicado, não tendo sido satisfeita a multa imposta, em virtude do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será ella cobrada executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro*Edital de intimação com o prazo de oito dias*

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que fica intimada a firma A. Rosa & Filhos a recolher aos cofres desta repartição a multa imposta de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas constantes do termo de responsabilidade assignado a 22 de fevereiro do corrente anno, referente a quatro caixas vindas pelo vapor *inglez Avon*, entrado a 8 de outubro de 1912. Findo o prazo acima indicado, não tendo sido satisfeita a multa imposta, em virtude do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será ella cobrada executivamente.

Terceria Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1913.—*Horacio Machado*, chefe interino.

Alfandega do Rio de Janeiro*Edital de intimação com o prazo de cinco dias*

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que fica intimada a firma Antunes dos Santos & Comp. a recolher aos cofres desta repartição a importancia relativa á differença de qualidade encontrada no despacho n. 7.273, de maio de 1913, no prazo improrogavel de cinco dias, findo o qual será o respectivo volume, em virtude do art. 530 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, submettido a leilão, no caso de não ter sido a importancia satisfeita.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro*Edital de intimação com o prazo de oito dias*

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que fica intimada a Empresa Brasileira Auto Viação a entrar para os cofres desta repartição com a multa imposta de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas constantes do termo de responsabilidade assignado a 27 de março de 1913, referente a tres caixas vindas pelo vapor *inglez Asiater-Prince*, entrado a 10 de março. Findo o prazo acima indicado, não tendo sido satisfeita a multa imposta, em virtude do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será ella cobrada executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro*Edital de intimação com o prazo de oito dias*

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que fica intimado o Lloyd Brasileiro a recolher, dentro do prazo de oito dias, aos cofres desta repartição, a multa imposta de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas constantes do termo de responsabilidade assignado em 14 de março do corrente anno, referente a quatro volumes vindos do Havre pelo vapor francez *Amiral Fornichon*, entrado a 27 de fevereiro. Findo o prazo acima indicado, não tendo sido satisfeita a multa imposta, em virtude do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será ella cobrada executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro*Edital de intimação com o prazo de oito dias*

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que fica intimada a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêdo Sul Mineira—a recolher, dentro do prazo de oito dias, aos cofres desta repartição, a multa imposta de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas constantes do termo de responsabilidade assignado em 9 de abril do corrente anno, referente a 20 volumes vindos de Liverpool no vapor *inglez Thespis*, entrado em março. Findo o prazo acima indicado, não tendo sido satisfeito a multa imposta, em virtude do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será ella cobrada executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro*Edital de intimação com o prazo de oito dias*

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que fica intimada a Companhia Internacional Cinematographica a recolher, dentro do prazo de oito dias, aos cofres desta repartição, a multa imposta de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas constantes do termo de responsabilidade assignado a 6 de março do corrente anno, referente a uma caixa vinda de Southampton pelo vapor *inglez Asturias*, entrado a 9 de dezembro de 1912. Findo o prazo acima indicado, não tendo sido satisfeita a multa imposta, em virtude do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será ella cobrada executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro*Edital de intimação com o prazo de oito dias*

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que fica intimada a Companhia Internacional Cinematographica a recolher, dentro do prazo de oito dias, aos cofres desta repartição, a multa imposta de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas constantes do termo de responsabilidade assignado a 28 de janeiro do corrente anno, referente a dous volumes vindos de Genova pelo vapor italiano *Attulità*, entrado em dezembro de 1912. Findo o prazo acima indicado, não tendo sido satisfeita a multa imposta, em virtude do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será ella cobrada executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro*Edital de intimação com o prazo de oito dias*

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que fica intimada a Companhia Internacional Cinematographica a recolher, dentro do prazo de oito dias, aos cofres desta repartição, a multa imposta de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas constantes do termo de responsabilidade assignado a fls. 226 do livro 7, referente a uma caixa vinda de Southampton pelo vapor *inglez Araguaya*, entrado em novembro de 1912. Findo o prazo acima indicado, não tendo sido satisfeita a multa imposta, em virtude do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será ella cobrada executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro*Edital de intimação com o prazo de oito dias*

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que fica intimada a Companhia Internacional Cinematographica a recolher, dentro do prazo de oito dias, aos cofres desta repartição, a multa imposta de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas constantes do termo de responsabilidade assignado a fls. 227 do livro 7, correspondente a uma caixa vinda pelo vapor *inglez Avon*, entrado em outubro de 1912. Findo o prazo acima indicado, não tendo sido satisfeita a multa imposta, em virtude do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será ella cobrada executivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1913.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de intimação com o prazo de oito dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que fica intimada a Companhia Internacional Cinematographica a recolher, dentro do prazo de oito dias, aos cofres desta repartição, a multa imposta de 50% sobre a importância total dos direitos e taxas constantes do termo de responsabilidade assignado em 6 de março do corrente anno, referente a uma caixa vinda de Southampton pelo vapor inglez *Arctura*, entrado a 27 de novembro de 1912. Fim do prazo acima indicado, não tendo sido satisfeita a multa imposta, em virtude do art. 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, será ella cobrada recutivamente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1913. — O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Estado de Sergipe

THE SOUPO DO ESTADO

Edital de concorrência

De ordem do Sr. general Dr. Presidente do Estado se faz publico que, no dia 3 do mez de setembro vindouro, ás 11 horas do dia, no Thesouro deste Estado de Sergipe, perante a Junta de Fazenda, serão recebidas e abertas propostas para construção do esgoto de uma parte desta cidade de Aracajú, de accordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital:

I

As propostas serão apresentadas em involucros fechados, em duas vias, sendo uma devidamente selada e ambas datadas e assignadas, com indicação da residência do proponente, sem emenda, rasura ou qualquer outro vicio que duvida faça, tendo os preços indicados por extenso e por algarismos.

Cada proposta será acompanhada:

a) do certificado do deposito da quantia de 5:000\$000, no Thesouro do Estado, para garantia da assignatura do contracto, cuja quantia reverterá para os cofres do Estado, caso o proponente escolhido deixe de assignar o contracto até 10 dias depois da publicação no diário official — *O Estado de Sergipe* — de ter sido accepta a sua proposta.

b) prova de estar quites com a fazenda estadual, municipal ou federal.

c) dos proponentes que não cumprirem essas exigências, as propostas não serão lidas e consequentemente não serão acceptas.

II

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não determinadas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

III

As propostas, depois de abertas, serão rubricadas pelos membros da Junta de Fazenda e por todos os proponentes presentes que o quieram; lidas em voz alta depois do que, com parecer da Junta, serão remettidas ao Governo para escolha.

IV

O Governo reserva o direito de annullar a concorrência si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que aos proponentes fique direito á reclamação alguma.

V

A proposta mais barata sobre o total da obra, sobre cujo preço versa a concorrência, será a preferida por minima que seja a differença. Em igualdade de preço a preferencia será resolvida á sorte.

VI

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

«Eu F..., proponho-me a construir pela quantia de... o esgoto de parte da cidade de Aracajú, capital do Estado de Sergipe, comprehendida entre a rua do Angelim e rua de Divina Pastora inclusive, e a Avenida Barão do Rio Branco e a rua de Santo Amaro inclusive, conforme o projecto e

plantas organizadas e que se acham na Secretaria do Governo e de accordo com os detalhes e indicações constantes do edital, submettendo-me a todas as clausulas do referido edital de concorrência publicado no diário official *O Estado de Sergipe*.» Nas propostas deverão ser indicadas nacionalidade, profissão e residência.

VII

O contractante deve iniciar as obras dentro do prazo de 50 dias a contar da data da assignatura, sob pena de rescisão do mesmo, com perda da caução em favor do Estado, e se obriga a concluir as mesmas obras em 12 mezes a contar da mesma data.

VIII

O contractante obriga-se a empregar material de primeira qualidade executando com maior solidez e perfeição as obras contractadas; ficando tambem obrigado a retirar e substituir promptamente, no espaço maximo de 48 horas, todo material que o fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda quando já esteja empregado na obra, e a desmanchar qualquer porção desta já feita quando o fiscal assim o entender. Da decisão do fiscal, que será intimado por escripto, haverá no prazo de tres dias, recurso para o Governo, que, si dentro de outros tres dias não decidir, se entenderá como tendo provido o recurso.

IX

Os pagamentos serão feitos em apolices do Estado ao typo e de accordo com a emissão autorizada pela lei n. 612, de 27 de setembro de 1912, e em prestações mensaes pelo trabalho executado no mez anterior e accepto, sendo feita a medição pelo fiscal em presença do contractante, organizando-se mappa com especificações de todos os serviços avaliados pelos preços do orçamento, não se incluindo nessa avaliação, de forma alguma, o material em deposito.

Quando a quantia a pagar não corresponder a um numero exacto de apolices, a differença ficará para ser paga no seguinte mez em conjuncto com o pagamento desse mesmo mez.

X

O contractante fica sujeito a multa de 200\$ diários durante os dias que excederem o prazo para conclusão da obra; não podendo, porém, esse prazo exceder de 120 dias, sob pena de rescisão do contracto, com perda da caução em favor do Estado; ficando, outrossim, o contractante sem direito algum sobre o pagamento das obras ainda não medidas.

XI

A interrupção dos trabalhos por mais de 30 dias consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo e parecer do fiscal, dará logar a rescisão do contracto com perda da caução em favor do Estado.

XII

As multas serão impostas pelo Governo, mediante parte escripta do fiscal, ouvido o contractante, sendo deduzidas da caução as quantias correspondentes ás mesmas multas, devendo a caução ser reconstituída no prazo de tres dias uteis, sob pena de immediata suspensão do trabalho e consequente rescisão do contracto.

XIII

A rescisão do contracto importa sempre perda da caução e das obras realizadas ainda não medidas para pagamento.

XIV

A caução feita para garantia da assignatura do contracto será duplicada para garantia da execução do mesmo contracto antes da assignatura do mesmo e ainda accrescidas de 10 % que se descontará dos pagamentos mensaes.

XV

O contractante que residir fóra do Estado ou no estrangeiro, obriga-se a ter no Estado um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo, bem como a responder e só poder agir perante as justicas do Estado, tendo seu alludido representante poderes especiaes para receber todas e quaesquer intimações ou citações.

XVI

Todas as obras e serviços que fazem objecto deste edital, serão consideradas obras e serviços estaduais, ficando por isto o contractante de todas as isenções, vantagens e rega-

lhas que cabem às obras do Governo do Estado, inclusive o direito de desapropriação por utilidade ou necessidade pública, correndo por conta do Estado todas as despesas com as desapropriações e indenizações.

XVII

caução ficará em depósito até seis meses depois de terminadas e aceitas as obras, para garantia de seu regular funcionamento e estabilidade; sendo durante este tempo o contractante responsável por quaesquer danos e avarias resultantes de irregular funcionamento dosapparelhos ou má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar ou refazer, sendo, no caso de recusa, os trabalhos executados administrativamente ou por quem mais vantagens oferecer, correndo a despeza por conta do contractante.

XVIII

obra a executar é: o esgoto de parte da cidade de Aracajú, compreendida entre a rua do Angelim, e a rua de Divina Pastora, e entre a avenida Barão do Rio Branco e a rua de Santo Amaro, conforme as especificações e detalhes que se seguem:

INSTALAÇÃO PARA O TRATAMENTO BIOLÓGICO DO EFFLUENTE

Preparação do terreno

Escavação, drenagem do sub-solo, revestimento dos tanques, etc., por:

Tanque septico—Coberto com caixa de arca, grades, registros, comportas, filtros, cano de registro de descarga das vasas e ventiladores; construção de cimento armado sobre *radier* de concreto armado—capacidade 1.500 m³.

Filtros percoladores—Construção de cimento armado sobre *radier* de concreto armado, instalação completa com 20 tanques fluxíveis automaticos, superficie 1.500 m. 2.

Car. filtro—Cok peneirado e lavado, toneladas 180. Tij. requemados do rio de S. Francisco, quebrados e lavados 10 m. 3.

Cascalho grosso—Peneirado e lavado 700 m. 3. Arrumação do material acima 3.200 m. 3.

COLLECTOR GERAL E EMISSARIO

(de ferro fundido)

Emissario—De 12 polegadas de diametro em um total de 513 ml.

O collector geral começa na Avenida Rio Branco, na junção da rua Divina Pastora e termina na rua do Angelim, bairro Fuminação. Da rua do Angelim parte o emissario que termina no tanque septico, proximidades do rio Tramandahy.

Collector—De 18 polegadas de diametro em um total de 689 ml.—Da rua Divina Pastora, na Avenida Rio Branco á rua de Marum.

Collector—De 20 polegadas de diametro em um total de 393 ml.—Da rua de Marum á Avenida Barão do Marum.

Collector—De 24 polegadas de diametro em um total de 579,5 ml.—Da avenida Barão do Marum pela avenida Rio Branco até a rua do Angelim.

Pocos de visita, 41.

Tanques fluxíveis, 14 (*).

Estações elevadoras—Completas, comprehendendo poço de sucção, edificio, dous motores a kerosene, duas bombas registros, linhas de junção com os collectores, etc.

Estação n. 1—Será construída nas proximidades da rua Divina Pastora. Força dos motores 2 H. P., duas bombas centrifugas n. 3. Dimensões do edificio de um vão 8 m. X 6 m.

Estação n. 2—Dimensões as mesmas. Força dos motores 4 H. P. cada um, duas bombas centrifugas n. 5.

Estação n. 3—Ou terminal—Força dos motores 10 H. P. cada um, duas bombas centrifugas n. 5. Edificio dos motores igualmente de 8 m. X 6 m. (um vão). Espessura das paredes das tres estações 0,3 m. Contiguo a este edificio será construída casa para moradia de empregado com sala, quarto, cozinha, latrina, banheiro e um deposito de materiais. Dimensões geraes 1m,75 X 1m,60. Espessura das paredes 0m,22.

ESGOTOS

REDE DA ZONA CENTRAL

*Collectores (de manilha)**Collectores:*

De 15 polegadas de diametro.—Na rua do Geru, a partir da Avenida Rio Branco pela rua de Itabaianinha até a praça da matriz em um total de 599 ml.

De 12 polegadas de diametro.—Na rua de Marum, da Avenida Rio Branco á rua de Santa Luzia.

Na praça Matriz—da rua de Santo Amaro á rua de Itabaianinha em um total de 536 ml.

De nove polegadas de diametro.—Na rua da Estancia—da Avenida Rio Branco á rua de Itabaianinha.

Na rua de Pacatuba—da rua da Estancia á praça Fausto Cardoso.

Na rua de Itabaianinha—da rua do Buquim á praça da Matriz.

Na rua de Itaporanga—da Avenida Rio Branco á rua de Santa Luzia.

Na rua Divina Pastora—da Avenida Rio Branco á rua de Itabaianinha.

Na rua de Laranjeiras—da rua de Itabaianinha á rua de Santo Amaro, em um total de 1.760 ml.

De oito polegadas de diametro.—Na rua de Propriá—da Avenida Rio Branco á rua de Japarutuba.

Na rua de Laranjeiras—da Avenida Rio Branco á rua de Japarutuba.

Na rua de S. Christovão — da rua de Itabaianinha á rua de Santo Amaro.

Na rua de Japarutuba — da rua de Propriá a de São Christovão em um total de 644 ml.

De 6 polegadas de diametro. — Na rua de Propriá — da rua de Japarutuba a de Itabaianinha.

Na rua de Laranjeiras — da rua de Japarutuba a de Itabaianinha.

Na rua de S. Christovão — da Avenida Rio-Branco á rua de Itabaianinha.

Na rua de Japarutuba — da rua S. Christovão á praça do quartel de linha.

Na rua de Santo Amaro — da rua de Laranjeiras á praça da Matriz, em um total de 760 ml.

MATERIAES

Cimento — O cimento será de péga lenta (de 2 a 5 horas).

Será considerada completa a péga, quando uma varinha quadrada de 1,57 m/m de lado carregada com 1,135 grammas, não deixar signal nenhum visivel na superficie de um tijolinho de cimento puro amassado com agua. O peso do cimento não será inferior a 1,150 grammas por decimetro cubico. A finura será tal que não deixe residuo superior a 5 %, quando peneirado por uma tela metallica de 900 furos.

Areia — Deve ser limpa, de grãos irregulares, não muito fina.

Para as obras de cimento armado será cuidadosamente lavada.

Pedregulho e pedra britada — Para as obras de concreto comum será empregado pedregulho ou pedra britada de 4 a 6 centímetros. Para as obras de concreto armado e para as sargetas de drenagem será empregado pedregulho ou pedra britada fina de 0,75 a 2,5 centímetros. Este material será bem limpo de terra, devendo, quando necessario, ser peneirado e lavado.

Argamassas e concretos — Para as juntas das manilhas e das seções dos pocos de visita e das sargetas-drenos será de 1 de cimento por 1 de areia.

O concreto para consolidação do fundo das valas e para os pilares do collector geral será de 1 de cimento, 1 de areia e 8 de pedregulho ou pedra britada grossa e regular misturadas.

Os pocos de bomba, o tanque septico e as canalhas de distribuição dos filtros percoladores serão construídos de cimento armado com argamassa de cimento e areia a 1 por 3, com ossatura metallica na proporção de 2 " de secção metallica para a secção total, distribuída conforme o desenho. Com excepção dos muros perimetraes e das vigotas de telhado, a construção do tanque septico poderá ter a ossatura metallica de *metal deployé*, reforçado cada 1m,50, por dous ferros redondos de 5 m/m.

Estas construções poderão ser de concreto armado, sendo o concreto de 1 de cimento por 2 de areia e 4 de pedra britada de 0,025, caso se encontre para esse fim pedra granitica de boa qualidade.

O concreto para os pocos de visita, muro e canal de vedação, sargetas-drenos, tanques fluxíveis, filtros percoladores e alicerces será formado de 1 de cimento, 3 de areia e 5 de pedregulho ou pedra britada de tamanho regular.

A ossatura metallica dos alicerces de concreto armado será na proporção de 2 " de secção metallica, convenientemente distribuída para a secção total.

As construções de cimento armado serão executadas o mais possível sem interrupção de modo a formar um monolito.

(*) Sendo um de 1.800 litros, sete de 1.200 litros e seis de 600 litros.

Em caso de interrupção inevitável, esta se fará sempre nos pontos de menor esforço e em caso algum serão admittidas juntas em sentido horizontal ou inclinado, devendo sempre ser effectuadas em sentido vertical ou pelas geratrizes.

O revestimento interior dos tanques fluxíveis, jocos de bombas, tanque sepio e canaletas de distribuição dos filtros percoladores será feito com argamassa de 1 de cimento por 2 de areia.

O revestimento da cuvette do canal de vedação será com argamassa de 1 por 3.

Vallas — Na abertura das vallas serão tomadas todas as precauções para evitar desmoronamentos lateraes e no assentamento dos collectores e sargetas-drenos serão cuidadosamente observadas as declividades indicadas nos perfis.

Depois de assentados os collectores e as sargetas-drenos e collocada nos primeiros a camada de pedregulho, conforme está indicado na folha n. 6, serão as vallas enchidas de areia bem seca até o nível da estroaca inferior do escoamento, ou até 15 centímetros acima dos collectores e sargetas e sómente depois disso será dado começo á extração do escoreamento, procedendo sempre ao enchimento da valla por camadas successivas de 0,50 e respectiva suspensão do escoreamento até o nível natural do terreno.

A drenagem do sub-solo do tanque sepio e filtros percoladores será feita por meio de linhas de drenos de tijolos furados, assentes sem argamassa e mergulhados em uma camada do pedregulho de 0,25 por 0,20, tendo a declividade de 0,005 e sendo equidistantes de 10 até 15 metros.

O revestimento dos tanques dos taludes da escavação para os filtros percoladores será constituído de uma camada de concreto de 1 por 3 por 5, pedregulho de 0,3, grossura de 6 centímetros e ossatura do *método de deployé*.

Edifício para as estações e cadornas — A construção será de tijolo comum com argamassa de cimento de 1 por 3, o reboco interior, na parte destinada a habitação, será de argamassa de cal e areia. Nas partes destinadas a deposito e machinas não haverá reboco, sendo as tintas dos tijolos tomadas a cimento. Os rebocos exteriores serão de cimento de 1 por 3 e a pintura exterior a óleo com 3 de mãos. O pavimento será constituído por uma camada de 0,15 de concreto de 1 por 4 por 8, com re-palio de argamassa de cimento e areia de 1 por 3. A cobertura de telhas chatas terá o vigamento de madeira de lei.

As obras serão feitas de accordo com as plantas, projectos e delib. existentes na Secretaria do Governo, que podem ser examinados em todos os dias uteis das 10 ás 3 horas da tarde.

As obras da instalação para o tratamento biologico do effluente deverão começar antes ou pelo menos conjuntamente com as dos collectores geraes e emissarios.

Secretaria do Thesouro do Estado de Sergipe, Aracaju, 21 de julho de 1913. — O secretario, *Genesio G. Fontes*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

CONCURSO PARA UMA VAGA DE LENTE SUBSTITUTO DA 1ª SECÇÃO DO CURSO DE MARINHA

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta data será aberta, ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da vaga de lente substituto da 1ª secção do curso de marinha, sendo encerrada no dia 22 de agosto do corrente anno ás 2 horas da tarde. As materias que compõem esta secção são as seguintes: geometria descriptiva, noções de perspectivas e sombras, planos cotados, topographia, levantamento e desenho de cartas respectivas, astronomia, procedia da trigonometria spherica, calculo da ephemerides e uso dos instrumentos astronomicos, geodesia e hydrographia, levantamento e desenho de cartas hydrographicas e geodesicas.

Para este concurso só poderão inscrever-se officiaes da Armada ou outras pessoas que tenham o curso completo da Escola Naval, de accordo com o art. 116 do regulamento vigente.

Os candidatos deverão apresentar á secretaria da escola, no dia seguinte ao do encerramento da inscripção, 100 exemplares de um trabalho original impresso, comprehendendo tres proposições sobre cada uma das materias das encobras da respectiva secção e uma dissertação á escolha do candidato sobre uma das mesmas materias.

Os candidatos poderão tambem apresentar quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá ser feita por procuração, de accordo com o art. 191 do actual regulamento.

Escola Naval, 18 de abril de 1913. — *Leão Amzalak*, secretario.

Conselho de Compras

De ordem do Sr. contra-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que, no dia 19 de agosto do corrente anno, no edificio da Superintendencia do Material, á 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas as propostas para fornecimento dos artigos constantes dos grupos 1 — Açougue — 2 — Padaria.

As propostas devem ser em duplicata para cada grupo, selladas as primeiras vias escriptas a tinta, sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão, sendo que nas propostas do grupo 1 — Açougue — deverá constar o preço de kilo da carne verde sem osso, com osso e o preço do osso.

Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, será de 5:000\$ para os grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 15, 16 e 17, e para os demais grupos será de 3:000\$000.

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes o recibo da caução previamente feita da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que revertirá para os cofres publicos, si o concorrente preferido recusar-se a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G, do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando o governo com o direito de annullar, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, 19 de agosto de 1913. — O capitão-tenente commissario, *José Luiz de Franco Lobo*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico que, em reunião deste conselho realizada em 13 do corrente mez, foram julgadas idoneas para concorrerem ao fornecimento no exercicio de 1914 referentes aos grupos — 13—Combustiveis—14—Illuminantes, combustores e lubrificantes — 15—Electricidade e torpedos—16—Machinas em geral e seus accessorios—17—Massame, polame e velame—18—Familiaria, artigos de lampista e bombeiro—19—Tanoaria—20—Vidraria—21—Tintas e artigos para pintura, as firmas commerciaes abaixo declaradas, de conformidade com o que preceitua a letra A do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, a saber: Grupo 13—Combustiveis: B. L. Miro Rodrigues & Comp., Amaral Sutherland & Ltd., Wilson Sons & Comp., Ltd., Pacheco Moreira & Comp., Isnard & Comp. Grupo 14—Illuminantes, combustores e lubrificantes: Tinoco Machado & Comp., F. Buleão & Comp., The Gourcock Rope & Export Co. Ltd., Borlido Maia & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Placido Teixeira, Julio Miguel de Freitas & Comp., Isnard & Comp., Gonçalves Campos & Comp., Rocha Couto & Comp., Laport Irmãos & Comp., Gonçalves Castro & Comp., M. Buarque & Comp. Grupo 15—Electricidade e torpedos: F. Buleão & Comp., Borlido Maia & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Isnard & Comp., Companhia Viação, Luz e Força de Minas Gerais, Companhia Brasileira de Electricidade, Siemens Schuckertwerke, Octavio Valobra, Laport Irmãos & Comp., Gonçalves Castro & Comp., M. Buarque & Comp. e Oscar Taves & Comp. Grupo 16—Machinas em geral e seus accessorios: F. Buleão & Comp., Oscar Taves & Comp., Borlido Maia & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Julio Miguel de Freitas & Comp., Isnard & Comp., Rocha Couto & Comp., J. A. Gonçalves & Comp., Laport Irmãos & Comp., Gonçalves Castro & Comp. e M. Buarque. Grupo 17—Massame, polame e velame: Oscar Taves & Comp., The Gourcock Rope & Export Limited, Borlido Maia & Comp., José Silva & Comp., Leão Irmãos & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Placido Teixeira, Julio Miguel de Freitas & Comp., Isnard & Comp., Rocha Couto & Comp., Laport Irmãos & Comp., Gonçalves Castro & Comp. Grupo 19—Tanoaria: The Gourcock Rope & Export Co. Limited, Borlido Maia & Comp., Alberto de Almeida & Comp., Julio Miguel de Freitas & Comp., Rocha Couto & Comp. e Gonçalves Castro & Comp.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, 13 de agosto de 1913. — O capitão-tenente commissario, *José Luiz de Franco Lobo*, secretario.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 123

Extincção provisória de luz do pharolete dos Moleques no canal de S. Sebastião, Estado de Paulo

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que, devido a incendio no aparelho, acha-se extinta provisoriamente a luz do pharolete dos Moleques, no canal de S. Sebastião, devendo novo aviso annunciar o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 12 de agosto de 1913.—*Alberico Floresta de Miranda*, capitão de fragata, chefe de secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 124

Desapparecimento da boia secca alagada ao norte do canal de Paranaguá

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que desapareceu a boia secca alagada ao norte do canal norte de Paranaguá. Novo aviso annunciará a sua reposição.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 12 de agosto de 1913.—*Alberico Floresta de Miranda*, capitão de fragata, chefe de secção.

Superintendencia do Material

DEPOSITO NAVAL

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno a todas as senhoras costureiras matriculadas na 4ª e na 5ª categorias que não tenham costuras, bem como da 1ª categoria de ns. 4, 5, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 24, 30, 36, 42, 43, 51, 52, 53, 54, 56, 71, 72, 78, 79, 80, 81, 83, 86, 90, 91, 93, 94 e 95, de que amanhã, 16 do corrente, das 11 horas e 30 minutos da manhã às 3 horas da tarde, se distribuirão costuras para manufacturar, recebendo-se as matriculas até à 1 hora e 30 minutos.

Secção de Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1913.—Pelo encarregado, *Felipe Rodrigues*, fiel de 1ª classe.

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA 4º OFFICIAL DA RESPECTIVA SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel Dr. director deste Hospital e presidente da comissão examinadora do concurso para 4º official da secretaria do mesmo estabelecimento, faço publico que, de accordo com a deliberação da comissão, em sessão de hoje, o referido concurso terá inicio pela prova escripta de portuuez, segunda-feira, 18 do corrente, às 11 horas, para o que são convidados a comparecer, no dia acima designado, os sete candidatos inscriptos, a saber:

Estelaim Autran, Salomão Ifalo, Doralio Timotheo da Costa, Gastão Pache Faria, José de Castello Branco, Antonelli d'Abreu Coutinho, Osear Valle da Silva Lima.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 11 de agosto de 1913.—O secretario da comissão, *Francisco José Affonso de Carvalho*, 3º official, 2º tenente graduado.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe deste departamento, faço publico que a comissão de compras recebe propostas no dia 22 do corrente mez e anno, até às 12 horas da manhã, para o fornecimento de 100 cangalhas apropriadas ao transporte de duzentas marmittas thermicas, destinadas à 9ª região da inspecção permanente.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão previamente habilitar-se, em requerimento dirigido ao coronel chefe desta repartição, até às 2 horas da tarde do dia 20 do corrente, apresentando nessa occasião os seguintes documentos: registro do contracto social passado pela Junta Commercial, recibo de imposto de industria e profissão relativo ao actual semestre, alvarás de licença da Prefeitura Municipal prevando serem negociantes dos artigos que se pro-

poem a fornecer. As firmas individuais deverão tambem apresentar carta de negociantes matriculados.

Os concorrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Secretaria da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto, e apresentarão no acto da assignatura, para garantia da fiel execução da mesma contracto, documento que prove terem feito naquella directoria o deposito na razão de 10% até o valor de 50:000\$, e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importância sobre o valor total do fornecimento a ser feito, de accordo com as ordens contidas em aviso n. 169, de 28 de junho do anno findo.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo declarar nas referidas propostas que se sujeitam ás multas regulamentares caso não cumpiram fielmente o contracto que for lavrado e assignado.

Previne-se que os representantes dos Srs. negociantes não poderão apresentar-se na sessão nem assignar o respectivo contracto sem que exhibam procuração legal.

Tudo o fornecimento obedecerá ao typo existente nesta repartição e será feito dentro do prazo de quarenta dias.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste departamento e ás contidas na lei n. 54 da lei n. 2,221, de 30 de dezembro de 1909, e decreto n. 8,269, de 29 de setembro de 1910.

Quarta divisão do Departamento da Administração, 11 de agosto de 1913.—O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e afim de attender aos pedidos de diversas firmas estrangeiras que desejam concorrer para a execução das obras complementares do porto do Rio de Janeiro, entre o Arsenal do Marinha e a ponta do Calabouço, fica prorogado por 30 dias, a terminar em 25 de agosto proximo vindouro, o prazo para a apresentação de propostas para a execução das ditas obras, de accordo com o edital de 29 de fevereiro do corrente anno.

Directoria Geral de Obras Publicas, 25 de julho de 1913.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço sciende ao proprietario do predio n. 27 da rua Dionisio Fernandes, haver sido communicado à Repartição do Districto Federal o gozo de uma penha d'agua para abasceimento do alludido immovel, visto ao terem sido cumoridas as intimações expedidas por esta repartição e se achar a citada rua na zona obrigatoria.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de agosto de 1913.—*F. J. de Fonseca Braga*, secretario.

Directoria Geral dos Correios

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA OS TRABALHOS DE CONCERTOS E REPAROS NECESSARIOS A LANCHIA «AURORA», DO SERVIÇO MARITIMO DO CORREIO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 22 do corrente, das 10 horas da manhã às 3 da tarde, serão recebidas na 3ª secção desta sub-directoria propostas para execução dos concertos e reparos necessarios á lancha *Aurora*, do serviço marítimo desta repartição, conforme a discriminação que se segue:

a) concerto da roda de proa. Substituição da chapa tabamar. Substituição de nove pedacos de taboa do casco a meia ná, sendo cinco a BB e quatro a BL. Reparo da gaiúta de vante. Reparo da gaiúta da machina. Reparo de todo o aparelho do leme. Substituição de oito cabecas da borda. Reparo do toldo e suas ferragens e substituição do forro da mesma. Reparo da borda. Desempeno da chapa do verdugo. Substituição de um pedaco da mesma. Substituição do forro de cobre da linha de agua, do bojo, da quilha, roda, cadaste e leme. Calafeto geral da lancha. Reparo da tabica e mais pequenas obras: pintura interna e externa;

b) concerto da parte superior da fornalha da caldeira, junto á cravação da camara de combustivel. Reparos de travessões, guarda-fogos, chapas de estrado, fechos de portas

novas, etc. Ajustagem geral, alinhamento geral e distribuição da machina motora. Ajustagem da bomba de circulação. Ajustagem do burrinho de alimentação. Embuchamento do eixo da helice. Engaxetamento e prova de pressão hydraulica no condensador. Substituição do embolo e rato da bomba de ar. Substituição das tubulações de alimentações, lubrificações e de apagar fogos. Vedar todas as valvulas e torneiras da caldeira. Substituir as julgadas inutilizadas durante a obra. Substituição da valvula de aspiração do condensador e passar no torno a caixa de valvula;

c) substituir o manometro de pressão (200 libras). Substituir o mancal de escoar. Substituir algumas contramolas dos cylindros. Substituir o altar da caldeira. Substituir um tubo da injeção para a circulação. Substituir um tubo da circulação para o condensador. Substituir duas guardas-cinzas da frente da caldeira. Forrar a caldeira. Forrar o tubo de vapor. Suspender a caldeira. Embuchar a machina. Esperar as molas dos cylindros. Reparar a machina ou bomba de circulação. Reparar o injector de alimentação. Colocar uma torneira no condensador.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira das quaes sellada, de accordo com a lei do sello federal, não podendo as mesmas conter emendas, borrões ou rasuras, que possam ocasionar futuras duvidas.

Deverão os Srs. concorrentes dar preços para as obras da lancha e determinar o prazo minimo para a sua conclusão.

Para garantia da assignatura do contracto os concorrentes depositarão na thesauraria desta repartição a caução de 2008 (duzentos mil réis), cujo recibo deverá ser exhibido no acto da concorrência; e para garantia da execução do contracto terá o concorrente preferido de fazer o depósito de 5008 (quinhentos mil réis), que só será levantado depois de julgados e aceitos em definitivo os trabalhos contractados.

Os Srs. concorrentes deverão exhibir no acto da concorrência documentos que provem estarem os mesmos quites com os impostos federaes e municipaes, podendo apresentar outros relativos á sua idoneidade.

A concorrência será encerrada no dia 22 do corrente, ás 3 horas da tarde, em ponto, effectuando-se a abertura das propostas e julgamento da idoneidade no dia 25 tambem do corrente, á 1 hora da tarde, no gabinete desta sub-directoria, na presença dos interessados.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art 58, alíneas a a g da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigoradas na actual lei orçamentaria.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 14 de agosto de 1913. — O sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno proximo findo (1912), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remetente

N. 5.257 — José Leite Ribeiro — Districto Federal — Ignorado.

N. 121.877 — Emiliano Coelho — Avenida Central — Vitalino.

N. 601 v — José M. Silva — Praça Municipal — Joaquim N. Silva.

N. 523 — Nomarda Vieira Parga — Botafogo — Thoma-zia Amelio Parga.

N. 5.050 — Amisio dos Santos — P. Duque — Maria.

N. 4.007 — Severino Alves da Silva — Ignorado — José Oliveira da Silva.

N. 266 — Igreja de Jesus — Botafogo — J. M.

N. 5.141 — Tossidoreio Xavier Ribeiro — Cascadura — G. Valladares.

N. 6.071 — Licio Antonio — Idem — Annibal.

N. 64.606 — Luiza Thereza — Ignorado — J.

N. 69.788 — Antonio Feliz — Districto Federal — Manoel D. dos Santos.

C — Francisco Alexandre — Ignorado — Bento F. da Silva.

C — Luiz Rodrigues — Botafogo — F.

C — Thereza de Jesus — P. Duque — José.

N. 78.666 — Alexandre R. de Lima — Avenida Central — Almeida de Souza.

N. 11.950 — André Justen — Idem — Amelia Moura.

N. 76.173 — Pinheiro — Idem — Antonio.

N. 44.015 — Januario João José — Idem — Amelia Moura.

N. 78.983 — André Pereira Barbosa — Idem — Gabriela de Paiva.

N. 1.111 — Manoel Benedicto — Idem — Benedicto Antonio.

N. 79.451 — Oswaldo Pereira — Frei Caneca — Gra-ciana.

N. 10.059 — Voufrof — Avenida Central — Joanna Ma-rianna.

N. 40.439 — José L. Lopes — Idem — Francisco Ignacio da Luz.

N. 40.939 — Dr. Mendonça Filho — Idem — Fernando Leite Ribeiro.

N. 26.759 — Juannita Gomes — Ignorado — Lafayette Menezes.

N. 179 — Augusto Cabral — Idem — Cecilia.

N. 1.903 — Belmiro do Nascimento — Igrejinha — Se-ferina.

N. 37.298 — José Caspary — Ignorado — Elzia de An-drade.

N. 79.642 — Jacques Stourdze — Largo da Lapa — Ignorado.

N. 42.076 — Antonio Mendonça — Avenida Central — Ignorado.

N. 56.328 — Raphael Martins — Idem — Idem.

N. 29.324 — Duarte José — Idem — Idem.

N. 52.006 — Antonio Ramos Dias — Idem — Idem.

N. 2.619 — J. Barreto — Idem — Idem.

N. 55.416 — Lages & Comp. — Idem — Idem.

N. 42.834 — Pedro Assis de Oliveira — Idem — Idem.

N. 3.217 — A. G. de Freitas & Comp. — Idem — Idem.

Primeira secção do trafego, 22 de março de 1913. — Ser-vindo de secretario, *Severino Neira*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remittente ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na terceira secção (thesouraria) desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias úteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

REGISTRADOS SEM VALOR

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia
— Destinatario — Destino

Carta n. 110 — 24 de março de 1910 — Quatis da Barta Maria — Athanagildo Ferraz — Lorena — S. Paulo.

REGISTRADOS COM VALOR DECLARADO

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Valor
declarado — Destinatario — Destino

Carta n. 279 — 2 de maio de 1910 — Campos Elyseos de Rezende — 3\$ — Vicente de Britto — Quiririm — S. Paulo.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Natureza — Data em que foi postada — Procedencia — Destinatarios
— Destino

Carta — 14 de maio de 1911 — Estrada Nova — Antonio O. Rodrigues — S. Paulo.

Carta — 12 de abril de 1911 — Cachoeira do Funil — José Ennosos. — Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Ni-theroy, 15 de outubro de 1912. — O contador, *Godofredo de Paiva*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL PERTENCENTE A ESTRADA

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 26 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o serviço de transporte de materiais pertencentes á estrada, da Alfandega ou Cães do Porto para a Intendencia,

na Estação Marítima e dessa repartição para as diversas seções da estrada, na Estação Central, durante o corrente ano, de accordo com as bases para o respectivo contrato que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço por carro de caminho automovel ou á tracção animal, cabendo a preferéncia de direito ao apresentante da proposta de preço mais modico, por minima que seja a differença entre ella, e qualquer outra.

As propostas que devem estar selladas, datadas, assignadas, com indicação das residencias dos respectivos proponentes, serão entregues, em duas vias, em envoltório fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente e o acerto da caução de 5000\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, a qual que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto. A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaes uer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferéncia. Toda e qualquer proposta que não estiver de inteiro accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 14 de agosto de 1913. — O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. chefe da fiscalização, autorizado pelo Sr. inspector federal de portos, rios e canaes, faço publico que até o dia 18 de agosto corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas na Secretaria desta fiscalização, á rua Conselheiro Zacharias n. 2 para a demolição e remoção do entulho do prédio á rua Santo Christo dos Milagres n. 29, sujeitando-se os Srs. concorrentes ás seguintes condições:

I

O serviço a executar constará da demolição completa do prédio, dentro do prazo maximo de dous mezes, a contar da data da assignatura do contracto.

II

O material existente passará a ser propriedade do licitante cuja proposta for aceita.

III

O concorrente preferido responsabilizar-se-á pela estabilidade dos prédios vizinhos, de modo a evitar nelles quaesquer danos ou prejuizos.

IV

As propostas deverão ser acompanhadas de certificado, provando terem os Srs. proponentes feito uma caução de 100\$000 na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á Avenida Rio Branco n. 52, quantia esta necessaria para serem admitidos á concorrência, perdendo o proponente direito a ella, caso o contracto não seja assignado seis dias depois da notificação pelo *Diário Official*, da acceptação da sua proposta.

V

Para fiel execução do contracto, o proponente escolhido elevará dentro do prazo a que se refere a clausula anterior, a caução nella assignada, á importância de 300\$ (trezentos mil reis, a qual reverterá a favor dos cofres publicos, si antes do prazo fixado pela clausula I, não estiver completamente concluida a remoção do entulho.

VI

O contracto será firmado á vista dos documentos comprobatorios do pagamento da caução referida nas clausulas anteriores, bem assim da importancia total offerecida pela proposta aceita.

VII

Os proponentes deverão apresentar documentos provando a sua idoneidade moral para executar os serviços a que se refere a presente concorrência, bem assim de já terem executado serviços identicos com especialidade com o Governo Federal ou Municipal. Estes documentos serão julgados no acto da abertura.

VIII

As propostas deverão se referir ao preço global de todo o serviço, não se tomando em consideração aquellas que digam respeito a um serviço particular e em exclusão dos demais, ou que offereçam porcentagem sobre a proposta mais alta.

IX

As propostas, acompanhadas dos documentos acima indicados, deverão ser apresentadas em dupla via, uma das quaes, sem rasuras, emenda ou cousa que luvira faça, no dia 18 do corrente mez, á 1 hora da tarde, á Thesouraria desta fiscalização, já mencionada, lugar onde os Srs. proponentes encontrarão todos os esclarecimentos sobre o objecto da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1913. — A. Marques da Silva, 1º ecriptuario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA OS TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DOS RIOS DA BAIADA NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NOS MUNICIPIOS DE MACAÉ E CAMPOS

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes e nos termos da authorização constante do aviso n. 208, de 23 de julho de 1913, do ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 20 do corrente, ás 1 hora, na sede desta inspectoría, á Avenida Rio Branco n. 52, serão recebidas propostas para os trabalhos de conservação da limpeza e desobstrução, durante um anno, dos rios a saber: Macabú, do Meio, Major, Poco, Onça, Ingá, Novo, Barro Vermelho e Furado ou Rio Grande, nos municipios de Macaé e Campos, na baía da noroeste do Estado do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

I

Os trabalhos de limpeza serão executados de modo que os rios se conservem durante o prazo do contracto desobstruidos e livres da vegetação aquatica e da das respectivas margens.

II

O preço total não poderá exceder de vinte contos de réis (20:000\$000), não sendo tomadas em consideração propostas de preço superior.

Naquelle preço estão incluídas todas as despesas que façam os concorrentes; inclusive as de garantia ao pessoal de serviço contra os offeitos do impaludismo.

III

A fiscalização do serviço ficará a cargo da Comissão do Porto de São João da Barra e Baía da Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução desse trabalho.

A administração dos trabalhos de conservação caberá ao contractante, que terá liberdade de empregar apparatus e processos que mais lhe convierem.

IV

O prazo de um anno será contado da data em que for communicado ao contractante pela dar começo á conservação da limpeza e desobstrução dos rios.

V

No contracto serão estabelecidas penas pelo não cumprimento das suas clausulas, sob a fórma de multa ou rescisão e, bem assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante.

VI

O pagamento da quota correspondente á duodécima parte do total proposto será feito mensalmente com o desconto de dez por cento (10%).

VII

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço da conservação.

Para ser considerado idoneo, todo concorrente terá que apresentar documentos provando ter executado obras semelhantes e juntar o certificado do deposito, na Thesouraria desta inspectoría, da caução a que allude a clausula VII, a seguir.

VIII

Cada proposta deverá ser acompanhada de recibo de depósito na tesouraria desta inspectoría da quantia de quinhentos mil réis (500\$), que reverterá para os cofres da Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assinar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, em que pelo *Diário Official* lhe foi notificada a aceitação de sua proposta.

IX

O depósito constante da clausula VIII será reforçado com o descontado de dez por cento (10%) da importância correspondente a cada pagamento, que não vencerá juros, e servirá para garantir a fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá a importância da caução, nessa época, em favor da Caixa Especial de Portos.

X

As propostas deverão limitar-se a indicar o preço da conservação da limpeza, sendo esse preço escripto em algarismo e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência na as propostas que contiverem um apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada, em sobrecarta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: Proposta de P... (nome do proponente).

A essa sobrecarta reunir as provas que puder apresentar de sua fidelidade e o recibo da caução a que se refere a condição VIII. Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

No dia, e em as formidulas do costume, serão abertas todas as sobrecartas, retirado se delhas os documentos comprobatórios da fidelidade e reunidos as sobrecartas com as propostas de preços, fechadas como se achavam, em uma unica sobrecarta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o quizerem fazer, ficará depositada nesta inspectoría.

Dentro de dois dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes jzados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura e leitura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos concorrentes não idoneos as respectivas propostas fechadas com a caução e entregues.

A Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaas, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annular a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer título.

XI

A preferéncia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a conservação da limpeza.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913. — *Luiz de Castro*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DO GRUPO 4 — MACHINAS, INSTRUMENTOS E UTENSILS AGRICOLAS — E REPARAÇÕES DO MINISTERIO QUE SE ABASTECEREM NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DURANTE O ANNO DE 1913.

Desempe de preços

Faço publico que pela comissão da concorrência e em virtude do edital de chamada para o desempate de preços, publicado no *Diário Official* de 10 do corrente, foram recebidas as seguintes propostas apresentadas de accordo com o disposto na clausula XII do edital de concorrência:

Proposta de F. Bulcão & Comp.

Preços para desempate de sua proposta de 30 de julho: n. 64, 68\$600; n. 66, 37\$800; n. 67, 88\$500; n. 83, 67\$900; n. 95, 72\$750; n. 103, 150\$400; n. 122, 58\$000; n. 176, 28\$350; n. 180, 37\$800; n. 289, 77\$420; n. 312, 208\$600; n. 329, 93\$000; n. 399, 42\$525; n. 406, 271\$000; n. 463, 17\$610.

Proposta de Dias Garcia & Comp.

Preços para desempate de sua proposta de 30 de julho: n. 83, 68\$000; n. 103, 157\$000; n. 289, 77\$800.

Proposta de Hopkins, Canser & Hopkins

Preços para desempate de sua proposta de 30 de julho: n. 312, 98\$710; n. 329, 89\$000; n. 406, 213\$000.

Proposta de Janowitz & Comp.

Preços para desempate de sua proposta de 30 de julho: n. 66, 36\$000; n. 67, 88\$100; n. 95, 67\$500; n. 122, 54\$000; n. 176, 27\$000; n. 180, 36\$000.

Todas as propostas estavam assignadas e devidamente selladas, tendo sido rubricadas pelos membros da comissão e pelos concorrentes presentes.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 15 de agosto de 1913. — O director Geral, *Mario B. Carneiro*.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 228

De ordem do Excmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que, de accordo com o disposto no art. 53 do *Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario*, que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, continúa aberta nas dias 16, 17 e 18 de setembro futuro, até as 2 horas da tarde deste ultimo dia, a inscripção para os candidatos ao concurso que terá lugar afim de se prover a vaga de substituto da segunda secção da mesma escola.

Em 5 de julho de 1913. — O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

Inspectoria de Pesca

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo melhorado as condições em que se achava a zona comprehendida entre os cães dos Mineiros e a Ponta da Cajá, fica restringida a prohibição temporaria da pesca apenas do trecho limitado pela costa e pela linha comprehendida entre a bocca do canal do Mangue e o novo Arsenal de Guerra.

Inspectoria de Pesca, 10 de agosto de 1913. — *Gustavo Guimarães*, chefe do escriptorio.

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES NA CIDADE DE MANAOS

De ordem do Sr. ministro fago publico que no dia 3 de setembro proximo futuro, no escriptorio desta Superintendencia, no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega 32, e no dia 12 de agosto, também proximo futuro, no escriptorio do Districto da Fiscalização da mesma superintendencia no Estado do Amazonas, em Manaos, serão recebidas propostas para a construção de uma Hospedaria de Immigrantes na costa de Marapatá (entrada do porto de Manaos) de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32, Cap. I do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912. A realização e o processo de julgamento desta concorrência ficam submettidos ás prescripções estabelecidas nas clausulas seguintes:

I

A concorrência tem por objecto a execução das obras descritas na parte I (especificações technicas) do caderno de encargos abaixo transcrito, comprehendidas no projecto rubricado pelo superintendente da Defesa da Borracha e aprovado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as quaes estão orçadas em 2.065:683\$813 (dois mil e sessenta e cinco contos seiscentos e oitenta e tres mil e oitocentos e treze réis) e deverão ficar concluídas e ser entregues ao Governo dentro do prazo de doze mezas, a contar da data do início das obras, fixado conforme o disposto na clausula XVIII deste edital.

As plantas e desenhos ficam, em cópias authenticas, á disposição dos proponentes, que os poderão examinar e estudar nos escriptorios da Superintendencia, no Rio de Janeiro e em Manaos, todos os dias uteis, durante ás horas do expediente.

II

A concorrência versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construção, indicado por uma percentagem de abatimento sobre o orçamento official.

III

Para o estudo dos orçamentos apresentados pelos proponentes e julgamento da respectiva idoneidade e das propostas, será oportunamente nomeada pelo ministro uma comissão de cinco membros.

IV

Os proponentes deverão comparecer no escriptorio desta superintendencia no Rio de Janeiro até 11 horas a. m. do dia 2 de setembro proximo futuro, e no escriptorio do districto de Fiscalização, em Manaus, até 11 horas a. m. do dia 14 de agosto, afim de receberem guia para o deposito previo da quantia de 20:000\$ que, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, deverá ser feita no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fisc. 1 do mesmo thesouro no Estado de Amazonas, para garantia da assignatura do contracto.

V

Para ser admittido á adjudicação deverá cada proponente, além da garantia pecuniaria acima mencionada, provar que possui a precisa idoneidade para a boa execução das obras, apresentando certificados e referencias que comprovem a sua competencia tecnica e exação moral para com a administração publica, terceiros ou operarios.

VI

Os proponentes deverão entregar nos dias, horas e lugares acima determinados, envolveros fechados e lacrados, tendo escripto, com clareza em uma das faces externas: o nome do proponente, indicação precisa do logar em que é estabelecido e o assumpto da proposta. Um dos envolveros, em cuja parte externa estará escripto «proposta», encerrará em duplicata a proposta, que deverá conter a percentagem de abatimento offerecida para a execução das obras e instantes dos projectos e especificações que servem de base a esta concorrência, a indicação, para o fim dos pagamentos parciaes, dos preços de cada um dos pavilhões que constituem a hospedaria e uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e ás especificações annexas. Este envolvero nenhum outro papel poderá conter além dos da proposta.

O outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «documentos», também fechado e lacrado e com os demais ditzos iguaes aos do primeiro, conterá os documentos de idoneidade e o certificado do deposito previo, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado de Amazonas, a que se refere a clausula IV, e os documentos de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes e quaisquer outros documentos que sirvam para comprovar os requisitos exigidos na clausula V.

Tanto a proposta como todos esses documentos deverão ser selados.

VII

De accôrdo com a clausula anterior as propostas poderão ser redigidas do seguinte modo:

F..... submettendo-se em todos os seus termos ás clausulas do respectivo edital de concorrência, datado de 3 de junho de 1913 e ás prescripções technicas constantes do projecto e caderno de encargos, approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, existentes na Superintendencia da Defesa da Borracha e de que tem perfeito conhecimento, por leitura e exame que fez, propõe-se a construir as obras da Hospedaria de Immigrantes de Manaus, Estado do Amazonas, que são objecto da presente concorrência, pelo preço do orçamento official com o abatimento de% (em alguismo e por extenso) e a entrega a completamente terminada no dia 30 de setembro de mil novecentos e quatorze.

Data.....

Assignatura.....

VIII

A escolha das propostas será feita no escriptorio da Superintendencia, no Rio de Janeiro, e obedecerá ao criterio seguinte:

Antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos concorrentes.

Para isso serão abertos, em reunião da commissão julgadora, todos os envolveros contendo documentos de idoneidade, quitação e deposito.

Dentro de dois dias, a contar da abertura desses envolveros, serão por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros, o que será feito também pelos membros da commissão.

Não serão abertos e ficarão á disposição do seu signatario os envolveros contendo as propostas daquelles que não forem julgados idoneos.

IX

Os proponentes que não forem julgados idoneos poderão recorrer ao ministro, até á vespera da abertura das propostas, e si obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

X

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do julgamento da idoneidade, observadas as formalidades já mencionadas.

XI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

XII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital.

Serão excluidas as propostas:

a) que contiverem uma redução sobre a proposta mais barata;
b) que em vez de dar um abatimento, em percentagem, sobre o orçamento official referente a todo o serviço, se refiram a um serviço especial com exclusão dos demais.

XIII

A preferencia caberá ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer, a juizo da commissão, melhores provas e garantias de idoneidade.

XIV

Logo que seja escolhida a proposta, será dada immediata comunicação escripta ao concorrente preferido e publicado o resultado no *Diario Official*. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, deverá o concorrente preferido vir assignar o contracto respectivo na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, sob pena de perda de sua caução em favor dos cofres publicos.

XV

Si o proponente acceto deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou mandar construir a hospedaria por administração, de accôrdo com o disposto no paragrapho unico do art. 29 do citado regulamento.

XVI

Para garantir a execução do contracto e pagamento de multas, o proponente escolhido deverá, antes de assignar o contracto, elevar o caucionamento que fez para entrar na concorrência á importancia correspondente a 5 % (cinco por cento) da importancia total do valor do contracto, devendo ainda, para reforço dessa caução, ser feita a dedução de 5 % sobre cada uma das prestações que lhe forem pagas. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras, nos termos da clausula XXIX.

XVII

Uma vez desfalecida a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de (30) trinta dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVIII

Dentro do prazo de (20) vinte dias, a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com um engenheiro designado por esta Superintendencia, para tomar conhecimento da locação dos edificios, devendo dar inicio ás obras dentro dos primeiros cinco dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de quinhentos mil réis(500\$), por dia de excesso, que se attingir a dez (10) dias acarretará immediata rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução correspondente a este.

XIX

O contractante fica obrigado a executar as obras observando fielmente as plantas, desenhos e prescripções do caderno de encargos, nenhuma alteração podendo ser feita sem autorização do superintendente, com approvação previa do ministro.

XX

No dia da assignatura do contracto a Superintendencia entregará ao contractante cópias authenticas dessas plantas, desenhos e especificações technicas e mais documentos essenciaes á execução das obras e que servirão de base á concorrência.

XXI

A Superintendencia por seu representante fiscal junto ás obras intimará, por escripto, o contractante para este demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacôrdo com o contracto.

A falta de cumprimento desta intimação dentro do prazo de (3) tres dias acarretará, para o contractante, além da multa que poderá variar de quinhentos mil réis (500\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000)

a juízo da Superintendencia, o pagamento das despesas occasionadas pela execução do trabalho em questão, o qual poderá ser mandado executar pelo representante fiscal da Superintendencia, independentemente do contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XXII

As duvidas ou divergencias entre o contractante e o representante fiscal per parte da Superintendencia, serão submettidas á decisão do superintendente, havendo recurso do que este resolver, para o ministro.

Caso o contractante não se conforme com a decisão do ministro, poderá ainda recorrer ao arbitramento de uma comissão composta de um arbitro designado por cada parte e de um desempatador escolhido á sorte dentre quatro nomes, dos quaes dous serão indicados por cada parte. Os recursos devem ser interpostos dentro de tres dias e as decisões dadas dentro de prazo não excedente de um mez, salvo accôrdo a respeito entre as partes litigantes. A falta de notificação da escolha do arbitro dentro do prazo acima estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XXIII

Faltando ao cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá em multa de 200\$ a 2:000\$, a juízo do superintendente, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

O governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos :

1º, si o contractante não começar ou concluir as obras dentro dos prazos marcados, independentemente das multas em que incorrer;

2º, si o contractante suspender os trabalhos de construcção por mais de quinze dias sem permissão do superintendente da Defesa da Borracha;

3º, si o contractante empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos como taes pelo Governo;

4º, si houver vicios e defeitos de construcção provenientes da inobservancia das indicações technicas, esgotados os recursos acima indicados;

5º, si fallir o contractante.

Fica entendido que a grêve dos trabalhadores por falta de pagamento não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder ás importancias das obras porfeitas, realizadas nas condições do contracto, e que serão avaliadas de accôrdo com os preços do orçamento official approvedo pelo Governo para a abertura da concorrência.

No caso de rescisão do contracto, reverterá em favor da União a caução feita na ocasião de ser assignado o contracto.

O contractante fica responsavel por si, seus teres o haveres, por todas as obrigações que lho impõe o contracto.

Todas as questões judiciais que porventura surjam entre o Governo e o contractante, seja este réo ou autor, serão resolvidas pelos tribunacs brasileiros, renunciando o contractante que fôr estrangeiro ao direito de recorrer ao Governo de sua nação.

XXV

O contractante fica responsavel, para com a Superintendencia e para com os particulares, pelos prejuizos que lhes causar por si, seus prepostos ou operarios, salvo quando taes prejuizos provierem inevitavelmente da execução de ordens de serviço expdidas pelos representantes da Superintendencia.

XXVI

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer natureza por prejuizo, avarias ou danos provenientes de tempo desfavoravel, chuvas torrencias, dificuldades de transporte e muito menos pelos resultados da negligencia, falta de recursos, erros e má administração do mesmo contractante ou do seu pessoal.

Não são comprehendidos na disposição precedente os casos de força maior devidamente provados, a juízo da Superintendencia, devendo, nesse caso, ser dada participação escripta.

XXVII

As obras não previstas no contracto e que a Superintendencia, porventura, resolva mandar executar, poderão ser feitas pelo contractante, mediante ajuste prévio com a Superintendencia, devidamente approvedo pelo ministro.

Estas obras extraordinarias poderão ser contractadas em globo ou por unidade de obras, não devendo os preços exceder dos preços correntes do local. Fica claro que a Superintendencia poderá confiar essas obras extraordinarias a quem bem entender, sem que por isso caiba ao contractante direito a reclamação ou indemnização alguma.

Caso convenha á Superintendencia fazer algum trabalho por administração, poderá requisitar do contractante pessoal, ferramenta e aparelhos. Pelo fornecimento de ferramentas e aparelhos o contractante terá direito a uma indemnização correspondente a 3 % do salario do pessoal, salario que será pago directamente pela Superintendencia. Fica entendido que o fornecimento do pessoal e ferramentas que fizer o contractante em caso algum será invocado por elle como motivo ou causa para não concluir os trabalhos de sua empreitada dentro do prazo do contracto ou para levantar qualquer reclamação a respeito.

XXVIII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta do contractante.

XXIX

As obras serão acceitas provisoriamente, depois de examinadas pelo representante da Superintendencia, dentro de dez (10) dias a contar da communicação do contractante de estarem concluidas.

Depois de recebidas as obras provisoriamente, ficará o contractante obrigado a conserval-as em perfeito estado durante o prazo de seis mezes, findo o qual serão ellas recebidas definitivamente, sendo lavrado um termo assignado pelo representante da Superintendencia e pelo contractante.

Até findar o prazo de responsabilidade do contractante pela fidelidade e conservação das obras, os danos que estas soffrerem provenientes de defeitos de mão de obra ou má qualidade de materia serão reparados immediatamente pelo mesmo contractante.

XXX

Reclamação alguma do contractante será acceita, em qualquer tempo e muito menos attendida, quando baseada em ordem verbal do engenheiro fiscal.

XXXI

As responsabilidades oriundas deste contracto só cessarão para o contractante depois do recebimento definitivo das obras.

XXXII

O pagamento será feito em prestações relativas a cada um dos pavilhões, quando estiverem concluidos os seguintes trabalhos :

- 1ª prestação, fundações, embasamentos e aterro interno 10 %;
- 2ª prestação, alvenaria das paredes externas, camada impermeavel, cobertura, 15 %;
- 3ª prestação, alvenarias acabadas, pavimento e forros, 20 %;
- 4ª prestação, esquadrias e alisares assontes, 20 %;
- 5ª prestação, concluidos todos os trabalhos de accôrdo com o contracto e especificações annexas, 35 %.

De todas as prestações serão retidas as partes indicadas na clausula XVI.

XXXIII

Os pagamentos a que se refere a clausula anterior serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Amazonas, observadas as exigencias legais, e correrão pelas verbas que á mesma forem para tal fim distribuidas por conta dos creditos votados para o serviço da Defesa da Borracha no corrente exercicio e pelos que ainda forem votados pelo Congresso Nacional ou abertos pelo Governo para o mesmo fim, no futuro exercicio de 1914.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1913 — *Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Cadeado de Encargos

I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As presentes especificações referem-se ás obras a executar no terreno e Marapitá, á margem do Rio Negro, na entrada do porto de Manaus, para a instalação de uma hospedaria de imigrantes, de accordo com o disposto nos arts. 26 a 32 do regulamento anexo ao decreto n.º 9.521, de 17 de abril de 1912.

As obras a executar consistirão de:

a) roçado, estocamento e limpeza do terreno, no local dos edificios e nas passagens e vias de comunicação entre elles e a ponte de desembarque;

b) construção dos seguintes pavilhões:

N.º 1. Pavilhão de guarda comprehendendo dous edificios.

N.º 2. Pavilhão de administração

N.º 3. Dormitório e refeitório (tres pavilhões iguaes).

N.º 4. Instalação sanitaria (quatro pavilhões iguaes).

N.º 5. Lavanderia.

N.º 6. Pavilhão para cozinha.

N.º 7. Pavilhão de enfermaria e pharmacia.

N.º 8. Casa para habitação do director.

Estas obras deverão ser executadas conforme os desenhos e plantas rubricados pelo superintendente da Defesa da Borracha e approvados pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, os quaes se acham na sede da superintendencia, no Rio de Janeiro, e no escriptorio do districto de fiscalização da mesma superintendencia na cidade de Manaus.

Ficam excluidos do presente contracto e constituirão objecto de ultteriores providencias:

a) construção da ponte de desembarque;

b) instalação de usina electrica e canalizações externas dos edificios;

c) instalação das redes de adducção da agua, poços, bombas elevatorias e accessorios, bem como as de esgoto de materias fecaes e aguas servidas, na parte externa dos pavilhões;

d) construção de dous pavilhões para dormitório e refeitório (n.º 3), de dous pavilhões sanitarios (n.º 4) e de um pavilhão para lavanderia (n.º 5);

e) instalação da estufa e machina do desinfectorio;

f) mobiliario e utensilios para os diversos pavilhões;

g) aparelhos de iluminação.

Os pavilhões ficarão locados, approximadamente, segundo o desenho schematico que acompanha estas especificações, podendo, porém, as respectivas posições ser alteradas pela fiscalização sem modificação da orientação geral.

As obras deverão ser feitas com materias novas, de primeira qualidade, de accordo com as especificações que se seguem e executadas do modo o mais perfeito e segundo os preceitos de arte de construir.

Os materias a empregar serão submettidos a exame prévio por parte da Superintendencia.

A approvação dada pela Superintendencia a qualquer material a empregar nas obras não exclue o contractor da responsabilidade pela sua boa qualidade e perfeito emprego, até a recepção definitiva das obras após sua conclusão.

II

MATERIAES

Todos os materias deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica

O cimento não deverá conter mais de 4,5 % de anhydrosulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxido de ferro nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deverá exceder de 3 %.

Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas, e 10 % na de 200.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 m. o. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 50 kilos no minimo, ao fim de sete dias, e 35 kilos no fim de 28 dias.

Esta carga deverá augmentar de tres kilos, no minimo, de 7 ao 28º dia.

Deformação a quente

O augmento do afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio, não deverá passar de 10 m. m. depois de mantida a temperatura da agua, onde se acha a barra de prova a 100 graus durante 3 horas com intervalos.

Nota: Todas as experiencias devem obedecer ás regras da comissão Francesa dos Methodos de Ensaio de Materias.

Cal

Toda a cal a empregar deverá ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes de sua carbonatagem.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias extranhas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção, a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria, não apresentando defeitos como: lizias, pellos, abelheiros, etc.

Agua

A agua a empregar deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

As suas dimensões medias serão: 28 cm. x 15 cm. x 15 cm.

tipo comum na cidade de Manaus.

Os tijolos serão perfurados.

Quando o reutilizarem o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fratura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras e tijolos não devem absorver por imersão em agua, durante 24 horas a mais de 1/10 do seu peso e devem apresentar uma resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm² para os tijolos perfurados e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos e brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente secas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado obedecendo as outras experiencias deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 4 kilos por m.m² e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zinco com 2 l.m.m.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m.m² e um alongamento de 10 % em uma barra de perfil proporcional obedecendo á regra de Barb.

LI

EXECUÇÃO DAS OBRAS

Emolições

O contractor fica obrigado a demolir todas as antigas construções existentes no perimetro que será occupado pela hospedaria.

Trabalhos preparatorios e andaimes

O contractante fará a limpeza e preparo do terreno não só nos locais occupados pelas construções, como nas passagens e vias de comunicação entre os pavilhões e entre estes e a ponte de embarque.

Fará as precisas installações para desembarque, transporte e abrigo dos materiais.

Antes de ser feita a locação das fundações dos edificios o contractante fará roçar e limpar o local em que elles devem ficar, bem como fazer o destocamento, arrancando, removendo e queimando os tocos.

Até a conclusão das obras isso deverá estar feito em toda a zona a que se refere o começo desta especificação.

O contractante deverá ter andaimes e appaarelhos necessarios á rapida e perfeita execução das obras, attendendo ás condições de segurança do pessoal operario e permitindo facil e franca fiscalização das obras em andamento.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou cal com a areia será feita a seco e de modo o mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com a consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo enchimento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de ser empregada.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer sendo vedado reamassala, após humedecimento.

Nas occasões em que a tripuratura for muito elavala ou houver fortis ventos, as argamassas devem ser constantemente molhadas. A argamassa que, tenha sido retida ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

CONCRETO

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso proximos lavadas.

A medição dos componentes do concreto será feita em volumes, adoptando-se para o cimento a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido, de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos deverão ser confeccionados a machada.

O madeiramento da cobertura será feito com peças serradas de madeira de lei e com as dimensões necessarias de accordo com os vãos, não podendo as tesouras terem espaçamento maior de 4,5 ms. nem as terças distarem, entre eixos, mais de 2,5 ms.

Os caibros terão o espaçamento maximo de 0,30.

Só poderá haver pregiação simples nos caibros e ripas, devendo as demais peças ter as necessarias emendas e sambiações.

As tesouras terão apoios nunca menores de 25 centimetros de extensão.

As tesouras terão os componentes estribos e braçadeiras de ferro.

Nos cantos dos frechaes serão collocados esquadros de ferro para travamento.

AGUAS PLUVIAES

As aguas pluvias terão escoamento:

a) as das coberturas por meio de calhas e conductores;
b) as dos passeios e vias de passagens entre os edificios por meio de sargetas e collectores.

As calhas das coberturas de telha serão de chapa reforçada de cobre de 16x16 e 16x14.

As juntas das calhas deverão ser bem cravadas e soldadas, com uma pollegada de extensão, no minimo.

As calhas deverão ficar assentes em cambotas de madeiras de lei, dispostas de modo a não haver curvatura da calha, e a estas darem rapido escoamento ás aguas.

Nos terraços o escoamento será feito por meio de rebaixos feitos no pavimento respectivo, com declividade nunca inferior a 2 %.

Os conductores serão de ferro fundido de secção circular de 10 cents, de diametro interno (minimo) ou de secção quadrada ou rectangular equivalente aquella, havendo um par 10 metros quadrados de cobertura.

Os conductores passarão pelas faces externas das paredes e terão as precisas escapulas, caixas de recepção na parte superior, com gre-

lha para impedir a passagem de folhas ou pequenos objectos que possam ocasionar entupimentos.

Na parte inferior esses conductores darão sahida ás aguas por baixo dos passeios até as sargetas que marginam estes.

O escoamento das aguas pluvias, que entram nas passagens e vias de comunicação será feito por meio de calhas ou sargetas feitas com tijolos ou paralelepípedos, revestidos com cimento, com 3" de largura ao longo dos passeios e dispostas com o declive conveniente para o rapido escoamento para o rio.

Ono for conveniente estas aguas poderão ser collectadas com conductores de manilhas de grés ou feitas com cimento a qualid, dando sahida para o rio, sendo nesta hypothese fornecido desenhos de detalhe á aprovação do fiscal.

PAVIMENTOS

O interior das construções será aterrado com terras isentas de materias organicas, de accordo com os projectos dos diversos pavilhões, sendo o aterro collocado em camadas de vinte centimetros (0,20) no maximo, que, depois de humedecidas, serão apiloadas separadamente.

Sobre estes aterros interiores, em cada edificio, haverá uma camada de concreto, de dez (10) centimetros de espessura (traco 1:3:3) cimento, areia e pedra britada na qual ficarão mergulhadas as travessas em que serão pregadas as taboas do soalho.

Estas travessas deverão apresentar uma secção transversal tal que sua largura, na parte inferior, seja maior que a da parte superior, afim de ficarem perfeitamente encaixadas no concreto.

No pavilhão n. 1 sobre o solo, no nivel do respaldo das fundações, será posta uma camada impermeavel, sob toda a superficie coberta pelas construcções feita de cimento (traco 1:3:3) cimento, areia e pedra britada e de dez (10) centimetros de espessura.

Os pisos dos compartimentos desses pavilhões serão constituídos por lajes de cimento armado com metal Hy Rib ou Deploy, com espessura de dez (10) centimetros, calculada para receber uma sobrecarga de 1.500 kilos por m² no pavilhão da direita (destinado a bagagens) e de 700 kilos por m² no do pavilhão da esquerda.

Essas lajes se apoiarão em vigas de 16 centimetros de alto (P.N.) espaçadas de um (1) metro entre eixos no pavilhão da direita e de um metro e cincoenta (1,50) no da esquerda.

Esses pisos serão ladrilhados conforme abaixo se especifica.

Os soalhos serão de frisos de 3" x 1 1/2", de macho a fêmea, de acapú e amarelo, com uma grade de taboas em geral e com duas ordens nas salas de visitas, gabinetes, secretaria e compartimentos principaes.

Os frisos dos soalhos deverão estar perfeitamente aparelhados, principalmente nas juntas, sendo evitado o emprego de calços de palmetas e serão assentes com pregiação escondida.

Estes soalhos poderão ser substituídos pelos do systema Batim, ou semelhante, si com isso concordar o construtor.

Todos os respaldos serão de ladrilho apropriado, a juizo do fiscal.

Os pavimentos ladrilhados serão com ladrilhos ceramicos de accordo com as especificações acima referentes a esta especie de material.

Os ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento (1:3) sobre a camada impermeavel de (10) dez centimetros de espessura (traco 1:3:3) posta sobre o aterro.

A parte central do 2º pavimento do pavilhão n. 2, onde se acham as installações sanitarias, terá o piso constituído por um revestimento de ladrilhos sobre uma laje de (3) cinco centimetros de espessura de cimento armado, repousando sobre vigas de 20 centimetros de altura, espaçadas de (1,25) um metro e vinte e cinco.

As soleiras das portas de alvenaria serão de pedra granitica ou pedra lioz de Lisboa e terão comprimento excedendo de (10) dez centimetros, para cada lado, o vão respectivo.

As soleiras das portas, entre soalhos de madeira, sol-o-lhão também de madeira, sendo vedados os soalhos communs a mais de um commoio.

As soleiras junto a pavimentos ladrilhados serão de ladrilhos.

Os pisos das varandas dos pavilhões ns. 3, 4 e 7 serão formados de uma camada uniforme e bem recalcada a supporte de concreto (1:3:3, cimento, areia e pedra britada) com 0,12 de espessura, revestida, superiormente, de uma camada de uma parte de cimento e duas de areia fina de rio com tres centimetros de espessura, tendo na face, sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Estes pisos terão o declive de 2 % para o lado exterior.

Em torno dos pavilhões haverá passeios feitos como acima ficam especificado para os pisos das varandas e com uma calçada de pedra de 0,20 de espessura, bem soxada, sobre a qual será posta uma camada de (3) tres centimetros de espessura, pelo menos, feita de uma parte de cimento e duas partes de areia, em cuja face haverá sulcos ou traços formando desenhos geometricos simples.

Marginando estes passeios serão feitas sargetas de pedra ou de concreto também cobertas com a mesma capa de cimento.

A declividade da calçada para a sargeta será de 2 % e a destas sargetas será a precisa para que se faça rapidamente o escoamento das aguas pluvias.

Como já ficou especificado, os conductores de aguas pluvias das coberturas passarão por baixo dos passeios, indo ter ás sargetas para o que estas devem ter profundidade e secção precisas.

Escadas

A escada de madeira do pavilhão n. 2 será de peroba branca ou de pão amarelo do Pará, envernizada nas faces apparentes.

Terá corrimão e balaustrada, sendo o tipo das columnas e balaustrades submettidos á approvação do fiscal.

Os degrãos serão de taboas com tres centímetros de espessura mínima e terão bocel de quina arredondada.

Os dormentes terão approximadamente 8×25 centímetros de secção.

As escadas externas serão de cantaria, podendo ser empregada pedra granítica ou pedra lioz de Lisboa, perfeitamente lavrada, sem falhas, fendas ou esmirradas.

Ferros

Os ferros serão de madeira e de cimento armado.

Os de madeira serão feitos com frisos de marupá ou madeira semelhante a juizo do fiscal, e com abas e cimbalhas.

As taboas não poderão ter menos de um centimetro e meio de (0^m,015) espessura e ficarão pregadas em caibros de madeira de 1^a e, espaçados de 0^m,30, approximadamente, e de secção conveniente para não apresentarem inflexão sensivel.

Os ferros sob o terraço, no pavilhão n. 2, e os inclinados do pavilhão da enfermaria serão de cimento armado com metal Kahn, metal «deployé», ou outro semelhante, supportados, onde for preciso, por vigas I ou L, de modo a não haver a minima inflexão.

A face visivel ficará perfeitamente lisa, sem manchas e fendas, havendo uma sanca curva com molduras, concordando a superficie do ferro com as das paredes.

Revestimento impermeavel das paredes

Os compartimentos ladrilhados terão as paredes até um metro e meio de alto (1^m,5), de ceramica vitrificada (azulejo) de cor branca, de primeira qualidade (1^a escolha), semelhante aos de *Bock Frères* ou *England*.

Estes azulejos serão assentes com forte argamassa, ficando as faces visiveis perfeitamente desempenadas, com juntas de um milimetro (1 m m), no maximo, e deverão previamente ficar immeridos durante 24 horas em agua.

Na parte superior dos revestimentos de azulejos ficarão cordões simples, tambem do mesmo material.

A concorancia das paredes de azulejos, entre si e com os pavimentos, será feita por meio de azulejos curvos.

Fachadas

Nas fachadas, além das regras já estabelecidas para os revestimentos em geral, os emboços serão de um de cimento por quatro de areia, e o rebouco de uma parte de cimento branco Lafarge e duas de areia.

A areia será lavada e queimada após peneiramento em tela de 1 m m.

Para firmeza das armaduras de ferro, durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou saque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia, sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida em agua.

Devo haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de cimento armado podem ser feitas com o metal americano Kahn, com o «metal deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pelo fiscal das obras.

Fundações

As fundações irão até o terreno firme, a juizo do fiscal das obras, por parte da superintendencia, devendo ter altura nunca

inferior a um (1) metro contada do nivel em que deve ficar o terreno.

A locação das fundações será feita de accôrdo com um desenho em escala de 1:1000 para o conjunto das construcções e de 1:50 para cada edificio que será fornecido ao constructor pela fiscalização.

Serão constituídas por uma camada de concreto (de traço 1:3:3) de 0^m,20 (vinte centimetros) de altura, colla-la no fun da cava e por alvenaria de pedra, com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), até o respaldo para receber o embasamento.

No pavilhão n. 1 as fundações serão de concreto.

Sómente após o exame feito pelo fiscal e com ordem escripta deste poderá o contractor iniciar o enchimento das cavas das fundações.

Nos locais indicados pelo fiscal das obras deverão ficar aberturas dispostas convenientemente para passagem das canalisações.

Paredes

O embasamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), excepto no pavilhão n. 1, onde será de concreto, em planos e arcos como indica o projecto.

As paredes acima do embasamento de 0,48, 0,31, 0,18 e 0,11 serão de 1 1/2, 1 1/2 e 1 1/2 de tijolo com argamassa de cimento e areia, (traço 1:4) nas aberturas ficarão bonecas de oito (8) centimetros de espessura para a collocção dos marcos das esquadrias.

Os vãos das portas e janelas serão cobertos com arame de tijolo, em duas vezes para as paredes de 1 1/2 e 1 vez e com 1 1/2 e 2 para as paredes de 0,18 e 0,11, ou com vergas de cimento armado confeccionadas de accôrdo com os detalhes apresentados pelo constructor e approvados pelo fiscal.

As paredes divisorias de menos de (0^m,10) dez centimetros serão feitas de cimento armado, conforme já ficou especificado.

Revestimento das paredes

Todos os emboços serão feitos com argamassa de cimento (1:3). Os emboços e reboucos deverão ter a minima espessura possível, e excellendo, no conjunto a de 2 cent. quando o fiscal permittir.

As superficies a rebocar deverão ser previamente lavadas e preparadas de forma a ficarem sufficientemente asperas, applicando-se as paredes de paramento que não se acharem nestas condições.

Os reboucos ficarão perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras, e serão de 1 de cal para 2 de areia. No interior, onde o fiscal determinar, os reboucos poderão ficar asperos.

As saliencias de mais de dois (2) centimetros, que tiverem de ficar nas fachadas, quer principaes quer não, deverão ser feitas nas alvenarias de accôrdo com os perfis finaes da decoração das ditas fachadas.

As cimbalhas ou quaisquer saliencias de grande balanco poderão tambem ser feitas com blocos deos de concreto ou de cimento armado, devendo ser submettidos á approvação do fiscal e claramente indicados nos desenhos e details que a este devem ser submettidos.

Todas as paredes indicadas no projecto como devendo receber revestimento impermeavel, serão revestidas de azulejos, de accôrdo com as especificações.

Coberturas

A cobertura será de telhas francezas planas e devidamente amarradas com arame apropriado sempre que o fiscal entender.

As cumieiras e spigóas serão cobertas de telhas proprias da mesma fabricação.

Serão collocadas telhas ventiladoras na relação de 1 por 10^m².

Os cimetos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes de 20 cent., mais ou menos apiladas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desgallados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leito em argamassa bastante para que comprimidias, esta reflua pelos lados, e calçadas com laças de pedra dura, de formas e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessário travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tigão» de comprimento, sempre que for possível igual à espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massiças, sem vazio ou interstício algum.

Nos cantos ou ângulos das paredes de alvenaria serão collocados «disgotos» ou ferros de amarração.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a 30 decímetros cúbicos (0,300) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miúdas denominadas de «criação», ou «cangicás».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cabido terras, lodo ou qualquer matéria estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão (32) trinta e dois centos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na ocasião da seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de 2 horas.

As caixas de gordura poderão ser de ferro do tipo usado pela Companhia City do Rio de Janeiro ou constituídas por alvenaria com revestimento estanque e dotadas de um diaphragma mergulhado de modo a ficar constituído um fecho hydraulico nunca inferior a 0,10.

Estas caixas deverão ter volumes proporcionaes ao das aguas que para ellas converjam, a juízo do fiscal das obras.

Os mictorios serão do tipo Beetz — mictorios a oleo — sendo de bacia com descarga vertical para as installações de um só aparelho e angulares de ardósia com a abertura de 70°, para os grupos de aparelhos.

Os banheiros serão para os pavilhões ns. 1, 2, 7 e 8 de ferro e madeiro de cinco pés e seis pollegadas (5' 6") sendo o tubo de descarga de diametro nunca inferior a 1 1/2".

Os chuveiros dos pavilhões ns. 2, 7 e 8, serão alimentados com agua fria e quente e terão a valvula de descarga accionada por botão exterior, os demais terão agua fria sómente e poderão ter a valvula ligada á corrente.

Os tubos de descarga das pias serão de 1 1/2", no minimo, salvo para as grandes pias do pavilhão n. 6, em que serão de 2".

Os tubos de descarga dos lavatorios serão de 1".

Os lavatorios em geral serão de louça e sustentados por consolos de ferro simples pintados.

Nos pavilhões ns. 2, 7 e 8 estesapparelhos repousarão sobre consolos miklados e as valvulas serão manobradas por um botão exterior.

Os encanamentos de esgoto passarão o mais possível afastados dos de agua, a uma distancia minima de um metro.

Todas as canalizações de esgoto serão submettidas a prova de esturteidade pelo fiscal antes de ser definitivamente entregue á construção.

Haverá tres caixas de agua de ferro galvanizado de chapas reforçadas de 3 m m de espessura, no pavilhão n. 2. Uma de agua quente de 600 litros e ligada a uma serpentina existente no fogão, e duas de agua fria, a primeira de 1.500 litros na dispensa, no primeiro pavimento, e a segunda de 1.000, situada na parte central aos fundos, no segundo pavimento.

Da caixa de agua quente sairão as canalizações fornecedoras de agua quente, de ferro galvanizado para a cozinha, copa e banheiro do segundo pavimento.

Das outras duas caixas alimentadas pelo reservatorio central da Hospedaria sairão as canalizações de agua fria para cozinha, copa e installações sanitarias do primeiro pavimento e para as installações sanitarias do segundo.

As caixas de agua dos pavilhões n. 4 serão de cimento armado, serão alimentadas pelo reservatorio central e alimentarão as diversas installações sanitarias.

As caixas de agua do pavilhão n. 5 serão de cimento armado e alimentarão os tanques de lavagem, que serão munidos de torneiras alavanca e de valvulas para a sua descarga.

No pavilhão de cozinha haverá uma grande caixa de 1.500 litros, para agua quente, de onde sairão as canalizações, todas ellas de ferro galvanizado, de tres quartos de pollegada (3/4") para alimentação das pias.

Todas as caixas de agua serão dotadas de tampas, torneiras, boias de pressão e de ladrões.

No pavilhão n. 6 da cozinha central, haverá oito grandes pias para lavagem de louça e utensilios, dispostas de accordo com as indicações do fiscal.

Estas pias serão de louça e de tipo escolhido pelo representante da superintendencia.

No pavilhão n. 7 serão collocados os encanamentos necessarios ligados ás torneiras dos banheiros, afim de serem posteriormente instalados aquecedores para agua.

No projecto dos demais pavilhões está indicada a collocação dos estesapparelhos bem como dos banheiros, lavatorios, mictorios e latrinas.

Iluminação electrica

Para a installação de iluminação electrica interior serão adoptadas as seguintes regras geraes:

1.º Todos os pavilhões terão um quadro «Trambull» com tampo metallico com as chaves convenientes, de onde partirão os diversos circuitos internos, devendo haver tantos circuitos quantos forem necessarios, afim de que não haja mais de 16 lampadas ou tomadas de corrente para cada um.

2.º Os quadros serão collocados no interior das paredes e em lugar indicado pelo fiscal.

3.º Toda a canalização electrica deverá ser feita no interior das paredes, passando os fios em tubos de aço flexivel de diametro conveniente.

4.º Os fios serão de n. 12 para as linhas principaes e de n. 14 para as derivações e protegidos por camada isoladora.

5.º O isolamento nos lugares secos será de 600 megohms e de 1.000 megohms nos lugares humidos onde os fios serão protegidos por tubos de chumbo.

O isolamento de borracha para os conductores de iluminação será de dimensões do tipo n. 14 B & S.

Em alguns pavilhões, onde o projecto indicar, devem ser collocadas bandeiras moveis destinadas á saída do ar viciado.

No primeiro pavimento do pavilhão n. 8, nas janellas em que não houver grades, haverá portas de segurança de tres folhas.

As portas principaes: 2 no pavilhão n. 1, 1 no pavilhão n. 2, 1 no pavilhão n. 7 e 2 no pavilhão n. 8, serão de peroba ou madeira semelhante em qualidade, com cinco (5) cent. de espessura dotadas de grades de ferro batido.

As portas internas serão de duas folhas com almofadas e com bandeiras.

Ferragens

Serão de primeira qualidade.

Cada folha de porta ou janella terá, pelo menos, tres dobradiças communs ou palmellas, dous fechos e trincos para prendel-as aos alizares.

Nas esquadrias externas da casa de administração, moradia do director e enfermaria poderão ser collocados cremones reforçados.

Préviamente o constructor deverá submeter á approvação da fiscalização os tipos das ferragens a empregar.

Em todas as portas haverá trincos com chave e maçaneta de metal amarello systema «Yale».

Nas portas principaes haverá fechadura apropriada do tipo «Yale».

Canalizações, installações sanitarias, etc.

No interior das construções serão empregados tubos de ferro fundido coalterizados para constituir a rede de esgoto dos W. C. e mictorios.

Para as canalizações de esgoto de banheiros, pias, lavatorios, serão empregados encanamentos de chumbo.

As canalizações horizontaes apresentarão uma declividade tanto quanto possível uniforme, nunca inferior a 2,5 %.

Os tubos de queda e as canalizações para esgoto dos W. C. e mictorios serão de 4" de diametro.

O tubo colector dos banheiros no pavilhão n. 1, ala direita, será de ferro fundido coalterizado e terá 4" de diametro com a declividade acima citada.

Todos os apparelhos sanitarios, mictorios, banheiros, lavatorios e pias serão providos de siphões ventilados ou auto-ventilados.

Os tubos de queda dos diversos grupos de apparelhos sanitarios serão prolongados até 1^m acima da cumieira do edificio em que se acharem.

Será adaptado ao colo alto dos siphões dos W. C. um tubo de ventilação de diametro minimo de 2 1/2" que será ligado ao ventilador do ramal quando este passar a menos de dous metros do siphão e no caso contrario será ligado a um ventilador de ferro galvanizado de 2" de diametro, que tambem poderá receber o tubo de ventilação de outro apparelho sanitario sendo prolongado até acima do toldado, como já foi exigido para o ventilador do ramal ou ligado a este ultimo a 1^m,50 acima da inserção do apparelho sanitario mais elevado.

Quando houver tres ou mais apparelhos ligados a um ventilador especial este será de 3".

No pavilhão de installações sanitarias, a ventilação dos siphões será feita por grupos de quatro apoarelhos e com tubo de tres (3") de diametro.

Os pequenos siphões de ligação (até 2 1/2") das canalizações com osapparelhos sanitarios, devem ter um orificio de limpeza no colo do siphão e outro na corôa.

Os siphões de diametro superior a 2 1/2", inclusive os de latrinas, dispensam o orificio de inspecção do colo, mas terão obrigatoriamente o orificio de ventilação na corôa com 2" de diametro adaptado a colocação de um tubo de chumbo com fechamento hermetico o seu parage de facilmente se desligar.

O fecho hydraulico dos siphões até 2 1/2" de diametro será de 7 cent. ou superior nos siphões de 3" a 4" (exclusive os das latrinas) será superior a seis cent. (6 cent.) nos siphões das latrinas o limite minimo é de 5 cent.

Os vasos das latrinas serão do typo cujo desenho se acha anexo a estas especificações e de material resistente impermeavel de cor branca, com as superficies internas e externas perfeitamente lisas e polidas, sendo lavados pelo jacto de agua em toda a sua superficie interna.

As caixas de lavagem dos apparelhos sanitarios serão de ferro fundido de typo simples e robusto de funcionamento garantido tendo o volume minimo de 13 litros.

Estas caixas deverão ficar de 2 a 2m,50 acima do vaso do apparelho sanitario e deverão ser ligadas a este por um tubo de diametro nunca inferior a 1 1/2".

As canalizações serão collocadas de tal forma que haja separação das aguas fecaes das provenientes dos banheiros, pias e lavatorios, podendo as duas redes serem ligadas por um ralo dotado de fecho hydraulico.

Todas as aguas de pias passarão por caixas de gordura antes de alcançarem as canalizações externas.

As juntas, que não terão mais de (1) um centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estas serão em "mosaicos" e "tijolos".

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes fiquem regularmente collocadas, porém, em linhas verticaes discontínuas.

Os tijolos serão assentos em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-ha (20) vinte centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido dessecação da argamassa.

Nessas occasiões, e nas da chuva, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmas levadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras e paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e noções de argamassa, assim como de poeiras e outros corpos estranhos.

Concreto e cimento armado

O cimento armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento, (densidade apparente 1,4), duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menos de tres centimetros).

Quando a espessura for diminuta poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco sendo a agua adicionada aos pontos, e deverá ser empregada dentro de (1) uma hora depois de feita.

Os trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terras ou quaisquer substancias estranhas.

Os pannos serão "penteiados" e marginaes por pequenas faixas de cimento lizo.

As faces superiores das cimalthas e platibandas serão cobertas com ladrilho de Marselha, assentos em argamassa forte (1:1) de cimento ou, onde isso for difficil, com folhas de cobre n. 14, bem soldadas e cravadas nas emendas.

As faces inferiores de todas as molduras ou saliencias de grande balanço serão ligeiramente inclinadas ou terão pequenos salcos proximo ás arestas externas (piugadeiras) para evitar escorrimto de aguas pelas fachadas.

Caso o fiscal julgue conveniente, as fachadas serão quiziadas com uma solução (1:50) de acido chlorydrico) para haver perfeita uniformidade de cor.

Todos os detalhes para moldes de cimaltha, quadro de portas e janellas e demais molduras e os necessarios aos trabalhos de estuque, serão submettidos pelo empreiteiro á approvação do fiscal, e não deverão se afastar das linhas geraes dos projectos.

Esquadrias

As esquadrias serão de cedro ou acapú.

A minima espessura de concóeiras ou pinazios será de 0,033.

As almofadas serão sempre de madeira de lei e inteiricas.

As ragnas das venezianas deverão ficar com as quinas arredondadas.

Os marcos de todas as esquadrias dos vãos externos serão de cedro ou acapú com a espessura minima de quatro (4) cent., contada na parte do rebaixo.

Quer as portas e janellas, quer os marcos serão feitos segundo detalhes apresentados pelo empreiteiro á approvação do fiscal.

Todos os angulos salientes serão protegidos por alisares de acapú, de 7x2, 5 cent.

Os marcos e alisares serão pregados em tacos collocados nas paredes, os quaes serão confeccionados com madeira de lei de primeira qualidade, apresentando superficie aspera, tendo espessura nunca inferior a tres centimetros (0,03), perfeitamente alcatroados ou enbedidos previamente em solução de aczol e espaçados de oitenta (80) centimetros.

As esquadrias externas, em geral serão constituídas por caixilhos com venezianas e vidros, dotados de bandeiras, em duas folhas sendo os vãos de janellas dos compartimentos destinados a: depositos de bagagens, conferencia e desinfecção, almoxarifado, dispensas e cozinhas e W. C. do pavilhão n. 8, protegidos por grades de ferro mais ou menos reforçadas a juizo do fiscal das obras.

6.º As emendas serão feitas com todo o cuidado de modo a apressentarem um isolamento igual ao acima indicado, sendo o soldado.

7.º As derivações serão feitas em caixas de ferro.

8.º Os cruzamentos serão protegidos em peças de porcellana.

9.º Serão empregados interruptores e tomadas de corrente "Diamond" collocados uns e outros como for indicado pelo fiscal.

10. Para a iluminação serão deixadas rosetas nos tectos ou nas paredes, conforme se trate de lustres ou arandellas, promptas para receberem os apparelhos de iluminação.

11. A iluminação deve ser calculada de modo a haver meia vella por m², não podendo ser previsto mais de um apparelho por cada 40 m².

12. Toda a canalização deverá ser examinada antes de receber a rebatida.

Pinturas

A pintura será feita com tres demãos e com materias de primeira qualidade sendo as cores escolhidas pela fiscalização.

Os tectos, forros, beiradas e esquadrias serão pintados com cores lisas a oleo.

As paredes serão pintadas com tintas de agua Oslina ou semelhante, submettida previamente á approvação do fiscal.

Os forros quer apparentes quer não, levarão uma demão sufficientemente espessa e continua, de zarcão ou qualquer outro protector approved pelo fiscal, sendo as demais a oleo.

As paredes das salas do pavilhão de moradia do director, todas as do pavilhão de enfermaria e o segundo pavimento do pavilhão de administração, bem como a sala da refeição do mesmo pavilhão serão pintadas a oleo.

Nas paredes haverá decoração simples feita á chapa, acompanhando os rodapés e tectos.

Os forros de cimento armado serão pintados a tres demãos de gesso com colla de pollica e decoração simples feitas á chapa, nas sancas.

Vidros

Os vidros serão de duas grossuras, sendo apenas permittido o em prego dos de uma grossura, nas bandeiras das portas internas.

Tudo que for intuitivo e que, porém, não estiver previsto nestas especificações será considerado como fazendo parte das mesmas.

Raymundo Pereira da Silva, superintendente.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente dos Profissionais do Turf

Estatutos

CAPÍTULO I

Organização e seus fins

Art. 1.º A Caixa Beneficente dos Profissionais do Turf, installada em 21 de abril de 1908, por iniciativa do jockey Marcellino Macedo e o tratador Christiano da Silva Torres, tem por base promover a solidariedade da classe e auxiliar os seus associados.

§ 1.º A sua directoria será composta de um presidente, um secretario, um thesoureiro e um procurador e de uma comissão de tres membros para o conselho fiscal, todos eleitos por cinco annos, podendo ser reeleitos.

§ 2.º A reeleição só terá valor quando for feita por um terço e mais um dos associados quites.

§ 3.º Todas as eleições serão feitas por escrutinio secreto.

Art. 2.º São seus fins:

a) socorrer aos associados quando enfermos, facilitando recursos pecuniarios estabelecidos nos presentes estatutos, até seu restabelecimento;

b) dar-lhes uma pensão quando por enfermidade ou velhice ficarem impossibilitados de trabalhar para conseguir os meios de subsistencia;

c) contribuir para o funeral do associado;

d) promover os meios para que a familia do associado fallecido possa gozar dos beneficios que em vida tenha elle adquirido nesta associação.

CAPÍTULO II

Da directoria

Art. 3.º Compete ao presidente:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos.

§ 2.º Convocar as assembleas e presidilas.

§ 3.º Dirigir a associação e defender os interesses da mesma no Juiz e fora dello.

§ 4.º Abrir, rubricar e encerrar todos os livros da associação.

§ 5.º Autorizar as despesas e pagamentos legaos, visando todos os documentos.

§ 6.º Nomear commissões para todos os casos.

Art. 4.º Ao secretario compete:

§ 1.º Substituir o presidente em seus impedimentos, fazendo a nomeação de um secretario *ad hoc*;

§ 2.º Reunir e expulir toda a correspondencia da associação;

§ 3.º Encarregar-se e mais serviços da escripta;

Art. 5.º Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Arrecadar a renda da associação e executar os pagamentos das despesas legalmente autorizadas;

§ 2.º Recolher aos cofres da associação as quantias que lhe forem devidas e dadas; passando os necessarios recibos;

§ 3.º Apresentar de tres em tres mezes uma relação nominal dos associados em debito, para que o associado seja sci-tificado pela directoria por meio de um aviso *memorandum*, marcando-lhe o prazo maximo de dez dias para quitar-se;

§ 4.º Apresentar da seis em seis mezes ao conselho fiscal um balancete da despesa.

Art. 6.º Ao procurador compete:

§ 1.º Substituir o thesoureiro em seus impedimentos;

§ 2.º Fazer as cobranças aos contribuintes;

§ 3.º Fazer a entrega do officio e participações da associação;

§ 4.º Fazer a entrega das pensões ou auxilios requeridos pelo associado, mediante recibo;

§ 5.º Fazer as compras de tudo quando preciso for para a associação, legalmente autorizado.

Art. 7.º Compete aos membros do conselho fiscal:

§ 1.º Inspeccionar a applicação dada pela directoria á receita da associação, não podendo, entretanto, intervir na administração;

§ 2.º Reunir-se de seis em seis mezes com o secretario e o thesoureiro e examinar com o maximo cuidado o balancete, assim como toda a escripturação social e dar por escripto o seu parecer;

§ 3.º Intimar a administração a suspender pagamentos que verificarem como indevidos, appellando á sua decisão para assemblea geral, a qual dará por escripto provas do delicto.

CAPÍTULO III

Das inscrições

Art. 8.º Além dos profissionais do Turf, matriculados nas sociedades sportivas e os actuos proprietarios que tenham em tempo exercido a profissão officialmente, gozarão tambem dos beneficios desta associação a familia do mesmo comprehendido no art. 14.

Paragrapho unico. Comprehende-se a familia do associado, mulher legitima, filhos menores e mãe viuva que viva á expensas do associado, sob o mesmo tecto.

Art. 9.º Existirão duas classes de associados contribuintes, designados pela tabella A e tabella B.

§ 1.º Tabella A—No acto da inscrição pagará o associado á joia de 10\$ e 3\$ de mensalidade.

§ 2.º Tabella B—No acto da inscrição pagará o associado á joia de 3\$ e a mensalidade de 2\$500.

§ 3.º Perceber os associados pertencentes á tabella A, auxilios, beneficencias e funeral, de accordo com os estatutos em vigor.

§ 4.º Perceber os associados pertencentes á tabella B, auxilios, beneficencias e funeral na razão da metade estatuida na tabella A.

CAPÍTULO IV

Dos deveres dos associados e seus direitos

Art. 10. São deveres dos associados:

§ 1.º Pagar pontualmente as suas mensalidades.

§ 2.º Aceitar os cargos para que forem eleitos ou nomeados, só podendo renunciar-los por motivo de força maior, justificado.

§ 3.º Aconselhar aos consocios o exacto cumprimento dos seus deveres em particular ou publicamente, de modo a nobilitar a classe, para que ella se torne merecedora dos beneficios que lhe podem prestar as sociedades sportivas e a estima e a consideração da sociedade em geral.

§ 4.º Fazer todos os esforços para o desenvolvimento da associação obedecendo fielmente aos presentes estatutos.

Art. 11. São direitos do associado:

§ 1.º Os auxilios concedidos por estes estatutos.

§ 2.º Votar e ser votado para qualquer cargo estando quite, salvo quando estiver sujeito á justiça publica ou recebendo soccorros pecuniarios.

§ 3.º Appellar para as assembleas geraes quando não se conformar com as decisões da directoria.

§ 4.º Requerer assembleas geraes extraordinarias, devendo ser o requerimento dirigido ao presidente e estar assignado por 15 socios, declarar os motivos que determine o pallio dessa assemblea, que não poderá ser negada, nem demorada por mais de 10 dias.

CAPÍTULO V

Dos soccorros

Art. 12. Os soccorros de que trata o art. 2º, letras a, b, c e d, serão concedidos á vista de attestado medico e outros documentos que deixem em evidencia o direito do associado.

§ 1.º O auxilio pecuniario que será de 50\$ nos dois primeiros mezes e de 30\$ nos subsequentes, somente conceder-se-ha aos associados pertencentes á tabella A que estiverem enfermos e impossibilitados de trabalhar por mais de 30 dias, assim como auxilio pecuniario na razão da metade, para os associados á tabella B pertencentes.

§ 2.º O auxilio será dado no prazo de 10 dias para os associados dos Estados e de cinco para os residentes na Capital, contados da data do attestado medico.

Art. 13. Por fallecimento do associado pertencente á tabella A, a caixa fará entregar a quem de direito e com a maxima urgencia, a quantia de 250\$, mediante recibo e á vista da certidão de obito, e na razão da metade para o funeral do associado pertencente á tabella B.

§ 1.º No caso do associado não ter familia, a associação fará o funeral, dispendendo até a quantia estabelecida nestes estatutos.

§ 2.º A caixa da associação descontará qualquer importancia que o associado fallecido esteja em debito.

Art. 14. Em caso de fallecimento de pessoas da familia do associado pertencente á tabella A, este receberá da associação a quantia de 100\$ para o funeral; e na razão da metade para o funeral das pessoas pertencentes ao associado da tabella B, precehidas as obrigações estipuladas nestes estatutos.

§ 1.º Só poderá receber o auxilio de que trata o art. 14, a pessoa da familia cuja inscrição data de seis mezes, no minimo.

Art. 15. Ao associado que ficar invalido devido a desastre ou que venha a soffrer de molestia incuravel, que o prive de conseguir os meios de subsistencia, ser-lhe-ha concedida a pensão mensal de 10\$ quando pertencente á tabella A, e a de 20\$ quando pertencente á tabella B.

Art. 16. Só poderá receber o auxilio de que trata o art. 13, o associado cuja inscrição data de seis mezes, no minimo.

Art. 17. Para os effeitos das pensões de viuvos ou filhos menores, é preciso que o fallecido, socio contribuinte, tenha tido effectividade de tres annos, a contar da data da sua admissão ou readmissão.

Art. 18. A viuva do associado que tenha adquirido em vida o dispositivo do art. 17, terá a pensão mensal de 30\$ pagando-se conservar viuva e tiver bom comportamento e mais de 15\$ a cada um dos filhos menores, e na razão da metade, quando se tratar de associado pertencente á tabella B.

Paragrapho unico. Para a entrega de pensões á viúvas, ou filhos do socio fallecido, é imprescindivel o atestado da vida, firmado pela autoridade do Districto ou localidade em que reside a pensionista, ou pensionistas, além dos demais documentos que provem o seu direito.

Art. 19. Em caso de denuncia da viúva contrahir segundas nupcias, amancebar-se ou tiver máo comportamento, o presidente nomeará uma comissão de tres socios para syndicar do que houver de verdade e a directoria julgará de accordo com a informação prestada por escripto, recorrendo para o art. 18, se assim merecer a denunciada.

Paragrapho unico. Provado o que estabelece os arts. 18 e 19 destes estatutos, as quotas pertencentes aos filhos menores serão depositadas mensalmente em caderneta da Caixa Economica Federal, até a sua maioridade.

Art. 20. A directoria informará na primeira assembleia geral o motivo porque retirou a pensão a que tinha direito a viúva.

Art. 21. Não reverterá por morte da viúva em favor dos filhos, a pensão que tinha direito a mesma.

Art. 22. São considerados maiores os filhos de 17 annos e as filhas de 15, ou os que se emanciparem ou contrahirem matrimonio.

Art. 23. O auxilio do funeral ao associado ou pessoa de sua familia que fallecerem fora desta Capital, sómente será entregue á vista da certidão de obito, apresentada por herdeiro directo, ou pessoas legalmente autorizadas para tal fim.

Art. 24. Os auxilios e saldos a que tenha direito o associado, não reclamados no prazo de seis mezes, prescrevem em favor dos cofres da associação.

CAPITULO VI

Do capital da Caixa

Art. 25. O capital da Caixa será dividido em inamoviveis e disponiveis.

a) o inamovivel constará de apolices da divida publica, predios, moveis, livros, etc.;

b) o disponivel constará da receita das mensalidades, jolas, diplomas, etc.

Art. 26. O saldo da receita trimestral será recollido a um Banco, em conta corrente, e os saques serão feitos pelo thesoureiro, visando o presidente os respectivos cheques.

CAPITULO VII

Das reuniões em assembleas

Art. 27. Annualmente, no mez de maio, a associação reunir-se-á em assembleia geral ordinaria, para leitura do relatório e prestação de contas.

§ 1º Sempre que o presidente julgar necessario, convocará assembleia geral extraordinaria.

§ 2º Em qualquer assembleia devem estar presentes nunca menos de um terço e mais um dos socios contribuintes quites, em primeira convocação, podendo deliberar na segunda convocação com quizer numero, salvo no caso previsto no art. 41, § 2º.

§ 3º São admissiveis as procurações para se fazerem representar nas assembleas, unicamente aos associados que residam nos Estados da União e que sejam os seus representantes associados quites desta associação.

CAPITULO VIII

Disposições penaes

Art. 28. Perdem o direito de socios e serão eliminados:

a) os que se atrazarem em suas mensalidades por mais de tres mezes;

b) os que extraviarem dinheiro ou bens da associação;

c) os que forem condemnados por sentença passada em julgado;

d) os que commetterem actos infamantes;

e) os que directa ou indirectamente, promoverem os descreditos da associação, tornando-se prejudiciaes a ella.

Art. 29. Os associados que perderem o direito de socio, em virtude do disposto no anterior, letra a, poderão ser readmittidos pagando nova joia e diploma, só gosando das vantagens estatuidas, seis mezes depois da readmissão.

Paragrapho unico. Não poderá mais ser readmittido para socio da Caixa Beneficente dos Profissionais do Turf todo aquelle que incorrer no art. 28 letras b, c, d e e, e os que forem tres vezes eliminados de accordo com a letra a do citado artigo.

Art. 30. Todas as penas estabelecidas neste capitulo serão applicadas pela directoria, que manterá a maxima imparcialidade, ficando ao associado o direito de recurso para a primeira assembleia geral, a quem compete confirmar ou não a pena imposta.

CAPITULO IX

Disposições transitorias

Art. 31. Os socios da Caixa Beneficente dos Profissionais do Turf são subsidiariamente responsaveis pelos compromissos e obrigações assumidas pela directoria em nome da associação, de accordo com os

casos previstos nos estatutos e com autorização que lhes venham a ser conferidas em assemblea geral.

Art. 32. A associação poderá conferir diplomas titulares a sociedades, associações ou a pessoas que, estranhas a esta associação, tenham prestado á mesma donativos ou serviços considerados de valor.

a) O diploma de Beneficitor será concedido a pessoas que fizerem donativos na importância de um conto de réis;

b) O diploma de Benemerito será concedido a pessoas que fizerem donativos ou prestar serviços estimados em quinhentos mil réis;

c) O diploma de Honorario será concedido a pessoas que tenham serviços pessoais a esta associação.

Art. 33. A associação poderá fazer o funeral de socio titular, beneficitor e benemerito, dependendo da quantia estipulada no art. 13 destes estatutos.

Art. 34. A associação poderá despende da quantia necessaria para se fazer representar no sahimento funebre do socio contribuinte ou titular.

Art. 35. Qualquer associado pôde fazer jús aos titulos conferidos nas letras a b e do art. 32, ficando assim isento de contribuições.

Art. 36. Os socios titulares não poderão intervir nos destinos da associação, não votarão e nem serão votados, salvo os e comprehendidos no art. 35 e seus paragraphos.

Art. 37. A associação fica autorizada a augmentar as beneficencias, pensões, auxilios e funeraes desde que o capital atinja a 60:000\$000.

Art. 38. As tabellas estabelecidas para soccorros, beneficencias, pensões e funeral, poderão ser modificadas pela directoria, desde que os cofres da associação comportem taes despesas.

§ unico. Deste acto a directoria dará sciencia á associação em assemblea geral.

Art. 39. Todos os associados são obrigados a fazer adeantadamente as suas mensalidades.

Art. 40. Poderão continuar como associados os que mudarem de profissão, os que forem suspensos ou expulsos das sociedades sportivas, desde que a isso não se opponham o art. 28, letras b e d e e.

Art. 41. Perderão todas as regalias os associados que se exonerarem ou forem eliminados, não tendo direito á reclamação pecuniaria.

Art. 42. A associação poderá receber donativos, bem como promover beneficios, collectas ou quaesquer outros meios licitos para augmento do seu fundo social beneficente.

Paragrapho unico. Em casos não previstos nestes estatutos, prevalecerá em reunião de directoria e conselho fiscal por maioria de votos.

Art. 43. A associação não poderá fazer junção com qualquer outra congenera ou não.

Art. 44. A associação só poderá vender seus titulos para a compra de predios, autoriza-la por uma assemblea geral na qual compareçam pelo menos tres directores da referida associação.

Art. 45. Entrando em liquididação, serão divididos em partes iguaes pelos associados invalidos, viúvas e filhos menores dos associados fallecidos, as quantias existentes em caixa, bem assim o producto da venda que produzir todos os seus bens.

Art. 46. A sede social será mantida em S. Francisco Xavier, procurando a directoria eleita alugar uma sala para a sua secretaria.

Art. 47. O periodo de cinco annos para a primeira directoria será contado desde a data de sua installação.

Art. 48. Os presentes estatutos só poderão ser reformados no seu todo ou em parte, por meio de uma assemblea geral, especialmente convocada para tal fim, observando o § 2º do art. 27.

Art. 49. As assembleas geraes para a eleição de directoria serão realizadas no mez de junho do anno que terminar o mandato da mesma, observado o art. 47 destes estatutos.

Art. 50. Todas as alterações que vierem a soffrer estes estatutos, deverão ser rubricadas e inscriptas no registro especial de titulos e documentos, de accordo com o decreto do Governo Federal n. 4.775, de 16 de fevereiro de 1903, e o regulamento que com elle baixou.

DIRECTORIA

Presidente :

Christiano da Silva Torres.

Secretario :

Murcellino Moreira Macedo.

Thesourero :

José Manoel Nogueira.

Procurador :

Alberto José Teixeira.

Conselho fiscal :

Laurenço Alcoba.

Alexandre Fernandez.

George Rutledge.

Clubs da Casa Abilio

Autorizados por carta-patente n. 27

Pelo resultado da Loteria Nacional de hontem, cujo numero do premio grande foi 00.017, ficaram remidas as seguintes inscrições:

Club A — 017

Club B — 017

Club C — 017

Club D — 17

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913.—O fiscal do Governo, F. de M. Mascarenhas.—Abilio Murce & Comp.

Fabrica de Tecidos Manchester

Sociedade anonyma

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 1 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, á rua 1º de março n. 69, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria para a elevação do capital social e reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913.—A directoria.

Banco Constructor do Brazil

Nova sociedade anonyma

São convidados os Srs. accionistas deste banco a virem receber, no escriptorio da sede social, á rua General Camara n. 33, 2º andar, do dia 20 de agosto corrente em diante, do meio-dia ás 3 horas da tarde, o dividendo de 3 % ou 3\$ por acção, relativo ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913.—A Directoria.

Empresa das Aguas de Caxambú

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convida los os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio desta empresa, á rua de S. Pedro n. 30, afim de deliberarem sobre a reforma de seus estatutos e eleição de mais um director.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1913.—A directoria.

Companhia de Viação e Construções

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 18 do corrente no escriptorio da sede á rua da Assembléa n. 33, sobrado, para deliberarem sobre uma proposta da directoria que importa na alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913.—O director, João Proença.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

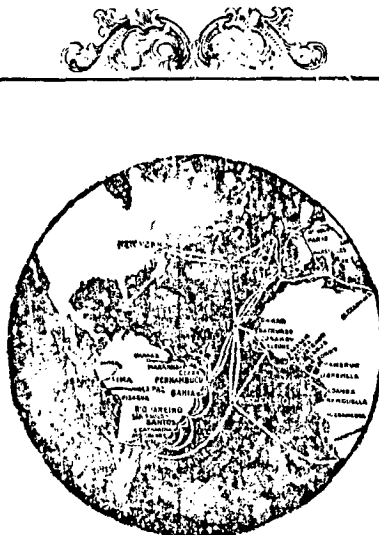
Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	Réis
Anglaterra	3.25	189 0
Albânia	3.25	189 0
Austria-Hungria	3.25	231 0
Bélgica	3.25	189 0
Dinamarca	3.62	231 0
Espanha	3.25	189 0
Estados Unidos	3.25	189 0
Francia	3.25	189 0
Grécia	3.25	189 0
Holanda	3.25	189 0
Italia	3.25	189 0
Japão	3.72	231 0
Portugal	3.70	231 0
Russia da Europa	3.95	231 0
Suecia	3.72	231 0
Suecia	3.50	231 0
Turquia da Europa	3.77	231 0

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Cabo da Boa Esperança	5.75	350 2
Senegal	3.75	231 0
S. Vicente (Ilha)	2.625	165 0
Madeira (Ilha)	3.40	209 0
Canarias	3.40	209 0

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal	4.45	230 0
Quebec	4.45	230 0
Toronto	4.60	237 0
Cuba (Havana)	5.00	300 0
Mexico (Cidade)	5.00	300 0

Estados Unidos	Frs.	Réis
Alaska	5.95	357 2
Luisiania	4.25	235 0
Texas	4.45	230 0
Outros Estados	4.45	230 0



AMERICA DO SUL:	Frs.	Réis
Uruguay	25	155 0
Argentina	75	465 0
Paraguay	2 5	155 0
Chile:		
Valparaiso	2.55	155 0
Santiago	2.55	155 0
Peru (Lima)	2.55	155 0
Bolivia	3.80	237 0
Ecuador	4.55	274 0
Colombia	5.55	343 0

(*) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se abastecer um franco por palavra

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	135 0
Maranhão	135 0
Piauí	80 0
Ceará	80 0
Rio Grande do Norte	80 0
Paraná	80 0
Pernambuco	80 0
Alagoas	80 0
Sergipe	80 0
Bahia	80 0
Espirito Santo	80 0
Minas Geraes	40 0
S. Paulo	20 0
Goyaz	80 0
Mato Grosso	80 0
Paraná	80 0
Santa Catharina	80 0
Rio Grande do Sul	80 0

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor

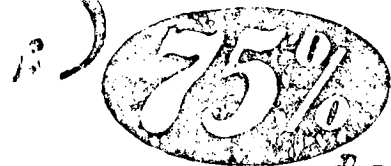
O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 500 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 1 e
Pará — Caixa 121. Maranhão — Caixa 28. Ceará — Caixa 20. Pernambuco — Caixa 117. Bahia — Caixa 100. Santos — Caixa 56. Deslerto — Caixa 11. Rio Grande

ANNUNCIOS

V.Sas. economizam



de corrente

empregando em lugar das

lampadas com fios de carvão

Lampadas

OSRAM

com filamento eficiente

A igual consumo de corrente

V.Sas. vão obter

mais 300%

de luz.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Pará Linha do norte. Sahirá no dia 22 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Brasil Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Jupiter Linha do sul. Sahirá amanhã, 17 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

Saturno Linha do sul. Sahirá no dia 25 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

LLOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

Fallencia de Ladislau Cunha & Comp.

Os syndicos da fallencia de Ladislau Cunha & Comp., que se processa pelo Juizo da 3ª Vara Cível, avisam que, para maior commodidade, se acham diariamente, das 11 ás 12 e das 4 ás 5 horas, á rua Theophilo Ottoni n. 89; sobrado, para attenderem ás pessoas interessadas, e bem assim avisam que o prazo para a apresentação dos titulos creditorios e respectivas declarações termina no dia 23 do corrente mez.

Avisam mais que as communicações desta fallencia serão feitas por esta folha.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. — Por procuração de Arthur Bastos & Comp., Arthur Bandeira.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 o, nos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE HOJE

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

200 — 2ª

50:000\$000

Por G\$100, em oitavos

Só jogam 35.000 bilhetes

Sabbado, 23 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

300 — 1ª

100:000\$000

Por S\$000, em decimos

Sabbado, 6 de setembro

Grande e extraordinaria loteria

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

303 — 3ª

200:000\$000

Por 15\$400, em inteiros e vigesimos a 800 réis

No preço dos bilhetes já está incluído o sello exigido por lei. N.B. Os premios superiores a 200\$ estão sujeitos ao desconto de 5 % : os bilhetes do interior devam ser acompanhados de mais 300 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Fallencia de Vespasiano Meirelles Coqueiro

O syndico da fallencia de Vespasiano Meirelles Coqueiro, que se processa pelo Juizo da 6ª Vara Cível, avisa que, para maior commodidade, se acha, diariamente, das 11 ás 12 e das 4 ás 5 horas, á rua Theophilo Ottoni n. 89, sobrado, para attender ás pessoas interessadas, e bem assim avisa que o prazo para a apresentação dos titulos creditorios e respectivas declarações termina no dia 23 do corrente mez.

Avisa mais que as communicações desta fallencia serão feitas por esta folha.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1913. — Por procuração de José Adalberto Marcondes, Arthur Bandeira.